



**Expediente:**  
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**  
**Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada**  
**Vice Presidente:**  
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**  
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**  
**1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**  
**2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe**  
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**  
**Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu**

**Conselho Fiscal**

**Titulares:**  
**1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro**  
**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**  
**3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**  
**Suplentes:**  
**1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca**  
**2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande**  
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR**

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – ITENS FRACASSADOS PROCESSO LICITATÓRIO 10.05-001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023**

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, através da Equipe de Apoio, avisa que realizará PREGÃO, na modalidade ELETRÔNICA conforme resumo abaixo:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS COM CILINDRO EM COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONDOMAR, PARA O PROGRAMA “OXIGÊNIO EM CASA” – ITENS FRACASSADOS. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA DA REALIZAÇÃO: 20/09/2023, ÀS 10:00 (horário local)**

O edital do Pregão encontra-se a disposição dos interessados no site [www.licitacondomar.com.br](http://www.licitacondomar.com.br). Dúvidas é do e-mail: [condomar.pe.licitacao@gmail.com](mailto:condomar.pe.licitacao@gmail.com).

Pesqueira, 04 de setembro de 2023.

**BRENO DE FREITAS CAVALCANTI**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva  
**Código Identificador:51F1E032**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**722023**

**PORTARIA GP Nº 072/2023**

O Senhor PAULO BATISTA ANDRADE, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, assim como a necessidade de instituir formalmente, como Grupo Especial de Trabalho, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 1.032/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** os Membros Titulares do Grupo Especial de Trabalho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura do Município da Ilha de Itamaracá, os seguintes Servidores Municipais: **LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES**, Matrícula Nº 221639 na condição de Presidente; **GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula Nº 221635, na condição de 1º (Primeiro) Membro; e **ELIANAIS PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 221637, na condição de 2º (Segundo) Membro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de agosto de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 08 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:BD08FE7A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**732023**

**PORTARIA GP Nº 073/2023**

O Senhor PAULO BATISTA ANDRADE, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Almir Nascimento da Costa	027.849.584-26	100202

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**F942C2CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**742023**

**PORTARIA GP Nº 074/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	André Luiz Victor da Silva	047.175.434-08	100480

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**73C089F9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**752023**

**PORTARIA GP Nº 075/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Antônio Bezerra Malta	683.012.784-04	100207

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**A1F6D43F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**762023**

**PORTARIA GP Nº 076/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Aquino Wanderlei Alves de Araújo	025.038.184-20	100481

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**464ABB83

**GABINETE DO PREFEITO**  
**772023**

**PORTARIA GP Nº 077/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Cláudio Costa Ferreira	381.353.647-91	100187

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**658AD1B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**782023**

**PORTARIA GP Nº 078/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Cristiano Luiz da Rocha	799.202.094-49	100190

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**50D9A75A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**792023**

**PORTARIA GP Nº 079/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Edjane Maria M. de Albuquerque	669.320.844-49	100192

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**DB78E125

**GABINETE DO PREFEITO**  
**802023**

**PORTARIA GP Nº 080/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Elenice Mota Bezerra	830.665.784-53	100266

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**F6379C2B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**812023**

**PORTARIA GP Nº 081/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Flávio Ramos Mota	959.674.944-72	100181

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**EB603D67

**GABINETE DO PREFEITO**  
**822023**

**PORTARIA GP Nº 082/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Geraldo Florêncio Xavier Filho	887.278.154-04	100484

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**F06C95A9

**GABINETE DO PREFEITO  
832023**

**PORTARIA GP Nº 083/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Inaldo Juvinião de Barros	793.571.565-53	100213

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**3B5C26AB

**GABINETE DO PREFEITO  
842023**

**PORTARIA GP Nº 084/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Iolanda Pacheco do Rego	998.482.444-68	100485

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**CC8BCA41

**GABINETE DO PREFEITO  
852023**

**PORTARIA GP Nº 085/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Ivan José dos Santos	614.457.034-91	100214

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**680D00D8

**GABINETE DO PREFEITO  
862023**

**PORTARIA GP Nº 086/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Jefferson José Batista Andrade	081.227.604-30	100504

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**55806980

**GABINETE DO PREFEITO**  
**872023**

**PORTARIA GP Nº 087/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Jesaias Alves da Silva	343.803964-87	100216

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**4B80B8EC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**882023**

**PORTARIA GP Nº 088/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	João Luiz dos Santos	037.199.804-21	100486

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**77EFD953

**GABINETE DO PREFEITO**  
**892023**

**PORTARIA GP Nº 089/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Joel Fernando Cordeiro Machado	905.269.104-53	100487

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**B13FAFCO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**902023**

**PORTARIA GP Nº 090/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Jorge Nascimento Martins	169.857.884-91	100217

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**34DC05AA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**912023**

**PORTARIA GP Nº 091/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	José Carlos Lins de Paiva	487.392.004-34	100219

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**480FDD16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**922023**

**PORTARIA GP Nº 092/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	José Messias Silva de Andrade	043.134.554-69	100488

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**01EE7343

**GABINETE DO PREFEITO**  
**932023**

**PORTARIA GP Nº 093/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Josinaldo Nascimento da Silva	027171634-76	100225

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**1BA16A71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**942023**

**PORTARIA GP Nº 094/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Jurandir Augusto dos Santos	019856.264-03	100226

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**F2695F9C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**952023**

**PORTARIA GP Nº 095/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Linaldo Nunes da Silva	488.650.284-91	100227

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**A3DE6045

**GABINETE DO PREFEITO**

**962023**

**PORTARIA GP Nº 096/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Luiz José Travassos Filho	887.280.484-15	100489

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**AB8461F5

**GABINETE DO PREFEITO**

**972023**

**PORTARIA GP Nº 097/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Manoel de Paiva Filho	734238.744-49	100230

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**EF74AEF1

**GABINETE DO PREFEITO**

**982023**

**PORTARIA GP Nº 098/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Mauro Leandro Cabral	054.120.284-70	100490

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**1A36BD8D

**GABINETE DO PREFEITO**

**992023**

**PORTARIA GP Nº 099/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Mirtes Augusta Pereira Ferraz	067.152.994-39	100491

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**13B46B41

**GABINETE DO PREFEITO**

**1002023**

**PORTARIA GP Nº 100/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Nelson Francisco de A. Junior	734.238664-20	100493

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:**D3814C64

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**DECRETO Nº 135/2023**

**DECRETO Nº 135/2023, de 04 de setembro de 2023.**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2023, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO NACIONAL DE 7 DE SETEMBRO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 7 de setembro de 2023, data comemorativa à Declaração de Independência do Brasil do Império Português,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo o dia **08 de setembro**, nas repartições públicas municipais, em decorrência do feriado do dia 7 de setembro de 2023,

**Parágrafo único** – o disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais como, Saúde, Arrecadação Municipal, Segurança Cidadã e Limpeza Urbana.

**Art. 2º** - O expediente normal será retomado no próximo dia 11 de setembro a partir das 8:00 horas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 04 de setembro de 2023.

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Nyedja de Souza Silva  
**Código Identificador:**0CF41C34

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO 002/2023**

**PL Nº 075/2023 - Credenciamento nº 002/2023.** Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS FASES LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. Valor a Ser Contratado: R\$ 144.000,00. **Recebimentos da Documentação é no período de 05/09/2023 até: 05/10/2023.** Onde deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, no endereço: Av. Duque de Caxias, 924 - Centro, Abreu e Lima - PE, 53580. O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no e-mail: [cplpmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplpmal.licitacao@gmail.com). Outras informações pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2023.

**GUSTAVO C. SAMUEL**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gustavo Cavalcanti Samuel  
**Código Identificador:**B221C1EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 089/2023**

**PL Nº 089/2023 - Pregão Eletrônico nº 031/2023.** Objeto: o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para a contratação eventual de empresa especializada em cessão de estruturas de uso temporário de grupos geradores silenciados, por demanda, compreendendo instalação manutenção reabastecimento, através das Secretarias de Administração, Cultura, Saúde e Educação, em quantidades estimadas descritas no termo de referência, Anexo I do edital. Valor total estimado **R\$ 590.790,33.** **Recebimento das Propostas até: 20/09/2023 às 09h. Início da disputa: 20/09/2023 às 10h.** LOCAL: Portal de Compras Abreu e Lima. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site: <https://www.comprasabreuelima.com.br> ou pelo e-mail: [cplpmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplpmal.licitacao@gmail.com). Outras informações pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2023.

**GUSTAVO C SAMUEL**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Gustavo Cavalcanti Samuel  
**Código Identificador:**56F5B737

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**JULGAMENTO DE RECURSO /**  
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 - PL N.º 053/2023.** Comunicamos que com base no parecer de apreciação de recurso exarado pelo pregoeiro, **RECORRENTE: BOMPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICO E MATERIAL E RECORRIDO: AGRESTE FARMA LTDA - julgar TOTAL**



**IMPROCEDENTE - RECORRENTE: BOMPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICO E MATERIAL E RECORRIDO: MÉDICO HOSPITALAR EIRELI -EPP e LRF DISTRIBUIDORA LTDA - julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE.** a autoridade competente julgou. Ato contínuo, homologou o processo licitatório em tela e adjudicou o objeto do certame à empresa **A GALDINO DA PAZ**, CNPJ nº 08.036.308/0001-07, com proposta no valor total final de R\$ 323.606,00, **AGRESTE FARMA LTDA**, CNPJ nº 47.866.974/0001-16, com proposta no valor total final de R\$ 586.190,00, **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**, CNPJ nº 40.295.063/0001-37, com proposta no valor total final de R\$ 45.390,00, **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com proposta no valor total final de R\$ 94.177,76 E **ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA**, CNPJ nº 20.139.015/0001-42, com proposta no valor total final de R\$ 120.000,00. ITEM 27 FRACASSADO. Informações pelo fone: (081) 3541-4715 Ramal 242.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2023.

**GUSTAVO C. SAMUEL**  
Pregoeiro da CPL.

**Publicado por:**  
Gustavo Cavalcanti Samuel  
**Código Identificador:CD589DA8**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**  
**PORTARIA Nº 027/2023 - IPSMAI**

**PORTARIA Nº 027 / 2023**

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 018/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **Maria dos Anjos da Silva Beserra**, inscrita no CPF sob o nº 019.727.024-75, Professora do Ensino Fundamental Anos iniciais e Educação Infantil – Classe III – com especialização, Faixa Salarial a, Matrícula Funcional nº 980-6, carga horária 150 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, com esteio no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.**

**Art. 3º** - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 05 de setembro de 2023.

**CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO**  
Diretor Geral de Previdência

**Publicado por:**  
Enio Amorim Viana  
**Código Identificador:CF1380DD**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO**  
**ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, CNPJ 10.358.174//84, neste atorepresentado pelo seu Prefeito, Rafael Antônio Cavalcanti, CPF nº 046.616.984- 10, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Afrânio, 04 de Setembro de 2023.

Prefeito do Município de Afrânio/PE.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:5E55843B**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO**  
**Nº. 084/2023. INEXIGIBILIDADE 029/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº. 084/2023. INEXIGIBILIDADE 029/2023. Objeto Nat.: Contratação Artística. Objeto Descr.: Contratação da atração artística “Raphaella Santos” para apresentação nas festividades de Emancipação Política do Município de Agrestina/PE, nos termos do Art. 26, Caput e inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores em favor da empresa **RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **46.654.544/0001-78**, pelo valor global de R\$ 150.000,00. Informações pelo e-mail: [cpl@agrestina.pe.gov.br](mailto:cpl@agrestina.pe.gov.br) ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina 31 de agosto de 2023.

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 José Maione Silva Lemos  
**Código Identificador:**B6CE8474

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE - FMS**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 003/2023**

**Processo Licitatório nº. 005/2023; CPL; Pregão Eletrônico-003/2023.** Aquisição; Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2023, **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de **Material- Médico Hospitalar** para atender as necessidades da Rede municipal de saúde da Água Preta-PE

**SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E**  
**MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ Nº**  
**43.994.905/0001-37;**

**Para os lotes nº** 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 72, 76, 80, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 106, 107, 109, 110, 113, 115, 117, 119, 122.

**No valor total de: R\$440.710,60** (Quatrocentos e quarenta mil e setecentos e dez reais e sessenta centavos);

**NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ Nº**  
**07.253.536/0001-68;**

**Para os lotes nº** 06, 07, 13, 55, 112, 114, 116, 118, 125;

**No valor total de: R\$107.385,00** (Cento e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais);

**NORDESTE HOSPITALAR- CNPJ Nº 04.922.653/0001-89;**

**Para os lotes nº** 09, 31, 33, 42, 73, 75, 111, 121, 123;

**No valor total de: R\$549.117,00** (Quinhentos e quarenta e nove mil e cento e dezessete reais);

**CS MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-**  
**CNPJ Nº 42.587.791/0001-48;**

**Para os lotes nº** 45, 88, 126;

**No valor total de: R\$22.107,00** (Vinte e dois mil e cento e sete reais);

**QUALIMMED-COMERCIO ATACADISTA DE**  
**MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-**  
**ME- CNPJ Nº 35.514.416/0001-02;**

**Para os lotes nº** 47;

**No valor total de: R\$20.500,00** (Vinte mil e quinhentos reais);

**PR MEDICAMENTOS LTDA-ME- CNPJ Nº 09.256.963/0001-25;**

**Para os lotes nº** 48, 65, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 81, 83, 85, 87;

**No valor total de: R\$148.456,00** (Cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais);

**HOSPITALMED EIRELI- CNPJ Nº 29.868.059/0001-88;**

**Para os lotes nº** 50, 93, 108, 120, 124, 128;

**No valor total de: R\$60.806,50** (Sessenta mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos);

**CIRURGICA SERRA MAR LTDA- CNPJ Nº 31.908.034/0001,02;**

**Para os lotes nº** 64, 98, 99, 100, 103, 104, 105;

**No valor total de: R\$34.028,00** (Trinta e quatro mil e vinte oito reais);

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E**  
**EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS-**  
**CNPJ Nº 39.707.683/0001-57;**

**Para os lotes nº** 82, 84;

**No valor total de: R\$119.780,10** (Cento e dezenove mil e setecentos e oitenta reais e dez centavos);

**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- CNPJ Nº**  
**09.560.267/0001-08;**

**Para os lotes nº** 86;

**No valor total de: R\$435,00** (Quatrocentos e trinta e cinco reais);

**MT COMERCIAL MEDICA LTDA- CNPJ Nº 07.946.534/0001-**  
**54;**

**Para os lotes nº** 89;

**No valor total de: R\$19.365,00** (Dezenove mil e trezentos e sessenta e cinco reais);

**PHARMAPLUS LTDA- CNPJ Nº 03.817.043/0001-52;**

**Para os lotes nº** 92;

**No valor total de: R\$13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais);

**HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS**  
**LTDA- CNPJ Nº 26.754.510/0001-48;**

**Para os lotes nº** 127;

**No valor total de: R\$1.875,00** (Mil e oitocentos e setenta e cinco);

Água Preta/PE, 04 de setembro de 2023.

**LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA**  
 Gestor do FMS

**Publicado por:**  
 Patrícia Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**2DFD1145

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 009/2023

Modalidade Nº: DISPENSA 017/2023

Objeto Nat.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS DA MULHER

Contrato Nº: 009/2023

**FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS**

Contratado: ISRAEL BEZERRA CAVALCANTE, CPF nº 025.620.434-99, RG nº 5465137 SSP/PE, residente na Avenida Coronel Alfredo Duarte, 82 – Centro – Águas Belas – PE – CEP: 55340-000.

Valor: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS)

**Prazo de Locação: 10 (dez) meses**

Águas Belas, 10 de março de 2023.

**KIRONY SANDRA LUNA DA SILVA**

Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Maria Das Dores Candido Pereira Silva

**Código Identificador:**926EC2A3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 012/2023

Modalidade Nº: DISPENSA 009/2023

Objeto Nat.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM ALMOXARIFADO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contrato Nº: **026/2023****FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS**

Contratado: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, CPF nº 376.229.134-00, RG 3533650 SDS/PE, residente na Travessa Leão Coroado, 14 – Centro – Águas Belas – PE – CEP: 55340-000.

Valor: R\$ 15.624,00. (QUINZE MIL SEISSENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

**Prazo de Locação: 09 (nove) meses**

Águas Belas, 31 de abril de 2023.

**DANIELE DELGADO SANTOS**

Secretaria de Educação

**Publicado por:**

Maria Das Dores Candido Pereira Silva

**Código Identificador:**2EE7AA93**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**Processo Nº: **029/2023**Modalidade Nº: **Dispensa de Licitação 020/2023**

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA DIVERSOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato Nº: **024/2023****FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

Contratado: EMPRESA TENOSOFT SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 09.144.881/0001-99, situada a Rua Manoel Borba, 40 – Sala 102, Santo Antônio – Garanhuns /PE – CEP: 55410-000 .

**Valor Global:** R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).**Prazo de Execução:** 12 (DOZE) MESES

Águas Belas, 24 de março de 2023.

**FÁBIO FELIX CABRAL**

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**

Olegário Avelino Pereira Neto

**Código Identificador:**36911698**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Aliança/PE torna público nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023, Processo nº 053/2023, que tem por finalidade a Contratação do Show Artístico da Cantora “Luanny Vital” através da empresa “DEADLINE PRODUÇÕES - LTDA”- CNPJ 47.412.593/0001-67, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores, Padroeira do Município de Aliança – PE, no dia 16 de setembro de 2023, às 22:00hs, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Aliança, 04/09/2023.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Evandro Severino Barbosa

**Código Identificador:**A164B644**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Aliança/PE torna público nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023, Processo nº 051/2023, que tem por finalidade a Contratação do Show Artístico do Cantor “JUAREZ” através da empresa “VIPSTAR ENTRETENIMENTO - EIRELI ”- CNPJ 39.508.434/0001-32, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional Festa de Aniversario da Emancipação Política do município de Aliança – PE, no dia 14 de setembro de 2023, às 22:00hs, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Aliança, 04/09/2023.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO -**

Prefeito

**Publicado por:**

Evandro Severino Barbosa

**Código Identificador:**155D7809**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE AVISO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Município de Aliança/PE torna público nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, Processo nº 052/2023, que tem por finalidade a Contratação do show artístico do cantor “Davi Firma” através da empresa “Davi Firma Entretenimentos e Edições Musicais – ME - CNPJ 30.546.484/0001-30”, para uma apresentação em comemoração as festividades da tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores, Padroeira do município de Aliança – PE, no dia 16 de setembro de 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Aliança, 04/09/2023.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO -**

Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**291BDC6A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

<b>Processo :</b>	006/2023.
<b>Objeto :</b>	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A PACIENTES E DEMAIS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA/PE.

**1 - Abertura da Sessão**

Às 13:30 horas do dia 16 de agosto de 2023, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão de Chamamento Público, composta por: Lidiany Cavalcante de Melo, Fátima Cristina Matias de Andrade, Evandro Severino Barbosa e Luiz Gustavo Marinho da Silva, designados conforme Portaria nº 0029/2023. O extrato de publicação do Edital foi publicado na **AMUPE, site oficial do município** e suas complementares, com base na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Credenciamento Nº 001/2023. Inicialmente a presidente declarou aberta a sessão.

**2 – Dos participantes**

Declarado aberta a sessão do processo em tela a Presidente declarou a participação de uma Empresa, SIMOES LABORATORIO & FARMACIA LTDA inscrita no CNPJ nº 12.058.560/0001-86.

**3 – Do recebimento dos Envelopes.**

Foi recebido o envelope de HABILITAÇÃO no dia: 14/08/2023. A Presidente de posse do envelope de HABILITAÇÃO deu início a Abertura dos envelopes.

**4 - Da Habilitação**

Após a abertura do envelope de documentações, a presidente da Comissão de Chamamento Público, prosseguiu para diligenciar as documentações da Empresa participante, juntamente com a equipe de apoio, constatando-se que a Empresa atendeu a todos os requisitos do edital, estando assim habilitada. Para a conclusão da habilitação a Presidente juntamente com a comissão de Chamamento Público ficará no aguardo da inspeção do estabelecimento que será realizada pela Comissão Técnica. Após o recebimento iremos dar publicidade a conclusão da habilitação.

**5 - Encerramento da Sessão**

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Presidente, membros e participantes.

**LIDIANY CAVALCANTE DE MELO**

Presidente

Membros:

**FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE****EVANDRO SEVERINO BARBOSA****LUIZ GUSTAVO MARINHO DA SILVA**

**Publicado por:**  
Sandra Dias da Silva  
**Código Identificador:**3131D992

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 027, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Total, o imóvel rural e as benfeitorias porventura existentes, encravada em terras de propriedade do Engenho Mata Limpa, na dimensão da área que faz divisa com o Cemitério Público Municipal São Francisco de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA ALÍNEA “D”, INCISO I, DO ART. 92 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 2º E 6º, DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, BEM COMO EM FACE DA LEI Nº 4.132/62, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o imóvel rural e as benfeitorias porventura existentes, encravada em terras de propriedade do Engenho Mata Limpa, na dimensão da área que faz divisa com o cemitério público municipal São Francisco de Assis, área de 1.374,82m<sup>2</sup> (mil trezentos e setenta e quatro oitenta e dois metros), localizado no Município da Aliança/PE.

Parágrafo único: A área a ser desapropriada, de acordo com memorial descritivo em ANEXO1, começa no ponto P-1, localizado na face externa do muro limite da área de ocupação atual do Cemitério, confrontando-se com a área da Torre; deste segue com azimute de 58°17'59", por uma distância de 27,82 metros, até o ponto P-2, que também faz limite com o muro limite do Cemitério; deste segue com azimute de 32°54'14", por uma distância de 12,88 metros, até o ponto P-3, que também faz limite com o muro limite do Cemitério, e área remanescente do Engenho Mata Limpa; deste segue com azimute de 148°18'00", por uma distância de 21,10 metros, até o ponto P-4, que também faz limite com área remanescente do Engenho Mata Limpa; deste segue com azimute de 174°57'33", por uma distância de 37,16 metros, até o ponto P-5, que também faz limite com área remanescente do Engenho Mata Limpa; deste segue com azimute de 264°57'33", por uma distância de 2,70 metros, até o ponto P-6, que também faz limite com área remanescente do Engenho Mata Limpa; deste segue com azimute de 174°57'33", por uma distância de 16,30 metros, até o ponto P-7, que também faz limite com área remanescente do Engenho Mata Limpa; deste segue com azimute de 264°57'33", por uma distância de 12,00 metros, até o ponto P-8, que também faz limite com área remanescente do Engenho Mata Limpa e muro limite da área do Posto de combustível; deste segue com azimute de 354°57'33", por uma distância de 7,13 metros, até o ponto P-9, que também faz limite com muro limite da área do Posto de combustível; deste segue com azimute de 265°23'15", por uma distância de 3,15 metros, até o ponto P-10, que também faz limite com muro limite da área do Posto de combustível e área de propriedade da Borracharia São Domingos; deste segue com azimute de 354°57'33", por uma distância de 41,18 metros, até o ponto P-11, que também faz limite com área de propriedade da Borracharia São Domingos; deste segue com azimute de 238°18'00", por uma distância de 21,20 metros, até o ponto P-12, que também faz limite com área de propriedade da Borracharia São Domingos e limite da área da Torre; deste segue com azimute de 328°17'55", por uma distância de 12,15 metros, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição.

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do Art. 15, do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para fins da desapropriação por escritura pública, mediante concordância da desapropriada, ou judicial, se for o caso, fica arbitrado o valor de R\$ 2.749,64 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme avaliação da comissão formada pelos senhores Oseas da Costa Lima, Fernando Elpídio de Lima e Diego Peixoto Melo, presente no ANEXO II deste decreto.

Art. 5º O valor de R\$ 2.749,64 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), será pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura da escritura pública de desapropriação, ou mediante depósito judicial na forma da Lei.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de agosto de 2023.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**5D58B81B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**  
**CCPL**  
**SAAE - AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023.**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMARAJI**  
( SAAE )

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO**

**Processo Licitatório N.º 004/2023.**  
**Credenciamento N.º 001/2023**

Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – AMARAJI-PE.** Valor mensal de R\$ 2.854,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), perfazendo um **Valor Máximo Global:** R\$ 34.250,40 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Os interessados pelo credenciamento deverão adquirir o edital através do e-mail: [licitacao@amaraji.pe.gov.br](mailto:licitacao@amaraji.pe.gov.br) ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua Rocha Pontual, 72 – centro. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no período de: **05/09/2023 à 26/09/2023** nos horários de **8Hs às 13hs**. A sessão de julgamento acontecerá no dia **27/09/2023** às 9hs, e o resultado dos credenciados será publicado no Diário Oficial da AMUPE.

Amaraji/PE. 05 de setembro de 2023

**JOSÉ SEVERO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**0F41C450

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**  
**CCPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE**  
**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 052/2023. PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 017/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo N.º 052/2023.**  
**Pregão Eletrônico N.º 017/2023**

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de empresa objetivando a aquisição de ônibus escolares 0km nos padrões do FNDE para atender o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE I. Valor Máximo Global: R\$ 1.483.950,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais). A Sessão acontecerá através do site: [www.licitaamaraji.com.br](http://www.licitaamaraji.com.br), o acolhimento das propostas acontecerá a partir do dia: 05/09/2023 às 08:00 horas até 20/09/2023 às 08hs, abertura das mesmas ocorrerão no dia: 20/09/2023 às 8:55. O

pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia: 20/09/2023 às 9:00. O critério de julgamento adotado será de menor valor do item. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima mencionado ou <https://amaraji.pe.gov.br>

Amaraji (PE), 05/09/2023.

**ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**3F281E85

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**“CONVOCA OS CLASSIFICADOS NO PROCESSO**  
**SELETIVO 01/2023 NO MUNICÍPIO DE AMARAJI PARA**  
**ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**PORTARIA Nº 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“CONVOCA OS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2023 NO MUNICÍPIO DE AMARAJI PARA ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.*

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do edital 001/2023, bem como o disposto na Lei Municipal 296/2001, que dispõe sobre as contratações temporárias e processo seletivo e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 54.392, de 1º de janeiro de 2023, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, até 31/03/2023, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação contida na Nota Técnica nº 45/2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde do Estado de Pernambuco, que recomenda a prorrogação do “Estado de Emergência em Saúde Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 31/03/2023, data em que ocorrerá uma nova avaliação do cenário epidemiológico no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 296/2001, que dispõe sobre as contratações temporárias e processo seletivo;

**CONSIDERANDO** as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco PI 2300080, que recomenda a utilização do processo de seleção simplificada para admissão em caráter temporário;

**CONSIDERANDO** A possibilidade de utilização do instituto constitucional de exceção das contratações temporárias está prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO, que** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, o relatório final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº 001/2023, bem como o resultado final;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 08/2023 que homologou o resultado do Processo Seletivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocado os candidatos classificados no processo seletivo 001/2023 constante no anexo I, para admissão imediata e apresentação dos documentos exigidos no edital do certame.

§ 1º Os documentos, deverão ser entregues na secretaria de educação do Município, localizada na Rua Rocha Pontual n. 28 centro Amaraji-PE, no horário das 08h:00min às 13h:00min.

§ 2º - Aplicam-se em todos os termos as disposições desta portaria, para os candidatos com deficiência.

**Art. 2º** - Fica excepcionalmente autorizada a prorrogação dos contratos vigentes, até a entrada em exercício dos convocados por esta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Amaraji, 04 de setembro de 2023

**JANE MEDEIROS**

Secretária de Educação de Amaraji-PE

**ANEXO I**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
11	MARIA GABRIELA SILVA DO NASCIMENTO

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**00F4F794

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 026/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA).**

**DECRETO Nº 026/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA).**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a ocorrência do feriado de Independência do Brasil, comemorado em 07 de setembro;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2023, a data de 07 de setembro será em uma quinta-feira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será considerado PONTO FACULTATIVO para as repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira);

Parágrafo único: O ponto facultativo mencionado no caput será observado pelos órgãos municipais, à exceção dos serviços essenciais, que manterão suas atividades em escala mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos respectivos Secretários Municipais;

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 04 de setembro de 2023.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

Prefeita do Município de Amaraji-PE

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**455C751C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2023 FMS**

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 05/09/2023 09:00

**FIM REC. PROPOSTA:** 19/09/2023 09:00

**INÍCIO DISPUTA:** 19/09/2023 10:00

**TIPO DE LANCE:** MENOR LANCE

**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO

**EXCLUSIVO ME:** SIM

**OBJETO DO PROCESSO:** Formação de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Estimado: **R\$ 329.029,30 (Trezentos e vinte e nove mil e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**. Edital e seus anexos disponível em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) para demais informações contato via e-mail: [licitacao@aracoiaaba.pe.gov.br](mailto:licitacao@aracoiaaba.pe.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitação de Araçoiaba – PE, situada à Rua Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro de Araçoiaba/PE.

Araçoiaba/PE, 04 de setembro de 2023

**SANDRA LIMA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Simone Keilla de Oliveira  
**Código Identificador:**76C6144D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2023 FMS**

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 05/09/2023 09:00

**FIM REC. PROPOSTA:** 20/09/2023 09:00

**INÍCIO DISPUTA:** 20/09/2023 10:00

**TIPO DE LANCE:** MENOR LANCE

**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO

**EXCLUSIVO ME:** NÃO

**OBJETO DO PROCESSO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRAILER TRIPLO E 01 (UM) TRAILER DUPLO, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **R\$ 1.485.804,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta

e cinco mil, oitocentos e quatro reais). Edital e seus anexos disponível em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) para demais informações contato via e-mail: [licitacao@aracoiaba.pe.gov.br](mailto:licitacao@aracoiaba.pe.gov.br) na Comissão Permanente de Licitação de Araçoiaba – PE, situada à Rua Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro de Araçoiaba/PE.

Araçoiaba/PE, 04 de setembro de 2023

**SANDRA LIMA DA SILVA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Simone Keilla de Oliveira  
**Código Identificador:**7DFB5392

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2023 FMS**

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 05/09/2023 09:00  
**FIM REC. PROPOSTA:** 20/09/2023 11:00  
**INÍCIO DISPUTA:** 20/09/2023 12:00  
**TIPO DE LANCE:** MENOR LANCE  
**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO  
**EXCLUSIVO ME:** NÃO

**OBJETO DO PROCESSO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO-A, VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM FRETE INCLUSO, CÔR (SÓLIDA), COMBUSTÍVEL: DIESEL, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2023/2023 OU MAIS RECENTE, POR INTERMÉDIO DE RECURSOS ADVINDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 652/2023, PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS, DESTE MUNICÍPIO. VALOR ESTIMADO: R\$ 325.495,89 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos). Edital e seus anexos disponível em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) para demais informações contato via e-mail: [licitacao@aracoiaba.pe.gov.br](mailto:licitacao@aracoiaba.pe.gov.br) na Comissão Permanente de Licitação de Araçoiaba – PE, situada à Rua Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro de Araçoiaba/PE.**

Araçoiaba/PE, 04 de setembro de 2023

**SANDRA LIMA DA SILVA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Simone Keilla de Oliveira  
**Código Identificador:**311E6691

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

#### AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL 02/2022**

**Espécie: contrato nº 15/2023**

**Ata de Registro de Preço nº 02/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e as suas Instituições de Ensino Superiores – IES (FAFOPA, FACIAGRA e FACISA).  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura do contrato até o dia 30 de dezembro de 2023.

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:**

26000	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDA
513-4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
30	MATERIAL DE CONSUMO
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO HIGIENIZADA

**VALOR TOTAL:** R\$10.758,60 (dez mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco; telefone para contato: (87) 3873-1001; e-mail [licitacao@aeda.edu.br](mailto:licitacao@aeda.edu.br), de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site [www.aeda.edu.br](http://www.aeda.edu.br).

Araripina/PE, 18 de agosto de 2023

**POSSÍDIA MARIA DE CARVALHO ALENCAR**  
Diretora Presidente da AEDA

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**4A530DA5

#### AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL 02/2022**

**Espécie: contrato nº 14/2023**

**Ata de Registro de Preço nº 03/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e as suas Instituições de Ensino Superiores – IES (FAFOPA, FACIAGRA e FACISA).  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura do contrato até o dia 30 de dezembro de 2023.

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:**

26000	AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDA
513-4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
30	MATERIAL DE CONSUMO
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO HIGIENIZADA

**VALOR TOTAL:** R\$6.193,30 (seis mil e cento e noventa e três reais e trinta centavos).

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco; telefone para contato: (87) 3873-1001; e-mail [licitacao@aeda.edu.br](mailto:licitacao@aeda.edu.br), de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site [www.aeda.edu.br](http://www.aeda.edu.br).

Araripina/PE, 18 de agosto de 2023

**POSSÍDIA MARIA DE CARVALHO ALENCAR**  
Diretora Presidente da AEDA

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**01AF7F7C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE PROCESSO LICITATÓRIO 100/2023

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 100/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023**  
**NATUREZA: AQUISIÇÃO**

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A FORMAÇÃO DE **REGISTRO DE PREÇO** TEM POR OBJETIVO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA OBJETIVANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE COMO TAMBÉM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h00min do dia 19/09/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min horas do dia 19/09/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min horas do dia 19/09/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE  
www.licitanet.com.br

Valor Total Estimado: **R\$ R\$ 550.012,91 (Quinhentos e cinquenta mil e doze reais e noventa e um centavos).**

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

**NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA**

Pregoeira Oficial do Município de Araripina -PE

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**4ECB5A5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
LEI Nº 3.088, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Denomina de “SEBASTIÃO BATISTA DE LIMA (BIÃO)” a Escola Nucleada, localizada as margens da BR 316 no Povoado de Feira Nova, neste Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “SEBASTIÃO BATISTA DE LIMA (BIÃO)” a Escola Nucleada localizada as margens da BR 316, no Povoado de Feira Nova, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**F18CA3E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
PORTARIA Nº 146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Exonera por falecimento Sr. Eriquy Conceição Cruz, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-D, de Coordenador Regional de Infraestrutura da Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso

das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, Sr. **ERIQUEY CONCEIÇÃO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 8.757.430 SDS/PE e do CPF nº 708.138.894-99, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA**, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Araripina, por motivos de falecimento do mesmo, ocorrido em 29 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2023 (*data do óbito*).

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**E9ABED50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
PORTARIA Nº 147, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Nomeia a Sra. Mariana Carvalho Alencar Bruno Figueiredo, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-C, de Assessor Jurídico de Defesa dos Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a Sra. **MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.473.622 SDS/PE e do CPF nº 064.657.424-89, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-C**, de **ASSESSOR JURÍDICO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Araripina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**224A014C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
PORTARIA Nº 148, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Exonerar Sr. George Wilson Ferreira Modesto, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-A, de Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, o Sr. **GEORGE WILSON FERREIRA MODESTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.786.940 SDS-PE e do CPF nº 411.969.374-00, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-A**, de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE**



**PROJETOS**, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, da Prefeitura Municipal de Araripina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 135, de 15 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**9756892E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**PORTARIA Nº 149, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Exonerar a Sra. POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-A, de Diretora-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araripina.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.851/2017, que consolida em anexo próprio os cargos do quadro da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a Sra. **POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.720.470 SSP-PE e do CPF nº 471.054.704-10, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-A, de Diretora-Presidente da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA**, da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araripina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 008, de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**53B72349

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**PORTARIA Nº 150, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Nomear Sr. George Wilson Ferreira Modesto, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-A, de Diretor-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araripina.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.851/2017, que consolida em anexo próprio os cargos do quadro da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, o Sr. **GEORGE WILSON FERREIRA MODESTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.786.940 SDS-PE e do CPF nº 411.969.374-00, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-A, de **DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA**, da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araripina.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**495FFC7F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO**  
**LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 87/2023 –**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2023**

Despacho de revogação de Processo Licitatório em razão da necessidade de readequação das especificações técnicas do termo de referência.

**ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARARIPINA-PE**, no uso de suas atribuições legais, designado através do Decreto de n. 005/2021 de 04 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do objeto **das especificações técnicas do termo de referência** com vistas para melhor atender ao interesse da administração.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. Nº. 087/2023, e conseqüentemente a licitação por pregão eletrônico nº35/2023 para registro de preço de n. 07/2023, cujo objeto da presente licitação é a Aquisição De 2 (Duas) Motocicletas Para Atender Campanhas Específicas Da Prefeitura Municipal De Araripina-PE: IPTU Premiado 2023 E A Premiação Da Grande Final Do Circuito Araripinense De Vaquejada, De Acordo Com Os Quantitativos E Especificações E Exigências Estabelecidas Neste Termo Referência (Anexo I) Deste Edital.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decidido pela revogação da presente licitação.

Araripina/PE, 04 de SETEMBRO de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**075C1C9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0012/2023 -**  
**PRÓTESES DENTÁRIAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 - BB Nº 1018121 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA. Valor Global Estimado: de R\$ 81.302,40 (oitenta e um mil trezentos e dois reais e quarenta centavos). *Início De Recebimento Das Propostas:* Dia 06/09/2023, às 08:00 horas. *Abertura Das Propostas:* Dia 19/09/2023, às 09:30 horas *Início Da Disputa De Preços:* Dia 19/09/2023, às 10:00 horas. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com e www.licitacoes.com.br.**

Barra de Guabiraba, 05 de setembro de 2023.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Juliana Oliveira de Moura Lima  
**Código Identificador:**2F2A1A5E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 13/2023 – PROC. Nº 019/2023. - CONFECÇÃO MATERIAL  
DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS E BANNER),**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Aviso de Extrato de Homologação**

**Extrato de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 13/2023 – Proc. Nº 019/2023.** Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor das empresas: L.C EMPREEDIMENTOS E LOCAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O 06.349.848/0001-07, valor total R\$ 59.900,00; GRAFMIX COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.193.188/0001-56, valor total R\$ 35.000,00; RB FLEXO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.447.623/0001-85, valor total R\$ 38.990,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS E BANNER), PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS E SECRETARIAS VINCULADAS**

BARREIROS, em 04 de setembro de 2023 –

**AUGUSTO CESAR ROCHA DE SOUZA PAIVA -**  
Secretário de Governo Municipal

**Publicado por:**  
Severino José Ferreira de Araujo  
**Código Identificador:**E68549FF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 887/2023**

**LEI Nº 887, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre as gratificações para diretores, vice-diretores, supervisores educacionais, inspetores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Além do vencimento básico, o Professor fará jus as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

Pelo exercício de direção e Vice- Direção;

Pelo exercício da função de secretário de unidade escolar, coordenador pedagógico, inspetor escolar e supervisor educacional.

**Parágrafo Único** – As gratificações não são cumulativas.

**Art. 2º -** As gratificações previstas no art. 1º serão pagas nos seguintes valores:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar	FG1	R\$ 1.000,00
Vice – Diretor	FG1.1	R\$ 600,00
Supervisor Educacional	FG 2	R\$ 440,00
Inspetor Escolar	FG 3	R\$ 440,00
Coordenador Pedagógico	FG 4	R\$ 480,00
Secretário Escolar	FG 5	R\$ 320,00

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 5º e art. 7º da Lei Municipal nº 600 de 02 de julho de 2010.

Gabinete do prefeito, Belém de São Francisco/PE, 01 de Setembro de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**4C546701

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 889/2023**

**LEI Nº 889, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

EMENTA: Reajusta o Valor dos Subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Ficam reajustados os subsídios percebidos pelos Secretários Municipais, que passam a vigor no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Público Municipal.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 827/2020 de 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Belém de São Francisco/PE, 01 de setembro de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**0264CBA9

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 890/2023**

**LEI Nº 890, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** Esta lei cria os Cargos Comissionados da Câmara do Município, define suas atribuições e vencimentos.

**Art. 2º.** O provimento dos Cargos criados por esta Lei far-se-á através de nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, sendo considerados cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Administrativo de Comissões, responsável por:

- I – Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquéritos e processante;
- II – Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa;
- III – Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes;
- IV – Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquéritos e processante;
- V – Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;
- VI – Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;
- VII – Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres;
- VIII – Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo;
- IX – Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquinas de xerox ou outros similares; e
- X – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Art. 4º.** Gerente de Comunicação Social e Mídias, responsável por:

- I – Assessorar seus superiores hierárquicos e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competir;
- II – Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais;
- III – Auxiliar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;
- IV – Contratar, com autorização da presidência, os serviços a serem prestados pelas agências ou veículos de comunicação e publicidade;
- V – Determinar e/ou efetuar a conferência e aprovação dos serviços a serem prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação e da TV Legislativa, emitindo o aceite da documentação entregue, visando sua regular liquidação;
- VI – Gerenciar as atividades e divulgações da TV Legislativa e gerenciar os serviços de ouvidoria;
- VII – Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;
- VIII – Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;
- IX – Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;
- X – Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou inobservância da legislação vigente;
- XI – Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;
- XII – Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;
- XIII – Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal;
- XIV – Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
- XV – Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- XVI – Responder por todos serviços de responsabilidade da respectiva gerência; e
- XVII – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Art. 5º.** Gerente de Recursos Humanos, responsável por:

- I – Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir;

- II – Assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de administração e serviços;
- III – Auxiliar as chefias sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando, fiscalizando e determinando a realização das atividades de atos de pessoal e recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, telefonia, atendimento, recepção, copa, zeladoria, limpeza, vigilância, frota, manutenção, conservação e todas as demais atividades administrativas que se fizerem necessárias;
- IV – Dar cumprimento à legislação trabalhista, da saúde dos servidores, de licitações e contratos, de estágio de estudantes, de publicação legal e todas que se fizerem necessárias;
- V – Auxiliar nas aquisições e contratações de pequeno vulto ou solicitar autorização à presidência para realizá-las;
- VI – Analisar licitações e contratos em todas as suas fases, propondo alterações ou adequações que se fizerem necessárias;
- VII – Auxiliar os procedimentos de emissão das autorizações de empenho relativos aos bens adquiridos ou serviços contratados pela Câmara;
- VIII – Assessorar e/ou efetuar a conferência e o aceite das despesas de sua área de atuação, visando sua regular liquidação;
- IX – Auxiliar o controle das despesas gerais da Câmara e realizar análise com vistas a redução de gastos, sempre que possível;
- X – Fazer cumprir os trabalhos de tecnologia da informação e determinar procedimentos de segurança e acesso a rede de dados;
- XI – Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- XII – Auxiliar a manutenção dos arquivos gerais da Câmara, sua organização e disponibilização;
- XIII – Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;
- XIV – Avaliar, sempre que possível e de forma coerente, as solicitações dos gabinetes parlamentares e demais unidades administrativas da Câmara, dando os encaminhamentos necessários;
- XV – Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- XVI – Assessorar os vereadores e servidores nos cumprimentos das normas relativas à administração geral e serviços;
- XVII – Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva gerência;
- XVIII – Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; e
- XIX – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Art. 6º.** Ouvidor, responsável por:

- I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II – Receber sugestões de aprimoramentos, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração Públicas Municipal;
- III – Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV – Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI – Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; e
- VII – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

**Art. 7º.** As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das receitas próprias.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Belém de São Francisco/PE, 01 de Setembro de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**9DB16EE3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 103/2023**

**PORTARIA Nº 103/2023**

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco – PE, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o CONDEFI aguarda a indicação da Câmara Municipal de Vereadores para a sua composição em face da legislação municipal de nº 858 de 05 de janeiro de 2022, até o presente momento não realizada.

**CONSIDERANDO** que a Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, não pode ter suas atividades interrompidas em decorrência da vacância do cargo, tendo em vista que trata-se de Instituição Pública Municipal com Finalidade educacional;

**CONSIDERANDO** a realização da eleição é realizada pelo CONDEFI, que no presente momento, aguarda sua composição;

**CONSIDERANDO** o Art.22 da Lei Nº 510/2021 que determina que Compete ao Prefeito Municipal a nomeação do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Autarquia Belemita de Cultura de Desportos e EDUCAÇÃO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-NOMEAR**, interinamente, como Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, CNPJ: 10.264877/0001-43, a Sra. **Ana Gleide de Souza Leal Sá**, CPF: 616.091.374-34 e como Vice - Presidente o **Sr. Jurandir Manoel Lopes**, CPF Nº 820.636.134-00, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, até que seja conduzido novo processo eleitoral.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco-PE, 01 de setembro de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**FCFB81C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 84/2023**

**PORTARIA Nº 84/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria Irene Nascimento**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de serviços gerais, a partir do dia 05 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2023.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**DF1D66D4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 85/2023**

**PORTARIA Nº 85/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria Divani Romão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de auxiliar de enfermagem, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**FA0DCBEB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 86/2023**

**PORTARIA Nº 86/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria do Socorro da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de serviços gerais, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**A7406ABE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 87/2023**

**PORTARIA Nº 87/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Inêz Maria de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Professora, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**EAB6162F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 88/2023**

**PORTARIA N° 88/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria do Socorro Nogueira dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Professora, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**59AC6EBE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 89/2023**

**PORTARIA N° 89/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria de Fátima Souza Gonçalves**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de serviços gerais, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**DFC80A85

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 90/2023**

**PORTARIA N° 90/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para o servidor efetivo, o Sr. **Onelson João da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Professor, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 01 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**CFCF0E88

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 91/2023**

**PORTARIA N° 91/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Antônia Iraci da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de serviços gerais, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 02 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**256C9F08

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 92/2023**

**PORTARIA N° 92/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 5 (cinco) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Elizabete Adriano de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Professora, a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 02 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**CB901068

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 93/2023**

**PORTARIA Nº 93/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Marlucia Isaura da Conceição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Belém do São Francisco - PE, 02 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**911FA8EA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 94/2023**

**PORTARIA Nº 94/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para o servidor efetivo, o Sr. **Ademildo Antônio da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Vigia Noturno, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Belém do São Francisco - PE, 02 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**9D620A58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 95/2023**

**PORTARIA Nº 95/2023**

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder 4 (quatro) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Ana Maria dos Santos Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Professora, a partir do dia 08 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 08 de agosto de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**9487CD22

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 888/2023**

**LEI Nº 888, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Atualiza monetariamente valor dos vencimentos de Procurador Jurídico e Coordenador de Controle Interno e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos percebidos pelo Procurador Jurídico e Coordenador de Controle Interno, que passam a vigor no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os itens 2 e 3 do anexo 1 da Lei Mun. nº 001/2017.

Gabinete do prefeito, Belém de São Francisco/PE, 01 de setembro de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eweline da Silva Souza  
**Código Identificador:**4BE567A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**BELO JARDIM PREV**  
**CONCEDER APOSENTADORIA**

**PORTARIA Nº 092/2023**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição, pela regra de pontos, ao servidor JOÃO VIEIRA DA COSTA, cargo de: PROFESSOR ESPECIALISTA A-119, Classe II, Faixa A, matrícula 5.000069-1, Autarquia Educacional de Belo

Jardim-PE, lotado na Faculdade de Belo Jardim, nos termos do art. 4º, da EC nº 103 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 05 de setembro de 2023.

**ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO**

Diretor-Presidente do Belo Jardim PREV  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

**Publicado por:**

Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro

**Código Identificador:**6B5702C3

**CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2023, Processo Administrativo nº 012/2023. Agente de Contratação. Fornecimento. “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM”, pelo prazo compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2023, conforme itens, quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA – Contrato nº 026/2023: KATHYUSSYA DE SOUZA BARBOSA (MERCADINHO MELHOR PREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº 15.746.850/0001-00, pelo valor global de R\$ 24.891,12 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e doze centavos), para o fornecimento dos itens 01 a 46, nas quantidades estimadas de cada item. Vigência: 04.09.2023 a 31.12.2023.

Belo Jardim (PE), 04 de setembro de 2023.

**REGINALDO SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim

**Publicado por:**

Julio Augusto de Souza Carvalho

**Código Identificador:**38957E1E

**CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E  
CONTRATO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 003/2023, Processo nº 011/2023. CPL. “Contratação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), com Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso à internet 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web + VGE + Gestão dispositivo Essencial, no total de 35 (trinta e cinco) linhas, visando suprir as demandas existentes na Câmara Municipal de Belo Jardim/PE”, conforme condições, descrições e especificações contidos no Projeto Básico (Anexo I). Fundamentação Legal: Arts. 25, caput, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62. Contrato nº 024/2023 - pelo valor global de R\$ 26.418,00 (vinte e seis mil quatrocentos e dezoito reais). Vigência formal comum: 04.09.2023 a 04.09.2024.

Belo Jardim (PE), em 04 de setembro de 2023.

**REGINALDO SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim

**Publicado por:**

Julio Augusto de Souza Carvalho

**Código Identificador:**5FD6A9D5

**PREFEITURA DE BELO JARDIM  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 089/2022.CPL.Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 061/2022.Objet Nat: Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo – GLP para atender a Prefeitura Municipal de Belo Jardim referente à demanda de suas Secretarias. Contrato Nº: 97/2023- Contratada: CNPJ: 11.310.685/0002-70- PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI. Valor R\$ 2.345,00. Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2024.

Belo Jardim, 05/09/2023.

**VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM.**

Sec. de Gestão Pública.

**Publicado por:**

Francielma Soares de Araujo Silva

**Código Identificador:**4C4A432D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA – PE EXTRATO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Betânia-PE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor MÁRIO GOMES FLÔR FILHO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: **01 (uma) prestação de serviços artísticos com o artista FABINHO TESTADO, na tradicional festa da Vila São Caetano, a ser realizado no dia 24/09/2023, no Município de Betânia – PE. CONTRATADO: FT SHOWS LTDA, CNPJ Nº 39.998.900/0001-05. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 31/08/2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Paloma do Nascimento

**Código Identificador:**4400EABA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS  
(IPREBE)**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –  
PORTARIA Nº 51, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA nº 51, de 04 de setembro de 2023. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII da Lei Municipal 772/2005; RESOLVE: 1 – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal efetiva SONIA MARIA DA SILVA MELO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 656.257.224-04, Matrícula nº. 0824-4, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe 11, Nível NB.2.1, Faixa Salarial A, lotada na Secretaria de Educação, deste município, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.**

Bezerros/PE, 04 de setembro de 2023.

**ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO**

Diretor Presidente – IPREBE

Portaria nº 020/2021

**Publicado por:**  
Elias Marçal de Araújo Neto  
**Código Identificador:** BECD0F3F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO - AMUPE DE 04/09/2023, pág. 30. Nº3419.**

Na publicação da Ata de registro de preços nº 046/2023 - Processo administrativo nº 055/2023, pregão eletrônico nº 021/2023, veiculada no dia 04/09/2023, pág.30, nº3419. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de água mineral, ou água adicionada de sais, destinada a diversas secretarias do Município de Bonito/PE. **CONTRATADA JACQUELINE MARIA DE ATAIDE 10174821441 (J.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS), CNPJ sob nº 33.415.022/0001-71. ONDE SE LÊ:** Bonito, 01 de novembro de 2023. **LEIA-SE:** Bonito, 01 de setembro de 2023.

**BONITO, 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:** F157420D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Constitui objeto o registro de preço para contratação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, equipamentos de sonorização e iluminação, geradores e cabines sanitárias, para a realização de eventos culturais no Município de Bonito/PE. **Contratada: START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 03.314.084/0001-26, com sede na Rua Teresina Alves Batista, nº25, na cidade Altinho/PE. **Contrato nº 138/2023. Valor Contratado: R\$254.700,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). **ORIGEM:** Pregão eletrônico nº 053/2022. Processo nº 088/2022. **Vigência: 12 meses, tendo por termo Inicial a data da sua assinatura (21/06/2023).**

**BONITO 21 DE JUNHO DE 2023.**

**GUSTAVO DE ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:** E12FD603

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Aquisição de aviamentos para o desfile de 7 de setembro destinados à Secretaria de Educação do Município do Bonito/PE. **Contratada: ac da silva rolim comércio de artigos de papelaria eireli-me,** inscrita no CNPJ sob nº 32.336.142/0001-10, com sede na Rua Marília Galindo, nº 54A, Bairro: Centro, na cidade de Bonito/PE. **CONTRATO Nº 182/2023. VALOR CONTRATADO: R\$ 18.640,00** (dezoito mil, seiscentos e quarenta Reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 019/23; Processo Administrativo nº 053/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.**

**Bonito 18 de agosto de 2023.**

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:** 10CA085F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Aquisição de aviamentos para o desfile de 7 de setembro destinados à Secretaria de Educação do Município do Bonito/PE. **Contratada: VIERA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.958.780/0001-70, com sede na Avenida Júlio Brasileiro, nº 1015, Bairro: Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE. **CONTRATO Nº 183/2023. VALOR CONTRATADO: R\$ 32.290,00** (trinta e dois mil, duzentos noventa Reais e noventa centavos). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 019/23; Processo Administrativo nº 053/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.**

**Bonito 18 de agosto de 2023.**

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:** 3F89AB13

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 039/2023. Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP.** Compras. O presente Pregão Eletrônico Constitui o Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de **materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza,** para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas Unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Início de acolhimento das Propostas: dia 06/09/2023 às 10h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 18/09/2023 às 08h. Início abertura da sessão pública de lances: dia 18/09/2023 às 10h (horário de Brasília). Valor Total: **R\$: 733.729,59.** Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br** ou **http://www.brejao.pe.gov.br/** Outras Informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquiades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE. CEP: 55.325-000.

**Brejão-PE, 04 setembro de 2023.**

**WILIANE CAMILA PAES DE LIRA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Cleyson Roberto Alves Pascoal  
**Código Identificador:** EFA0937

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA**  
**PREFEITA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO n. 031, de 04 de Setembro de 2023.**

EMENTA: “Decretar a situação de anormalidade, caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Brejão e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º da Lei Federal 12.608/2012, e da Portaria nº. 260/2022, datado de 02/02/2022 e alterada pela Portaria 3.646/2022, datado de 20/12/2022 ambas do MIDR.



**CONSIDERANDO**, que devido à má distribuição pluviométrica as entidades ligadas ao setor agropecuário constataam, até a presente data, com relação à maioria das culturas do município, que as perdas tanto na agricultura como na agropecuária foram majoradas e ainda não recuperadas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliação e, sobretudo continuidade do abastecimento de água potável à população afetada pela estiagem, especialmente na zona rural do município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de auxílio dos programas de combate à estiagem, promovidos pelo Governo do estado de Pernambuco, Governo Municipal e Órgãos Federais;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo interesse social e econômico visando à manutenção e desenvolvimento das atividades ligadas à produção nelas incluído o setor agropecuário;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a situação anormal nas áreas do Município de Brejão/PE, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por estiagem, tendo em vista, que vem acarretando danos humanos e ambientais, além de prejuízos públicos e privados, além da necessidade de auxílio dos programas de combate à estiagem, promovidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, Governo Municipal e Órgãos Federais, em favorecimento especial às comunidades rurais que não são beneficiadas por sistema de abastecimento de água potável, ficando à mercê da oferta via “carros-pipas” através do Programa Operação Seca.

**Art. 2º** - A presente prorrogação dá-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estando a presente situação anormal devidamente classificada e codificada como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº. 260 de 02 de Fevereiro de 2022, datado de 02/02/2022 e alterada pela Portaria 3.646/2022, datado de 20/12/2022, ambas do MIDR.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua duração por 180 (cento e oitenta).

Brejão-PE, 04 de Setembro de 2023.

**ELISABETH BARROS DE SANTANA**

Prefeita Municipal de Brejão

**Publicado por:**

Edinaldo Almeida de Barros

**Código Identificador:**D1610829

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 60/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE E A EMPRESA E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, N.º. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00. **CONTRATADA:** E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecília Miranda, n.º 84, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-130, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 60/2021, instruído no Pregão Presencial n.º 03/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11 de agosto de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 30/2021 de 09 de agosto de 2023 à 09 de agosto de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 09 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Brejinho  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

#### **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA,**

CNPJ Sob o N.º 09.196.974/0001-67  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Romario Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**ED0F98D5

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo N.º: 041/2023. CPL. Chamada Pública N.º 00002/2023. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam aos Programas da Creche, Pré-Escola, Ensino

Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e outros, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/PE. Valor: R\$150.360,50. Data e Local da Sessão de Abertura: 06/10/2023 às 08:15h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro,

Brejinho - PE. . Brejinho, 04/09/2023.

**ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.**

Presidente da CPL.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**B2BE47DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 287/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 287/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Josiane Araújo da Silva**, Matrícula Funcional nº 143786, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 10/08/2023 à 10/12/2023.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**A3112285

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADITIVO Nº 002/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001.2022**  
**CONTRATO Nº 071/2022 – CPL**

ADITIVO Nº 002/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 001.2022  
CONTRATO Nº 071/2022 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO E A EMPRESA MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME CONTRATO ORIGINÁRIO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Brejinho – PE, já qualificado no contrato originário, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, Sra. Franciely Maria Rodrigues de Lucena, também qualificada nos autos originário, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:** Este instrumento tem como fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Aditivo de PRAZO, iniciando em 08/08/2023 até 08/08/2024 e VALOR de R\$ 1.287.000, 79 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, e setenta e nove centavos), relativos aos itens 03, 04 e 05 do contrato originário, tendo em vista natureza de serviço continuado, conforme dotações abaixo:

02.51 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.004.203  
3390.3900  
10.302.004.2047  
3390.3900  
10.302.004.2052  
3390.39.00

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejinho/PE, 08 de agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA  
Secretária de Saúde

MEDHELP SERVICOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº  
29.425.190/0001-70

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**20C0EED0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 615/2023**

Ementa: Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Brejo da Madre de Deus/PE, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, bem como os demais aspectos elencados nas resoluções do TCE/PE nº 156/2021 e 167/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de**

Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu artigo 68, inciso V;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído o serviço público de transporte escolar para os alunos matriculados nas escolas públicas municipais.

**Parágrafo Único** – Os alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelos serviços públicos municipais de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

**Art. 2º** - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos que residam a distância superior a 2.000 (dois mil) metros das respectivas unidades escolares.

**Parágrafo Primeiro** – Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamentado dirigido ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** – Terão prioridade no atendimento os alunos residentes nas zonas rurais do município, em regiões distantes e de difícil acesso, assim como aqueles que possuam necessidades especiais que dificultem ou impossibilitem a locomoção.

**Parágrafo Terceiro** – Para os alunos residentes às margens das vias de trânsito rápido e tráfego intenso, não haverá limite de distância para prestação dos serviços previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- Definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
- Previsão do número de alunos que serão contemplados com o transporte escolar e seus respectivos custos.

**Art. 4º** - O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independentemente de distância mínima fixada nesta Lei, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - É de uso exclusivo de serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com os alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria de Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão de trânsito, incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

**Art. 6º** - Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá ao Estado arcar com o transporte de seus alunos, nos dias, horários ou períodos alterados.

**Art. 7º** - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação providenciará a partir da publicação desta Lei, a forma de melhor identificação dos alunos usuários do serviço público municipal de transporte escolar.

**Art. 9º** - O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas pertinentes.

**Parágrafo Único** - Somente serão licenciados para operar no Transporte Escolar, veículo tipo micro-ônibus, ônibus e vans, registrados como veículos de passageiros, com cintos de segurança em igual número à lotação, em modelo vistoriado, aprovado pelo DPTRAN.

**Parágrafo Segundo** – Os veículos deverão submeter-se a cada 06 (seis) meses a vistoria do DPTRAN, podendo ser reduzido o prazo supramencionado a critério do Departamento de Trânsito Municipal, caso o veículo não se apresente em condições adequadas para prestação dos serviços.

**Art. 10** – Deverá ser obedecida a lotação estabelecida no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL.

**Parágrafo Único** - É expressamente proibido o transporte nos veículos de passageiros em pé, incluindo-se o acompanhante/auxiliar.

**Art. 11** – A vida útil dos veículos escolares será de 10 (dez) anos para ônibus, micro-ônibus e 07 (sete) anos para vans.

**Art. 12** – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

- Para ônibus e vans até 31/12/2023 devem ter respectivamente 25 (vinte e cinco) anos e 23 (vinte e três) anos de utilização;
- Para ônibus e vans até 31/12/2025 devem ter respectivamente 20 (vinte) anos e 18 (dezoito) anos de utilização;
- Para ônibus e vans até 31/12/2027 devem ter respectivamente 15 (quinze) anos e 10 (dez) anos de utilização;
- Para ônibus e vans até 31/12/2029 devem ter respectivamente 10 (dez) anos e 07 (sete) anos de utilização.

**Art. 13** – Para veículos com capacidade acima de 16 passageiros, que efetuem o transporte escolar até o quinto ano do ensino fundamental I, será obrigatório a presença de acompanhante, de responsabilidade do permissionário transportador, com treinamento específico, incluindo curso de primeiros socorros.

**Art. 14** – Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização do DPTRAN, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação vigente;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanterna de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior de dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cinto de segurança em número igual à lotação;
- Rastreamento veicular com a utilização de dispositivos destinados a coletar em tempo real informações da execução do serviço de transporte escolar;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 15** -A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**Art. 16** – O condutor do veículo escolar deverá estar de acordo com as seguintes exigências:

- Maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Habilitado na categoria “D”;
- Ter bons antecedentes comprovados com certidão negativa da Justiça Estadual e Federal;
- Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Possuir aprovação nos cursos de transportes escolares reconhecidos e exigidos conforme resolução nº 168/98 do CONTRAN.

**Art. 17** – A empresa para explorar o Serviço de Transporte Escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- Estar legalmente constituída sob forma de empresa individual ou coletiva;
- Dispor de sede e escritório no Município;
- Dispor preferencialmente de área para estacionamento dos veículos;
- Ser proprietário de veículos, dentro dos padrões exigidos;
- As empresas permissionárias somente poderão entregar seus veículos a motoristas/condutores que sejam seus empregados após cumpridas as exigências legais;
- Não possuir em seu quadro de funcionários, motorista/condutores com infração grave ou gravíssima ou ser reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ter seus motoristas aprovados nos cursos de transportes escolares reconhecidos e exigidos pelo DETRAN;
- Fornecer ao Departamento de Trânsito Municipal relação atualizada contendo nome dos transportados, seus responsáveis, os endereços, a unidade escolar e o roteiro percorrido, assim entendido as ruas, bairros, vilas e sítios transitados para o serviço.

**Art. 18** – Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública, patrimônio público, usuários ou terceiros de qualquer categoria.

**Art. 19** – Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias para atualização do endereço em caso de mudança de residência ou domicílio.

**Parágrafo Único** – Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência ou domicílio.

**Art. 20** – A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator as seguintes penalidades

aplicadas, separadas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade das infrações;

- Advertência escrita;
- Multa;
- Suspensão do registro de condutor;
- Cassação do registro de condutor;
- Suspensão do alvará de licença e de permissão;
- Cassação da permissão.

§ 1º - Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será concedida nova permissão.

§ 2º - O motorista punido com a pena de cassação de registro de condutor estará impedido de conduzir veículo de transporte escolar no Município.

§ 3º - Sendo o infrator motorista de empresa ou auxiliar de autônomo, sofrerá solidariamente as sanções o permissionário, se no prazo de trinta dias, não tomar as providências cabíveis.

**Art. 21** – Ao infrator será assegurado o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da infração, podendo a DPTRAN determinar o cancelamento da multa que julgar improcedente.

**Art. 22** – Do indeferimento da defesa escrita pelo DPTRAN, poderá o permissionário autuado recorrer à Câmara Recursal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação do julgamento.

§ 1º - A Câmara Recursal será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) nomeados pelo Diretor-Presidente da DPTRAN e 01 (um) representante dos permissionários, indicado por sua entidade representativa, reunindo-se na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 23** – O município de Brejo da Madre de Deus, implantará e manterá atualizado os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de transporte escolar, conforme disposto nas Resoluções do TCE/PE.

**Art. 24** – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto ou Portaria a presente Lei no que for necessário.

**Art. 25** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, 28 de agosto de 2023.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Amanda Silva de Lima

**Código Identificador:**A671B519

## GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 616/2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2024, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado

de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Seção Única

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2024, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária; II – a estrutura e a organização do orçamento;
- as alterações na legislação tributária do Município;
- as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- a participação da população e das audiências públicas;

- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho; VIII – a celebração de operações de crédito;

Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

transferências de recursos a entidades públicas e privadas; XI – as disposições gerais e transitórias;

### CAPÍTULO II

#### Seção Única

#### Das Normas, Definições e Conceitos

**Art. 2º** Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

**Art. 3º** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

##### Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 4º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências; II – De Metas Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- **Metas Anuais, contendo:**

Metas Anuais de Receita;

Metas Anuais de Despesa;

Resultado Primário;

Resultado Nominal;

Montante da Dívida.

- **Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;**

- **Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;**

**VI - Evolução do patrimônio líquido;**

- **Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;**

- **Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;**

- **Estimativa e compensação da renúncia de receita; e**

- **Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;**

- **Metas e Prioridades da Administração.**

### CAPÍTULO IV

#### Seção I

##### Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

**Art. 5º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da

publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

**§ 1º.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

– os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

– o Portal da Transparência.

**§ 2º** Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2024, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024.

**§1º** No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

**§2º** As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

**§3º** As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

**Art. 7º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024: I

- Projeto de lei;

- Anexos;

– Justificativa.

**§1º** O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

– Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2020, 2021 e 2022, bem como as estimativas para 2023 e 2024;

– Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2022, a fixada para 2023, e prevista para 2024;

– Quadro de discriminação da legislação da receita; IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo; VI – Gráfico da receita prevista;

– Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

– Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

– Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

- Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2024 destinadas às ações e serviços de saúde;
- Percentual de gastos com pessoal;
- Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

**Art. 8º** A despesa orçamentária será discriminada por: I - Órgão Orçamentário;  
II - Unidade Orçamentária; III - Função;  
IV - Subfunção; V - Programa;  
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial; VII - Categoria Econômica;  
VIII - Grupo de Natureza da Despesa; IX - Modalidade de Aplicação;  
X - Elemento de Despesa; e XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada: I - Despesas Correntes - 3; e  
II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:  
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1; II - Juros e Encargos da Dívida - 2;  
III - Outras Despesas Correntes - 3; IV - Investimentos - 4;  
V - Inversões Financeiras, - 5; e VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**Art. 9º.** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica; II - Origem;
- Espécie;
- Desdobramento; e V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; II - Receitas de Capital - 2;  
III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e, IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita; “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 11.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 12.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2024, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2024, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 14.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos,

através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

**Art. 15.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 17.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 18.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO IV

### Seção II

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 19.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 18% (dezoito por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

**Art. 20.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2024.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 21.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

- processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

- permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**CAPÍTULO IV****Seção III****Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo-Único** - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes,

assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**CAPÍTULO V****Seção Única****Das alterações na legislação tributária**

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

**CAPÍTULO VI****Seção I****Das diretrizes relativas às despesas Subseção I  
Das despesas com pessoal**

**Art. 28.** O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§1º** No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§2º** No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no **caput** do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

**§3º** Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

- a criação e à extinção de cargos públicos;

- a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

- ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

- a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

- instituição de Incentivos a demissão voluntária.

**§ 1º.** Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

**§ 2º.** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 3º.** Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação de despesas com horas-extras;

- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.



**CAPÍTULO VI****Seção I****Das diretrizes relativas às despesas Subseção II****Da previdência**

**Art. 34.** O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 35.** Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

**CAPÍTULO VI****Seção I****Das diretrizes relativas às despesas Subseção III****Da saúde e educação**

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

**CAPÍTULO VI****Seção I****Das diretrizes relativas às despesas Subseção IV  
Dos suprimentos para o Legislativo**

**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2024, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em

fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2024 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI****Seção I****Das diretrizes relativas às despesas Subseção V  
Dos convênios com outras esferas de Governo**

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

**CAPÍTULO VI****Seção I****Das diretrizes relativas às despesas Subseção VI  
Das subvenções**

**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2023;
- da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional,

consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4° O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1° Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3° Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN n° 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII Dos Programas Assistenciais

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

§1° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção IX Dos Precatórios

**Art. 46.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2024, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

número e data do ajuizamento da ação originária;

números de processos;

números de precatórios;

data da expedição dos precatórios;

nome do beneficiado;

valor do precatório a ser pago;

data do trânsito em julgado; e

identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1° - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

- certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2° - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2023, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

**Art. 47.** O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção X Das OSs e das OSCIPs

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 50.** Para os fins previstos no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os

valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção II

##### Da limitação de empenho

**Art. 51.** Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção III

##### Dos orçamentos dos fundos

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do

projeto de lei do orçamento de 2024 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:

- à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

- ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

- ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

- a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2023;

- ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado: I - Quanto ao Poder Legislativo:

determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal; convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;

Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de

gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

## CAPÍTULO IX

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

**Art. 61.** A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 62.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

## CAPÍTULO X

### Seção Única

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2023, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 64.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: dotações para pessoal e encargos;

serviço da dívida.

- Estejam relacionados:

com a correção de erros ou omissões, ou;

com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 66.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 67.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 68.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 69.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2024, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 70.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 71.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 72.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 73.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos: I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);

- Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

**Art. 74.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Art. 75.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2024, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 76.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 77.** Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

**Art. 78.** A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

**Art. 79.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

- Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paula Amanda Silva de Lima  
Código Identificador:1156D155

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 001/2023,**  
**PL – 001/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **CONVITE N.º 001/2023, cujo processo é PL – 001/2023. OBJETO –** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal de Buenos Aires - PE. Vencedora: **TATYANA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.502.669/0001-12. No valor global de **R\$: 62.160,00 (sessenta e dois mil e cento e sessenta reais)**.

Buenos Aires/PE, 31 de agosto de 2023.

**LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Julião Matheus Bezerra Cavalcante  
Código Identificador:F2A92B8E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**RESULTADO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES DE**  
**INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:FORNECIMENTO DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADAS À REPOSIÇÃO NO GRUPO ESCOLAR AMÁLIA DE ARAÚJO JUREMA E JOSÉ VIEIRA DE MELO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES – PE.**

**CLASSIFICADA E HABILITADA: ZENAIDE MOVEIS PARA ESCRITORIOS LTDA; CNPJ n.º. 25.207.493/0001-66 no Valor de R\$: 45.850,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais);**

Buenos Aires, 04 de setembro de 2023.

**ZÉLIA MARIA DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Claudio Joao de Souza  
Código Identificador:A3D7C83E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**RESOLUÇÃO Nº 036/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 036/2023**

Ementa: Estabelece o orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2024.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e O Presidente promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, fica aprovada a proposta do orçamento da Câmara do Cabo Santo Agostinho para o exercício financeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) conforme os anexos que integram a presente Resolução.

**Art. 2º.** A Receita e as despesas serão ordenadas conforme anexo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023

**RICARDO CARNEIRO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Hamilton Sebastião da Rocha  
Código Identificador:88CFE801

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0379/2023.**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

**Considerando** o Processo nº 28.907 – SEARH de 31/08/2023, Requerimento feito pela servidora SILVIA RODRIGUES CAVALCANTI ALVES ISALTINO de 08/08/2023 e Despacho GRH de 01/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** à Sr.ª **SILVIA RODRIGUES CAVALCANTI ALVES ISALTINO**, matrícula nº **33.492**, do cargo de **PEDAGOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
Código Identificador:6876AEE5

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0380/2023.**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

**Considerando** o Processo nº 28.895 – SEARH de 30/08/2023, Requerimento feito pela servidora LIANNY MILENNA DE SA MELO de 30/08/2023 e Despacho GRH de 31/08/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** à Sr.ª **LIANNY MILENNA DE SA MELO**, matrícula nº **33.444**, do cargo de **PSICOLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2023.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
Código Identificador:F45A151F

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0381/2023.**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

**Considerando** o Processo nº 28.933 – SEARH de 31/08/2023, Requerimento feito pelo servidor ROOSEVELT HENRIQUE DA SILVA de 31/08/2023 e Despacho GRH de 01/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **ROOSEVELT HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº **30.243**, do cargo de **GUARDA MUN SUBINSPETOR II**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:**A94E6D83

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -  
CABOPREV**

**ATO Nº 094/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE:**

Retificar ato nº087/2023 de 04 de setembro de 2023 e conceder aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos pela média, a **CÉLIA NASCIMENTO DO CARMO MOREIRA**, Professora I, NEP-04, matrícula 30.113, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, CEI de Pontezinha I**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §5 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato retroage a 01 de setembro de 2022.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Alisson Bruno Melo Barreto  
**Código Identificador:**E3647BAE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 001/2023 - FMAS  
Pregão (Eletrônico) nº 001/2023 - FMAS;

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados distribuição gratuita da sopa solidária às famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, através da Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme especificações do termo de referência..

Valor Máximo Admitido R\$: 234.641,15 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: *site* **www.bnc.org.br**.

Início do Recebimento das propostas: **05/09/2023 às 12:00h**.

Fim do Recebimento das Propostas: **19/09/2023 às 08:00h**.

Início da sessão de disputa, dia **19/09/2023, às 09:00h**.

Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Referência de tempo: *horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e ou no site [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 9.8159-1734, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 04 de setembro de 2023.

**EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA**

Pregoeiro do Município

**Publicado por:**  
Karla Gisely Maciel Silva Guedes  
**Código Identificador:**3F2A431F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 014/2023 - SRP

Pregão (Eletrônico) nº 010/2023 - SRP

Nat.: Serviços

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) que execute os serviços de Locação, montagem e desmontagem de Estrutura (Palcos, Glides, Camarins, Fechamentos, Disciplinadores, Pórticos, Tendões, Som, Iluminação, Painel Led, Gerador e Banheiros químicos), e equipe de apoio, para utilização nas festividades do Município de Calçado, nos exercícios 2023 e 2024, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

Valor Máximo Aceitável: R\$: 698.904,51 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação e adjudicação e de seus objetos em favor das seguintes empresas:

DJAIR DE BARROS VALENCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.230.571/0001-64, estabelecida na Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, nº 100, Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE. CEP. 55.293-970, vencedora dos ITENS: 12, 13 e 16 do Pregão Eletrônico em epígrafe com o valor de R\$: 80.992,00 (oitenta mil, novecentos e noventa e dois reais).

WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 08.097.841/0001-70, estabelecida na Praça Jurandir Brito de Freitas, nº 91, 1º Andar, Centro, Pesqueira-PE. CEP. 55.200-000, vencedora dos ITENS: 15, 20 e 21 do Pregão Eletrônico em epígrafe com o valor de R\$: 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais).

F L DA SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.438.368/0001-64, estabelecida na Av. Alto São Sebastião, 686, Alto São Sebastião, Limoeiro - PE. CEP. 55.700-000, vencedora dos ITENS: 1, 2, 3, 4, 14 e 17 do Pregão Eletrônico em epígrafe com o valor de R\$: 78.980,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais);

KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.638.333/0001-00, estabelecida na Rua Projetada 01 (Lot. Distrito Industrial), nº 200, Boa Esperança, Arcoverde - PE. CEP. 56.508-255, vencedora dos ITENS: 6, 7 e 8 do Pregão Eletrônico em epígrafe com o valor global de R\$: 48.998,60 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);

TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 08.604.460/0001-30, estabelecida na Av. Rad. Aluizio A de Melo, nº 308 B, Lote Jd. Garanhuns, Quadra 2502, Lote PL 24, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns-PE, CEP: 55.291-750, vencedora dos ITENS: 18 e 19 do Pregão Eletrônico em epígrafe com o valor global de R\$: 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.142.652/0001-00, estabelecida na Rua Projetada 03, 76º, Santo Antônio – Carpina-PE, CEP: 55819-970, vencedora dos ITENS: 5, 9, 10 e 11 do Pregão Eletrônico em epígrafe com o valor global de R\$: 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais);

Valor global homologado R\$: 378.080,60 (trezentos e setenta e oito mil, oitenta reais e sessenta centavos).

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 04 de setembro de 2023.

**FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Expedito Cláudio da Silva  
**Código Identificador:**28CFBC01

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 80/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço por item. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo nº 80/2023 - Pregão Eletrônico nº 20/2023, para **FORMAÇÃO DE Registro de Preço, visando à Contratação de empresa especializada no Fornecimento de aparelhos condicionadores de ar nas Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria de Educação da Prefeitura de Camaragibe/PE, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste termo referencial de eventual contratação.**(ANEXO I). **Julgamento menor preço por item.** Valor estimado:R\$ 885.784,24(OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS),ficando definido o dia 21/09/2023, às 14h parainício da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br). O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) e no site da prefeitura em [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Givalnildo Medeiros do Nascimento  
**Código Identificador:**10D548AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA**  
**HABILITAÇÃO PROC. Nº 036/2023 – TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 009/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma do Cemitério São João Batista do município de Camocim de São Félix (PE). As empresas MORAES ENGENHARIA – CNPJ 40.789.708/0001-98; INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS – CNPJ 23.085.532/0001-74; IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ 42.073.258/0001-68; MS ENGENHARIA & PROJETOS ASSESSORIA – CNPJ 36.207.681/0001-00; GM CONSTRUÇÕES –

CNPJ 49.263.947/0001-84; PAPA FINA ENGENHARIA – CNPJ 38.935.406/0001-39; e PLANA ENGENHARIA – CNPJ 45.315.233/0001-11, foram consideradas HABILITADAS por terem apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório. A empresa C & M CONSTRUÇÕES, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – CNPJ 17.331.335/0001-95 apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal com data de validade vencida. Caso seja declarada vencedora será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 da Lei Federal nº 147/2014). A empresa HBS EMPREENDIMENTOS – CNPJ 40.419.104/0001-50, deixou de apresentar a comprovação da garantia de participação no certame, exigida no item 7.8 do Edital, o que a INABILITA. Fica aberto, a partir da presente publicação, o prazo legal para a interposição de recurso administrativo. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, situada na Praça São Félix, nº 20 – Centro.

Camocim de São Félix (PE), 04 de setembro de 2023.

**SÉRGIO LUIZ VIEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra Dos Santos  
**Código Identificador:**B1D7CE9C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO**  
**FÉLIX EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023.**  
**PROCESSO Nº 043/2023**

CPL. Objeto: contratação e empresa de engenharia especializada para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Unidade Mista Nossa senhora do bom Parto, localizada no centro de Camocim de São Félix (PE). Contratada: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ 27.603.095/0001-94. Valor: R\$ 2.850.000,00. Vigência. 30.08.2023 a 30.09.2024.

Camocim de São Félix, 04 de setembro de 2023.

**GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOA E E**  
**MELO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra Dos Santos  
**Código Identificador:**79B7852F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 044/2023-FMS**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023.

O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE torna público nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021 a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, vinculada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE** – com fundamento no art. 75, II do mesmo diploma legal.



CONTRATADA: ELIZANGELA MARIA DE MENEZES, CNPJ: 29.377.615/0001-13, no valor total de **R\$ 51.769,00 (Cinquenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais)**.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 01 de setembro de 2024.

**LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

Publicado por:  
Lucas Pereira Cabral Silva  
Código Identificador:0A791D75

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2022

**Processo Licitatório nº 013/2022**

Objeto: Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material médico hospitalar (penso) e medicamentos, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga - PE, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CONTRATO Nº 039/2023-FMS.**

**CONTRATADA:** INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.412.815/0001-50.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 304.567,92 (Trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 - PODER EXECUTIVO  
02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0005.2041 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0005.2042 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2044 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
10.302.0005.2094 - MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA**

Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga-PE.

Publicado por:  
Lucas Pereira Cabral Silva  
Código Identificador:903FAFA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Camutanga/PE

**Modalidade:** Dispensa nº 004/2023

**Processo Licitatório nº 016/2023**

**Objeto:** Locação de um imóvel, situado no Sítio Vitrine de Deus, s/n, zona rural da cidade de Itambé/PE, o qual será destinado ao funcionamento da Central de Triage e Estação de Transbordo, onde os resíduos oriundos da coleta de lixo domiciliar desta cidade serão submetidos a seleção, e em seguida transportados para o aterro sanitário.

**CONTRATO Nº 029/2023-PMC.**

**CONTRATADO:** ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 251.193.114-15.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**PRAZO DO CONTRATO:** Até 03 de julho de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 – Poder Executivo  
02.009 Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
15.452.0010.2075 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos.  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**TALITA CARDOZO FONSECA**

Prefeita

Publicado por:  
Lucas Pereira Cabral Silva  
Código Identificador:19E8A2A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO DO 4º COLOCADO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 010/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

**CONVOCAÇÃO DO 4º COLOCADO**

OBJETO: Locação de veículos para coleta e transporte de resíduos do Município de Canhotinho.

Tendo em vista que a empresa D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS – CNPJ Nº 35.485.227/0001-59 – 3ª colocada, não apresentou Proposta de Preços e documentação atualizada, dentro do prazo estipulado, FICA CONVOCADA a empresa A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR – CNPJ Nº 34.783.405/0001-65, 4ª COLOCADA, classificada na fase de lances no item 02, para apresentar sua proposta de preços e documentação atualizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para celebração de novo contrato.

Canhotinho, 04 de setembro de 2023.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS -**

Prefeita

Publicado por:  
Jucicleide Borges Gomes da Silva  
Código Identificador:07676434

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATOS DOS CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
014/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2023 - DATADO: 30/08/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

CONTRATADA: J P FARDAS LTDA - CNPJ nº 10.537.623/0001-51. OBJETIVO: Fornecimento de uniforme escolar destinado aos estudantes e Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino - Valor do Contrato: R\$ 170.132,10. Canhotinho, 04 de setembro de 2023. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS -Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023 - DATADO: 30/08/2023  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63  
 CONTRATADA: LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 50.340.684/0001-49. OBJETIVO: Fornecimento de uniforme escolar destinado aos estudantes e Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino - Valor do Contrato: R\$ 6.988,50.

Canhotinho, 04 de setembro de 2023.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS -**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Jucicleide Borges Gomes da Silva  
**Código Identificador:**D3C9C83E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023**

**EMENTA:** Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**ALEX MENDES DA SILVA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2024.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Capítulo II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Capítulo III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Do equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

**Seção II**  
**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Análise da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.023;

Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

Consolidado por funções e programa;

Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB;

Especificação da legislação da receita.

Reserva de contingência.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 201 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

#### Seção Única

##### Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL

##### Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitadas os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 700/2006, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

### CAPÍTULO VI

#### DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

##### Seção I

##### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

##### Seção II

##### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

### Seção III

#### Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016 e demais normas aprovadas posteriormente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

### CAPÍTULO VII

#### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

##### Seção Única

##### Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais serão abertos por lei e por respectivo decreto. Os suplementares serão abertos por decreto do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição, remanejamento e transferências dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2023 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

### CAPÍTULO VIII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

##### Seção I

##### Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que

justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

## **Seção II**

### **Da Limitação do Empenho**

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

## **Seção III**

### **Do Controle Interno**

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES**

### **Seção Única Disposições Gerais**

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 35 – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal criar novas fontes de recursos, nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2024.

## **CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS**

### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

##### **Dos Precatórios**

Art. 36 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

## **Subseção II**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 37 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 38 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PLANO PLURIANUAL**

#### **Seção Única**

##### **Disposições Gerais**

Art. 39 – O projeto de lei da revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2023, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2023 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

#### **Seção II**

##### **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2023.

#### **Seção III**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 40 desta lei, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitadas os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2024, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 51 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 01 de setembro de 2023.

**ALEX MENDES DA SILVA**  
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**  
Oswaldo Manoel do Nascimento  
**Código Identificador:**323E22BE

## CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, O PROGRAMA MUNICIPAL “PROUNICA – PROUNI CARNAÍBA”.

**ALEX MENDES DA SILVA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito social assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 6º;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade observada pela Secretaria de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação, através de visitas realizadas em locais com altos índices de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a quantidade de jovens de Carnaíba que ingressam nas universidades espalhadas no Brasil, muitos deles de família hipossuficiente, que não podem oportunizar o ensino superior, tendo em vista as desigualdades sociais.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Carnaíba, o Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba”, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, especificamente para graduação básica (Licenciatura ou Bacharelado).

**Art. 2º.** Para inscrição no Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba”, os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Matrícula em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura ou bacharelado).

II – Não possuir diploma de graduação anterior;

III – A Universidade, Faculdade ou Instituição de Ensino a qual o aluno está matriculado deve ser sediada a uma distância mínima de 60 (sessenta) km da sede do município de Carnaíba;

IV – A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

V – Ser cidadão do Município de Carnaíba, comprovado através dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor do Município de Carnaíba, emitido até 01/01/2023, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Carnaíba, com exceção do primeiro título de eleitor;

b) Comprovante de residência no município de Carnaíba, em seu nome ou em nome dos genitores, há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;

VI – Comprovante de renda familiar não superior à 4 (quatro) salários mínimos;

**§ 1º.** Não fará jus ao benefício do Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba” os alunos que estudam na modalidade de ensino à distância – EAD;

**§ 2º.** Fará jus ao benefício apenas os alunos que residam na localidade da instituição de ensino, respeitados os requisitos acima, dando-se preferência àqueles que residam em casas de estudantes.

**Art. 3º.** O número de vagas referente ao Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba” será de no máximo 70 (setenta) beneficiários, regulamentado através de Decreto Municipal, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do estudante, conforme número de vagas disponíveis no artigo anterior e Decreto Municipal regulamentador.

**§ 1º.** O valor previsto no *caput* será pago em 10 (dez) prestações mensais durante o ano, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, observados os requisitos dos artigos 2º, I e 5º desta Lei, em caso de renovação das matrículas e da manutenção das condições que concederam ao estudante o direito ao ingresso no programa municipal.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, mediante Decreto, o valor do benefício previsto no *caput*, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

**Art. 5º.** O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 80% (oitenta por cento) das disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.

**Art. 7º.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta lei, sem prejuízo outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Parágrafo Único.** O estudante que gozar ilícitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

**Art. 8º.** Esta lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 01 de setembro de 2023.

**ALEX MENDES DA SILVA**  
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**  
Oswaldo Manoel do Nascimento  
**Código Identificador:**69B08448

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº  
001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
CONTRATO Nº 001/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA E A EMPRESA HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, com sede à Rua Presidente Kennedy nº 283, Centro - CEP nº 56.820-000 - Carnaíba - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sr<sup>a</sup>. **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, viúva, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba - PE - CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 687.049.334-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **26.754.510/0001-48**, com sede à Rua Expedito Simões, nº 98, - Centro, Calumbi - PE, CEP: 56.930-000, Telefone: (87) 3845-1139 (87) 8803-2064, e-mail: horusfarmadistribuidora@hotmail.com, representada pelo sr. **Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, (brasileiro e casado), residente e domiciliado na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, nº 08, Centro, CEP Nº 56.930-000, Calumbi - PE, RG n. 7126817 Órgão de Emissão SDS- PE, doravante denominada **CONTRATADA** resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar o contrato Nº 001/2023, decorrente do Processo de Licitação Nº 002/2023, através desse apostilamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação do contrato Nº 001/2023, visando realinhar o preço contratual conforme documentação apresentada, anexo único desse apostilamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
14	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	100 ML	FRENESIUS	R\$ 4,20	R\$ 5,16

**CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 001/2023 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Carnaíba PE, 25 de agosto de 2023.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba  
**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Contratante

Horus Farma Distribuidora De Medicamentos LTDA  
**ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**B1B7B809

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1097/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2023**

**EMENTA:** Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção Única**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

**I** – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2024.

**II** – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**III** – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Capítulo II  
DAS DEFINIÇÕES  
Seção Única**

**Art. 2º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Capítulo III  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
Seção I  
Do equilíbrio**

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

**Seção II  
Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 4º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar

Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

**I** – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

**II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Análise da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.023;

Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

Consolidado por funções e programa;

Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Magistério – FUNDEB;

Especificação da legislação da receita.

Reserva de contingência.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

**Art. 6º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita prevista.

**Parágrafo Único** – A reserva de contingência será constituída de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 7º** - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 9º** - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 10** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

**I** – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

**II** - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

**III** – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

**Art. 11** – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 12** – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 201 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

#### Seção Única

##### Da Receita Municipal

**Art. 13** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.



§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

**Art. 14** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL**

### **Seção Única**

**Art. 15** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

**Art. 16** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

**Art. 17** – Para atendimento das disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

**Art. 18** – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 700/2006, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os

balançetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

### **Seção II**

#### **Repasse a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 20** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

**I** – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**III** – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**IV** – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

**V** – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

**VI** - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

**VII** – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

### **Seção III**

#### **Transferências e Delegações à Consórcio Públicos**

**Art. 21** - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

**Art. 22.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016 e demais normas aprovadas posteriormente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as

receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## **CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

### **Seção Única Disposições Gerais**

**Art. 23** – Os créditos especiais serão abertos por lei e por respectivo decreto. Os suplementares serão abertos por decreto do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição, remanejamento e transferências dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

**I** – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – Os provenientes de excesso de arrecadação;

**III** – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

**IV** – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

**V** – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

**Art. 24** – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 25** – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 26** – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2023 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação

possível, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 27** – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

## **CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I Do Cumprimento das Metas Fiscais**

**Art. 28** – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

### **Seção II Da Limitação do Empenho**

**Art. 30** – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

**Art. 31** – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

### **Seção III Do Controle Interno**

**Art. 32** – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES**

### **Seção Única Disposições Gerais**

**Art. 33** – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

**Art. 34** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Art. 35** – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal criar novas fontes de recursos, nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2024.

## **CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS**

### **Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios**

**Art. 36** – Será consignada no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

### **Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 37** – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 38** – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL**

### **Seção Única Disposições Gerais**

**Art. 39** – O projeto de lei da revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2023, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I Dos Prazos**

**Art. 40** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

**Art. 41** – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2023 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

### **Seção II Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 42** – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2023.

### **Seção III Das Disposições Gerais**

**Art. 43** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

**Art. 44** – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

**I** – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 40 desta lei, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 45** – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 46** – Poderá constar na LOA para o exercício de 2024, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

**Art. 47** – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 48** – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 49** – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

**Art. 50** – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

**Art. 51** – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 52** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, em 04 setembro de 2023.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nadson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B7CF74C1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, Processo Administrativo nº 039/2023, em favor da Pessoa Jurídica Pessoa Jurídica contratação de Show Artístico com a Pessoa Jurídica: **RAFAEL NIEDSON SANTOS DA SILVA -ME**, CNPJ nº49.189.841/0001-88, para apresentação de artística da Banda "RAFAEL NIEDSON", no dia 06 de setembro de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em comemoração as festas de Nossa Senhora da Penha – Padroeira da Cidade de Carnaubeira da Penha. Justificativa: por se tratar de bandas consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento regional e nacional.

Amparo legal: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Carnaubeira da Penha, 04 de setembro de 2023.

**ELÍZIO SOARES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria da Penha Nunes

**Código Identificador:**9E4FC539

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2023

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: **RAFAEL NIEDSON SANTOS DA SILVA -ME**, CNPJ nº49.189.841/0001-88

OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, de serviços profissionais artísticos, visando à apresentação artística da Banda "RAFAEL NIEDSON", no dia 06 de setembro de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em comemoração as festas de Nossa Senhora da Penha – Padroeira da Cidade de Carnaubeira da Penha.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

VALOR: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA: 04/09/2023

VIGÊNCIA: 04/09/2023 à 30/09/2023

**Publicado por:**

Maria da Penha Nunes

**Código Identificador:**5CFFBC2E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 23/2023 – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO DESCARTÁVEL ÍNTIMO FEMININO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DO CARPINA/PE, COMUNICA QUE NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2023 O LOTE FOI ADJUDICADO EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 17.177.467/0001-04, vencedora do lote 01, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 11.700,00. Processo Licitatório Homologado em: 23/08/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 23/08/2023.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo

**Código Identificador:**399AF2D3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 24/2023 – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS CENTROS DE FISIOTERAPIA DO CARPINA/PE, COMUNICA QUE NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023 OS LOTES FORAM ADJUDICADOS EM NOME DAS EMPRESAS VENCEDORAS: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ 43.235.370/0001-10, vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 17.491,30; BIOPULSE BRASIL LTDA, CNPJ 22.408.118/0001-96, vencedora do lote 03, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 705,00. Processo Licitatório Homologado em: 29/08/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 30/08/2023.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo

**Código Identificador:**7614D159

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 48/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
07/2023 – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A SALA DE MÚSICA REFERENTE AO CONVÊNIO 907682/2020 DO MINISTÉRIO DO TURISMO, COMUNICA QUE NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023 OS LOTES FORAM ADJUDICADOS EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA: BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 46.700.625/0001-67, vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05 e 06, perfazendo assim o valor global a importância de R\$57.402,20. Os lotes 02, 07, 08, 09, 10 e 11 foram declarados fracassados. Processo Licitatório Homologado em 18/08/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 18/08/2023.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo

**Código Identificador:**465A2EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA (PE), CONSIDERANDO OS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NA BASE NACIONAL CURRICULAR E PELO CURRÍCULO DE PERNAMBUCO. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 596.385,31. LICITAÇÃO Nº 1017445. Entrega do Edital a partir de: 05/09/2023 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min as 12h00min e Edital disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia>.

Carpina/PE, 04/09/2023.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO** –  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo  
Código Identificador:8089B55E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS - - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**00003/2023**

**Processo Nº: 00021/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2023.** Obra. **Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Casinhas/PE.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas: 06.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.1501.0057 – Pavimentação de vias e acessos, incluindo calçamento e meio fio 4.4.90.51 – Obras e instalações Ficha: 414. **CONTRATO Nº: 00063/2023.** Contratado: **BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: **13.962.001/0001-69.** Valor **R\$463.944,15 (Quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).** Vigência: de **01/09/2023 a 01/09/2024.** **CONTRATO Nº: 00064/2023.** Contratado: **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.** CNPJ: **29.505.771/0001-12.** Valor **R\$333.679,13 (Trezentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos).** Vigência: de **01/09/2023 a 01/09/2024.** Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [licit.casinhas@gmail.com](mailto:licit.casinhas@gmail.com).

Casinhas, 01 de setembro de 2023.

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Nivaldo Pereira Medeiros  
Código Identificador:994EDA53

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CATENDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS -**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E**  
**FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE/PE, informa as empresas que possa interessar, que está solicitando cotação de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A QUAL INCLUA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO (PARA ATÉ 100 PESSOAS), LICENÇA DE USO

DE SOFTWARE ESPECÍFICO, SUPORTE/MANUTENÇÃO PRESENCIAL E REMOTAMENTE, E APÓS O PAGAMENTO TOTAL DO CONTRATO, O RELÓGIO DE PONTO DEVERÁ SER PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE ORGÃOS DE CONTROLE, PARA MELHORIA NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES DA UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK. Fica estipulado o prazo de três dias úteis para o envio das cotações a partir dessa publicação, a data limite para recebimento dessa cotação será 08/09/2023, informações e envio das planilhas, pelo E-mail: [comprasprefcatende@gmail.com](mailto:comprasprefcatende@gmail.com).

CATENDE/PE, 04 de Setembro de 2023.

**ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edilson José Calazans Dos Santos  
Código Identificador: BFE08664

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 013/2023**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 023/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 013/2023, Objeto Registro de Preços por Item consignado em Ata pelo prazo de 06 (meses) meses para futura Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino, alimentação dos pacientes e profissionais da Unidade Mista Municipal e para Cozinha Comunitária. Valor Total estimado: R\$ 1.134.945,13 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital que poderá ser retirado nos sítios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes](http://www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes). Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 19/09/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 19/09/2023. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: [licitacaochadealegria@gmail.com](mailto:licitacaochadealegria@gmail.com)

Chã de Alegria, 04 de setembro de 2023.

**ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Alyson Marcilio de Freitas Mendes  
Código Identificador:4465CCF7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 004/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 004/2023**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 –

Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Sra. **Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto**, brasileira, casada, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 020/2022 datada em 30/01/2022, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **28/08/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os descontos do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**1.1 – Fornecedor – Item**

**M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI**, CNPJ Nº **23.693.860/0001-53**, com sede à Rodovia João Gouveia da Silva, S/Nº - Boa Vista - Chã Grande/PE - CEP: 55.636-000, Telefone (81) 9.9933.8757, representada por seu Representante Legal, Sr. José Leonardo de Lira, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado em Chã Grande - PE, CNH Nº 02969278516 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 866.862.324-91.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT MENSAL ESTIMADA	QNT ESTIMADA P/ 12 MESES	(%) DESCONTO OFERTADO
01	Combustível - Gasolina, Comum (C), automotiva, de acordo com legislação vigente da ANP.	Litro	674	8.088	0,60%

**Percentual de desconto registrado: R\$ 0,60% (zero vírgula seis por cento).**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 005/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DO DESCONTO REGISTRADO:** O Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – O desconto registrado e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**4 – DOS DESCONTOS:** A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o desconto registrado poderá ser revisto em decorrência do eventual aumento daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo desconto.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a aumentar os descontos registrados, o Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores

registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os descontos não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de desconto entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado:

6.1 – Por iniciativa da Administração, quando:

6.1.1 Não cumprir as exigências do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Não mantiver as condições de habilitação e compatibilidade;

6.1.4 Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

6.2 – Por iniciativa da própria **FORNECEDORA**, quando:

6.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata;

6.2.2 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo nº 005/2023, com decisão fundamentada da Ordenadora de Despesa deste Fundo Municipal.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO	JOSÉ LEONARDO DE LIRA
CPF/MF Nº 988.031.664-91	M. L. De Queiroz Filho EIRELI
Secretária Municipal de Assistência Social	Fornecedor Registrado
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**Publicado por:**  
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos  
**Código Identificador:**4BB380B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**020/2023**

O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, informa o **Processo Licitatório Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de Material Didático destinado as Escolas da Rede Municipal e Material de Expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.919.500,65. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 06/09/2023 as 07h00min, até o dia 20/09/2023 as 07h59min. **Abertura das Propostas:** 20/09/2023 as 08h00min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 20/09/2023 as 08h20min. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: [chagrandelicitacao@gmail.com](mailto:chagrandelicitacao@gmail.com), no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: <http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/254>

Chã Grande-PE, 04 de setembro de 2023.

**MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos  
**Código Identificador:**ECC6C856

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUMARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE, AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023. O MUNICÍPIO DE CUMARU, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que a licitação realizada no dia 28/08/2023, às 10h00min (dez horas), com objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Restauração no Parque Jenipapeiro e São José no Município de Cumaru/PE (Convênio 887456/2019)**, conforme detalhado no edital e seus anexos., foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de interessados.

Cumaru, 04 de setembro de 2023.

**ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Maria Rosilene de Souza Silva  
**Código Identificador:**246194EE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**  
**011/2023-CPL/FME – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023-**  
**CPL/FME**

**Nat.: Obras. - OBJETO Descr.:** Contratação de empresa do ramo pertinente, destinada a execução dos serviços de reconstrução do grupo **ESCOLAR MARIA HIPÓLITO DE ARRUDA**, Sítio Queimadas, neste Município de Cumaru/PE, conforme detalhado no

edital e seus anexos. **Valor total estimado:** R\$ 520.369,19. **Limite para recebimento dos envelopes** até às 08:00h do dia 21/09/2023. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Moura Borba, 224, Cumaru - PE ou, através do Fone: 81 3644-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou, no portal da transparência, <http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>.

Cumaru/PE, 04 de setembro de 2023.

**ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Maria Rosilene de Souza Silva  
**Código Identificador:**0D6F0F88

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023-CPL/FME**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023-CPL/FME**

O MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, examinados os autos do Processo de Licitação em epígrafe, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da uma Escola Municipal José Américo Barbosa de Medeiros, escola de 06 salas com quadra (ID 1108341) – PADRÃO FNDE no Distrito de Ameixas, deste Município de Cumaru-PE,**

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR** o referido objeto em favor da empresa declarada vencedora a **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.050.310/0001-00.

Em tempo em que **HOMOLOGA** o presente processo licitatório no valor total de **R\$ 3.111.653,41 (Três milhões, cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavo).**

E ainda, **AUTORIZAR**, a emissão da Nota de Empenho global em favor da empresa vencedora **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, a qual deverá ser convocada para assinatura dos Termos Contratuais no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da convocação oficial.

Cumaru, 04 de setembro de 2023.

**MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Maria Rosilene de Souza Silva  
**Código Identificador:**FE688999

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº 029/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023.** Objeto: Sistema de Registro de Preço para o fornecimento de instrumentos musicais e insumos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2023;** Empresa Contratada: **SERESTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.557.614/0001-07. Valor Total Contratado: **R\$ 37.467,38.** Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição

para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2023;** Empresa Contratada: **BR3 COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.700.625/0001-67. Valor Total Contratado: R\$ 5.582,42. Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2023;** Empresa Contratada: **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.661.909/0001-44. Valor Total Contratado: R\$ 16.221,02. Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2023;** Empresa Contratada: **COMERCIAL TRES ACORDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.850.995/0001-76. Valor Total Contratado: R\$ 4.376,00. Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2023;** Empresa Contratada: **DE A Z DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.916.073/0001-35. Valor Total Contratado: R\$ 54.249,27. Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023;** Empresa Contratada: **MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.856.993/0001-85. Valor Total Contratado: R\$ 3.199,64. Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2023;** Empresa Contratada: **FERRUD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67. Valor Total Contratado: R\$ 6.666,00. Data de vigência: 15/08/2023 a 15/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**Publicado por:**  
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
**Código Identificador:**F268509D

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Licitatório nº 031/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023.** Objeto: Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades destinadas a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2023;** Empresa Contratada: **ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.387.997/0001-61. Valor Total Contratado: R\$ 439.821,57. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua

Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2023;** Empresa Contratada: **MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.486.986/0001-10. Valor Total Contratado: R\$ 4.842,60. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2023;** Empresa Contratada: **MARIO DIEGO BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.393.964/0001-73. Valor Total Contratado: R\$ 921,27. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2023;** Empresa Contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27. Valor Total Contratado: R\$ 2.303,00. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**Publicado por:**  
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
**Código Identificador:**F0E4BA53

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Licitatório nº 027/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023.** Objeto: Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento parcelado de Material de Gráfica padronizado (timbrado), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira, secretarias vinculadas e Fundo Municipal de Saúde.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2023;** Empresa Contratada: **DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.734/0001-56. Valor Total Contratado: R\$ 124.117,00. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2023;** Empresa Contratada: **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.137.518/0001-68. Valor Total Contratado: R\$ 1.320,00. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2023;** Empresa Contratada: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA- ME (GRAFICA CAMINHA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.180/0001-59. Valor Total Contratado: R\$ 1.235,00. Data de vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

**Publicado por:**  
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior  
**Código Identificador:**19045396

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA N.º 457/2023.**

EMENTA: Exonera a pedido do interessado e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, e;  
Considerando o pedido de exoneração do cargo, formulado pelo Professor de provimento efetivo, o S.º JOAO WILLIS SILVA ARAUJO.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR**, por solicitação expressa do interessado, o servidor, o S.º **JOAO WILLIS SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7786304 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 075.858.484-98, matrícula nº 3468, do cargo de provimento efetivo de Professor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE) 1º de setembro de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**FEA3E094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA N.º 458/2023**

Concede licença sem vencimento e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o servidor **VALTEMIR PEREIRA CALDAS**, realizou requerimento de licença sem vencimento pelo período de 2 anos;

**CONSIDERANDO** que o deferimento do pleito não trará prejuízo à administração pública;

**CONSIDERANDO** que se trata de servidor estável e que esta **nunca gozou licença para trato de interesse particular**

**CONSIDERANDO** os termos dos art. 107 e seguintes do Estatuto do Servidor Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimento, ao servidor **VALTEMIR PEREIRA CALDAS**, matrícula 318, pelo prazo de 2 anos, com início em 01.09.2023 a 31.08.2025.

Parágrafo Único. Encerrado o período de gozo, o servidor deverá apresentar-se a secretaria competente para fins de retorno ao exercício das funções.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE) 1º de setembro de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**4CBDB879

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA N.º 456/2023.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder o servidor **ARISTON DE BRITO GRANJA**, Matrícula funcional nº **170**, 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio no período de 1º de setembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 1º de setembro de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**BC9286A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE EXU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE 19 (DEZENOVE) DIAS LETIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Favorecido: 49.254.500 JEFFERSON FEITOZA DA SILVA, CNPJ Nº 49.254.500/0001-49, Sítio Posto Velho, 720 – Zona Rural – Exu-PE, Valor: **R\$ 9.880,00 (Nove mil oitocentos e oitenta reais)**. Vigência contratual: 19 (DEZENOVE) DIAS LETIVOS, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório ordinário em andamento para contratação de definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Exu (PE), 01 de setembro de 2023.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**2CCCC5F0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2023**

CONTRATO Nº 529/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE 19 (DEZENOVE) DIAS LETIVOS,**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: 49.254.500 JEFFERSON FEITOZA DA SILVA, CNPJ: 49.254.500/0001-49, Valor: R\$ 9.880,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta reais), Vigência: 19 (DEZENOVE) DIAS LETIVOS, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório ordinário em andamento para contratação de definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, Data de assinatura: 01/09/2023.

Exu-PE, 01 de setembro de 2023.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**E29FEC3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**036/2023**

**RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 – Abertura realizada em 16/08/2023 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E MARKETING PARA O GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Licitante Vencedor: **FELIPE ANTONIO SAMPAIO BEZERRA – ME, CNPJ: 48.291.359/0001-91**, End.: Avenida Edmundo Dantas nº 193, Anexo A, 1º Andar, SALA 01, Centro, Exu-PE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 16 de agosto de 2023.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**AC19FFCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**036/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria nº 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 053/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 036/2023, Data da Adjudicação: 08/06/2022, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E MARKETING PARA O GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Licitante Vencedor: **FELIPE ANTONIO SAMPAIO BEZERRA – ME, CNPJ: 48.291.359/0001-91**, End.: Avenida Edmundo Dantas nº 193, Anexo A, 1º Andar, SALA 01, Centro, Exu-PE, Valor: R\$ 202.320,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais).

Exu-PE, em 16 de agosto de 2023.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**187B8621

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**036/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, realizado pela Comissão de Pregão e destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E MARKETING PARA O GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** o objeto licitado ao licitante: **FELIPE ANTONIO SAMPAIO BEZERRA – ME, CNPJ: 48.291.359/0001-91**, Endereço: Avenida Edmundo Dantas nº 193, Anexo A, 1º Andar, SALA 01, Centro, Exu-PE, Valor: R\$ 202.320,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais).

Exu (PE), 17 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Exu

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**0224D9C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 506/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E MARKETING PARA O GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: **FELIPE ANTONIO SAMPAIO BEZERRA – ME, CNPJ: 48.291.359/0001-91**, Valor: R\$ 202.320,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais), Vigência: 12 meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 17/08/2023.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Exu

**Publicado por:**  
Pedro Jair Gonçalves Junior  
**Código Identificador:**1F5F7DAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00004/2022. CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022.**

Processo Nº: 00004/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2022. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de carne bovina In Natura, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste município e seus diversos

programas durante o ano de 2022. DOTAÇÃO Recursos Próprios do Município de Feira Nova:5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0810.2095.0000 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais para o Enfrentamento a Pobreza 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita / Ficha: 190. Contrato Nº: 00007/2022. Contratado: Ijm Comercio de Alimentos Eireli. CNPJ: 37.928.022/0001-26. Valor R\$22.181,25. Vigência: de 07/04/2022 a 06/07/2022. Feira Nova, 07/04/2022. Contrato Nº: 00011/2022. Contratado: Renato Jose Bezerra de Paula. CNPJ: 21.693.051/0001-16. Valor R\$34.125,00. Vigência: de 08/08/2022 a 07/08/2023.

Feira Nova, 08/08/2022.

**DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.**

Secretária Municipal de Assistência Social. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Edilson Severino da Silva  
**Código Identificador:**1DFCBB20

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00019/2023.  
PROCESSO Nº: 00012/2023. CPL. CONCORRÊNCIA Nº  
00001/2023.**

Contrato Nº: 00019/2023. Processo Nº: 00012/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para conclusão da construção de 1 (um) espaço educativo urbano 12 salas de aula, no Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO 12.361.0040.1017.0000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Contratado: Trez Participações e Engenharia Ltda. CNPJ: 41.200.286/0001-36. Valor R\$5.357.250,55. Vigência: de 28/07/2023 a 27/07/2024.

Feira Nova, 28/07/2023.

**CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.**

Secretário de Educação. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Edilson Severino da Silva  
**Código Identificador:**02F51512

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00015/2023.  
PROCESSO Nº: 00003/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº  
00001/2023.**

Contrato Nº: 00015/2023. Processo Nº: 00003/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA PERTENCENTE A ESCOLA MANOEL ANTONIO DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361.0040.2009.0000 – Construção/Reforma e/ou Ampliação de Quadra de Esportes 44900 51. Contratado: Jm Empreendimentos Limitada. CNPJ: 32.507.681/0001-75. Valor R\$176.880,62. Vigência: de 11/05/2023 a 08/10/2023.

Feira Nova, 11/05/2023.

**CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.**

Secretário de Educação. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Edilson Severino da Silva  
**Código Identificador:**42D391DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00077/2022.  
PROCESSO Nº: 00035/2022. SDL. DISPENSA Nº DV00015/2022.**

Contrato Nº: 00077/2022. Processo Nº: 00035/2022. SDL. Dispensa Nº DV00015/2022. Serviço. Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de assessoria e orientações ao setor de licitações do Fundo Municipal de Saúde com fornecimento de licença mensal de software para processamentos das licitações na forma das leis 8.666/93, 10.520/2002 e 14.133/2021 com integração ao Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP para processamento das licitações e contratos, no período de 5 (cinco) meses. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 2 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.1001.2057.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Contratado: Ac Publica - Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa Ltda. CNPJ: 18.643.656/0001-98. Valor R\$15.000,00. Vigência: de 11/08/2022 a 30/12/2022.

Feira Nova, 11/08/2022.

**DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.**

Secretária Municipal de Saúde. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Edilson Severino da Silva  
**Código Identificador:**50E2274F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE  
DO PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2023  
DECISÃO**

**Considerando** que em 16 de maio de 2023 foi publicada a Portaria GP nº 146/2023, que veio a instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor da Sra. **GRACIELA SOUTO MAIOR BRAGA PORTELA, matrícula 510**, com o intuito de proceder à apuração à prática de atos que atentaram contra os princípios que regem a Administração Pública;

**Considerando** que conforme artigo 222 da Lei Municipal 514/2012, o Prefeito julgará Recurso em matéria disciplinar;

**Considerando** que foi apontado e identificado na apuração da servidora retro que esta estaria apresentando atestados e não comparecia ao plantão médico do hospital, ao mesmo tempo que trabalhava em clínica particular;

**Considerando** que no decorrer deste processo a servidora passou por Junta Médica, a qual concluiu por sua readaptação temporária de plantonista para atendimento ambulatorial por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/06/2023, em dois atendimentos ambulatoriais por mês;

**Considerando** que a médica plantonista recebe por plantão e deverá haver proporcionalidade em seus vencimentos enquanto esta estiver readaptada, para não lesionar os cofres públicos, haja vista que a modificação do regime de trabalho não poderá acarretar aumento na remuneração do servidor;

**Considerando** o Recurso apresentado pela servidora, que argumenta que não há previsão legal para o que afirma ser uma redução de vencimentos;

**Considerando** a inoccorrência de violação da garantia da irredutibilidade salarial, pois não há decréscimo do valor do salário-hora, em consonância com a jurisprudência do STF exemplificada no a ARE 660.010-PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, 30/10/2.014, DJe 19/02/2.015;

**Considerando** que o artigo 43, da Lei Municipal 514/2012, dispõe acerca da correlação com o regime de trabalho, inclusive na natureza remuneratória, e que a defesa da servidora pretende, com a readaptação perceber uma remuneração superior à anteriormente percebida, se considerada a jornada de trabalho;

**Considerando** que a eventual adoção dos argumentos da defesa configuraria ofensa à moral, aos bons costumes, às regras de boa administração, aos princípios de justiça e de equidade, e à ideia comum de honestidade;

**Considerando** que a conclusão da Junta Médica foi pelo atendimento ambulatorial em duas vezes por mês, em 5 horas semanais, e que a

médica em questão recebia por plantão, em 24 horas semanais, havendo a necessidade de balizar a remuneração, para que a servidora não receba vencimentos sem prestar o serviço, evitando acréscimos ou decréscimos;

**Considerando** que a Lei Municipal 661/2021 disciplina as remunerações do médico psiquiatra e do médico plantonista de maneiras diversas.

**DECIDO:** Manter a decisão de fls. 66 e remunerar a servidora conforme seus dias de serviço em ambulatório a serem informados pela secretaria de saúde, em correspondência à função de médica plantonista, serviço público ao qual a servidora está concursada.

Feira Nova, 17 de agosto de 2023.

**DANILSON CÂNDIDO GONZAGA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edilson Severino da Silva

**Código Identificador:**504791A4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 79 A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/PMF/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** CHAMADA PÚBLICA, referente à Credenciamento de agentes culturais da área musical (cantores e grupo artístico de música), com objetivo de fomentar ações que serão realizadas pela Diretoria de Cultura em datas específicas do calendário anual. Inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preços a partir da data desta publicação e estará válida por 12 meses.

**CONTRATO 079 A**

**BANDA FORRÓ RAIZ**, neste ato representado pelo Senhor, **SALVINO BARBOSA DA SILVA CPF.:** 044.203.314-10, com sede na Rua Manoel Francisco Gomes, 108, centro Ferreiros-PE, Cep.: 55880-000

**20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

**FERREIROS, PE, 21 DE JULHO DE 2023.**

**MAYRA FERNANDES VELOSO**

Secretária de Cultura

**Publicado por:**

Aluizio Galdino Lima

**Código Identificador:**CDAF0249

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
LEI Nº 1.245, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

LEI Nº 1.245, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º E O §1º, DO ART. 4º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.242, DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023 NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.242, de 15 de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

...

Art. 2º O período de adesão ao Programa ocorrerá até 15 de novembro de 2023.

...

Art. 4º ...

...

§ 1º Para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo, o contribuinte terá o prazo de início de vigência da presente lei até 15 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Tercio Rodrigues Martins

**Código Identificador:**AAEC34C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
LEI Nº 1.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

LEI Nº 1.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, objetivando atender as despesas de Implantação e manutenção de Cozinha Comunitária, até o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com a denominação e classificação orçamentária descrita no Anexo Único da presente Lei. Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11 CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: I - Repasses do Governo do Estado de Pernambuco para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho específico da Cozinha Comunitária no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) a serem repassado até o final do exercício de 2023;

II - Fontes de recursos previstas no art.43 da Lei nº 4.320/64 na fonte de recursos 500-Recursos não Vinculados de Impostos a serem discriminados quando da regulamentação desta Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo autorizado o remanejamento, a transferência ou a transposição de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11  
CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

## ANEXO ÚNICO

## ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL

Unidade Orçamentária 18001 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função 08 Assistência Social

Sub-Função 244 Assistência Comunitária

Programa 0005 Programa de Proteção Social

Ação de Governo 2.78 Implantação e Manutenção da Cozinha Comunitária

Objetivo Manter as atividades da cozinha comunitária visando fornecimento de alimentos para programas da Prefeitura e refeições populares gratuitas e a baixo custo.

Natureza da Despesa 319000 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicação Direta

Valor R\$ 40.000,00

Natureza da Despesa 339000 Outras Despesas Correntes – Aplicação Direta

Valor R\$ 150.000,00

Natureza da Despesa 449000 Investimentos – Aplicação Direta

Valor R\$ 80.000,00

Total do Crédito: R\$ 270.000,00

**Publicado por:**

Tercio Rodrigues Martins

**Código Identificador:**8E1A61E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**LEI Nº 1.248, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

LEI Nº 1.248, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA - DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO DISTRITO DE FÁTIMA, MUNICÍPIO DE FLORES – PE.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público localizado na travessa à direita do cruzamento da Avenida “Cícero Moisés dos Santos”, que dá sequência a Travessa D. João Mota, no Distrito de Fátima, fica denominado “Rua Miguel Lourenço de Lima”.

Art. 2º O logradouro público localizado na segunda Travessa à direita, da Avenida “Cícero Moisés dos Santos”, no Distrito de Fátima, fica denominado “Rua Olívia Batista Magalhães”.

Art. 3º O logradouro público localizado na terceira Travessa à direita, da Avenida “Cícero Moisés dos Santos”, no Distrito de Fátima, fica denominado “Rua João Belarmino dos Santos”.

Art. 4º O logradouro público localizado na quarta Travessa à direita, da Avenida “Cícero Moisés dos Santos”, no Distrito de Fátima, fica denominado “Rua Antonio Laurindo da Silva”.

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras. Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11 CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Tercio Rodrigues Martins

**Código Identificador:**9388E48E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**LEI Nº 1.247, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

LEI Nº 1.247, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Flores, Estado do Pernambuco, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII - as Disposições Gerais.

## CAPÍTULO II

## DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 1447/2022-STN.

## Seção I

Dos Anexos de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei, ficam assim constituídos:

I - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - Anexo de Metas Fiscais

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Subseção I****Dos Riscos Fiscais e Providências**

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º, da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**Subseção II****Das Metas Anuais**

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11 CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

**Subseção III**

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Subseção IV**

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Subseção III**

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**Subseção IV**

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024 e/ou em seus créditos adicionais.

Art. 46 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites de percentuais da Receita Corrente Líquida descritos nos artigos 18 a 23 da LRF e alterações posteriores.

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO IX**

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o prazo também estabelecido pela Constituição Estadual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços

de competência ou não do Município, inclusive por realizar projetos e ações do orçamento por meio de Consórcios Públicos com outros Entes.

Art. 57 A transferência de recursos para consórcio público, fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Decreto nº Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

6.017, de 17 de janeiro de 2007 e portaria STN nº 274, de 2016 e alterações posteriores.

§ 1º Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2024, que será apresentada ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para atender ao sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município, enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 58 Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades (AP);

II – Anexo de Metas Fiscais (AMF);

III – Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Tercio Rodrigues Martins

**Código Identificador:**C98C471D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
PORTARIA Nº 161/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** o término da cedência à Prefeitura municipal de Flores, do senhor GUSTAVO MELO DINIZ CAVALCANTI, servidor da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, em 28/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a PEDIDO, o Senhor **GUSTAVO MELO DINIZ CAVALCANTI**, portador do RG nº 2.965.841 SDS/PE e CPF nº 063.657.394-00, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria de Ação Governamental, símbolo CC-II.

**Art. 2º -** Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco de Assis Dos Santos

**Código Identificador:**51FE972F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
DECRETO Nº 032, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira), na Administração Pública Municipal.

**O Prefeito do Município de Flores/PE** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** as festividades alusivas as comemorações da “Emancipação Política” do Município de Flores na data de 11 de setembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ponto Facultativo** o dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira), no âmbito do Serviço Público Municipal, exceto nos órgãos cujo funcionamento seja imprescindível a juízo do chefe do órgão.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francisco de Assis Dos Santos

**Código Identificador:**4B05CD63

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 248/2023**

**EMENTA** – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, os horários encaminhados pelas Coordenações Acadêmicas para o semestre letivo 2023.2, e a necessidade de atualização dos contratos vigentes na Autarquia.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Autorizar a realização de Termos Aditivos relativos aos contratos de nº 001/2022; nº 002/2022; nº 005/2022; nº 006/2022; nº 007/2022; nº 001/2023; nº 002/2023; nº 003/2023; nº 004/2023; nº 005/2023; nº 006/2023; nº 007/2023; nº 008/2023; nº 009/2023 e nº 011/2023 a fim de ajustar o objeto e/ou a contraprestação.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2023.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

Presidente da AESGA

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**8526F135**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0249/2023**

**EMENTA** – Convoca candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Superior, Edital nº 008/2022, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor do Ensino Superior, normatizado pelo Edital 008/2022;

CONSIDERANDO, o resultado final do aludido Processo homologado em 26 de janeiro de 2023, conforme Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), obedecendo a ordem classificatória do certame;

CONSIDERANDO, a necessidade apresentada pelo curso de Direito, de vacância do cargo de Professor em virtude do desligamento do Professor José João de Oliveira Lins ocorrido em 02 de março de 2023, mediante a Portaria de nº 071/2023;

CONSIDERANDO, a indisponibilidade de horários dos professores classificados em 1º e 2º lugar do Núcleo de Direito Público – Administrativo, do referenciado edital.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONVOCAR, para efeito de contratação, com efeitos retroativos, a candidatos aprovados abaixo, para contratação por tempo determinado (excepcional interesse público) no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR,

a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 02 (duas) fotos 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, o candidato não sofreu penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP; O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará a desclassificação do mesmo, ocasião em que será convocado o próximo, obedecendo à ordem de classificação.

CONFORME A NECESSIDADE		
DIREITO		
NÚCLEO/ÁREA: DIREITO PÚBLICO		
INSCRIÇÃO	NOME:	ORDEM
2310510178	RAYANNA LARISSA DE GOES FERNANDES	3º

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

Presidente da AESGA

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**F5F77FD5**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 013/2023. Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos destinados a ampliar a diversidade dos laboratórios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, visando a oferta de novos cursos na área de saúde. Após o processamento do Pregão comunica-se a HOMOLOGAÇÃO do objeto às empresas: AMBARLAB PRODUTOS LABORATÓRIAS LTDA, CNPJ: 80.243.769/0001-70, referente aos itens: 1, 8, 12, 16, no valor total: R\$ 13.628,08; FREJA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 48.982.775/0001-36, referente aos itens: 3, 7, 14, 15, no valor total de R\$ 9.343,50; DELFINI INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.061.762/0001-60, referente ao item: 4, no valor total de R\$ 2.980,00; BETAQUÍMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 48.706.431/0001-02, referente ao item: 5, no valor total de R\$ 6.425,00; TROIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS LTDA, CNPJ: 30.059.238/0001-53, referente ao item: 9, no valor total de R\$ 2.299,25; E-LABCOMERCE LTDA, CNPJ: 46.440.787/0001-03, referente aos itens: 10,13, 19, no valor total de R\$ 3.912,22; LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.650.279/0001-07, referente ao item: 11, 18, no valor total de R\$ 16.100,00. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.**

Garanhuns, em 04 de setembro de 2023

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

Presidente da AESGA.

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**6ABD38F7**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0250/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA** – Designa fiscal de contrato, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, mais especificamente quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública;

CONSIDERANDO, o Contrato nº 013/2023, celebrado entre a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e a empresa LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA, cujo objeto constitui a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para



suprir as necessidades de consumo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a servidora **Karla Luiza Simoes Silva Mendes, mat. 247-1**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato descrito abaixo, das cláusulas avençadas, bem como comunicar ao Gestor de Contratos qualquer irregularidades na execução do mesmo.

**ORIGEM**

Licitação: Processo Licitatório nº 011/2023  
Pregão Eletrônico nº 007/2023

**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de água mineral de forma parcelada para suprir as necessidades de consumo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades, especificações e forma de fornecimento constante no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 007/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

**Dados da Contratada**

Nome: LOPES & QUEROZ BEBIDAS LTDA  
CNPJ: 10.882.680/0001-78  
Endereço: Av. Rorary, nº 105, Anexo A, Santo Antônio, Garanhuns/PE. CEP: 55.293.205  
Vigência do Contrato: 07/08/2023 a 07/08/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:EB8972BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1728**

EMENTA:Concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.ª Giovana França Andrade.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à **Sr.ª Giovana França Andrade**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

<b>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</b> <b>(PROF. MÁRCIO)</b>	<b>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</b> <b>(BRUNO TAVEIRA)</b>
1º Secretário	2º Secretário

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:9D18956F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1727**

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Cel EB Ronny de Brito Barros.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Cel EB Ronny de Brito Barros**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

<b>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</b> <b>(PROF. MÁRCIO)</b>	<b>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</b> <b>(BRUNO TAVEIRA)</b>
1º Secretário	2º Secretário

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:4A48E2E5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1726**

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Domingos Sávio Pereira Agra**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

<i>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</i>	<i>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</i>
<i>(PROF. MÁRCIO)</i>	<i>(BRUNO TAVEIRA)</i>
1º Secretário	2º Secretário

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**F9E9502E

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1725**

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Mário Ferreira de Moura Filho (Mourinha do Forró).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. Mário Ferreira de Moura Filho (Mourinha do Forró)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

<i>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</i>	<i>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</i>
<i>(PROF. MÁRCIO)</i>	<i>(BRUNO TAVEIRA)</i>
1º Secretário	2º Secretário

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**25A783CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1724**

EMENTA:Concede a Medalha Deputada Aurora Cristina Rolim de Andrade (Destaque Feminino) à Sr.ª Sandra Vilar de Moraes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedida a Medalha Deputada Aurora Cristina Rolim de Andrade (Destaque Feminino) à **Sr.ª Sandra Vilar de Moraes**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns - PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

<i>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</i>	<i>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</i>
<i>(PROF. MÁRCIO)</i>	<i>(BRUNO TAVEIRA)</i>
1º Secretário	2º Secretário

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**2AAA263C

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1723**

EMENTA:Concede a Medalha Jornalista Ulisses Pinto (Mérito Jornalístico) ao Sr. Valdir Marino da Silva.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedida a Medalha Jornalista Ulisses Pinto (Mérito Jornalístico) ao **Sr. Valdir Marino da Silva**, pelos relevantes serviços prestados, na área jornalística, ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

<i>CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO</i>	<i>BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE</i>
<i>(PROF. MÁRCIO)</i>	<i>(BRUNO TAVEIRA)</i>
1º Secretário	2º Secretário

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**76CA5F63

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESOLUÇÃO Nº 1722**

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Nicolau Carvalho Esteves.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º**Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Nicolau Carvalho Esteves**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

**Art.2º**A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**  
**(LUIZINHO ROLDÃO)**  
Presidente

**JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**  
**(JUCA VIANA)**  
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO)	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:  
Nicole Borges  
Código Identificador:3210D89B

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 049/2023

Ementa: Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que delibera sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Indireta deste Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrar-se em vigor desde 1º de abril de 2021, data de sua publicação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, no intuito de promover a eficiência, a eficácia e a efetividade nas contratações;

**CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento progressivo e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações, levando-se em conta as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;**

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, suas autarquias, institutos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### CAPÍTULO II - DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º.** Para os fins do disposto no caput do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos de contratação todos os responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de

coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Capítulo III deste Decreto seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe, ou poderá ser substituído por comissão de contratação, quando couber, de acordo com que trata o art. 8º da Lei 14.133/2021.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º Caberá ao agente de contratação impulsionar, junto ao órgão ou setor demandante, os processos constantes do Plano de Contratação Anual.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 6º** - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, o Controlador Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas atinentes a cada matéria e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 5º - Os processos licitatórios serão submetidos a controle prévio de legalidade pelos órgãos de Assessoria Jurídica e Controle Interno, mediante Parecer Jurídico e Técnico, que deverão ser emitidos no prazo de até 3(três) dias úteis a contar de sua solicitação.

Parágrafo Único – Fica dispensada a análise jurídica em demandas consideradas de pequeno valor ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

**Art. 7º** - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e os procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§1º Caberá ao setor demandante, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. Em se tratando de Dispensa Eletrônica, a tramitação será efetivada pelo Agente de Contratação designado, nos moldes dos demais processos licitatórios, no que couber.

§ 2º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverá, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, o qual contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**Art. 8º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

- A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

- Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

- A elaboração, pelo gestor de contratos, do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**Art. 9º** - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo

agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Parágrafo Único** - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão também observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 10** - No planejamento das contratações, o Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesas.

§ 1º - O procedimento para elaboração do Plano de Contratação Anual inicia-se com emissão de documento pelo setor demandante para a Secretaria de Administração, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Indicação da Dotação Orçamentária;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, com a indicação do valor correspondente o exercício financeiro do PCA;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do município;

VI - Nome da secretaria ou setor requisitante, com a identificação do responsável

**Art. 11** - Até o dia 30 de maio do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores demandantes deverão encaminhar a Secretaria de Administração, nos termos do artigo 10º, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

**Art. 12** - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos de termos da Lei 7.741/78 e Lei 4.320/64;

II - As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que tratam o § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**Art. 13** - Até o dia 30 de julho do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração deverá consolidar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes, e enviar o PCA consolidado para análise da Secretaria de Planejamento, nos termos do artigo 10, quanto aos requisitos necessários para elaboração da proposta orçamentária do município, devolvendo o presente documento em até 5(cinco) dias úteis, com as recomendações pertinentes ou não, à Secretaria de Administração.

**Art. 14** - Até o dia 15 de agosto do ano da elaboração do PCA, a Secretaria de Administração efetuará sua análise final, consoante atendimento aos requisitos do artigo 10, e enviará ao Núcleo de Gestão para autorização e assinatura do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante aprovação da autoridade competente.

**Art. 16** - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas. O município e suas autarquias disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 17** - O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 18** - O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência - TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados, caso sejam necessários, pelos servidores das secretarias ou setor requisitante e assinados e aprovados pela autoridade competente.

**Art. 19** - A elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Para contratações de Soluções de TIC;

II - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - Para aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VI - Para fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis, com indicação de alternativa mais vantajosa;

VIII - Para obras e serviços especiais de engenharia, de grande vulto e impacto ambiental;

§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:

I - Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;

II - Dispensada, na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 2º Os ETPs de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante apresentação, no Termo de Referência, de justificativa para essa opção, acompanhada de declaração relativa a atualidade do estudo.

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 4º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 3º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, a ausência deverá ser justificada no próprio documento.

§ 5º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente.

## CAPÍTULO V - DOS BENS DE CONSUMO E ARTIGOS DE LUXO

**Art. 20** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, possuindo o caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 2º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados nos documentos de ETP, bem como TR ou PB.

## CAPÍTULO VI - DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 21** - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, além dos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, ou por outro meio idôneo.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão;
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

§ 3º - Deverá ser registrado nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

§ 4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto nas formas estabelecidas nos incisos de I a V do artigo 21 deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º - Poderá ainda, concomitantemente a pesquisa de preços com fornecedores, ser utilizado o aviso de cotação a ser divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a complementação do preço estimado previsto no Inciso IV, mediante a combinação com os demais parâmetros do artigo 21 deste Decreto, desde que devidamente justificado e aprovado nos autos pelo secretário ou gestor responsável.

**Art. 22** - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam o artigo 21 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos através dos parâmetros de que trata o artigo 21 deste Decreto, o valor estimado deverá ser menor ou igual a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor requisitante e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**Art. 23** - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO VII - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

**Art. 24** – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 21 deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso os documentos apresentados pelo setor demandante não indiquem expressamente o motivo de escolha do fornecedor ou deixe de atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para a contratação, dando ensejo a possibilidade de competitividade.

§ 4º. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de cotação para contratação direta, ser divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis. O procedimento de estimativa de preços será realizado, ainda, nos termos do artigo 21 deste regulamento.

**Art. 25** – A contratação direta de materiais e serviços fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de dispensa eletrônica, deverá ser instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – Documento de formalização da demanda pelo setor requisitante, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Minuta do termo de contrato, se for o caso;
- III – Estimativa de despesa expedida pela secretaria ou órgão competente, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentação específica;
- IV – Justificativa de preço;
- V – Razão da escolha do contratado;
- VI - Demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VII – Estimativa de preços, nos termos do artigo 21 deste regulamento;
- VIII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX– Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- X – Autorização por escrito da autoridade competente.

**Art. 26** – A pesquisa e a formação de preços nas contratações diretas formalizadas com base neste Decreto serão realizadas pela secretaria ou setor requisitante.

Parágrafo Único - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

## CAPÍTULO VIII - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 27** - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros

diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## **CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 28** - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO X - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 29** - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO XI - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 30** - A Controladoria do Município normatizará o disposto no art. 169 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - Em âmbito municipal, a divulgação dos atos previstos nesta lei e a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação também no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação;

– Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de disponibilização dos documentos pertinentes no sistema de acompanhamento de contratações, SAGRES/LICON do Tribunal de Contas do Estado;

- Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as

funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

- As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos da legislação federal pertinente;

- Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, fechado, modo aberto e fechado ou fechado e aberto, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 32** - A Procuradoria, juntamente com o Controle Interno do município, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 33** - Os órgãos e entidades de que tratam o caput do art. 1º deste Regulamento poderão optar pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto até 31 de dezembro de 2023, ficando obrigados a adotá-los, exclusivamente, a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 34** - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 35** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 04 de setembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito do Município de Garanhuns

**Publicado por:**

Aquiles José Honorato Soares

**Código Identificador:**D67B1F25

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 051/2023**

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a vias públicas durante os eventos comemorativos de 07 de setembro, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que para realização dos eventos em comemoração e homenagem ao Dia da Independência, feriado nacional, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais durante todo o percurso dos desfiles.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão dos desfiles realizados por ocasião do feriado nacional do Dia da Independência do Brasil – 07 de Setembro, a serem realizados neste município e seus distritos, nas datas 07/09/2023 e 10/09/2023, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou prejudicar a realização do desfile.

**Parágrafo único.** Não poderá permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, devendo permanecer assim até o final do evento.

**Art. 2º** Além dos limites territoriais da sede do município de Garanhuns, haverá isolamento em vias dos distritos municipais de São Pedro, Miracica e Iratama, sendo elas:

– Na sede de Garanhuns na data de 07/09/2023:

Avenida Santo Antônio (parte baixa);  
Rua XV de Novembro;  
Rua Cleto Campelo;  
Praça Dom Moura 01 (um), 02 (dois) e 03 (três);  
Rua General Dantas Barreto;  
Rua Joaquim Nabuco (abaixo da Delegacia Regional);  
Rua 07 de Setembro;  
Rua Barão do Rio Branco;  
Rua Nilo Peçanha;  
Rua Dom José no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;  
Rua Vereador Elias de Barros no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;  
Rua Padre Pedro Pacífico no ponto de cruzamento com a Rua Siqueira Campos;  
Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Padre Pedro Pacífico;  
Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Cônego Benigno Lira;  
Rua 13 de Maio com Rua Santos Dumont;  
Rua Dom Luís de Brito.

– No distrito de São Pedro na data de 07/09/2023:

Rua Cleto Campelo;  
Rua Deputado Aluísio Pinto;  
Rua do Comércio.

– No distrito de Miracica na data de 10/09/2023:

Rua Barão do Rio Branco.

– no distrito de Iratama na data de 10/09/2023:

a) Rua Gabriel Pereira de Souza.

**Art. 3º** O fechamento das vias se dará na seguinte ordem:

– na sede do município de Garanhuns, dar-se-á às 00h00min do dia 07/09/2023;

– no distrito de São Pedro, dar-se-á às 13h00min do dia 07/09/2023;

– no distrito de Iratama, dar-se-á às 06h00min do dia 10/09/2023;

IV – no distrito de Miracica, dar-se-á às 13h00min do dia 10/09/2023.

**Parágrafo único.** Quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo, haverá tolerância para permanência dos veículos nas vias até às 05h00min, pelo que a inobservância deste prazo acarretará na sua remoção até o pátio da AMSTT, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo que se encontrar: obstruindo as artérias descritas no artigo 1º, dificultando a perfeita fruição do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

**Art. 5º** O presente decreto será amplamente divulgado nas redes sociais para dar ciência de seu conteúdo à população.

**Art. 6º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 04 de setembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito do Município de Garanhuns

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**F0FF7770

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 050/2023

Ementa: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Indireta deste Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 82 e s.s. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns, estado de Pernambuco.

§ 1º As contratações públicas municipais, sempre que possível e quando for pertinente, deverão ser processadas por meio do SRP.

§ 2º O Poder Legislativo local, as Autarquias e Secretarias poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao SRP promovido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, em que se registram preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II – Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

III – Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que faz adesão à Ata de Registro de Preços, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste Decreto;

IV – Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

V – Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VI – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Existência de projeto, sem complexidade técnica e operacional;

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e



III – Haja compromisso, por meio de declaração formal, do Órgão Participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III deste artigo não é motivo para a adoção do SRP.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - Considera-se Órgãos Gerenciadores do SRP órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Compete à Autoridade Máxima do Órgão Gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser operacionalizado por meio de sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**Art. 5º** Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda:

I – Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, até no máximo 02 (dois) participantes externos à Administração Pública local, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo e o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III – Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV – Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V – Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI – Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos Órgãos Participantes;

VII – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX – Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X – Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI – Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e

XII – Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as eventuais irregularidades para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, competindo à Secretaria Municipal de Administração o registro das ocorrências no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIMP e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Parágrafo único.** A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos Órgãos Gerenciadores, conforme o caso:

I – Especificação do objeto;

II – Projeto, nos termos do inciso VI do art. 2º deste Decreto;

III – Estimativa de consumo;

IV – Pesquisa mercadológica;

V – Local de entrega; e

VI – Cronograma de contratação, quando for o caso.

§ 1º Nos casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo Órgão Gerenciador, este realizará, na forma estabelecida em regulamento, a pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço de referência do bem ou serviço.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço de referência do bem ou serviço, poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida em regulamento específico que dispõe sobre pesquisa de preço, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

**Art. 7º** Compete ao Órgão Participante:

I – Manifestar o interesse em participar do registro de preços, informando e justificando a contratação e sua estimativa, os quantitativos previstos, o local de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação, as especificações técnicas ou o projeto, na forma do inciso VI do art. 2º deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II – Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III – Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V – Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI – Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios-AMUPE e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII – Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX – Informar ao Órgão Gerenciador eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X – Encaminhar à Corregedoria Geral do Município, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as eventuais irregularidades para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## CAPÍTULO IV - DA LICITAÇÃO

**Art. 8º** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de

dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 9º** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II – Indicação nominal dos Órgãos Participantes do respectivo registro de preços;

III – a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços; e

V – Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por localidade.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, desde que tecnicamente justificado, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, bem como da realização de prévia pesquisa de mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverão também constar:

I – A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso VI do art. 2º deste Decreto;

II – As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, as características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – Os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e

V – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

## CAPÍTULO V - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 10** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante realização de pesquisa mercadológica e aceite formal do beneficiário da Ata.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser devidamente formalizada ao Órgão Gerenciador pelo Órgão Participante no prazo de 02 (dois) meses antes do término da vigência.

§ 3º A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 4º Serão registrados, na ata, os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 5º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, na sequência da classificação do certame, observado o seguinte:

I – O registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 16, no inciso III do art. 17, e no art. 21, todos deste Decreto;

II – Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e III – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC.

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

§ 12 O extrato do aditivo de prorrogação, de que trata o § 1º, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 11** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VI- DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Art. 12** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente e em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 13** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 14** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que, em tese, impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II – A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor, ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, e da Administração Pública; e

III – Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Não aceitando o fornecedor os preços da Administração Pública, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços pelo preço atualizado.

§ 6º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Art. 15** O edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 16** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I – For liberado;

II – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 17** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado e quando não for possível a atualização dos preços nos termos do art. 12 deste Decreto;

IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 18** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## CAPÍTULO VII - DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 19** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 20** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado adotado pelo Município de Vitória da Conquista, preservando as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 21** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 22** Na hipótese do art. 82, IV da Lei federal n.º 14.133, de 2021, exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 23** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo da Ata de Registro de Preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 24** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que, cumulativamente:

I - Seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata;

II – A possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e

III - Haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Art. 25** É permitida ao município de Garanhuns, nos termos de que trata o art. 1º deste Decreto, mediante ato da Autoridade Competente do órgão contratante, a adesão às Atas de Registros de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades, Associações e Consórcios Públicos que façam parte da Administração Pública dos Municípios, Estados, do Distrito Federal ou da União, desde que demonstradas a necessidade e a vantagem econômica.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** A Procuradoria, juntamente com o Controle Interno do Município, expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, normas complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 27** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

**Art. 28** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 15.499, de 12 de novembro de 2013, poderão ser utilizadas pelos Órgãos Gerenciadores e Participantes até o término de sua vigência.

**Art. 29** Os órgãos e entidades de que tratam o caput do art. 1º deste Regulamento poderão optar pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto até 31 de dezembro de 2023, ficando obrigados a adotá-los, exclusivamente, a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Art. 30** - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 04 de setembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito do Município de Garanhuns

**Publicado por:**

Aquiles José Honorato Soares

**Código Identificador:**79FFEB62

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**

Presidente do IPSG

Portaria n.º 007/2021 - GP

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**AC8BE734

## IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS TERMO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO Nº 034/2023

CONSIDERANDO que o regular processamento do presente processo de pensão por morte, depende do ato de aposentadoria do instituidor da pensão;

CONSIDERANDO que foi detectado pelo Departamento de Previdência que o Processo de Aposentadoria do Sr. José Maria de Almeida Leitão, inscrito no CPF nº 161.681.194-34, matrícula funcional nº 0331, encontra-se irregular;

CONSIDERANDO que para regularizar o Processo de Aposentadoria, se faz necessário as Fichas Financeiras do ex-servidor de todo o período laborado (06/02/1996 até 16/07/2014), para que possamos calcular o valor dos proventos da aposentadoria, com base na aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 até a última contribuição (datada da concessão do benefício 16/07/2014);

CONSIDERANDO que foi solicitado a AESGA em 01/09/2023, através do Ofício IPSP/DEPPREV Nº 004/2023, datado de 31/08/2023, as Fichas Financeiras do ex-servidor do período laborado (06/02/1996 até 16/07/2014);

Resolvemos suspender o trâmite do presente processo até a regularização processo de aposentadoria.

Garanhuns-PE, 01 de setembro de 2023.

**NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA**

Diretora de Previdência Social

Portaria nº 010/2021 - GP

Matrícula nº 84127

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**5AEDBD17

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 09/2023-SEPLAG

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária, via remanejamento de saldos, e dá outras providências.

O Secretário de Planejamento e Gestão - Alexandre Henrique de Lemos Marinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que preceitua o Art. 9º da Lei Municipal nº 5.008/2022, de 28 de dezembro de 2022 - LOA 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentárias e dos créditos adicionais suplementares;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que o Setor Responsável pelo acompanhamento orçamentário, promova remanejamentos dos saldos, dentro do mesmo grupo de despesas e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, sem onerar o limite estabelecido no Art. 8º da Lei Municipal nº 5.008/2022, in verbis: "Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Parágrafo Único - As alterações de que tratam o caput deste artigo, terão restrita observância aos limites legais com gastos com Educação (25%) e com Saúde (15%).

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - IPSG**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.658.085/0001-89. **OBJETO:** Prestação de Serviços Software as a Service (SaaS) para cessão e licenciamento de Gestão Previdenciária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2024.

Garanhuns, 01 de setembro de 2023.

**ALEXANDRE MARINHO**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**CA4DDCBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 069/2023-PMG**

A Pregoeira do Município de Garanhuns comunica aos licitantes e demais interessados a retomada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023-PMG, cujo objeto trata-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para os prédios e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. DATA E HORA DA RETOMADA: 06/09/2023 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Atentamos que nesta sessão será dada a oportunidade de manifestação de possíveis recursos, conforme item 12 do edital. Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelo fone 87 3762-7019, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - CEP 55.293.010 - Garanhuns/PE.

**ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PINTO**

Pregoeira

Portaria 159/2023-GP

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado

**Código Identificador:**994EEA52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

À ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.441.415/0001-48, estabelecida à Rua Alaíde de Sá Leitão, 42, IPSEP, RECIFE/PE, CEP: 51.350-410.

**Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023**

**CONTRATO Nº 057/2023 CPLC**

**Sr. MOISÉS PAULO DE ASSIS JÚNIOR** - Representante Legal

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Contrato 057/2023 CPLC, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.441.415/0001-48, referente aos itens do Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 002/2023.

A Ordem de Fornecimento nº 002/2023 foi enviada em 22 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 30 de agosto de 2023. Vale salientar que em 22 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento supracitada, qual seja a Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima indicada, foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que no dia 22 deste mês, houve resposta da empresa acerca do recebimento desta conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao contrato nº 057/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10

**CATARINA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

Port. 013/2021-GP

**Publicado por:**

Aquiles José Honorato Soares

**Código Identificador:**220FC46C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

À BIDDEN COMERCIAL LTDA, estabelecida a Rua Capitão João Zaleski, nº1763, Bairro Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81.010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80.

**Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023**

**CONTRATO Nº 058/2023 CPLC**

Sra. Mabel Andrusievics - Representante Legal

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Contrato 058/2023 CPLC, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.664/0001-95, referente aos itens do Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 003/2023.

A Ordem de Fornecimento nº 003/2023 foi enviada em 22 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 30 dias do referido mês. Vale salientar que em 22 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento supracitada, qual seja a Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima indicada, foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual. Ressalta-se que não houve resposta da empresa acerca do recebimento desta conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao contrato nº 058/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde  
Port. 013/2021-GP

**Publicado por:**  
Aquiles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**BA21079E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

À **CARUARU CIMENTO LTDA - ME**, sediada na Av. Leão Dourado, 539, Bairro: Cajucá, Caruaru/PE – CEP: 55.034-190, CNPJ no. 21.094.103/0001-38.

**Processo Licitatório 047/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021**

**CONTRATO Nº 036/2023 CPLC**

**Sr. Aldo Herculano Dias** - Representante Legal

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 036/2022 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de construção, para o uso da secretaria de Saúde, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação os Postos de Saúde da Família, bem como as demais edificações pertencentes à Secretaria de Saúde, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **CARUARU CIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38, referente aos itens do Pregão Eletrônico nº 030/2021, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 007/2023.

A **Ordem de Fornecimento nº 007/2023** foi enviada em 22 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 30 dias do referido mês. Vale salientar que em 22 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento supracitada, qual seja a Almoarifado Central.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima indicada, foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual. Ressalta-se que houve resposta da empresa acerca do recebimento desta conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 036/2022 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde  
Port. 013/2021-GP

**Publicado por:**  
Aquiles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**D0BC98C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

À **ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP**, CNPJ nº. 43.392.983/0001-61, sediada na Rua Frei Caneca, nº11, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP 53.423-623.

**Processo Licitatório 017/2023 – Pregão Eletrônico 015/2023**

**CONTRATO Nº 126/2023 CPLC**

Sra. **CLEIDE JANE FERREIRA** - Representante Legal

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 126/2023 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, referente aos itens do Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 001/2023.

A **Ordem de Fornecimento nº 001/2023** foi enviada em 22 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 30 de agosto de 2023. Vale salientar que em 22 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento supracitada, qual seja a Almoarifado Central.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual. Ressalta-se que não houve resposta da empresa acerca do recebimento desta conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 126/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde  
Port. 013/2021-GP

**Publicado por:**  
Aquiles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**4DB248EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

À **AGRESTE FARMA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Dr João Calado Borba, s/n, Galpão 01, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.974/0001-16.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023**

**CONTRATO Nº 141/2023 CPLC**

**Sr. José Romário de Goes Araújo** - Representante Legal

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e

de acordo com o previsto no **Contrato 141/2023 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **AGRESTE FARMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.974/0001-16, referente aos itens do Processo Administrativo nº 016/2023 – Dispensa de Licitação 014/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 001/2023.

A **Ordem de Fornecimento nº 001/2023** foram enviadas em 21 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 28 de agosto de 2023. Vale salientar que em 22 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento supracitadas, qual seja o Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que as Ordens de Fornecimento acima foram devidamente encaminhadas ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que houve resposta da empresa acerca do recebimento destas conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados, onde a empresa solicitou uma troca de marca, contudo não fora aceite pelo responsável, onde o mesmo indicou nova marca, a qual poderia substituir, contudo, até a presente data não houve retorno por parte da referida empresa.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 141/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde  
Port. 013/2021-GP

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
Código Identificador:EDA78F8D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

À **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, estabelecida a Rua Capitão João Zaleski, nº1763, Bairro Lindóia, Curitiba/PR, CEP 81.010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80.

**Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023**

**CONTRATO Nº 056/2023 CPLC**

**Sra. Mabel Andrusievics** - Representante Legal

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 056/2023 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, referente aos

itens do Processo Licitatório 010/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 002/2023.

A **Ordem de Fornecimento nº 003/2023** foi enviada em 22 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 30 dias do referido mês. Vale salientar que em 22 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento supracitada, qual seja a Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima indicada, foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual. Ressalta-se que não houve resposta da empresa acerca do recebimento desta conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 056/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde  
Port. 013/2021-GP

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
Código Identificador:A4E6C005

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita as empresas interessadas, **propostas de preço a título de cotação** cujo objeto é aquisição para entrega parcelada de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e a Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE**. As empresas do ramo **poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail:** departamento.admsaude@gmail.com, **até o dia 07/09/2023.**

Garanhuns, 04/09/2023.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
Código Identificador:E8065DD7

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

**PROCESSO Nº 007/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.** Objeto: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para cobertura de 04 (quatro) quadras esportivas no Município de Glória do Goitá.

A CPL julgou **INABILITADA** a seguinte empresa: **POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP - para todos os LOTES (I, II, III e IV).**

E foram julgadas **HABILITADAS** as seguintes empresas: **RR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA;** e **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, para todos os **LOTES (I, II, III e IV)**.

As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura de propostas de preços para o dia 15/09/2023, às 09h:00min.

Glória do Goitá, 04 de setembro de 2023.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Luana Tais Rodrigues da Silva  
Código Identificador:24CA744B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE  
GOIANA  
PORTARIA 060/2023**

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSIONAL DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG e em atendimento às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como nas legislações complementares, pela presente Portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, no âmbito da AMESG/FADIMAB, entidade da administração indireta do município de Goiana/PE, no exercício de 2023, composta pelos seguintes servidores:

**TIAGO JOSÉ OLIVEIRA DE BARROS** – Matrícula 1365 - Presidente;  
**CÉLIA MARIA GOMES MARINHO** – Matrícula 1547 – Membro;  
**REBECA VILARIM MARINHO ESTEVÃO** – Matrícula 1785 - Membro.

**Art. 2º-** Compete à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, quanto aos bens móveis e imóveis inservíveis:

Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);  
Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo à Presidência da AMESG;

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da AMESG  
Goiana/PE, 04 de setembro de 2023.

**ROSINEIDE GALDINO DA SILVA**  
Presidente Interina Da AMESG

**Publicado por:**  
Tiago José Oliveira de Barros  
Código Identificador:9A3CB4DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
365/2023 CONCORRÊNCIA Nº 17/2023**

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, instituída pela Portaria nº 565/2022, torna público a abertura do processo licitatório, na modalidade **concorrência**, do tipo menor **preço global, por lote**, mediante o regime de empreitada por **preço unitário**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, visando ao pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Goiana/PE, sendo elas: Rua Raul Seixas, Rua Vicente Celestino, Travessa Francisco Alves e Segunda Travessa Francisco Alves – **Lote 1, Centro de Goiana**, e Travessa da Rua do Caranguejo, Rua da Campina e Travessa da Rua Martelo Alves – **Lote 2, Distrito de Ponta de Pedras**, nos valores respectivamente, para o lote 01 de R\$ **R\$ 492.816,55 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis Reais e cinquenta e cinco centavos)** e para o lote 02 de R\$ **R\$ 314.819,33 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e dezenove Reais e trinta e três centavos)**.

Data da entrega dos envelopes: **09/10/2023** – Horário: **09h30** – Local: Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, S/N – Centro, Goiana-PE – O edital e demais materiais podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: [cpl@goiana.pe.gov.br](mailto:cpl@goiana.pe.gov.br)

Goiana, Estado de Pernambuco, em 04 de setembro de 2023.

**EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Robson Silva de Souza  
Código Identificador:9A7478DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 952/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.798/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.182/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a servidora **MARIA GONÇALVES SOARES**, brasileira, matrícula 4128, portadora da Cédula de Identidade nº 2.955.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.304.\*\*\*-\*\* ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
Código Identificador:903CBF23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 953/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.343.\*\*\* SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.725.\*\*\*-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de



Manutenção de Prédios Públicos, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**115303DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 954/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a portaria que designava o servidor **EZEQUIAS GOMES DE LIMA**, brasileiro, matrícula 5577, portador da cédula de identidade nº 401835\*\*\* SSP/SP, inscrito no CPF nº 340.444.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**2F3F0C6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 955/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **JORGE JOSÉ AFFONSO BOTELHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.137.\*\*\* SDS/PE, inscrito no CPF nº 398.268.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**EB3EDA5F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 956/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **DANIELE UCHOA BARROS ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.420.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 831.396.\*\*\*-\*\*, do cargo o cargo em comissão de Diretora de Vigilância a Saúde, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de setembro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**36C4B6F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 957/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **FERNANDA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.451.\*\*\* SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 038.710.\*\*\*-\*\*, do cargo em comissão de Chefe Operacional de Apoio a Segurança no Trânsito, símbolo CC-6, vinculada à Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de setembro de 2023.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**3134FA1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL E PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, PESAGEM, CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA, LAVAGEM EM LAVADORA COM BARREIRAS, SECAGEM, CALANDRAGEM COM DOBRADURA SIMPLES, CLASSIFICAÇÃO FINAL, EMBALAGENS E ENTREGA DOS KITS DE ROUPAS LIMPAS, DESTINADO AO HOSPITAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTA EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **Início de Acolhimento de proposta:** 05/09/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:**

19/09/2023 as 08:30. **Disputa de Preços:** 19/09/2023 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 04 de setembro de 2023.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**

Pregoeiro da CPL/PMG

**Publicado por:**

Anderson Magno da Fonseca  
Código Identificador:432B8360

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 – Dispensa nº 019/2023. Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, equivalente ao período de 18/08/2023 a 16/11/2023, de acordo com a conveniência administrativa, conforme solicitações exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 011/2023/SMS/GC, datado em 13/07/2023, parte integrante e indissociável deste instrumento de aditivo, independente de transcrição, corroborado pelo Parecer Jurídico nº 367/2023, datado em 13/07/2023, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93. **Empresa:** VITALE COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.160.019/0001-44. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 21/08/2023.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador:7E9C912D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023**

**1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 072/2023 - Processo Licitatório nº 124/2023 – Pregão Eletrônico nº 053/2023. Objeto:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 072/2023, nas qualificações das contratantes, pois ONDE SE LÊ: "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. ANDERSON BRUNO OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58." **LEIA-SE: "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravatá, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58".**

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador:0CC31C73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 – Pregão Presencial nº 006/2022. Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, equivalente ao período de 22/08/2023 a 22/08/2024, conforme inciso II e §7º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **Empresa:** FILIPE DOS SANTOS SANTIAGO TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.169.634/0001-80. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 22/08/2023.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador:D6CD32BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2023**

**2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 119/2023 - Processo Licitatório nº 027/2023 – Pregão Eletrônico nº 009/2023. Objeto:** A inserção da seguinte dotação orçamentária: "**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO, ATIVIDADE: 12.361.1207.1318.0000 – ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO: 550 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO**".

Considerando a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, constante no 1º Termo Apostilamento e o teor deste 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PMG/SEDUC Nº 119/2023, a **CLÁUSULA NONA** do Contrato PMG/SECEDUC nº 119/2023, que trata dos Recursos Orçamentários, passa a ser constituída da seguinte forma:

"**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1318.0000 - ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
**FONTE DE RECURSO:** 540 002 – FUNDEB 30%

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**UNIDADE:** 02.12 – EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1318.0000 - ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
**FONTE DE RECURSO:** 500 002 – RECURSOS PRÓPRIOS.

**ÓRGÃO:** 02.00 – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**UNIDADE:** 02.12 – EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.361.1207.1318.0000 – ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
**FONTE DE RECURSO:** 550.001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO"

**Empresa:** A B ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.255.285/0001-75. **Data de assinatura:** 08/08/2023.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador:42A7ADE0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2022**

**1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 051/2023 - Processo Licitatório nº 092/2021 – Pregão Eletrônico nº 048/2021. Objeto:** A inserção da seguinte dotação orçamentária “**ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.000 — PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 540.002 — FUNDEB 30%**”.

Considerando a **CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO**, constante no 1º Termo Aditivo e o teor deste Apostilamento, a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato PMG/SECEDUC nº 051/2022, que trata dos Recursos Orçamentários, passa a ser constituída da seguinte forma:

“**CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:*

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 02.11 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.361.1201.2243.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 500 002 — RECURSOS PRÓPRIOS 25%

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.361.1201.2243.0000 — GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**DESPESA:** 3.3.90.35.00 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**FONTE DE RECURSO:** 500 002 — RECURSOS PRÓPRIOS 25%

**ÓRGÃO:** 02.00 - PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE:** 02.11 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**UNIDADE:** 02.12 - EDUCAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 12.361.1208.2412.0000 — PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**DESPESA:** 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 540.002 — FUNDEB 30%”

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**93688758

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2022**

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022. Objeto:** A prorrogação do prazo de execução e o acréscimo de valor. Os CONTRATANTES acordam prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir do dia 24 de abril de 2023 até o dia 23 de junho de 2023. Os CONTRATANTES acordam, ainda, em acrescentar ao valor global a quantia de R\$ 107.726,87 (cento e sete mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), que representa um percentual de 30,0523% (trinta vírgula zero cinco vinte e três por cento) do valor inicialmente contratado, decorrente do aumento na quantidade nos itens previstos originariamente. Dessa forma, com o reajuste, o valor global do contrato passará de R\$ 358.464,21 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) para R\$ 466.191,07. **Empresa:** PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.843.161/0001-09. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Data de assinatura:** 24/04/2023.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**4917F263

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022**

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022. Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 08 (oito) meses, equivalente ao período de 28/05/2023 a 28/10/2024, conforme inciso II e §7º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **Empresa:** COMPASSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.381.862/0001-03. **Vigência:** 08 (oito) meses. **Data de assinatura:** 28/05/2023.

**RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**65479970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo nº 123/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 054/2023. Objeto:** Constitui objeto desta licitação a formação de ata de registro de preço para eventual e futura aquisição de instrumentos musicais, acessórios e peças para reposição para realização do desfile cívico alusivo ao 7 de setembro, assim como, também, instruir, dinamizar e formar alunos da rede municipal de ensino de Gravatá/PE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital. **Empresa:** SERESTA LTDA. CNPJ Nº 45.557.614/0001-07, localizada na Av Vereador Joaquim Costa, 1405, Campina Verde, Contagem-MG. **Lotes:** 6, 7, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 25, **Valor Global:** R\$181.226,50 (cento e oitenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **Empresa:** BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 46.700.625/0001-67, localizada na Rua 1136, 644, Quadra 244 Lote 18 Sala 01, Set Marista, Goiânia-GO. **Lotes:** 3, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 18, 24 e 26, **Valor Global:** R\$159.795,96 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). **Empresa:** CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 36.839.023/0001-31, localizada Av Manoel Novaes, 911, Andar 01, Oseas, Serrinha-BA. **Lote:** 27, **Valor Global:** R\$1.299,90 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **Empresa:** SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 29.583.709/0001-49, localizada na Av Getúlio Vargas, 1446, Sala 08, Anita Garibaldi, Joinville-SC. **Lotes:** 1, 4, 28, 29, 32, 34, 35, 47 e 48, **Valor Global:** 23.879,80 (vinte e três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). **Lotes desertos:** 31, 41, 42, 43, 44 e 45. **Lotes Fracassados:** 2, 5, 13, 16, 23, 30, 33, 36, 37, 38, 39, 40 e 46. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Secretaria de Educação comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 04 de setembro de 2023.

**IRANICE BATISTA DE LIMA –**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Camilla Donara de Moraes  
**Código Identificador:**7E8D0D33

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 35/2023**

**DECRETO Nº 35/2023.**

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as comemorações relacionadas ao dia 07 de setembro de 2023 (Independência do Brasil).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 08 de setembro de 2023.

Parágrafo Único – Excetua-se, do disposto no caput, as repartições públicas cujos serviços são considerados essenciais.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**5A28FED0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

SECRETARIA DE FINANÇAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066.2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038.2023. CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia da informação onde será disponibilizada Solução para Gestão de Tributos Municipais, compreendendo licenciamento, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem do módulo e respectivas bases de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado: R\$ 134.151,96 (Cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 05.09.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 20.09.2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 20.09.2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20.09.2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou através do site <http://ibimirim.gov.org> - Portal da Transparência.

Ibimirim, 05 de Setembro de 2023

**GEORGE MENEZES UMBUZEIRO**

Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro

**Código Identificador:**D54AEB2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. Homologação** do Pregão nº 031/2023, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de pneus, de primeiro uso, com certificado INMETRO, para serem utilizados nos veículos da frota da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. **HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada as seguintes **EMPRESAS VENCEDORAS:** P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO LTDA EIRELI – EPP, vencedora do item 1 com o valor global de R\$ 7.199,76 (Sete mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) e JOSEMARCA GOMES DA SILVA, vencedora dos itens 2 e 3 com o valor global de R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais). Ficando o valor total do certame em R\$ 14.639,76 (Quatorze mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo este considerado para o certame.

Ibimirim-PE, 05/09/2023

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**

Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro

**Código Identificador:**4C6114FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. Homologação** do Pregão nº 024/2023, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas do tipo Motoniveladora, Pá Carregadeira e Caminhão Basculante, para executar os serviços de movimento de terra na zona urbana e zona rural do Município de Ibimirim, acompanhados de operadores e/ou motoristas com combustível incluso e quilometragem livre, a serem utilizados nas atividades de terraplanagem e limpeza das vias públicas não pavimentadas e pavimentadas da zona urbana, rural e distritos deste Município por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Edital e seus anexos. **HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a seguinte a **EMPRESA VENCEDORA:** ALEXANDRE ANTÔNIO CAVALCANTI DA SILVA EIRELLI, vencedora do certame nos itens 1, 2 e 3 com o valor global de R\$ 745.050,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais), sendo este considerado para o certame.

Ibimirim-PE, 05/09/2023.

**EDILSON ELIAS DOS SANTOS**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro

**Código Identificador:**3A3612A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. CPL

OBJETO: Contratação Empresa de engenharia para construção da rede de iluminação da PE 360 entre os bairros das Lajes e Alto da Floresta, conforme especificações técnicas dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, que dele fazem parte

integrante, independentemente de sua transcrição. O Município de Ibirimir/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA apresentou manifestação de recurso, tendo a peça recursal apresentada tempestivamente. O recurso foi considerado procedente para a empresa acima citada, no que se refere ao acervo técnico. Porém a empresa DMS Instalação e Manutenção Elétrica Ltda não apresentou o comprovante de garantia descumprindo assim o subitem 8.4.5 do edital, restando o seguinte resultado: Empresa Habilitada - VANDELSON CONSTRUTORA E CIA LTDA. Empresa Inabilitada: DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. Informamos desde já que a abertura da proposta comercial da empresa habilitada ocorrerá dia 06/09/2023 às 9h.

Ibirimir/PE, 05 de Setembro de 2023.

**GEORGE MENEZES UMBUZEIRO**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**D6B363A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.997.295/0001-86. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**ANDRÉA PATRÍCIO JUSTINO DE FREITAS**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**74E8C1DC

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA (IMPERIO EMPREENDIMENTOS)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.194.914/0001-31. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 86.272,13 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e treze centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**ANDRÉA PATRÍCIO JUSTINO DE FREITAS**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**B3B209CD

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA (LRF DISTRIBUIDORA)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 8.993,31 (oito mil reais e novecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**ANDRÉA PATRÍCIO JUSTINO DE FREITAS**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**60454CB5

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA (MAIS ATACADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.343.897/0001-33. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 29.038,71 (vinte e nove mil, trinta e oito reais e setenta e um centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**ANDRÉA PATRÍCIO JUSTINO DE FREITAS**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**3285EC25

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **GABRIEL**

**ALVES DE CARVALHO GALVÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.997.295/0001-86. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 5,30 (cinco reais e trinta centavos). Validade: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**SÓCRATES BEZERRA DA SILVA.**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Alúcio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**28453A07

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA (IMPERIO EMPREENDIMENTOS)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.194.914/0001-31. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 6.189,93 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos). Validade: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**SÓCRATES BEZERRA DA SILVA.**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Alúcio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**C3378BB3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA (LRF DISTRIBUIDORA)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 2.012,36 (dois mil, doze reais e trinta e seis centavos). Validade: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**SÓCRATES BEZERRA DA SILVA.**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Alúcio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**29F26127

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO PMI Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMI**  
**Nº 004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA. Licitante contratado: **MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA (MAIS ATACADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.343.897/0001-33. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. **Valor R\$:** 19.198,58 (dezenove mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Validade: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**SÓCRATES BEZERRA DA SILVA.**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Alúcio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**F98BCD4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0004/2023**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Empresa **GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.997.295/0001-86. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. Valor global de R\$: R\$ 1.070,60 (um mil, sessenta reais e sessenta centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Alúcio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**63F6E502

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2023**

**Processo Licitatório PMI nº 006/2023** realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0004/2023**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA (IMPERIO EMPREENDIMENTOS)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.194.914/0001-31. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. Valor global de R\$: 81.337,53

(oitenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.**

Prefeita

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**F4F88247

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2023**

Processo Licitatório PMI nº 006/2023 realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0004/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA (LRF DISTRIBUIDORA)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. Valor global de R\$: 15.547,93 (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.**

Prefeita

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**27173190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2023**

Processo Licitatório PMI nº 006/2023 realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0004/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Empresa **MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA (MAIS ATACADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.343.897/0001-33. Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Material de Expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município. Valor global de R\$: 64.953,07 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos). Vigência: 24 de agosto de 2023 até 23 de agosto de 2024.

Ibirajuba, 24 de agosto de 2023.

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.**

Prefeita

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**FC1C7D59

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**IGAPREV  
APOSENTADORIA DE MARIA DO ROSÁRIO GALDINO  
PEREIRA**

**PORTARIA APOSENTADORIA Nº 55 de 01/09/2023.**

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **MARIA DO ROSÁRIO GALDINO PEREIRA**, detentora do cargo de **PROFESSORA PEB 1 – GRADUAÇÃO – NÍVEL VII – 200H/A**, matrícula 1729, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º, da EC41/03 c/c Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Registre-se e,  
Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2023.

**FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**

Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Ezi Francisca da Silva Paulino  
**Código Identificador:**BFC958C2

**IGAPREV  
APOSENTADORIA DE MARIA HELENA DE LIMA**

**PORTARIA APOSENTADORIA Nº 53 de 01/09/2023.**

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022.

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **MARIA HELENA DE LIMA**, detentora do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO N16**, matrícula 2410, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento legal no Art. 3º da EC 47/05, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023

Registre-se e,  
Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2023

**FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.**

Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Ezi Francisca da Silva Paulino  
**Código Identificador:**2151BA70

**IGAPREV  
APOSENTADORIA DE TEREZINHA MARIA DA SILVA  
DUARTE**

**PORTARIA APOSENTADORIA Nº 44 de 01/09/2023.**

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial de magistério com proventos integrais a servidora **TEREZINHA MARIA DA SILVA DUARTE**, detentora do cargo de **PROFESSORA PEB 2 - ESPECIALIZAÇÃO - NÍVEL VI - 150H/A**, matrícula 4003, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art 42, § 4º, da Lei Complementar nº 131/2022 c/c 40, § 1º, inciso III da CF com redação dada pela EC 103/19, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Registre-se e,  
Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2023.

**FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**  
Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Ezi Francisca da Silva Paulino  
**Código Identificador:**F8D1D448

**IGAPREV**  
**APOSENTADORIA DE EDILEUZA FERREIRA DA SILVA SANTOS**

**PORTARIA APOSENTADORIA Nº 57 de 01/09/2023**

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial por magistério com proventos integrais a servidora **EDILEUZA FERREIRA DA SILVA SANTOS**, detentora do cargo de **PROFESSORA PEB 1 – NÍVEL VI – GRADUAÇÃO – 200H/A**, matrícula 9478, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art 42, § 4º, da Lei Complementar nº 131/2022 c/c Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022 garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Registre-se e,  
Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2023.

**FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**  
Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Ezi Francisca da Silva Paulino  
**Código Identificador:**2275F8C8

**IGAPREV**  
**APOSENTADORIA DE JOSE BARBOSA DA SILVA**

**PORTARIA APOSENTADORIA Nº 52 de 01/09/2023**

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE BARBOSA DA SILVA**, detentor do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS N16**, matrícula 2747, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º da EC 41/03 c/c Art. 51 da Lei

Complementar Municipal nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Registre-se e,  
Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2023.

**FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**  
Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Ezi Francisca da Silva Paulino  
**Código Identificador:**ADCBABE6

**IGAPREV**  
**APOSENTADORIA DE FRANCISCO ERIALDO PIMENTEL FERNANDES**

**PORTARIA APOSENTADORIA Nº 54 de 01/09/2023**

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos pela média proporcional ao servidor **FRANCISCO ERIALDO PIMENTEL FERNANDES**, detentor do cargo de **MEDICO TOCO-GINECOLOGISTA GTC-28**, matrícula 50020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no Artigo 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação dada pela EC 41/2003)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Registre-se e,  
Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2023

**FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**  
Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Ezi Francisca da Silva Paulino  
**Código Identificador:**21922002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ**  
**PORTARIA Nº 23-2023- OBRIGATORIEDADE USO BODYCAM**

**PORTARIA Nº 023/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que é o equipamento “bodycam” é um dispositivo individual para uso no uniforme/farda da polícia, com capacidade de captação, gravação e transmissão de áudio, vídeo e localização geográfica; com possibilidade de ser monitorada remotamente por uma central de monitoramento e de armazenar dados em nuvens, devendo ser utilizada junto ao corpo (uniforme) do agente de segurança, com objetivo de monitoramento das operações atendidas pelo agente.

**CONSIDERANDO** que o equipamento tem por finalidade proporcionar segurança e transparência nas ações dos agentes públicos, resguardando-lhes de acusações dissociadas da realidade.

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Passa a ser obrigatório o uso do equipamento “bodycam”, bem como seu regular funcionamento, pelo (a) s Guardas Civis Municipais de Igarassu – GCMIG’s, que atuam como agentes de trânsito no serviço de fiscalização, lotados no **DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE IGARASSU – DEPATRAN**, da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã.

**Art. 2º.** A inobservância da presente determinação sujeitará o servidor público à responsabilização administrativa, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Parágrafo Único.** Caberá ao Diretor do Depatran adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Começa a vigorar o artigo 1º desta portaria a partir da data da publicação.

**Art. 4º.** Registre-se e publique-se.

Igarassu, 04 de setembro de 2023.

**EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Defesa Cidadã

**Publicado por:**

Suelen de Luna Arcanjo Lisboa  
**Código Identificador:**C65BDDDF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 00023/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAZEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 000025PE00023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00023/2023, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura de Municipal de Ingazeira/PE. Item 16: B S Comercio e Serviços Eireli. CNPJ: 32.859.799/0001-62, pelo valor de R\$556,60 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43: N H Bezerra Barbosa Ltda. CNPJ: 04.376.512/0001-08, pelo valor de R\$327.270,40.

Ingazeira, 04/09/2023.

**FABIANA TORRES MARTINS.**

Secretária.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Jose Pessoa Veras Filho  
**Código Identificador:**D53298D2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESCISÃO AMIGÁVEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Autorização de Rescisão Amigável  
Contrato Administrativo nº 020/2023-CPL

Em resposta ao Pedido de Rescisão Contratual feito pela empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.520.483/0001-34. À qual Requerer a rescisão do Contrato no 00020/2023, amigavelmente, buscando possibilidades sem onerosidade ou com menos impacto, em virtude da clara impossibilidade de cumprimento contratual. Considerando que tal ato não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público, autorizo a rescisão de forma amigável do contrato de

Número: 020/2023-CPL. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INGAZEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.888/0001-97. Contratado: MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.520.483/0001-34. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA SUPRIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E SAÚDE, com os itens 1, 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 156 e 157. Pregão Eletrônico nº 00011/2023.

Ingazeira, 22 de agosto de 2023.

**FABIANA MARTINS TORRES**

Secretária

**Publicado por:**

Jose Pessoa Veras Filho  
**Código Identificador:**6F311109

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IPUBI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E  
PROPOSTA DE PREÇOS**

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Pregão ocorridos no dia 31/08/2023 no seguinte **P.L. nº 067/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope nº 01 - **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dr. Floro Bartolomeu nº 1294, bairro São Miguel, na cidade de(o) Juazeiro do Norte - CE, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.366.989/0001-26, no lote I do Edital.

Ipupi – PE, 04 de setembro de 2023.

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA –**  
Prefeito Municipal.

**WILSON ALVES DA SILVA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contrato nº 124/2023 – Processo nº 067/2022 – Pregão Eletrônico nº 057/2023. Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia relativo à Reforma de Praça Pública na Av. Maria Cândida, no distrito de Serrolândia, município de Ipupi-PE, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias constante dos itens do anexo do edital como se aqui transcrito fosse. Dotação: 15.452.0017.1016.0000 – Elemento de Despesa: 4.4.9.51.00 Contratado: **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dr. Floro Bartolomeu nº 1294, bairro São Miguel, na cidade de(o) Juazeiro do Norte - CE, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.366.989/0001-26., **Valor R\$ 1.540.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil reais)**, Vigência: 04/09/2023 a 04/03/2024.

Ipupi – PE, 04 de setembro de 2023. –

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA –**  
Prefeito Municipal

**WILSON ALVES DA SILVA**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DAS IBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO À REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA NA AV. MARIA CÂNDIDA, DISTRITO DE SERROLÂNDIA MUNICÍPIO DE IPUBI, DE CONFORMIDADE COM PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, COMO SE TRANSCRITO AQUI FOSSE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE, no uso de suas atribuições legais da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:

**RESOLVE:**

Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório nº 067/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2023, a qual fora declarada vencedora do referido Processo a empresa **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dr. Floro Bartolomeu nº 1294, bairro São Miguel, na cidade de(o) Juazeiro do Norte - CE, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.366.989/0001-26, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a) **JOSÉ ALEX RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG nº 98029056153 SSP/CE, CPF nº 858.010.203-06, residente e domiciliado(a) na rua Radialista Hugo Gouveia, nº 152, bairro Aeroporto, na cidade de Juazeiro do Norte, estado de(o) Ceará, vencedora no lote 01 do edital, com um valor Global de R\$ **1.540.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil reais)**, seja, portanto convocada a referida para assinatura do contrato.

Ipupi-PE, 04 de setembro de 2023.

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson Alves da Silva  
**Código Identificador:5FAECB44**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA 001 – CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva o credenciamento de postos de combustíveis para contratação do fornecimento de combustíveis para uso nos veículos da frota oficial da Administração Municipal. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se como meio de divulgação a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - 02/08/2023 e no Site Oficial da Prefeitura acessível em [https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/p2000\\_eventid/872](https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/p2000_eventid/872). Licitante cadastrado neste processo: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE AMIGOS – CNPJ N.º. 17.331.204/0001-08, a qual, na forma do item 4 do Edital, via e-mail institucional desta CPL, em 31/08/2023 protocolou seus documentos de habilitação que passam a ser parte integrante desta Ata independente de sua transcrição. Às 12h:05min do dia 01/09/2023, na Sala da Direção de Licitações e Contratos do Prédio da Prefeitura Municipal de Itapetim, reuniu-se a Comissão Permanente de

Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e fez o anúncio da pauta, como sendo a análise da documentação de habilitação apresentada pela Empresa mencionada, para fins de deferimento do credenciamento que objetiva a contratação citada. Na sequência, o Presidente apresentou a CPL toda documentação de habilitação e apresentada pela Empresa requerente. Após análise e discurso sobre a documentação examinada, proferiu o seguinte resultado: “A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), por unanimidade, considerando a regularidade da documentação de habilitação, decidiu declarar credenciada a Empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE AMIGOS – CNPJ N.º. 17.331.204/0001-08, para os fins da contratação objetivada pela Chamada Pública n. 0002/2023. Na sequência o Presidente anunciou a publicação integral da Ata presente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco; a digitalização integral dos autos e seu encaminhamento, via e-mail institucional, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Saúde para os fins do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme e aprovada em sessão, vai assinada por quem de direito.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**JANEIDE RAFAEL DE FONTE**  
Membro

**MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA**  
Membro

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:630C8A19**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada. Às 09h:15min do dia 04/09/2023, conforme despacho do dia 30 de agosto, tendo por objetivo a abertura e registro de julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa considerada HABILITADA na Tomada de Preço acima numerada, que tem como objeto a Contratação da prestação dos serviços de roço e capinagem das margens das estradas vicinais deste Município de ItapetimPE, sendo ela: ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ N.º. 37.566.790/0001-87. Na data mencionada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA – Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e informou que até o fim do prazo para interposição de recurso, nenhuma empresa se manifestou, passando, desta forma, para a fase de abertura de envelopes de proposta de preços. Desta forma, o presidente mostrou o envelope lacrado e fez a abertura, obtendo o seguinte resultado: “Proposta da empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS – Valor global: R\$ 100.586,73 (Cem mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).” Na qual será enviada para o setor de engenharia para realização de análise e emissão de parecer técnico. O presidente informou a suspensão da sessão, até o recebimento do parecer técnico, onde será marcada uma nova reunião para proferir o resultado desta fase. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente aprovada em sessão.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**JANEIDE RAFAEL DE FONTE**

Membro

**MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA**

Membro

**ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

Representante da Licitante

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**26A737D3**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00048/2023**

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Siqueira Campos - Centro - Itapissuma - PE, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, FRACASSADOS NOS PROCESSOS ANTERIORES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE, PARA TRATAMENTO DE PACIENTES EM DIVERSAS CONDIÇÕES;** resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

CNPJ nº 11.407.543/0001-44

VENCEDOR: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.256.200/0001-24

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. PREÇO

UNIT. PREÇO

TOTAL

39 SERTRALINA CLORIDRATO

DOSAGEM: 25MG EUROFARMA COMPRIMIDO 15.000 R\$ 1,11  
R\$ 16.650,00

45 TRAMADOL CLORIDRATO

DOSAGEM: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO  
LENTA HIPOLABOR COMPRIMIDO 8.000 R\$ 2,79 R\$ 22.320,00

TOTAL R\$ 38.970,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

1.1.A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

1.2.A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1.A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso.

2.2.A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a)Pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b)Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

2.3.Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

2.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5.As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6.O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

a) Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

b)Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.2.O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

3.3.O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.4.Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de

3.5.É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.6.O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.7.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

3.8.A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

4.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

4.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

4.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

4.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 40.256.200/0001-24

Valor: R\$ 38.970,00 (trinta e oito mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1.Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapissuma.

**DILMA MARIA DOS SANTOS**

Secretária de Saúde

**MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**Publicado por:**

Rafaela Stefany da Silva

**Código Identificador:61DBE7E3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023 - PROCESSO 245/2023**

**O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONTROLE INTERNO; COMUNICAÇÃO E EMPREGO; JUVENTUDES; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK COMPARTILHADO PARA OS DEPARTAMENTOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

.Julgamento: “global”

Valor estimado **R\$ 48.477,60 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:[cplpmi@itapissuma.pe.gov.br](mailto:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br)/  
[itapissumacplcontrato@gmail.com](mailto:itapissumacplcontrato@gmail.com)

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**Data abertura: 18/09/2023, as 10:00.**

**Itapissuma, 04 de setembro de 2023.**

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**

Pregoeira

**Publicado por:**

Andrea Cristina Xavier André

**Código Identificador:F5B47FA0**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023 - PROCESSO 248/2023**

**O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINCRUSTAÇÃO E DESINFECÇÃO, INSTALAÇÃO DE CLORADORES, MEDIDORES DE VASÃO EM POÇOS ARTESANAIS ATENDENDO AS EXIGENCIAS DA CPRH E LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE**

.Julgamento: “global”

Valor estimado **R\$ 77.940,00 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)**

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:  
cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/itapissumacplcontrato@gmail.com

Local da sessão:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Data abertura: 19/09/2023, as 09:00.

Itapissuma, 04 de setembro de 2023.

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
Pregoeira

Publicado por:  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:1F8C0C5F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023 - PROCESSO 250/2023**

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de abertura de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Julgamento: “global”

Valor estimado **R\$ 134.868,05 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).**

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:  
cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/itapissumacplcontrato@gmail.com

Local da sessão:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Data abertura: 19/09/2023, as 11:00.

Itapissuma, 04 de setembro de 2023.

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
Pregoeira

Publicado por:  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:916B7A3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação Exclusiva,para empresas ME/EPPComissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de **cestas básicas**, destinadas

aos cidadãos e famílias do município de Itaquitinga/PE, em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto em Lei Federal Nº 8.742/93ena Lei Municipal Nº 778/2022. Valor Máximo Total:**R\$423,760,00(quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais,)**data de abertura da sessão para o dia: **19/09/2023às 09:00h**. Sala da CPL: Rua José Pereira de Lira e Silva, nº 201, centro, Itaquitinga -PE. Edital, anexos e outras Informações Adicionais: podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site <https://www.licitacoes-e.com.ou>, ainda, através de solicitação por e-mail: [cpllicitaitaquitinga2021@gmail.com](mailto:cpllicitaitaquitinga2021@gmail.com)

Itaquitinga- PE, 04de setembro de 2023.

**LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR**  
Pregoeiro Da CPL

Publicado por:  
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar  
Código Identificador:7F16535A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 012/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022  
CONTRATO 021/2023**

**OBJETO:** Contratação da empresa**SOFIA FERREIRA DE FREITAS**,CNPJ nº 29.252.342/0001-80, referente aapresentação de Shows Artísticos, como **Cantor Dudu e Forró Sacaninhanho** dia 20 de fevereiro de 2023, às 18horaspara apresentação na Cidade de ItaquitingaPE ,Valor **R\$ 30.000,00 (trintamil reais)**  
**Data do Contrato: 14/02/2023,**  
Vigência do Contrato: até o dia **21/02/2023**

**PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**  
Prefeito

Publicado por:  
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar  
Código Identificador:49F53D6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 025/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2023  
CONTRATO 041/2023**

**OBJETO:** Contratação da empresa **FKPRODUÇÕES LTDA. CNPJ nº 35.789.566/0001-20** para a apresentação da Banda Ovelha Negra para abrilhantar as festividades do dia do Trabalhador (1º de Maio) Comunidade de Chã de Sapé neste município, Valor **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)** **Data do Contrato:24/05/2023,**  
Vigência do Contrato: até o dia **02/05/2023**

**PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**  
Prefeito

Publicado por:  
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar  
Código Identificador:0AFB070A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP**

-Processo Nº: 042/2022/PMJ  
-Comissão: CPL.  
-Modalidade/Nº: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022.**

-Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, e bem assim cumprindo as determinações Com fundamentação legal no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

-Contrato N.º: 032/2023/PMJ

-Contratado: **MARCOS PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 18.974.978/0001-10**

Valor contratado: **R\$ 806.445,96 (Oitocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

JATOBÁ -PE, 04 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**A51302DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 038/2023/PMJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Processo nº 038/2023/PMJ. CP. Pregão Eletrônico nº 008/2023- PMJ.

Compra. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA**

**FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE**

**CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS**

**PÚBLICOS, ATENDENDO A SECRETRARIA DE**

**INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.** Valor

por itens, perfazendo o total deste objeto é de: **R\$ 1.990.355,30 (Hum**

**milhão, novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e cinco**

**reais e trinta centavos).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de

Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro

Administrativo de JATOBÁ – PE. Horários: **Início do acolhimento**

**das propostas: a partir do dia 05 de setembro de 2023. Limite**

**para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 15 de setembro**

**de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 15 de**

**setembro de 2023. Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do**

**dia 15 de setembro de 2023. Referência de tempo: horário de**

**Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado:**

**https://bnc.org.br/.**Informações adicionais: Informações podem ser

obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone:

(87) 3835-8706, e-mail [licitacoespmj2021@gmail.com](mailto:licitacoespmj2021@gmail.com), no horário de

7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

JATOBÁ - PE, 04 de setembro de 2023.

**SIMONE ALVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**9DD06956

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 119/2023**

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Sr. **ENILSON GOMES DE ARAÚJO**, CPF nº 021.590.964-07, para o cargo de Encarregado de Setor, CC-6, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

Secretária de Administração e Gestão

Port. 040/2022.

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**BFF800D9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 120/2023**

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Sr. **VANDEILSON ANDERSON GOMES LIVINO**, CPF nº 098.380.984-42, para o cargo de Encarregado de Setor, CC-6, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

Secretária de Administração e Gestão

Port. 040/2022.

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**FF8E85A1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 121/2023**

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Sr. **ANDERSON DA SILVA SANTOS**, CPF nº 135.956.034-35, para o cargo de Encarregado de Setor, CC-6, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Port. 040/2022.

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**1CD8D8E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 122/2023**

EMENTA: Exonera servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar a Sra. **NARIANE OLIVEIRA COSTA**, CPF nº 092.882.079-37, do cargo de Encarregada de Setor, CC-6, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Port. 040/2022.

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**8FCFB96D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 123/2023**

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Sra. **SUELÉM PEREIRA LIMA CONCEIÇÃO**, CPF nº 132.326.154-06, para o cargo de Encarregada de Setor, CC-6, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Port. 040/2022.

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**9C8F186A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022- PMJA  
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a errata do Termo de Homologação do **Processo Licitatório nº. 018/2022**, na modalidade **concorrência nº. 001/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, sinalização, drenagem e escadarias em

concreto em diversas ruas no Município de João Alfredo - PE. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2023, Edição 3294, Código Identificador – 0D37AD6D.

**ONDE SE LÊ:**

o valor global de **R\$ 3.385.729,85** (três milhões trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos),

**LEIA-SE:**

o valor global de **R\$ 3.385.729,55** (três milhões trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos),

João Alfredo, 04 de setembro de 2023.

**GIVALDO GOMES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Givaldo Gomes de Silva  
**Código Identificador:**8D78AC08

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 000016/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo caminhão, ônibus e de passeio, com e sem motorista, com e sem combustível em atendimento as demandas do Fundo de Saúde e Secretarias Municipais de Lagoa de Itaenga/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00005/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 5: J L Vasconcelos Gondinho Locações de Maquinas Ltda. CNPJ: 13.807.082/0001-22, pelo valor de R\$1.118.055,84 Itens 7, 8, 10, 12, 13, 15: Kadore Consultoria e Empreendimentos. CNPJ: 41.457.675/0001-41, pelo valor de R\$760.314,72 Itens 4, 6, 9, 11, 14: Lins Servicos e Construtora Ltda. CNPJ: 23.593.622/0001-76, pelo valor de R\$439.848,00.

Lagoa de Itaenga, 04/09/2023.

**FÁBIO VIEIRA SANTANA.**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Luciana Dilza da Silva  
**Código Identificador:**3988969A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 000016/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2023. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2023, para Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo caminhão, ônibus e de passeio, com e sem motorista, com e sem combustível em atendimento as demandas do Fundo de Saúde e Secretarias Municipais de Lagoa de Itaenga/PE. Itens 1, 2, 3, 5: J L Vasconcelos Gondinho Locações de Maquinas Ltda. CNPJ: 13.807.082/0001-22, pelo valor de R\$1.118.055,84 Itens 7, 8, 10, 12, 13, 15: Kadore Consultoria e Empreendimentos. CNPJ: 41.457.675/0001-41, pelo valor de R\$760.314,72 Itens 4, 6, 9, 11, 14: Lins Servicos e Construtora Ltda. CNPJ: 23.593.622/0001-76, pelo valor de R\$439.848,00.

Lagoa de Itaenga, 04/09/2023.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Luciana Dilza da Silva  
**Código Identificador:**38D242D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023**

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL), para atender as necessidades das Escolas Municipais, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e geridas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.** Contratada: **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.731.357/0001-61. Valor Total **R\$ 71.175,00** (setenta e um mil e cento e setenta e cinco reais). Vigência de 26 de maio de 2023 e encerramento em 25 de maio de 2024.

Lagoa dos Gatos, 26 de maio de 2023.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**8C19DF02

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023**

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL), para atender as necessidades das Escolas Municipais, vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e geridas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.** Contratada: **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.731.357/0001-61. Valor Total **R\$ 35.760,00** (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais). Vigência de 14 de junho de 2023 e encerramento em 13 de junho de 2024.

Lagoa dos Gatos, 14 de junho de 2023.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**C35F3DB0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.263, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

*EMENTA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, e outorgadas pela legislação infraconstitucional e com atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;



**CONSIDERANDO** a imperatividade da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a qual, inclusive, altera as disposições da IN RFB nº 1.234/2012, cuja obrigatoriedade de retenção do IR guarda competência às Prefeituras, fundos e demais entidades municipais, sobre bens e serviços, sobretudo obras;

**CONSIDERANDO** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, com entendimento de que os Municípios passam a deter a titularidade do direito a arrecadação do IR sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Lagoa dos Gatos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV, para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

**Art. 4º** A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Gatos/PE, 01 de setembro de 2023.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

- Prefeito-

**Publicado por:**

Eline Morais Pinheiro

**Código Identificador:**06926D2F

#### **GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 023/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

Reconheço e ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LIPE LUCENA, EM COMEMORAÇÃO AOS 95 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**, junto à pessoa jurídica: **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.173.110/0001-86, **VALOR GLOBAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Lagoa dos Gatos/PE, 04 de setembro de 2023.

**STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva

**Código Identificador:**34B22CIF

#### **GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 008/2023**

Processo Nº: 008/2023. CPL. Concorrência Nº 001/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O DISTRITO DE IGARAPEASSÚ AO DISTRITO DE LAGOA DO SOUZA, MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE**. Empresa: CRS AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 27.348.365/0001-68, pelo valor de global de R\$2.294.801,45 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Lagoa dos Gatos, 04 de setembro de 2023.

**STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

**Publicado por:**

Ieda Maria da Silva Assunção

**Código Identificador:**AA992FOC

#### **ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 192, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 192, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,**

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio à servidora pública municipal, senhora **JUSCIMARIA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 6087, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2013 a 05 de março de 2023.

**Parágrafo Único** – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 06 (seis) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 01 de setembro de 2023 a 27 de fevereiro de 2024, conforme requerida pela servidora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 01 de setembro de 2023

**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
**Código Identificador:**A2DBB362

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045-2023-PMLG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031-2023**

Considerando que o Processo Licitatório nº 001-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de herbicida líquido destinados a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Após o Processo Licitatório nº 045/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **PLATIUN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 09.590.203/0001-50**, vencedora do item: 01, pelo valor global de **R\$ 82.410,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e dez reais)**. **DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 031-2023-Processo Licitatório nº 045-2023.

**Lagoa Grande/PE, 04 de setembro de 2023.**

**ADEMAR NONATO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Claudence Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**0D9738F3

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75**, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de herbicida líquido destinados a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Contratada:** **PLATIUN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 09.590.203/0001-50**.

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 82.410,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e dez reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 045/2023

Pregão Eletrônico: Nº 031/2023-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 057/2023..

**Lagoa Grande/PE, 04 de setembro de 2023.**

**ADEMAR NONATO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Claudence Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**F71D5DA4

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Dispensa de licitação Nº 005/2023.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Agente de Integração** para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande., resolve **HOMOLOGAR** o resultado da dispensa, que declarou vencedor a empresa **PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19**, para **prestação de serviços de Agente de Integração**, taxa administrativa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Lagoa Grande/PE, 04 de setembro de 2023.

**ANGELINA FERREIRA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Publicado por:**  
Claudence Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**82511592

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão **CONTRATADA:** **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Agente de Integração** para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande. **Fundamento Legal:** Observados os dispositivos do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Valor da taxa de administração R\$ 20,00 (vinte reais). **Data de Assinatura:** 01/09/2023. **Ordenador:** **ANGELINA FERREIRA BERNARDO**.

**Lagoa Grande/PE, 04 de setembro de 2023.**

**ANGELINA FERREIRA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Publicado por:**  
Claudence Marta Santos de Mendonça  
**Código Identificador:**F1FB4470

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMAS Nº 005/2023**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE, através do Secretário Municipal de Assistência Social que Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 005/2023, Processo FAMS nº 009/2023** para **Projeto de Ampliação do Setor de Serviço do Centro de Convivência de Idosos para Funcionamento da Cozinha Comunitária e Pintura da Instituição**, através da empresa **VASCONCELOS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **24.363.073/0001-06**, com valor global de **R\$ 92.078,07** (noventa e dois mil, setenta e oito reais e sete centavos).

Lajedo/PE, 04 de setembro de 2023.

**FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**348A0C19

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 043/2023**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita nos termos da art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO**-originado da **Dispensa FMAS nº 005/2023 – Processo FMAS nº 009/2023**.

**OBJETO:** Projeto de Ampliação do Setor de Serviço do Centro de Convivência de Idosos para Funcionamento da Cozinha Comunitária e Pintura da Instituição.

**EMPRESA:** VASCONCELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 24.363.073/0001-06

**END:** Rua Vitor Hugo, nº 273, Universitário, Caruaru/PE

**CONTRATO:** 043

**VIGÊNCIA:** 90 dias

**VALOR:** R\$ 92.078,07 (noventa e dois mil e setenta e oito reais e sete centavos)

Lajedo/PE, 04 de setembro de 2023.

**FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**C8B9425B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 013/2023**

O Município de Lajedo, através do Secretário de Administração Reconhece e Ratifica a **Inexigibilidade nº 013/2023 - Processo PML nº 049/2023** para a Contratação da atração artística Tribo de Jah para apresentação no Lajedo Rock, no dia 03 de setembro de 2023, conforme documentação, e proposta em anexo ofertada pela **JAH SYSTEM PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.715.087/0001-34. Com valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Lajedo/PE, 15 de agosto de 2023

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**FC0FCC47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 060/2023**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO**, originado do **PROCESSO PML Nº 049/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**.

**Objeto:** Contratação da atração artística Tribo de Jah para apresentação no Lajedo Rock, no dia 03 de setembro de 2023, conforme documentação e proposta em anexo ofertada pela **JAH SYSTEM PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.715.087/0001-34**, conforme documentação anexo.

**EMPRESA:** JAH SYSTEM PRODUCOES LTDA

**CNPJ Nº:** 27.291.637/0001-30

**END:** Estrada da Vitória, 20, sala 01, Maracanã, São Luis/MA

**CONTRATO:** 060

**VIGÊNCIA:** 60 dias

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Lajedo/PE, 15 de agosto de 2023

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**86CF6469

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO -  
REANÁLISE**

PROCESSO SME Nº 030/2023, Tomada de Preço SME Nº 002/2023. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE, TIPO C, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO IMACULADA, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. Após a empresa **VASCONCELOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, solicitar **REANÁLISE** da decisão de inabilitação, esta comissão solicitou ao setor de engenharia uma reanálise da qualificação técnico, após emissão de parecer técnico, fundamentado na Súmula 473 do STF, comunica-se o resultado de julgamento da habilitação da seguinte maneira: **EMPRESAS HABILITADAS:** S C SOUSA DA SILVA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.250.978/0001-13. **VASCONCELOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.363.073/0001-06; **EMPRESAS INABILITADAS:** INJETEC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74; NORTH CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 33.821.820/0001-01; A B ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 47.255.285/0001-75; COFEM CONSTRUÇOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.440.286/0001-29; RETA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.744.104/0001-39; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.438.654/0001-03; Diante desta decisão fica suspenso a abertura da sessão que seria dia 05/09/2023. Fica o prazo de 05 dias para interposição de recurso contra a decisão. Em caso de não haver recurso, fica marcada a abertura de proposta de preço para o próximo dia 12 de setembro de 2023, às 10:00hrs. Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail cplpml@lajedo.pe.gov.br.

Lajedo, 04/09/2023.

**JOSÉ ERONALDO DE MELO –**  
Presidente.

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**DE1D0554

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº  
031/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Licitatório Nº 031/2023. Pregão Eletrônico Nº 028/2023.**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem interessar que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **SIMPLESMENTE TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/ME nº 07.199.015/0001-70**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 01 de Setembro de 2023.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**24203009

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 137, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023.**

*EMENTA: Decreta luto oficial em todo o território do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o falecimento do Servidor Público e Vereador, Sr. LUIZ SEVERINO BEZERRA DE MELO, popularmente conhecido como “LUIZ DO MATADOURO”, que em vida prestou relevantes serviços para o Município de Limoeiro, Pernambuco.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o território do Município de Limoeiro, Pernambuco, por 03 (três) dias consecutivos, em sinal de pesar e reverência póstuma, pelo falecimento do Servidor Público e Vereador Sr. **LUIZ SEVERINO BEZERRA DE MELO – “LUIZ DO MATADOURO”**, bem como pelos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro/PE, 02 de setembro de 2023.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**539ABFCA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 267, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o artigo 81, VI, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente ao Município de Limoeiro-PE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DECLARAR** a vacância do cargo público de Motorista D/E ocupado pelo servidor **LUIZ SEVERINO BEZERRA DE MELO**, matrícula 82.159, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pesca e Meio Ambiente, por motivo de falecimento.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de setembro de 2023.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**BD946C5F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: EXONERA DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1.040/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **CÉLIA DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 82.612, Professora Anos Iniciais, da função de Coordenação de Secretaria da Escola Municipal José Teobaldo de Azevedo.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 04 de setembro de 2023.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**696F1E45

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 269, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

EMENTA: NOMEIA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1.041/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **CÉLIA DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 82.612, Professora Anos Iniciais, para o desempenho da função de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal José Teobaldo de Azevedo.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito  
Limoeiro, 04 de setembro de 2023.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**012BB8A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 222/2023**  
**PROCESSO Nº 042/2023 – PREGÃO Nº 00014/2023.**

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 222/2023 – PROCESSO Nº 042/2023 – PREGÃO Nº 014/2023, assinado em 20 junho de 2023, com término em 20 de junho de 2024. **Contratante:** MUNICIPIO DE MACAPARANA/PE, **Contratada:** Macedo de Oliveira Eventos, Serviços e Locação de Veículos Eireli, mediante acordo, resolvem, amigavelmente, através do presente ato, rescindir o referido contrato em 02 de agosto de 2023, **Objeto** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, com fundamento no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93.

Macaparana, 02 de agosto de 2023.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**01C3E332

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 0007/2022 -**  
**SAÚDE**

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 0007/2022 – SAÚDE - PROCESSO Nº 001/2022 – DISPENSA Nº 001/2022, assinado em 04 de janeiro de 2022, com término em 04 de janeiro de 2023, prorrogado por mais um período de 12(doze) meses, ou seja 04 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. **Contratada:** ESTER TAVARES MACIEL, mediante acordo, resolvem, amigavelmente, através do presente ato, rescindir o referido contrato, em 31 de agosto de 2023, **Objeto:** FUNCIONAMENTO DE UM AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO, SITUADO NA RUA DR ANTONIO XAVIER, 45 – CENTRO – MACAPARANA/PE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE.

Macaparana, 31 de agosto de 2023.

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**6AB4EF39

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**00025/2021**

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00025/2021. Pregão Eletrônico nº 00012/2021, do Fundo Municipal de Saúde, prorrogação conforme art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, referente ao seguinte objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze meses) para contratação de empresa visando à locação de veículos (automóveis e motocicletas), para atender as necessidades de locomoções dos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Machados/PE. Contratado: JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR - R SEVERINO DE SOUZA LEAL, 41 - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.395.252/0001-22. Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com término em 09 de setembro de 2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Machados-PE, 04 de setembro de 2023.**

**LEANGELA DE SOUZA PEGADO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Alfredo da Silva Júnior  
**Código Identificador:**5C443337

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIAS E DE**  
**REABERTURA DE JULGAMENTO**

AVISO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DE REABERTURA DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Manari/PE, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 002/2023, torna público que a DILIGÊNCIA feita antes e depois da sessão de CREDENCIAMENTO, no dia vinte e dois de agosto de dois mil e

vinte três (22/08/2023). Das Empresas: APS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 40.508.584/0001-25, Rua Ireneira dos Santos, nº 214 – centro- Pocinhos/PB, empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP, a Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 29 – centro – São Sebastião de Lagoa de Roça/PB – CEP 58.119-000 – inscrito no CNPJ nº 17.886.274/0001-22 e a empresa BARBOSA & SAMPAIO E SERVIÇOS LTDA– estabelecido na Rua Sub Tenente João Alves de Almeida, 211 A – Campina Grande -PB, CEP. 58.449-000, inscrito no CNPJ nº 24.241.852/0001-39, que após a DILIGÊNCIA feita, conforme relatório contendo vídeos e fotos em anexo aos autos, declaramos que as empresas acima citadas em epígrafe estão IMPOSSIBILITADAS da participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023, PROCESSO Nº 025/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de estudantes das escolas da rede municipal de ensino do município de Manari/PE. Comunica as demais empresas aptas a participarem que a reabertura da continuidade do julgamento ocorrerá no dia, (12/09/2023) às 09:00hs: Na SEDE da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari – PE, outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Manari-PE, 31 de agosto de 2023.

**MÁRCIO OMENA RAMOS PITA.**

Pregoeiro Municipal

Portaria Nº 002/2023 de 02 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Márcio Omena Ramos Pita  
**Código Identificador:**7461BA81

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 079/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 017/2023.** Compras. Homologação do Pregão nº 014/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), homologação e adjudicação a empresa **SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.658.012/0001-83**, que sagrou-se vencedora de todos os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86** pelo valor global de R\$ **R\$935.993,48 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora **CONVOCADA** a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

Maraial (PE), 04 de setembro de 2023.

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
Prefeito de Maraial/PE

**NEISLON DE LIMA BARROS**  
Secretário de Saúde de Maraial/PE

**CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA**  
Secretária de Assistência Social de Maraial/PE

**Publicado por:**  
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva  
**Código Identificador:**32BB77CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL – PE**, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo PMM nº. 081/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2023, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “MV FORRÓ DA VAQUEIRMAMA”, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA”**, conforme condições, descrições e especificações contidos no Projeto Básico (Anexo I)”,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **JONHNATAN JOSE DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.159.527/0001-94, representante exclusiva da banda **MV FORRÓ DA VAQUEIRMAMA**, na forma prescrita no Processo Administrativo PMM nº 081/2023;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

**RECONHEÇO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2023** e, no uso de minhas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 25, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da empresa **JONHNATAN JOSE DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.159.527/0001-94, com o fito de **“Contratação dos serviços de show artístico da banda “MV FORRÓ DA VAQUEIRMAMA”, objetivando a apresentação dos mesmos nas festividades de emancipação política do município de Maraial, com apresentação no próximo dia 10 de setembro de 2023, em praça pública”**, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha da atração artística e seu respectivo valor, na forma emitida pela CPL.

Maraial (PE), 04 de setembro de 2023.

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
Prefeito do Município de Maraial

**Publicado por:**  
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva  
**Código Identificador:**E35A98A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CONVOCAÇÃO DE LICITANTES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONVOCAÇÃO DE LICITANTES**

Processo 011/20223 – Pregão Eletrônico nº 004/2023.

O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba PE, convoca o licitante: HOSPITALREMATRIAL MÉDICO EIRELE ME CNPJ Nº 18.063.588/0001-98 para assumir no prazo de 02(dois) dias úteis os itens 10, 31 e 82 na condição de 2º lugar.

O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba PE, convoca o licitante: LUCINEIDE DE S.CARVALHO CNPJ Nº 26.697.721/0001-96 para assumir no prazo de 02(dois) dias úteis os itens 16, 17, 23, 26, 29, 32, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 51, 49, 61, 62 e 89 na condição de 2º lugar.

O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba PE, convoca o licitante: APOGEU CENTER CNPJ Nº 02.911.193/0001-68 para assumir no prazo de 02(dois) dias úteis os itens 09, 50, 52, 53, 58, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78 e 91 na condição de 2º lugar.

O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba PE, convoca o licitante: DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ Nº 34.698.454/0001-08 para assumir no prazo de 02(dois) dias úteis os itens 68 na condição de 2º lugar.

O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba PE, convoca o licitante: PNZ MED DIST. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ Nº 32.980.596/0001-20 para assumir no prazo de 02(dois) dias úteis os itens 07, 38 na condição de 2º lugar.

O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba PE, convoca o licitante: DROGAFONTE CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 para assumir no prazo de 02(dois) dias úteis os itens 18 e 60 na condição de 2º lugar.

**MARIA DO SOCORRO G. DE SÁ**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

**Código Identificador:**430CB6CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 008/2023**

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DESFILE CÍVICO DO ANO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 706/2023.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, pelos poderes conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 706/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Análise e Prestação de Contas do desfile cívico do Município de Moreno do ano de 2023.

**Art. 2º** A Comissão de análise e prestação de contas será constituída por:

I – Alessandro Silva Emilianio, matrícula nº 356731;

II – Fred Laurentino de Souza Arruda, matrícula nº 32581;

III – Maria Aparecida Nogueira Barros, matrícula nº 26320.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 01 de Setembro 2023.

**MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Renan Crisostomo Dos Santos

**Código Identificador:**6DD8D32B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023. PROCESSO  
LICITATÓRIO 026/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

Extrato de contrato Nº 050/2023. CPL. Objeto: Fornecimento de 500 (Quinhentas) Cestas Básicas, com entrega parcelada, destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Ação Social e Trabalho. Contratado: MIDAS EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 19.355.594/0001-81. Valor Total: R\$ 61.835,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais). Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024.

Nazaré da Mata, 04 de Setembro de 2023.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Geisiane Soares da Silva

**Código Identificador:**AC3136F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023. PROCESSO  
LICITATÓRIO 026/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

Extrato de contrato nº 051/2023. CPL. Objeto: Fornecimento de 500 (Quinhentas) Cestas Básicas, com entrega parcelada, destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Ação Social e Trabalho. Contratado: IMPÉRIO EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 46.194.914/0001-31. Valor Total: R\$ 64.180,00(Sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais). Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2024.

Nazaré da Mata, 04 de Setembro de 2023.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Geisiane Soares da Silva

**Código Identificador:**2A061F91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº:  
028/2023 .PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 028/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 017/2023 - Nat.: Compras - Objeto - Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de metal com capacidade de 13 kg, para suprir as necessidades do Matadouro Público, Unidades de Escolares, Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias. Valor Máximo Aceitável: R\$ 149.604,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e quatro reais). Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 09h00min horas. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 1018144 no Site Oficial do Município <http://nazaredamata.pe.gov.br> ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 04 de setembro de 2023.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Geisiane Soares da Silva

**Código Identificador:**2390FC49

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
351/2023/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023/CPL-  
OBRAS.**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 351/2023/PMO. Tomada de Preços nº 016/2023 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Valor estimado: R\$ 396.418,23. **Abertura: 21/09/2023, às 11h**, na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: olindacplobras@gmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 99242-5459.

Olinda 04 de setembro de 2023.

**LUANA ACÁSSIA L. DA SILVA.**  
Presidente da CPL/Obras.

**Publicado por:**  
Luana Acássia Lima da Silva  
**Código Identificador:**F3A1176B

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA DE GOVERNO  
GOVERNADORIA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** CONTRATO Nº 146/2023

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de telecomunicações e tecnologia de informação na forma de uma Plataforma Multiserviços de Rede Cooperativa para provimento de acesso permanente dedicado e exclusivo à Internet Mundial com total conectividade IP, acessos dedicados (links) de alta velocidade, pontos de comunicação por redes sem fio em áreas internas da administração municipal e em áreas públicas, solução em nuvem de guarda segura de dados e disponibilização de processamento computacional virtualizado para atendimento da SECRETARIA DE GOVERNO.

**Valor:** R\$ 33.814,32 (trinta e três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

**Vigência:** 12 meses(21/07/2023 a 21/07/2024)

**Data de Assinatura:** 21 de Julho de 2023

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Milena Maria Nascimento Gonzaga–Secretária de Governo.

Pela empresa: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA– sócios representantes: JOÃO SOUZA DUTRA e THIAGO SANTOS TAVARES.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095.2021.PE.063.SAD.CPLI

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**E65263DE

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA DE GOVERNO  
GOVERNADORIA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** CONTRATO Nº 169/2023

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**Objeto:** Agenciamento de viagem na prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Vigência:** 12 meses(21/08/2023 a 21/08/2024)

**Data de Assinatura:** 21 de Agosto de 2023

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Milena Maria Nascimento Gonzaga–Secretária de Governo.

Pela empresa:AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME – sócio representante: CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2023-PMO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**1FC46DDB

**OLINPREV  
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 249/2023**

**ATO nº 249 de 30 de agosto de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte, a contar de 28/07/2023, ao Sr. **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.485.724-04, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.174.963 SDS/PE, viúvo, beneficiário e dependente da Ex-Segurada Sra. **ALDENITA PEREIRA DA SILVA**, falecida em 28/07/2023, que ocupou o cargo na ativa de Professora Classe “B”, N “II”, R-10, matrícula nº. 11.860-0, quando da sua aposentadoria, PROCESSO TC Nº 0001405-9 (Julgado Legal – ACÓRDÃO T.C. Nº 860/05), com fundamento legal no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de nº. 014/2002, nos art. 9º, inciso I, art. 46, caput, art. 47, inciso I e art. 48, inciso I, (Redação dada pelo Art. 6º, da Lei Complementar de nº. 023/2004) em conformidade com o processo nº RH 2023/08/022607 de 08/08/2023.

**Este ato produzirá efeitos a partir de 28 de julho de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**37F7ED98

**OLINPREV  
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 250/2023**

**ATO nº 250 de 30 de agosto de 2023**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**



Conceder Pensão por Morte, a contar de 15/05/2023, à **Sra. MARIA DE FÁTIMA LISBÔA GOUVEIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 819.579.204-91, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 1.528.571 SDS/PE, **Viúva**, beneficiária e dependente do **Ex-Segurado Sr. JOSÉ GOUVEIA DA SILVA**, falecido em 15/05/2023, que ocupou o cargo na ativa de **Auditor Fiscal da Fazenda Municipal Classe “D”, N “II”, matrícula nº. 10520-1, quando da sua aposentadoria, PROCESSO TC Nº 1306925-1 (Julgado Legal – ACÓRDÃO T.C. Nº 1681/2014), com fundamento legal no Art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de nº. 014/2002, nos Art. 9º, Inciso I, Art. 46, Caput, Art. 47, Inciso I e Art. 48, inciso I, (Redação dada pelo Art. 6º, da Lei Complementar de nº. 023/2004) em conformidade com o processo nº RH 2023/08/022851 de 09/08/2023.**

**Este ato produzirá efeitos a partir de 15 de maio de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**E8063EA9

**OLINPREV**  
**PORTARIA CONJUNTA SEGPA/OLINPREV Nº 01/2023**

**PORTARIA CONJUNTA SEGPA/OLINPREV Nº 01/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Institui comissão responsável por analisar o procedimento do processo de escolha de EFPC e emitir Nota Técnica do resultado

Portaria Conjunta SEGPA/OLINPREV nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, a Presidente do OLINPREV e o Procurador Geral do Município em exercício no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que “altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, principalmente quanto (i) à reforma da previdência municipal e (ii) à instituição de previdência complementar no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6189, de 12 de novembro de 2021, Institui Regime de Previdência Complementar (RPC-OLINDA) no âmbito do Município de Olinda, fixou o limite máximo dos benefícios previdenciários para o valor das aposentadorias e das pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Olinda do (RPPS-OLINDA), e dá outras providências.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir Comissão de Trabalho Conjunto (CTC) para realizar as análises quanto ao processo de escolha de ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, a ser conveniada para atendimento dos dispostos nos artigos 40, §§ 14,15 e 16 e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019, nas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, ambas de 29/05/2001 e na Lei Municipal nº. 6.189/2021, a ser realizada na modelagem recomendada na Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021.

Art. 2º Determinar que a comissão instituída no art. 1º emita Nota Técnica da apuração das participantes no processo de escolha a ser publicado contendo no mínimo:

I. Classificação Geral das Participantes;

II. Tabela comparativa e detalhada com todas as pontuações obtidas das participantes;

III. Demonstração da Entidade Fechada de Previdência Complementar vencedora do processo de escolha; e

IV. Descrição detalhada do resultado do processo de escolha.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a presente comissão:

I. CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA, Diretora Presidente do OLINPREV, matrícula nº 71082;

II. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, Técnico Administrativo / Diretor Vice-Presidente do OLINPREV, matrícula nº 67.290-4.

III. LEONARDO SALES DE AGUIAR, Procurador Municipal / Presidente do Conselho de Administração do OLINPREV, matrícula nº 60318-0;

IV. RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES, Procurador Municipal / Diretor Jurídico do OLINPREV, matrícula nº 60.112-8;

V. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Auditor Fiscal da Fazenda Municipal / Membro do Conselho Fiscal do OLINPREV, Matrícula 70.866-6;

VI. ADRIANA LEITE COUTINHO - Controladora-Geral do Município de Olinda / Presidente do Conselho Fiscal do OLINPREV) - MATRÍCULA 71.782-7;

VII. PAULO SERGIO SANTANA BELDEL FILHO - Diretor de Investimentos do OLINPREV - Matrícula 73904-9

VIII. MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - Matrícula 73.961-8.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 28 de agosto de 2023.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda  
**Código Identificador:**CE42A1B2

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 251/2023**

**ATO nº 251/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Integralidade e Paridade ao Servidor **AMAURY NAPOLEÃO DE LIMA**, Matrícula nº **27.152-7**, **Auxiliar de Manutenção e Obras, Nível III, Ref. XV**, lotado na Secretaria de Educação, nos termos do Art. 3º, da EC nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2023/05/015485 de 30 de maio de 2023.

**Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**307B023D

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO**  
**Nº 252/2023**

**ATO nº 252/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com Integralidade e Paridade ao Servidor **MÁRIO SALES DE ALMEIDA, Matrícula nº 27.493-3, MOTORISTA, Nível III, Ref. XV**, lotado Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos do Art. 3º, da EC nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2023/05/015050 de 25 de maio de 2023.

**Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**0A6813C1

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO**  
**Nº 253/2023**

**ATO nº 253/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com Integralidade e Paridade ao Servidor **JOSÉ URAQUITAN DA SILVA, Matrícula nº 27.368-6, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS, Nível III, Ref. XV**, lotado Secretaria de Gestão Urbana, nos termos do Art. 3º, da EC nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2023/05/013072 de 08 de maio de 2023.

**Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**2066A5F8

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO**  
**Nº 254/2023**

**ATO nº 254/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com Integralidade e Paridade a servidora **JURACI ALMEIDA DA SILVA, Matrícula nº 14.640-4, PROFESSORA ESPECIALIZADA 200H, CLASSE C, FAIXA XI, MATRIZ III,**

lotado Secretaria de Educação, nos termos do Art. 3º, da EC nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2023/05/013489 de 10 de maio de 2023.

**Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**A22FE93B

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO**  
**Nº 255/2023**

**ATO nº 255/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com Integralidade e Paridade a servidora **ROSICLEIDE CABRAL DA SILVA, Matrícula nº 18.436-5, PROFESSORA ESPECIALIZADA 200H, CLASSE A, FAIXA V, MATRIZ III**, lotado Secretaria de Educação, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea 'a' da CF/88, conforme informações constantes no processo nº RH 2023/04/0111542 de 18 de abril de 2023.

**Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**D3101D00

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO**  
**Nº 256/2023**

**ATO nº 256/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com Integralidade e Paridade o servidor **EDIVALDO AZEVEDO DE BARROS, Matrícula nº 27.015-6, GUARDA MUNICIPAL, NÍVEL III, REF. XV**, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2020/09/012989 de 29 de setembro de 2020.

**Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**6FA61707

**OLINPREV**  
**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO**  
**Nº 257/2023**

**ATO nº 257/2023 de 01 de Setembro de 2023.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com Integralidade e Paridade a servidora **DJANE DE ANDRADE LIMA, Matrícula nº 27.689-8, ODONTÓLOGO, NÍVEL III, REF. XI**, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2023/07/020618 de 18 de julho de 2023.

Este Ato produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:  
Camila Pereira de Souza Freitas  
Código Identificador:D1C6B6B5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 230, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 02/2023 c/c Ofício Nº 001/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC.**

**RESOLVE:**

**I – REMOÇÃO** da professora **Silvana Marques Silva, matrícula nº 638897/1**, da **Escola Municipal Alexandre José Barbosa Lima.**

**II – LOTAR** a professora **Silvana Marques Silva, matrícula nº 638897/1**, no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Norma Coelho**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente de Educação Infantil Anos Iniciais.**

**III –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

Publicado por:  
Danielle da Silva Araújo  
Código Identificador:F580D133

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 242, DE 08 DE MAIO DE 2023**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação/Remoção Nº 185/2023 c/c Ofício Nº 661/2023 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Ofício Nº 140/2023 - EMCL/SEDUC/PMO.**

**RESOLVE:**

**I - DESTITUIR**, a pedido, a professora **Andrea Lucia do Rego Barros Prata Fonsêca Ramos, matrícula nº 190098/1**, da função

gratificada de **Diretora Escolar da Escola Municipal Claudino Leal.**

**II – AUTORIZAR** a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a proceder com a suspensão do pagamento da **Gratificação FGP/DE IV**, na redação dada pela Lei nº 5.900/2014 a que fazia jus a professora **Andrea Lucia do Rego Barros Prata Fonsêca Ramos, matrícula nº 190098/1**, enquanto exercia determinada função e retornar à carga horária anterior a nomeação da função, conforme determina o § 2º, do art. 14 da Lei Municipal nº 5.484/2005 – Estatuto do Magistério.

**III – REMOVER** a professora **Andrea Lucia do Rego Barros Prata Fonsêca Ramos, matrícula nº 190098/1**, da **Escola Municipal Claudino Leal.**

**IV – DESTITUIR** a gratificação de difícil acesso **I – GDA I**, da professora **Andrea Lucia do Rego Barros Prata Fonsêca Ramos, matrícula nº 190098/1**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme permissivo constante no art.1º, I, da lei 5.707/2010, tendo em vista que a mesma estava lotada na **Escola Municipal Claudino Leal.**

**V - LOTAR** a Professora **Andrea Lucia do Rego Barros Prata Fonsêca Ramos, matrícula nº 190098/1**, na **Escola Municipal Rotary de Olinda**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente de Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**VI –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos no dia 09 de maio de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

Publicado por:  
Danielle da Silva Araújo  
Código Identificador:AB445653

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 245, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 110/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento Nº 173/2022 da Professora Wanêssa Menezes Rodrigues Queiroz c/c Ofício Nº 985 de 2022/SME da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes c/c Termo de Apresentação de Servidor Cedido.**

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora **Wanêssa Menezes Rodrigues Queiroz, matrícula nº 673811/1**, na **Escola Municipal Dona Brites de Albuquerque**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente de Educação Infantil e Anos Iniciais**, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedida por Permuta.

**II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**43190B8D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 251, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 40/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento Nº 051/2023 da Professora Ana Carla Xavier Leal c/c Termo de Apresentação de Servidor Cedido.**

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora **Ana Carla Xavier Leal**, matrícula nº **184985/1**, na **Escola Municipal Rotary de Olinda**, com carga horária de **150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais**, na função de **Professora de Educação Infantil/Anos Finais**, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedida por Permuta.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**33D3D2C3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 244, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 44/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento Nº 12/2023 da Professora Caroline Maranhão Câmara Gameiro c/c Termo de Apresentação de Servidor Cedido.**

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora **Caroline Maranhão Câmara Gameiro**, matrícula nº **673730/1**, no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Norma Coelho**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente de Educação Infantil/Anos Iniciais**, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedida por Permuta.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**966C2553

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 249, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 189/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC.**

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora **Viviane Aquino Ferreira**, matrícula nº **664308/1**, na **Diretoria de Recursos Humanos - DRH/SEDUC**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, na função de **Professora**, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedida por Permuta.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**9C6D0538

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 246, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Lívia Álvaro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 58/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento Nº 016/2023 da Professora Carmem Maria de Carvalho c/c Ofício Nº 977 de 2022/SME da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.**

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora **Carmem Maria de Carvalho**, matrícula nº **667668/1**, na **Escola Municipal Rotary de Olinda**, com carga horária de **188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente de Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais**, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedida por Permuta.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**B192DEBB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 240, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:****Lívia Álvaro**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação/Remoção Nº 177/2023 c/c Ofício Nº 634/2023 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento da Professora Suzana Alves da Silva Batista.**

**RESOLVE:**

**I – REMOÇÃO** da professora **Suzana Alves da Silva Batista**, matrícula Nº **670278/1**, da **Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva.**

**II – DESTITUIR a gratificação de difícil acesso I – GDA I**, da professora **Suzana Alves da Silva Batista**, matrícula Nº **670278/1**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme permissivo constante no art.1º, I, da lei 5.707/2010, tendo em vista que a mesma estava lotada na **Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva.**

**III - LOTAR** a Professora **Suzana Alves da Silva Batista**, matrícula Nº **670278/1**, na **Escola Municipal Isaac Pereira da Silva**, com carga horária de **150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente.**

**IV - ATRIBUIR** a Gratificação de Difícil Acesso I - GDA I, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a professora **Suzana Alves da Silva Batista**, matrícula Nº **670278/1**, conforme permissivo constante do art. 1º, I, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma será lotada na **Escola Municipal Isaac Pereira da Silva.**

**V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Danielle da Silva Araújo

**Código Identificador:**D3421B47

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 222, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:****Lívia Álvaro**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 37/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento Nº 310/2023 c/c Demonstrativo de pagamento de salário da Professora Jane Ramos Marques de Farias.**

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora **Jane Ramos Marques de Farias**, matrícula nº **142999/1**, na **Escola Municipal Lar Transitório de Christie**, com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas mensais**, na função de **Professora Regente de Educação Infantil e Anos Iniciais**, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedida por Permuta.

**II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 05 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Danielle da Silva Araújo

**Código Identificador:**54DD8E9E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 253, DE 08 DE MAIO DE 2023**

**HOMOLOGO:****Lívia Álvaro**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação/Remoção Nº 188/2023 c/c Ofício Nº 683/2023 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento da Professora Izabel Luzia dos Santos.**

**RESOLVE:**

**I – REMOÇÃO** da professora **Izabel Luzia dos Santos**, matrícula Nº **164135/1**, lotada na função de **Coordenadora Pedagógica**, da **Escola Municipal Ministro Marcos Freire.**

**II – DESTITUIR a gratificação de difícil acesso II – GDA II**, da professora **Izabel Luzia dos Santos**, matrícula Nº **164135/1**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme permissivo constante no art.1º, II, da lei 5.707/2010, tendo em vista que a mesma estava lotada na **Escola Municipal Ministro Marcos Freire.**

**III - LOTAR** a Professora **Izabel Luzia dos Santos**, matrícula Nº **164135/1**, na **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Paula de Albuquerque Pontes Ramos**, com carga horária de **200 (duzentas) horas-aulas mensais**, na função de **Coordenadora Pedagógica.**

**IV - ATRIBUIR** a Gratificação de Difícil Acesso II - GDA II, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a professora **Izabel Luzia dos Santos**, matrícula Nº **164135/1**, conforme permissivo constante do art. 1º, II, da Lei nº 5.707/2010, tendo em vista que a mesma será lotada na **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Paula de Albuquerque Pontes Ramos.**

**V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 10 de maio de 2023**, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 08 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Danielle da Silva Araújo

**Código Identificador:**F241FC57

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 262, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:****Mara Annunciato**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021.

**RESOLVE:**

**I – SUSPENDER o Exercício Cumulativo** com carga horária de **150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais**, no turno da tarde, na

**Turma do 5º ano B**, na Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, da Professora Maria Denise de Almeida Melo Santos, matrícula nº 183857/1, com carga horária de 200 (duzentas) horas aulas, lotada na Escola Municipal Mizael Montenegro Filho, na função de Professora, a partir de 01/06/2023.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 01 de junho de 2023, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 30 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
Código Identificador:7FAE0999

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Mara Annunciato**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **CI Nº 046/2023 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC**.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a Professora Ana Cláudia Vasconcelos Dantas Castro, Matrícula Nº 161918/1, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais, lotada na Diretoria de Recursos Humanos, na função de Professora, para assumir Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, no período de 01/06/2023 a 31/12/2023, para Coordenar, acompanhar e monitorar ações do setor responsável pela concessão de licenças prêmio, auxílio alimentação, vale transporte e férias.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2023, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 31 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
Código Identificador:03BD70C1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Mara Annunciato**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **CI Nº 047/2023 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC**.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a Professora Viviane Aquino Ferreira, Matrícula Nº 664308/1, com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, lotada na Diretoria de Recursos Humanos/SEDUC, na função de Professora, para assumir Exercício Cumulativo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais, no

período de 01/06/2023 a 31/12/2023, para Coordenar, acompanhar e monitorar ações do setor de lotação de servidores.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2023, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 31 de maio de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
Código Identificador:95707A82

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 275, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Mara Annunciato**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 80/2023 - da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Requerimento Nº 038/2023 da Professora Isis Marinho Siqueira Menezes c/c Termo de Apresentação de Servidor Cedido**.

**RESOLVE:**

**I - LOTAR** a Professora Isis Marinho Siqueira Menezes, matrícula nº 656771/1, na Diretoria de Acompanhamento a Programas e Projetos Pedagógicos e Registro Escolar, com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, na função de Professora Regente, tendo em vista que a mesma encontrava-se Cedita por Permuta.

**II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 19 de junho de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
Código Identificador:6FC15229

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 267, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**HOMOLOGO:**

**Mara Annunciato**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, e tendo em vista o disposto no **Encaminhamento de Lotação Nº 197/2023 da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/SEDUC c/c Ofício CI nº 87/2023 da Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn**.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o Professor Edivaldo Leão Pontes, Matrícula Nº 667323/1, com carga horária de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aulas mensais, lotado na Diretoria de Ensino e Formação Profissional/Divisão de Inclusão, na função de Professor, para assumir Exercício Cumulativo com carga horária de 70 (setenta)

horas-aulas mensais, no período de 02/06/2023 a 31/12/2023, na função de Professora Regente, na turma do 9º ano, nas disciplinas de língua portuguesa e Língua inglesa, no turno da manhã, na Escola Municipal Pastor David Richard Blackburn.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2023, estando devidamente homologada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas/SEGP

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 06 de junho de 2023.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**0651F4E2

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
PORTARIA Nº 05 DE 26 DE AGOSTO DE 2022/GS/SEPACTUR**

Dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo.

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e pela Lei Orgânica do Município de Olinda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Tathyana Malta Medeiros Clemente, matrícula nº 73212-5/1 para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 234/2022, celebrado entre e Município de Olinda por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e a empresa Boa Era Comércio e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 05.350.687/0001-09, que tem por objeto a prestação dos serviços de confecção de barracas, fixa e desmontável para atender as demandas desta SEPACTUR.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Olinda, 26 de agosto de 2022.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**  
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**C631F6A7

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
PORTARIA Nº 04 DE 01 DE JULHO DE 2022/GS/SEPACTUR**

Dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo.

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e Lei Orgânica do Município de Olinda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Antônio de Souza Gayoso Neto matrícula nº 19963-0/2, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 214/2022, celebrado entre e Município de Olinda por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e a empresa DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA, CNPJ nº 22.098.116/0001-48, que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de garrafas de água mineral, para atender as demandas desta SEPACTUR.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Olinda, 01 de julho de 2022.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**D675B1DE

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
PORTARIA Nº 05 DE 08 DE FEVEREIRO DE  
2023/GS/SEPACTUR**

Dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo.

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e Lei Orgânica do Município de Olinda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Antônio de Souza Gayoso Neto matrícula nº 19963-0/2, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 03/2023, celebrado entre e Município de Olinda por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e a empresa JBL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.619.713/0001-07, que tem por objeto fornecimento de alimentação transportada para atender as demandas do Município, durante o Carnaval/2023.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Olinda, 08 de fevereiro de 2023.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**  
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**A0F85221

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE  
2023/GS/SEPACTUR**

Dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo.

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e Lei Orgânica do Município de Olinda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Antônio de Souza Gayoso Neto matrícula nº 19963-0/2, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 001/2023, celebrado entre e Município de Olinda por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e a empresa TREND SHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.052.423/0001-79, que tem por objeto a prestação de serviço de captação de verbas de marketing – recurso financeiro -, inclusive cervejaria e refrigerantes, como patrocínio junto a instituições privadas, destinadas aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal inclusive o Carnaval de Olinda de 2023.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Olinda, 04 de janeiro de 2023.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**  
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**3413A22E

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**  
**PORTARIA Nº 07 DE 06 DE FEVEREIRO DE**  
**2023/GS/SEPACTUR**

Dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo.

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e Lei Orgânica do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Antônio de Souza Gayoso Neto matrícula nº 19963-0/2, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 19/2023, celebrado entre e Município de Olinda por meio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e a empresa POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 39.647.530/0001-61, que tem por objeto a prestação de serviço de confecção de cordões de fitas coloridas, destinados a decoração das vias da cidade, atendendo as demandas do Município durante o Carnaval de Olinda de 2023.

Art. 2º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Olinda, 06 de fevereiro de 2023.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**  
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**9F18E93C

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA**  
**E DIREITOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**DIREITOS HUMANOS – SDSDH**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o contrato nº 132/2023, na data 18 de julho de 2023, com a empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.351.700/0001-38, neste ato representada pela Sra. MARIA DO CARMO MOTA MUNIZ ALVES, portador da carteira de Identidade nº 1.407.541 SSP/PE, e inscrito no CPF Nº 192.179.944-72, – cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo utilitário na modalidade caminhonete pick-up, decorrente de recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 202127240001, cujo valor é de R\$ 158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais), sob a dotação orçamentária: **Unidade Gestora FMAS; Projeto Atividade 3010; Programa 3008; Elemento de Despesa 44.90.52; Fonte 1660; Ação 913, cuja vigência é de 12 (doze) meses.****

Olinda, 04 de setembro de 2023.

**NATHÁLIA NASCIMENTO**  
Assessoria Jurídica da SDSDH

**Publicado por:**  
Lara Josina Nogueira de Carvalho  
**Código Identificador:**CA07B683

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA**  
**E DIREITOS HUMANOS**  
**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA**  
**EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA- CMASO,**

**Ata da Primeira Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO, realizada no dia 14 de março do ano de dois mil e vinte três.**

No décimo quarto dia do mês de março do ano de 2023, às 9:30 horas, reuniram-se de forma presencial, os Conselheiros (as) Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** Sra. Claudia Batista de Mello, representando a Procuradoria Geral do Município. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes:** Sra. Fátima Duarte, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Sra. Sílvia Melo, representando a Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sra. Carmem Espíucia, representando a Categoria Trabalhadores do SUAS e o Sr. Geziel Bezerra da Silva, representando a Categoria Usuários do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Marinalva Coelho de Santana, representando a Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE, Sr. Gilson Braga dos Santos e a Sra. Edileuza Maria Marcos Sá Barreto, ambos representam a Categoria Usuários do SUAS. A Sra. Sílvia Pessoa, Secretária Executiva do Conselho, cumprimentou os presentes em seguida informou que o Presidente do CMASO, Sr. Gilson Barbosa encontra-se afastado, devido a problemas de saúde, e conforme o Regimento Interno do Conselho, que diz que, em falta do Presidente, a Assembleia deverá ser presidida pelo vice-presidente, e nos seus impedimentos e na ausência de ambos, por um de seus conselheiros, indicado pela Plenária. Dito isso, o Pleno escolheu o Sr. Gilson Braga, que cumprimentou os presentes e deu início fazendo a leitura da ordem do dia, em seguida passou a palavra para a Sra. Vanessa Arruda, técnica do CMASO, que realizou a leitura do relatório de visita institucional realizada pela Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização, juntamente com a equipe técnica deste Conselho, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Passarinho, considerando a Resolução nº 14/2014 - CNAS em seu artigo 12, que dispõe sobre as ações de fiscalização de entidade e organizações de Assistência Social. A Comissão de Monitoramento deste Conselho foi recebida pelos profissionais que atuam na Instituição, no qual disponibilizou as informações sobre os atuais serviços prestados. Por conseguinte, foi verificado na estrutura física espaço amplo, 01(uma) sala de espera, 01(uma) recepção, 01(uma) sala de atendimento individualizado, 01(uma) sala equipe técnica e coordenação, 02(duas) instalações sanitárias, 01(uma) cozinha, 01(uma) sala ampla para realizações de atividades em grupos, 01(uma) placa de identificação de serviço, ambiente higienizado e pinturas conservadas. Possui todos os computadores conectados à internet. Quanto a abrangência territorial, atende as áreas de Passarinho, Caixa D' Água, Córrego do Abacaxi, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Alto da Macaíba e Alto do Cajueiro. Referiu-se as demais ações como as visitas domiciliares, acompanhamento das Famílias PAIF, cadastramento CadÚnico, concessão de Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral, Cestas Básicas Emergenciais), atendimentos presenciais, SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para crianças, adolescentes e idosos. Sobre o acompanhamento das famílias inseridas no PAIF, expuseram que não há possibilidade desse monitoramento, pois não se tem estrutura suficiente com relação ao transporte para as visitas domiciliares e equipe técnica. Relataram também o aumento exponencial dos atendimentos presenciais relacionados ao CadÚnico e seus benefícios, em decorrência do período pandêmico da COVID -19. Afirmaram ainda que as atividades do CadÚnico se sobrepõem as atividades do PAIF - Programa de Atenção Integral a Família, comprometendo ações mais específicas como grupo família, palestras, atividades comunitárias, dentre outros. Não tendo equipe técnica específica para oferecer suporte. Sob o aporte acerca dos



benefícios eventuais, informaram que o auxílio funeral está sendo ofertado e que os plantões sociais dão cobertura aos finais de semana para este serviço via telefone. Sob o Auxílio Natalidade não estão sendo disponibilizados no momento. Referiram que o quantitativo para as cestas básicas emergenciais apresentou ser suficientes, conforme relatos, porém demonstraram insatisfação com a ideia de o espaço ter que servir de estoque para estes mantimentos e sua distribuição, visto que causam conflitos no CRAS entre usuários (as), (es) que por ventura não estão sendo contemplados. Sobre os cadastros emergenciais das chuvas demonstraram descontentamento com as ações com falhas na organização e no repasse das informações. No tocante ao SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a faixa etária de Crianças e Adolescentes salientaram a inexistência neste território de qualquer dessas faixas etárias e que estão aguardando informações e o planejamento das ações sobre o retorno de tais atividades da Equipe de Monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Diante a situação exposta observou-se que, o Serviço possui dificuldade em relação à infraestrutura, pois o espaço poderia ser ampliado, já que o terreno possui grandes extensões. Há falta de recursos humanos suficientes para os atendimentos e todas as atividades. Reiteraram a baixa remuneração dos salários dos profissionais que atuam nos Centros de Referência da Assistência Social. Vale ressaltar que o exposto se refere à primeira visita do biênio da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização, ao qual teremos maiores embasamentos dando prosseguimento às visitas de monitoramento. Após a leitura do relatório, foi aberta as discussões para decidir a dinâmica, a Plenária definiu que uma vez que a Comissão analisou todos os relatórios e os problemas são praticamente os mesmos, poderia suprimir a leitura dos demais relatórios referentes aos outros nove CRAS, podendo seguir para a leitura do Parecer. Dito isso, a Técnica Ana Paula Lopera, fez a leitura do Parecer da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização nº 05/2023, que após análise dos Relatórios de Visita Técnica Institucional ao **CRAS: Centro de Referência de Assistência Social**, recomenda a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a realização das seguintes ações: 1 - Rever a Estrutura física; 2 - Contratação de equipe de referência, conforme NOB-RH (4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS e 4 técnicos de nível médio); 3 - Formação continuada para a equipe técnica e administrativa dos CRAS (capacitação, cursos, seminários, palestras, etc.); 4 - Realização de Concurso Público na área da Assistência Social, para evitar a rotatividade dos profissionais; 5 - Melhorar a questão salarial dos profissionais da Proteção Social Básica; 6 - Melhorar a oferta dos benefícios eventuais em todos os CRAS; 7 - Priorizar o serviço PAIF – Programa de Atenção Integral as Famílias; 8 - Manter a organização dos arquivos (o que é acompanhamento e o que é eventual); 9 - Retorno das visitas domiciliares para CADÚNICO e PAIF; 10 - Maior disponibilidade do transporte para realização de visitas domiciliares; 11 - Retorno a prática dos grupos dos CRAS (grupo de famílias, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência); 12 - Articulação para efetivação de forma concreta da realização do SCFV; 13 - Empenho em melhor articulação junto a rede da política de assistência social; 14 - Priorizar uma sala individualizada para o plantão social para atendimentos das demandas espontâneas; 15 - Manter atualizado os prontuários SUAS (evoluções mensais e desligamentos); 16 - Realizar estudos de casos; 17 - Melhor amplitude para solicitação junto a previdência social para o BPC – Benefício da Prestação Continuada; 18 - Acessibilidade comunicacional e estrutural dos CRAS; 19 - Retorno das atividades internas da equipe técnica nos CRAS nas sextas feiras; 20 - Ajuste territorial do CRAS 02. Após a leitura, foi aberta as discussões, a Sra. Fátima Duarte, diz que sentiu falta no Relatório, o nome da técnica, como também da pessoa que prestou as informações. Em resposta, o Sr. Gilson Braga, citou que se faz necessário, o sigilo dos profissionais e os relatórios seguem com a assinatura das técnicas do CMASO. O Sr. Geziel, achou os relatórios bem objetivos, citou ainda que sentiu falta da acessibilidade arquitetônica, nenhum serviço de Olinda possui profissionais, como interprete de libras. Em seguida, o Sr. Gilson Braga, apresentou a Sra. Nívea Macedo, Diretora da Proteção Social Básica. A mesma cumprimentou os presentes citando que entende a importância dessa discussão, diz ainda que realiza relatórios que aponta essa estrutura, tanto de Recursos Humanos, como de equipamentos e infraestrutura e

o que foi descrito também é de conhecimento da gestão, a mesma diz ainda que precisamos unir esforços pela qualidade do serviço e da melhoria de salário, e que o Secretário está sensível em relação a isso, citou o processo de seleção simplificada que está em andamento. A Diretora falou sobre a estrutura física, diz que tem uma fragilidade na equipe de manutenção para manter as casas e diz ainda que a Secretaria está em processo de requalificação dos CRAS 1, 6 e 8, como também conseguiu realizar a mudança do CRAS 10. Atualmente existe um processo em andamento para contratação de uma empresa de informática e em relação ao transporte, hoje estamos com 3 carros para a DPSB. A Sra. Carmem Espíúca, cita que a falta de transporte gera outros problemas, como o acompanhamento do PAIF, diz ainda que é preciso buscar alternativas para solucionar o problema. O Sr. Gilson Braga, faz um questionamento sobre a necessidade do reajustamento territorial, atualmente temos 2 CRAS no mesmo território e os usuários precisam se deslocar para outro bairro, precisando até de transporte, falou ainda, sobre a falta da oferta do auxílio natalidade. Em resposta, a Sra. Nívea falou que nesse momento precisamos focar na reestruturação das equipes, uma vez que quando se tem mais carros, porém precisa de técnicos, em relação ao reajustamento de território, a mesma diz que estão em busca de imóveis e sobre o auxílio natalidade, está em processo licitatório. Após discussões, a Plenária aprova por unanimidade, através da Resolução nº 10/2023 as Recomendações a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para o melhor desenvolvimento dos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS**, conforme ações descritas acima. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Gilson Braga, Presidente em exercício do CMASO e da Assembleia.

Olinda 14 de março de 2023.

**GILSON BRAGA**

Presidente em Exercício do CMASO

**SILVANIA PESSOA DE SOUZA**

Secretária Executiva do CMASO

**Publicado por:**

Lara Josina Nogueira de Carvalho

**Código Identificador:**A05474F8

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS  
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
OLINDA - CMASO,**

**Ata da Sétima Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO, realizada no dia 03 de agosto do ano de dois mil e vinte três.**

No terceiro dia do mês de agosto do ano de 2023, às 09h30min, reuniram-se, os Conselheiros (as) Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** A Sra. Cláudia Batista de Mello, que representa a Procuradoria Geral do Município. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes:** Sra. Fátima Duarte, que representa a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Sra. Sílvia Mello, representando a Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sr. Gilson Barbosa, representando a Associação Espírita Lar Transitório de Christie e a Sra. Carmem Espíúca, que representa a Categoria Trabalhadores do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Marinalva Coelho de Santana, que representa a Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE, Sr. Jadilson Vieira Gomes, representando a Categoria Trabalhadores do SUAS, e a Sra. Edileuza Maria, representando a Categoria Usuários do SUAS. O Sr. Gilson Barbosa, iniciou a reunião cumprimentando a todos e todas, justificou a ausência do Conselheiro Geziel Bezerra da Silva, pois o mesmo está com problemas de saúde, em seguida fez a leitura da ordem do dia, e solicitou aos demais a inclusão de mais um ponto, **23º Encontro Regional CONGEMAS – Nordeste, após a sugestão a pauta foi aprovada por todos os presentes.** Seguindo, o mesmo

passou a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, que fez a leitura da Ata da Plenária Ordinária de 28 de junho do corrente ano, a qual foi aprovada por unanimidade. No próximo ponto, no que se refere a substituição de Conselheiros, a Sra. Silvania fez a leitura do Ofício nº 583/2023 – PGM que solicita a substituição da Conselheira Danielle Ferreira da Rocha Santana passando a integrar o Conselho enquanto suplente, representando a Procuradoria Geral do Município o Sr. Sérgio Murilo Pereira Silva. Seguindo a pauta, a Sra. Silvania Pessoa fez a leitura do Ofício nº 155/2023 – SDSDH, que encaminha o Demonstrativo Sintético referente ao 1º quadrimestre de 2023, a mesma informa ainda que o citado Demonstrativo foi encaminhado para a Comissão de Finanças que após analisar emitiu o Parecer nº 11/2023 aprovando sem Ressalvas. Após as discussões, o Pleno aprovou por unanimidade o Demonstrativo Sintético Quadrimestral dos recursos repassados através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, referente ao 1º quadrimestre do ano de 2023, através da Resolução CMASO nº 21/2023. No próximo ponto, o Sr. Gilson Barbosa, cita que recebeu o Ofício nº 168/2023 – SDSDH, encaminhando justificativa técnica para reprogramação de saldos que haviam sido destinados para o enfrentamento da COVID 19, para execução física durante o ano de 2023 em conformidade com a Portaria MDS nº 884/2023. O mesmo citou ainda que segundo a justificativa apresentada, mesmo o município tendo feito uma análise criteriosa da situação, elaborado o planejamento de contingência específico para o enfrentamento às consequências sociais da Covid-19, como também continuado e ampliado a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, restou saldo financeiro no Fundo Municipal de Assistência, dos valores recebidos da União para custear as ações do Sistema Único de Assistência Social durante a pandemia. Porém, o município de Olinda, possuindo todas as expressões da questão social de uma cidade de grande porte, precisa dos recursos supramencionados para qualificar os serviços tipificados da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e, ofertar atendimento à população usuária do SUAS. O saldo disponível até 11/07/2023 é de R\$ 180.467,06 (cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos) e caso seja aprovado será utilizado na aquisição de produtos de cama, mesa e banho, alimentos, material de higiene e limpeza, aquisição de EPIs e aquisição de material pedagógico e de escritório, locação de imóvel, veículos, computadores e impressoras, despesas com água, luz, telefone e internet. Após a explanação, foi aprovado por unanimidade através da **Resolução CMASO nº 22/2023** a reprogramação de saldo financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com base nas Portarias MC nºs: 369/2020, 378/2020, 385/2020 e 468/2020, para execução pelo município até o dia 31/12/2023. Seguindo a pauta, no que se refere ao Plano de Intervenção para Diminuir a Gravidez na Adolescência no Município de Olinda, a Técnica do CMASO, Vanessa Arruda, sugeriu criar uma Comissão para aprimorar o citado Plano. A Sra. Carmem Espíuca cita que é importante que tenham integrantes da Secretaria de Saúde, Educação, da Assistência e da OSC Coletivo Mulher Vida. A Sra. Fátima Duarte, complementa falando que se faz necessário incluir também representantes das Secretarias de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Segurança Urbana. O Sr. Gilson Barbosa, fala da importância de incluir também o Ministério Público através da Promotoria Criminal e sugere que a Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização do CMASO crie um Grupo de Trabalho com todos esses atores envolvidos, na intenção de aprimorar o Plano de Intervenção para Diminuir a Gravidez na Adolescência no Município de Olinda. A sugestão foi aprovada por unanimidade. No que se refere ao **23º Encontro Regional CONGEMAS – Nordeste**, o Sr. Gilson Barbosa falou da importância do evento e diz que se faz necessário a participação de representantes do Conselho. O evento tem o objetivo decapacitar gestores/as, técnicos/as do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e interessados/as, promovendo espaço de discussão e elaboração de propostas para avanço na política pública de Assistência Social e sua reconstrução no país e na região nordeste, acontecerá nos dias 14 a 16/08 em Salvador, Bahia. O mesmo sugere que a Sra. Silvania Pessoa, participe, como também a Sra. Carmem Espíuca. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim

Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Gilson Barbosa, presidente do CMASO e da Assembleia.

Olinda 03 de agosto de 2023.

**GILSON BARBOSA**  
Presidente do CMASO

**SILVANIA PESSOA DE SOUZA**  
Secretária Executiva do CMASO

**Publicado por:**  
Lara Josina Nogueira de Carvalho  
**Código Identificador:**90FIDA11

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO nº 024 de 30 de agosto de 2023.**

Relaciona as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de Assistência Social e que estão com suas inscrições regularizadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

**CONSIDERANDO**, a Resolução CNAS nº 14/2014 – que define os parâmetros nacionais para inscrição dos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CMASO nº 22/2014 – que define os prazos máximos para atualização da documentação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO.

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 95 de 13 de fevereiro de 2023 – CNAS, altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Relacionar as Organizações da Sociedade Civil que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO e apresentaram os documentos solicitados anualmente dentro do prazo, conforme Resolução CNAS 95/20230 e Resolução CMASO 22/2020, e, portanto, estão com suas inscrições regularizadas:

Abrijo Nossa Senhora de Lourdes;  
Associação Centro de Desenvolvimento Integral Criança do Reino (CDI);  
Associação Crescer Mais;  
Associação de Esportes, Cultura e Ação Social Colorado;  
Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE;  
Associação Espírita Lar Transitório de Christie;  
Associação Franciscana Maristela do Brasil – Centro Educativo Monte Alverne;  
Associação Instrutora Missionária;  
Associação Nacional da terceira Idade – ANATI;  
Associação Nossa Voz em Ação;  
Associação São Vicente de Paulo do Recife;  
Beneficência Cultural e Arte Humana Pedro índio;  
Casa de Meu Pai;  
Centro Comunitário das Crianças da Ilha do Maruim – CCCIM;  
Centro Cultural e Social Severinos;  
Centro de Ações Sociais e Educações Profissionais e Esportivas – Kiunhe;  
Centro de Arte de Educação e Cultura – CEAEC;  
Centro de Assistência Social Júlia Alencar;  
Centro de Assistência Social Sandra Moraes;

Centro de Cultura Professor Luiz Freire;  
 Centro de Desenvolvimento Integral Jd. Beberibe – CEDIBE;  
 Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE;  
 Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná;  
 Centro Social Amiga de Todos;  
 Coletivo Mulher Vida;  
 COOCENCIPE – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;  
 Creche Escola Tancredo Neves Sê Tu Uma Benção;  
 EntreLuz Social;  
 Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO);  
 Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES;  
 Grupo Comunidade Assumindo Suas Crianças – GCASC;  
 Instituto Darwin – Instituto de Apoio a Evolução da Cidadania;  
 Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza – Instituto Tia Luiza;  
 Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Irma de Castro – Lar Meimei;  
 Instituto de Inclusão e Cidadania de Pernambuco – IICPE;  
 Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES;  
 Instituto Esperança do Brasil;  
 Instituto Espírita Allan Kardec e Lar CECI COSTA;  
 Instituto Soldados de Cristo;  
 Mosteiro de São Bento de Olinda;  
 PIA– Sociedade de Padre Nicola Mazza;  
 Reaviva Brasil;  
 Santa Casa de Misericórdia do Recife.  
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

**Olinda, 30 de agosto de 2023.**

**GILSON BARBOSA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO

**Publicado por:**

Lara Josina Nogueira de Carvalho

**Código Identificador:EF2BC9E7**

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
 E DIREITOS HUMANOS  
 RESOLUÇÃO Nº 026 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO nº 026 de 30 de agosto de 2023.**

Aprova a participação de representantes da Comissão de Finanças do CMASO na Capacitação Sobre a Gestão Financeira, Orçamentária e Prestação de Contas do SUAS, promovido pelo Instituto Cairo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a participação de dois representantes da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO na Capacitação Sobre a Gestão Financeira, Orçamentária e Prestação de Contas do SUAS, promovido pelo Instituto Cairo a ser realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2023 em João Pessoa/PB.

**Art. 2º** - As pessoas indicadas pela Plenária Ordinária foram: O Sr. Arlindo Alex dos Santos, Conselheiro Não Governamental Titular e o

Sr. Jadilson Vieira Gomes, Conselheiro Não Governamental Suplente, ambos membros da Comissão de Finanças.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Olinda, 30 de agosto de 2023

**GILSON BARBOSA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO

**Publicado por:**

Lara Josina Nogueira de Carvalho

**Código Identificador:F5D21BCB**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**PREFEITURA  
 EDITAL Nº 002/2023 - FME**

**EDITAL Nº 002/2023 - FME**

**O PRESENTE EDITAL DISCIPLINA A SELEÇÃO PÚBLICA DE GESTORES A SEREM LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OROCÓ-PE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ-PE FME**, pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº 31.009.736/0001-54, com endereço a Avenida São Sebastião, número 174, centro, Orocó-PE, CEP 56170-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, o (a) Sr(a).MARIA BRANDAO DE SIQUEIRA, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MP sob o nº 045.893.194-20, portador da cédula de Identidade nº 1.719.277 SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº\*\*\*, Centro, cidade de Orocó-PE, CEP 56170-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Legislação vigente e na Lei Municipal Nº771 de 06 (seis) de Setembro de 2012. **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o preenchimento vagas de cargo em comissão e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO PÚBLICA DE GESTORES A SEREM LOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE OROCÓ-PE.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal da República, onde se estabelece como princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade precípua na busca de se alcançar os princípios norteadores da continuidade, e ininterruptibilidade dos serviços públicos, o qual tutela a prestação dos serviços essenciais e fundamentais a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se nomear **Gestores Escolares** em função gratificada;

**DECLARA** aberta a presente seleção conforme os ditames, in verbis:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Orocó-PE.

A nomeação dar-se-á mediante designação para função gratificada, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela SME, convocados mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de **OROCÓ-PE.**

Para ser designado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

ser **professor efetivo** do Quadro do Magistério Público Municipal;

estar em efetivo exercício no lapso temporal mínimo de 3(três) anos na rede Municipal de ensino;  
 não estar em afastamento (licença prêmio, licença médica ou licença sem vencimentos), em readaptação e ou em regime de aposentadoria de acordo com a Lei do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Nº305/1990);  
 não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos;

não estar respondendo a processo administrativo e não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;  
 possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a

Unidade de Ensino Educacional em todo o seu funcionamento;

comprovar a conclusão em curso de graduação em Pedagogia ou nível superior em licenciatura plena na área da educação, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) e comprovar curso de formação em Gestão Escolar, perfazendo no mínimo de 40 (quarenta) horas, somente sendo válidos os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;  
 apresentar declaração de ciência de que os professores qualificados para o exercício da função de Gestor Escolar passarão por avaliação anual a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Comissão Avaliadora, ou a qualquer tempo com a configuração da má gestão administrativa, descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão; por penalização em processo administrativo disciplinar, ou por conduta inadequada no exercício da função, podendo ser afastado no caso de avaliação negativa;  
 apresentar declaração de que está apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;  
 Apresentar declaração comprometendo-se a participar de formações continuadas e permanentes promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;  
 apresentar declaração comprometendo-se a cumprir as atribuições do cargo;

participar de curso específico de formação para gestores escolares;

submeter-se às regras do processo de escolha técnica;

estar psicologicamente apto para ocupar o cargo, comprovado através de Junta Médica do Município.

O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de

cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de **OROCÓ-PE**, poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo.

O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

A Seleção destina-se a suprir possíveis carências nas Unidades de Ensino do Município de **OROCÓ-PE**

1.7 Competirá a Secretaria de Educação do Município de **OROCÓ-PE** fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino.

#### **DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO**

O cargo de Gestor Escolar compreende a função, com as seguintes remunerações e carga horária:

COM VÍNCULO

FUNÇÃO QUANT. CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Gestor Escolar 06 40H Lic. Plena em Pedagogia e/ou áreas afins

A remuneração total dependerá do valor do salário base do servidor e do quantitativo de estudantes das escolas, conforme Lei Municipal nº 771/2012.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

##### **3.1 São atribuições do GESTOR ESCOLAR:**

Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros;

Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal da Educação, alimentos e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

Estabelecer o regulamento da escola e o Projeto Político Pedagógico-PPP, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos e professores;

Exercer outras atividades correlatas.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato ou por procuração específica para esse fim, com firma reconhecida, através do preenchimento da ficha de inscrição, disponível no local de inscrições na **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Aroeira, S/N, Loteamento Miguel Arraes de Alencar, Próximo à CMEI Profª Guiomar de Oliveira Menezes, Orocó-PE, conforme cronograma geral no ANEXO II.**

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Não serão aceitas inscrições por outra via que não seja a prevista no item 4.1 deste edital.

Será permitida ao candidato a realização de inscrição no cargo de GESTOR ESCOLAR, podendo, ao final do processo seletivo, serem nomeados na função de Gestor Escolar.

Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data constante na Ficha de Inscrição.

As demais inscrições do candidato, na situação prevista no subitem 4.1.3, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior.

No preenchimento da Ficha de Inscrição, o

candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número de seu CPF, um e-mail válido, sendo de total responsabilidade do candidato as informações constantes no edital.

No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá entregar envelope lacrado com todos os documentos legíveis, sendo de sua inteira responsabilidade o envio de tais documentos.

Os documentos que deverão ser entregues em cópias coloridas de boa qualidade, serão os seguintes documentos:

Documento Oficial de Identificação (RG ou outro documento oficial com foto);

Documento do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Comprovante de Quitação das Obrigações Eleitorais (certidão expedida pelo cartório eleitoral ou comprovante de última votação);

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime, nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível e/ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;

Diploma de Graduação - frente e verso;

Documento comprobatório de experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício da docência;

Documentação necessária à Prova de Títulos, de acordo com o previsto neste edital.

Quando for o caso, o candidato deverá enviar ainda: Documentação comprobatória da condição de solicitante de atendimento diferenciado;

Quando a documentação exigida possuir informações relevantes no seu verso, o candidato deverá copiar ambos os lados.

Após a confirmação e o envio dos dados, não será mais possível alteração de nenhuma das informações prestadas na Ficha de Inscrição, nem envio de documentos após o lapso temporal das inscrições.

A veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição de, bem como a entrega dos documentos referente ao cumprimento dos requisitos para inscrição e referente à Prova de Títulos, são de responsabilidade exclusiva do declarante.

A confirmação da inscrição e o envio dos documentos não geram qualquer direito a ser nomeado ou aprovado na seleção pública, sem que haja a devida aprovação na seleção mediante todos os requisitos exigidos no presente edital.

Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

### **DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

As pessoas com deficiência serão assegurados o direito de inscrição na presente Seleção.

De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão.

No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham

esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.

Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99.

### **DO PROCESSO SELETIVO**

A Seleção Pública será composta de 2 (duas) fases, conforme disposto abaixo:

1ª Fase: de caráter classificatório, constando de "Análise de Títulos";

2ª Fase: de caráter classificatório, comprovação de participação do curso de formação em Gestão Escolar ofertado pelo MEC perfazendo no mínimo de 40 (quarenta) horas;

### **DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

DA PRIMEIRA FASE: análise de títulos

Os títulos deverão ser entregues exclusivamente, de forma presencial, no ato de inscrição, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL deste edital.

Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional.

A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

apresentação de registro em carteira profissional;

declaração da instituição onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais, com firma reconhecida em cartório; publicação em Diário Oficial, acompanhada de declaração de tempo de serviço.

Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de

habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas.

A divulgação dos resultados da 1ª fase será de acordo com o anexo III deste edital.

A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo III do presente Edital.

DA SEGUNDA FASE: Comprovação de participação em curso de formação em Gestão Escolar.

A Segunda fase da presente seleção pública constituirá da comprovação de participação em curso de formação em Gestão Escolar ofertado pelo MEC, através da entrega de documentação comprobatória, quando solicitada, de caráter classificatório.

8.2.5.A nota final deste item obedecerá a 10 (dez) pontos.

### **DO RESULTADO FINAL**

A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na 1ª (análise de títulos), 2ª (curso de formação em Gestão Escolar), obedecendo à seguinte ponderação:

$$M = \frac{(1^{\text{ª}} \text{ Fase}) + (2^{\text{ª}} \text{ Fase})}{2}$$

2

3

### **DOS RECURSOS**

Caberá recurso junto a comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL deste edital, conforme modelo estabelecido no ANEXO III - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO.

O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, de forma virtual, através do e-mail sec.educ.oroco@gmail.com.

Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

### **DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e/ou Coordenadora da Seleção;  
 Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;  
 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender excepcional interesse público.

O Município de **OROCÓ-PE** reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

Após a nomeação de ofício dos candidatos, será enviada correspondência com Aviso de Recebimento, e em seguida estes terão 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento para atender às exigências (exames médicos, apresentação de documentos, etc.) e tomar posse, sendo que a nomeação para preenchimento das vagas ofertadas se dará de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo.

A inexistência da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail sec.educ.oroco@gmail.com, por meio de petição fundamentada, arquivo em PDF, dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

Faz parte do presente Edital todos os anexos:

**ANEXO I - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS**

**ANEXO II - CRONOGRAMA GERAL**

**ANEXO III - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO**

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OROCO-PE, SUAS LOCALIZAÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS**

OROCÓ-PE, 04 de Setembro de 2023.

**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**

Prefeito do Município

**MARIA BRANDAO DE SIQUEIRA**

Secretário Municipal da Educação

**Publicado por:**

Joel Xavier Ferreira

**Código Identificador: BFA5F1FD**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE OURICURI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF Nº  
 029/2023 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II**

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF Nº  
 029/2023**

- NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II -

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, **CERTIFICA** que o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II**, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4º do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5º, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

**I - DENOMINAÇÃO:** NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Centro II. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**II – MEMORIAL DESCRITIVO:** O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 171,359,00m², (Cento e Setenta e um mil Trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), **CONFRONTANDO AO NORTE, COM AV. FERNANDO BEZERRA; AO SUL, COM RUA BALDOMIRO PEDRO DA SILVA; LESTE, COM AV. ANTONIO PEDRO DA SILVA; OESTE, COM RUA 01 MAIO.**

**III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO:** A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II é a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBALANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E)**, tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FÍSICO-JURÍDICO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4º, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO:** Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 31 de agosto de 2023 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.

**V - UNIDADES REGULARIZADAS:**

O NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO II está constituído por quadras, identificadas em ordem Alfabética, apenas os lotes constantes no parágrafo VI serão regularizados em decorrência desta CRF Nº029/2023, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.**

DESCRIÇÃO	FICHA QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	DE MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: QA Lote: 39 Porta: 395 Quadra: A O lote com Área Térrea de: 261,05m². Área Construída de: 92,70m².	<b>ELOIZA CARNEIRO DE ANDRADE MIRANDA</b> , brasileira, solteira, Estudante, portadora do CPF nº 085.526.804-24, RG nº: 9872280 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Antônio Marinho Falcão, 405, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 04 de setembro de 2023.

**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**

Prefeito do Município de Ouricuri

**HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA**

Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

**Publicado por:**  
Sthefanny Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**4BE79440

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF Nº**  
**030/2023 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I**

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF Nº**  
**030/2023**

- NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I -

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, **CERTIFICA** que o **NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I**, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4º do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5º, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

**I - DENOMINAÇÃO:** NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Centro I. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**II – MEMORIAL DESCRITIVO:** O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 408.479,00m², (quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), CONFRONTANDO AO NORTE, COM AV. DR. LOURIVAL DE SOUZA BORGES; AO SUL, COM AV. ANTONIO PEDRO DA SILVA; LESTE, COM RUA TEN. ADONES COELHO DA SILVA; OESTE, COM AV. FERNANDO BEZERRA.

**III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO:** A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I é a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E)**, tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FÍSICO-JURÍDICO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4º, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO:** Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 28 de agosto de 2023 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.

**V - UNIDADES REGULARIZADAS:**

O NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I está constituído por quadras, identificadas em ordem Alfabética, apenas os lotes constantes no parágrafo VI serão regularizados em decorrência desta CRF Nº030/2023, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.**

DESCRIÇÃO	FICHA QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	DE	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURÍDICO
Nº Cad.: QJ Lote: 12 Porta: 215 Quadra: J O lote com Área Térrea de: 183,95m². Área Construída de: 120,00m².	EDIVALDO DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, veterinário, portador do CPF nº 153.091.264-49, RG nº: 1.338.154 SDS-PE e sua esposa <b>MARLI RAMOS DOS SANTOS LIMA</b> , brasileira, professora, portadora do CPF nº: 187.990.604-00, RG nº:		(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação fundiária

1.454.405	SSP-PE, residentes nesta cidade na rua Adolfo Soares, 215, centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco.
-----------	--

Ouricuri, 04 de setembro de 2023.

**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**  
Prefeito do Município de Ouricuri

**HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA**

Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

**Publicado por:**  
Sthefanny Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**DD4CA280

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouricuri, comunica aos interessados que no próximo dia 20 de setembro de 2023, às 11h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS NO BAIRRO COHAB, A SER EFETUADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO**. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura, à Praça Padre Pedro da Silva, nº 145 – Centro, Ouricuri-PE e no Site: Portal de Licitações do TCE-PE <https://www.tce.pe.gov.br/internet/> e Portal de Licitações do Município de Ouricuri <http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/>.

Ouricuri/PE, 29 de agosto de 2023.

**ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Ana Beatriz Dos Santos Jacó  
**Código Identificador:**5EF946F1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

Processo Licitatório Nº: 016/2023; CPL; Tomada de Preços – Nº 005/2023; Serviço de Engenharia; Objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE**; Valor Global: R\$ 1.025.958,38 (Um milhão, vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). Data e Local da Sessão de abertura: 22/09/2023 às 08h30min. Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> ou Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: [licitacao@palmares.pe.gov.br](mailto:licitacao@palmares.pe.gov.br), no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 10 de agosto de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Diego da Silva e Pereiral Gomes  
**Código Identificador:**F4A54285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 034/2023 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº012/2023 PROCESSO 013/2023**

**Processo licitatório Nº 013/2023– Pregão Eletrônico nº 012/2023- Ata de registro de preço 034/2023.** Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de KIT de Fardamento para o SAMU Palmares (Macacão, Camiseta, Colete, Boné e Botas). Contrato: NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO CNPJ/MF nº: 42.961.833/0001-69, Valor R\$ 16.758,00.

Palmares/PE, 23 de agosto de 2023.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Thais Cavalcanti Galvão  
**Código Identificador:**26F05029

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Venho **RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto destina-se a contratação de empresa para a prestação do serviço para o fornecimento, manutenção e suporte de licença de uso do software de tratamento de registro de Ponto em Nuvem; fornecimento de registradores eletrônicos de ponto alternativo (baseado na portaria 671 do MTE), para uso em comodato; apoio administrativo no processamento da folha de ponto das unidades educacionais e Secretaria de Educação de Palmeirina/PE, em favor da empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.301.662/0001-02**, estabelecida à Rua José Tenório Pinto, nº. 25 – Centro – Brejão/PE – CEP: 55.325-000, por ter oferecido o menor preço para prestação do serviço, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital e demais documentos incluso aos autos. O valor mensal do serviço a ser realizado será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Data da Homologação: 01/09/2023

Determino que se proceda à publicação do devido extrato de ratificação, e formalize o contrato na forma da Lei.

**ANDERSON VIANA DA SILVA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Lucas Evangelista Costa  
**Código Identificador:**E2C7CD00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Venho **RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto destina-se a contratação de empresa para locação de softwares de controle de estoque/Almoxarifado, Manutenção do Portal da

Transparência da Saúde e Locação, Manutenção e Suporte de licença de uso do software de Tratamento de Registro de Ponto Eletrônico para as Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Secretaria de Saúde de Palmeirina/PE, em favor da empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.301.662/0001-02**, estabelecida à Rua José Tenório Pinto, nº. 25 – Centro – Brejão/PE – CEP: 55.325-000, por ter oferecido o menor preço para prestação do serviço, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital e demais documentos incluso aos autos. O valor mensal do serviço a ser realizado será de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

Data da Homologação: 01/09/2023

Determino que se proceda à publicação do devido extrato de ratificação, e formalize o contrato na forma da Lei.

**IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Lucas Evangelista Costa  
**Código Identificador:**E98702B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE**  
**DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 037/2023 – GP**

*Ementa: Estabelece Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023 nas repartições públicas existentes no Município de Palmeirina e da outra providência.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional no dia 07 de Setembro de 2023 – Independência do Brasil;

**CONSIDERANDO** ser tradição a comemoração da semana da Pátria.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos públicos deste Município no dia 08 de Setembro de 2023 (sexta feira), em virtude do Feriado Nacional de Independência do Brasil dia 07 de Setembro de 2023.

**Art. 2º** - Não se aplica aos órgãos e serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento de urgências ou emergências, mormente os relacionados aos serviços de saúde e limpeza pública.

**Parágrafo Único.** *Fica suspenso o expediente do transporte escolar e universitário do município, no dia 08 de Setembro de 2023 (sexta feira).*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita, em 01 de setembro de 2023.

**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**  
-Prefeita-

**Publicado por:**  
Lucas Evangelista Costa  
**Código Identificador:**DB65FAC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE**  
**DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**



Venho **RATIFICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto destina-se a contratação de empresa para Locação, Manutenção e Suporte de Software para o Portal da Transparência do Município de Palmeirina/PE, em favor da empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.301.662/0001-02**, estabelecida à Rua José Tenório Pinto, nº. 25 – Centro – Brejão/PE – CEP: 55.325-000, por ter oferecido o menor preço para prestação do serviço, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital e demais documentos incluso aos autos.

O valor mensal do serviço a ser realizado será de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).

Data da Homologação: 01/09/2023

Determino que se proceda à publicação do devido extrato de ratificação, e formalize o contrato na forma da Lei.

**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**

Prefeita

**Publicado por:**

Lucas Evangelista Costa

**Código Identificador:**A6252ED1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. PROCESSO Nº 039/2023.  
TOMADA DE PREÇOS 006/2023.**

Processo Nº: 039/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 006/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA NOVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** A CPL profere o seguinte: INABILITADAS, as empresas **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA**, CNPJ nº 27.603.095/0001-94; **CABRAL CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 29.505.771/0001-12; **K-FAGNER CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 33.636.896-59; **CR SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 20.687.159/0001-33; **C & M CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 17.331.335/0001-95; **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS** e CNPJ Nº 40.354.666/0001-62; **ARBITRIUM ENGENHARIA**, CNPJ Nº 42.876.135/0001-65. Informações: podem ser obtidas através do emaillicitacao@panelas.pe.gov.br no endereço sito a Praça Coronel João Rufino, nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas/PE (CEP 55470-000), no horário de 07:30h às 15:30h, de segunda, à sexta-feira.

Panelas/PE, 04 de setembro de 2023.

**YARA MARIA CHAVES.**

Presidente da CPL do Município de Panelas.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**7796E233

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 033/2021**

**Termo Aditivo Nº:** 002/2023

**Contrato Nº:** 033/2021

**Processo Nº:** 027/2021

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Dispensa Nº 010/2021

**Objeto Nat.:** Locação de Bens

**Objeto Desc.:** Locação de imóvel contendo uma barragem com água potável para abastecimento em caminhões pipa, da população da zona rural deste município.

**Contratado:** JOÃO SIDNEY TAVARES DA SILVA CPF: 825.343.304-20

**Nova Vigência:** 04/08/2023 a 04/08/2024

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama, 04/08/2023

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

**Código Identificador:**83B30BB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO ADITIVO Nº. 006/2023 AO CONTRATO Nº. 054/2018**

**Termo Aditivo Nº:** 006/2023

**Contrato Nº:** 054/2018

**Processo Nº:** 011/2018

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Pregão Presencial Nº 007/2018

**Objeto Nat.:** Outros Serviços

**Objeto Desc.:** Contratação de empresa para realizar serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos sólidos de Saúde dos grupos A, B e E produzidos pela contratante e tratado pela contratada no Estado de Pernambuco.

**Contratado:** STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 01.568.077/0001-25

**Nova Vigência:** 03/07/2023 a 03/07/2024

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama, 03/07/2023

**VALDÍ PIMENTEL DE GOIS**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

**Código Identificador:**80342750

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 019A/2021**

**Termo Aditivo Nº:** 002/2023

**Contrato Nº:** 019A/2021

**Processo Nº:** 010/2021

**Comissão:** CPL

**Objeto Nat.:** Outros Serviços

**Objeto Desc.:** Prestação de serviços que entre si celebram o fundo municipal de saúde e a empresa R I LOPES.

**Contratado:** RAFAEL INACIO LOPES CPF: 060.438.754-70

**Nova Vigência:** 30/04/2023 a 30/04/2024

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama, 28/04/2023

**VALDÍ PIMENTEL DE GOIS**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

**Código Identificador:**6A7CA9BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 019/2021**

**Termo Aditivo Nº:** 002/2023

**Contrato Nº:** 019/2021

**Processo Nº:** 010/2021

**Comissão:** CPL

**Objeto Nat.:** Outros Serviços

**Objeto Desc.:** Prestação de serviços que entre si celebram o fundo municipal de saúde e a empresa YUSNIEL DARIAS AMAYA.

**Contratado:** YUSNIEL DARIAS AMAYA CNPJ: 32.208.243/0001-06

**Nova Vigência:** 30/04/2023 a 30/04/2024

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama, 28/08/2023

**VALDÍ PIMENTEL DE GOIS**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

**Código Identificador:**A03E1144

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO ADITIVO Nº. 005/2023 AO CONTRATO Nº. 049/2019**

**Termo Aditivo Nº:** 005/2023

**Contrato Nº:** 049/2019

**Processo Nº:** 021/2019

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Pregão Presencial Nº 013/2019

**Objeto Nat.:** Locação de Bens

**Objeto Desc.:** Prestar serviços especializados de assessoria contábil junto a prefeitura municipal, IPSEPAR, FUMASP E SEC DE EDUCAÇÃO.

**Contratado:** LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE – ME

**CNPJ:** 10.639.179/0001-85

**Nova Vigência:** 19/06/2023 a 19/06/2024

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama, 19/06/2023

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

**Código Identificador:**33C2515C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
PARNAMIRIM (PE) RESULTADO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO E. 004/2023**

O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Parnamirim/PE, torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Vencedoras: e Habilitadas: Marcos Roberto Gomes dos Santos – ME, cadastrado no CNPJ de Nº 11.813.702/0001-00; J W De Moura Leite Alimentos LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 13.020.436/0001-94; WS Comercio e Serviços LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 46.385.061/0001-15. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz – PCF, conforme termo de referência e informações constantes nos autos. Valor da Contratação R\$: 606.201,00. Data: 24/08/2023.

Parnamirim, 24 de agosto de 2023

**PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro

**Código Identificador:**F2707D46

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
P.E 004/2023**

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Parnamirim (PE), torna público Homologação do Pregão Eletrônico: 004/2023. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência Especializado de

Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz – PCF, conforme termo de referência e informações constantes nos autos. Homologadas: Marcos Roberto Gomes dos Santos – ME, cadastrado no CNPJ de Nº 11.813.702/0001-00; J W De Moura Leite Alimentos LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 13.020.436/0001-94; WS Comercio e Serviços LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 46.385.061/0001-15. Valor da Contratação R\$: 606.201,00. Data: 24/08/2023

Parnamirim, 24 de agosto de 2023

**ANNA THASSIA RODRIGUES FREIRE DE CARVALHO**

Gestora do FMDS

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro

**Código Identificador:**5600DA4D

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
006/2023 P.E 004/2023**

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato do Pregão O Fundo Municipal de Assistência Social de Parnamirim(PE): Pregão Eletrônico nº 004/2023. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz – PCF, conforme termo de referência e informações constantes nos autos. Contratada: Marcos Roberto Gomes dos Santos – ME, cadastrado no CNPJ de Nº 11.813.702/0001-00. Valor da contratação R\$: 295.149,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 24/08/2023.

Parnamirim, 24 de agosto de 2023

**ANNA THASSIA RODRIGUES FREIRE DE CARVALHO**

Gestora do FMDS.

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro

**Código Identificador:**79A801AC

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
006/2023 P.E 004/2023**

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato do Pregão O Fundo Municipal de Assistência Social de Parnamirim(PE): Pregão Eletrônico nº 004/2023. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz – PCF, conforme termo de referência e informações constantes nos autos. Contratada: J W De Moura Leite Alimentos LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 13.020.436/0001-94. Valor da contratação R\$: 110.933,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 24/08/2023.

Parnamirim, 24 de agosto de 2023

**ANNA THASSIA RODRIGUES FREIRE DE CARVALHO**

Gestora do FMDS

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro

**Código Identificador:**3AB164A3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**006/2023 P.E 004/2023**

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato do Pregão O Fundo Municipal de Assistência Social de Parnamirim(PE): Pregão Eletrônico nº 004/2023. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz – PCF, conforme termo de referência e informações constantes nos autos. Contratada: WS Comercio e Serviços LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 46.385.061/0001-15. Valor da contratação R\$: 200.119,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 24/08/2023.

Parnamirim, 24 de agosto de 2023

**ANNA THASSIA RODRIGUES FREIRE DE CARVALHO**  
 Gestora do FMDS

**Publicado por:**  
 Paulo César Gomes Cordeiro  
**Código Identificador:**B2F24FB9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE**  
**LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/202 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato nº 045/2022** – Contratada a empresa **NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.477.534/0001-16, CONTRATANTE, O Município de Passira, CNPJ 11.097.300/0001-57, cujo Objeto **Contratação de Empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em apoio à administração, consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos, destinados aos órgãos da administração direta do Município de Passira/PE**, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023 a 01/09/2024 com fundamentação no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE** –  
 Prefeito,

Passira, 04 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Ângela de Andrade Silva  
**Código Identificador:**EBBBFE24

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 008/2023**

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº 008/2023**  
**A Empresa**  
**AGRO AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ/MF sob o nº 12.223.739/0001-41**

Paudalho, 01 de Setembro de 2023

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento da prestação dos serviços descrito na ordem de fornecimento encaminhada no dia 20/01/2023, correspondente ao Contrato nº 013/2023-FME - **Pregão Eletrônico Nº 040/2022**, do Fundo Municipal de Educação do Paudalho, em razão ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega de material/produtos constante do Contrato nº 013/2023 - FME	Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art.86º da Lei 8666/93

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo em anexo, que também estará disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de email **comissaoprocessopaudalho@gmail.com**.

Atenciosamente,

**ANDERSON CLEYTON FELIPE GAUDÊNCIO**  
 Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**Publicado por:**  
 Eronildo da Silva Gomes  
**Código Identificador:**B57E8438

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA**  
**PROCESSO N.019/2023-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE**  
**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO:** 019/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 017/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e produtos de forma parcelada, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Municipal da Pedra.

**ATA DE REGISTRO Nº 49 - CONTRATADA: ARCOVERDE OXIGÊNIO LTDA**, CNPJ sob o nº 39.647.293/0001-39, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 14/07/2023 – **referente aos itens: ITEM 01 R\$ 153,00, ITEM 02 R\$ 243,00, ITEM 03 R\$ 278,00.** 14 de julho de 2023. **Rafaella Alves – GESTORA DO FMS.**

Vigência 12 meses, iniciando-se em 14 de julho de 2023.

Pedra, 14 de julho de 2023.

**RAFAELLA ALVES**  
 Gestora do FMS

**Publicado por:**  
 Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**1212E799

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA**  
**PROCESSO N.017/2023-FMS**

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO:** 017/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 016/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra E SERVIÇOS. **OBJETO:** Registro de preços para prestação

de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios, mão de obra, serviços de guincho e borracharia, para atendimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde da Pedra.

**ATA DE REGISTRO Nº 48 - CONTRATADA: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ sob o nº 49.223.588/0001-31, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO 16/06/2023 – referente aos itens: ITEM 01 R\$ 95,00, ITEM 02 R\$ 72.000,00.** 30 de março de 2023. **RAFAELLA ALVES – GESTORA DO FMS.**

Vigência 12 meses, iniciando-se em 16 de junho de 2023.

Pedra, 16 de junho de 2023.

**RAFAELLA ALVES**  
Gestora do FMS.

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**0871CF51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**  
**DECRETO N.012/2023**

**DECRETO Nº 012/2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o ponto facultativo no próximo dia 08 de setembro de 2023, em virtude do feriado de 07 de setembro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público, com antecedência, a data dos feriados e pontos facultativos municipais;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de estipular desde logo os pontos facultativos, visando assim a programação da comunidade local;  
**CONSIDERANDO** o feriado da Independência do Brasil, no dia 07 de setembro do corrente ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Em virtude do 07 de setembro, fica estabelecido Ponto facultativo na sexta-feira, dia 08 de setembro do corrente ano.

**Art. 2º** Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas sedes das Secretarias municipais.

**Parágrafo Único** – Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho no dia acima descrito.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra, 01 de setembro de 2023.

**GILBERTO JÚNIOR WANDERLEI VAZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**3E9DA437

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 001/2023 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SRP Nº 003/2022-SASC**

**ORIGEM:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022-SASC**  
**CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**

**CONTRATADO:POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**

**OBJETO:**O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 001/2023, celebrado com a empresa **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (GASOLINA COMUM) visando atender a frota de veículos utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**VALOR ADITADO NO 4º TAC:**A alteração contratual será para restabelecer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**, promovendo-se a acréscimo de aproximadamente 3,745% (três vírgula setecentos e quarenta e cinco por cento), em virtude da ocorrência de aumento de valor de mercado, passando o preço da gasolina de R\$ 5,54 (Cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos) com a devida alteração na Subcláusula do contrato. No pedido de reequilíbrio, a solicitante requer o reajuste de preço de acordo com a variação apontando no período com base nos preços praticados no mercado e comprovados em Notas fiscais anexas. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização da contratação do fornecimento de combustível no contrato 001/2023, firmado em 02/01/2023.  
**PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:**Permanece inalterado.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE o Sr. Samuel de Carvalho Soares - Secretário e pela empresa **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA** o Sr. Otavio Bezerra do Rêgo Barros.

Pesqueira 01 de setembro de 2023

**SAMUEL DE CARVALHO SOARES**  
Secretário

**Publicado por:**  
Adilson  
**Código Identificador:**5CF43350

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº: 055/2023/PMP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2023/PMP TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do nosso Município, que declarou a licitação dispensada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratar diretamente a empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.604.460/0001-30, para a contratação dos especializada em serviços de apoio, produtores e coordenadores de palco, visando à realização de um evento multicultural para as festividades da Renascença e do Sete de Setembro na cidade de Pesqueira-PE as festividades da Renascença e do Sete de Setembro na cidade de Pesqueira-PE, em caráter emergencial, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Pesqueira, 01 de setembro de 2023.

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodolfo Falcão de Lima  
**Código Identificador:**0192D6C6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE  
DO PREFEITO  
LEI N° 1.412/2023.**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração dos cargos de provimento efetivo do magistério público municipal de Petrolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2023, sem qualquer pagamento retroativo, reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Petrolândia/PE.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**FABIANO JAQUES MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Igor Nogueira Soares  
**Código Identificador:**D9C8F59A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE  
DO PREFEITO  
LEI N° 1408/2023.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2024, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridade das metas da administração municipal;
- II - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- III - Receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - Despesa pública;
- V - Orçamentos dos fundos;
- VI - Dívidas e do endividamento;
- VII - Trabalho voluntário;
- VIII - Disposições gerais e transitórias.

**Seção II  
Das Definições, Conceitos e Convenções.**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

**I - Categoria de programação,** os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

**Programa,** o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**Ações,** são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**Projeto,** o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**Atividade,** o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

**Operação Especial,** corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**II - Reserva de Contingência,** compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

**III - Transferência,** a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**V - Execução Orçamentaria** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**VI - Execução Financeira** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**VII - Riscos Fiscais,** são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

**VIII - Passivos Contingentes,** decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

**IX - Contingência Passiva,** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL**

**Seção I  
Das Prioridades e Metas**

**Art. 3º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua

execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2024.

## **Seção II**

### **Do Anexo de Prioridades**

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2024, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2022/2025, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

## **Seção III**

### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo: Metas Anuais

II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## **Seção IV**

### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

## **Seção V**

### **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000.

## **Seção V**

### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 16. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

## **Seção I**

### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 19. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021 e 2022, bem como a orçada para 2023;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021 e 2022 e fixada para 2023;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

XVI - Detalhamento da despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterà dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 31 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 20. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 21. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## **Seção II**

### **Da organização dos Orçamentos**

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção III**

### **Das alterações e do Processamento**

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 25. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 26. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 27. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma do art.18 desta Lei.

Art. 29. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação

nos autógrafos da Lei orçamentária de 2024 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 32. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 34. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 35. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

#### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção Única

##### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - Crescimento econômico;

IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 38. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 40. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

#### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

##### Seção I

##### Das despesas com pessoal

Art. 41. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.



Art. 43. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 44. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 45. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 46. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## **Seção II** **Das Despesas com a Seguridade Social**

Art. 47. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

### **Subseção I** **Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos**

**Art. 48. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.**

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 49. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 50. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio

de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 51. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.52. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

## **Subseção II** **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 53. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se a ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art.54. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.55. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art.56. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art.57. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Seção III** **Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.58. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.59. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **Seção IV**

## **Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo**

### **Subseção I**

#### **Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal**

Art. 60. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2024, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em abril de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### **Subseção II**

#### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 61. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

### **Seção V**

#### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

Art. 62. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

Art. 63. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil.

### **Seção VI**

#### **Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

### **Subseção I**

#### **Transferências de Recursos a Instituições Privadas**

Art. 64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2023;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### **Subseção II**

#### **Transferência Financeira à consórcios Públicos**

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no *caput* do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e

órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## **Seção VII Dos Créditos Adicionais**

Art.66. Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas § 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 67. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº4.320, de 17 março 1964, observadas as seguintes condições:

Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação  
Parcial ou total de dotações, em 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações;

Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos.

Art. 68. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 69. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 70. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 71. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.**

Art. 72. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 73. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

## **Seção VIII Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos**

Art. 74. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder

Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 75. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 76. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

### **Seção IX Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 77. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 78. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 79. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 80. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às

despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 81. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 82. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

## **CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS**

### **Seção Única Dos orçamentos dos fundos**

Art. 83. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2024, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2023.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 84. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 85. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 86. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

Art. 87. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 88. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e da Lei Municipal nº 1.195/16, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### Seção II Da celebração de operações de crédito

Art. 89. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 90. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

### Seção III Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 91. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 92. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 93. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 94. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 95. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2023, deverão ser anulados.

Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

### Seção Única Do Trabalho Voluntário

Art. 97. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 98. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 99. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 100. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 101. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 102. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolândia, 31 de agosto de 2023.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Igor Nogueira Soares

**Código Identificador:4EAADE6C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1289/2023.**

**EMENTA:** Fixa o Percentual máximo de 35% empréstimo consignado.

O Prefeito do Município de Petrolândia, estado de Pernambuco, em conjunto com a secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 49, VII da Lei Orgânica do Município e considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade, Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

**DECRETA:**

Artigo 1º- Fica convocada a “III Conferência Municipal de Cultura”, a ser realizada

no dia 21 de setembro de 2023, tendo como tema central: Democracia e Direito à Cultura, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Petrolândia – PE, 04 de setembro de 2023.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Igor Nogueira Soares

**Código Identificador:C5DBBB38**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2023/PMP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇÃO - PE.**

**NOTIFICANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO.**

**NOTIFICADO: GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.021.664/0001-01.**

O MUNICÍPIO DE POÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 10.265.4290001-64, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, cidade de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.519.348, SDS/PE, inscrito no CPF nº. 865.756.944-20, vem,

**NOTIFICAR**

A empresa: **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Jose Malaquias da Rocha, Centro, Caetés - PE, CNPJ nº. 09.021.664/0001-01, fone (87) 8115-8317, e-mail: garoa\_atacarejo@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LAERCIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.007.117, CPF nº. 065.230.784-18, para apresentar defesa sobre a imputação de conduta punível de não entrega dos pedidos datados 16 e 17 de Agosto de 2023, embora devidamente notificada através do e-mail: garoa\_atacarejo@hotmail.com, na data de 24 de Agosto de 2023, respectivamente, no âmbito do Processo Licitatório Nº 025/2023/PMP, em afronta ao Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Item 01 do Edital, podendo acarretar ao Imputado a aplicação de penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Assim, fica a empresa INTIMADA para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, tendo em conta a possível aplicação de possíveis sanções administrativas, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.

Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independente da manifestação do Imputado.

Poção - PE, 04 de Setembro de 2023.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**

Prefeito de Poção-PE

**Publicado por:**  
Alan Thiago de Souza  
**Código Identificador:**11CC4AA3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 - FMS**

**PL Nº 02/2023 – FMS, - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, Objeto: Aquisição de 02 ambulâncias tipo A - simples remoção tipo Furgoneta para o hospital municipal de Primavera PE, formalizado por meio da Emenda Parlamentar 508/2023 junto ao governo estadual na qual objetiva a melhoria na assistência dos pacientes de nosso Município, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I do Edital.**

**Valor Dos valores Máximos Admitidos:**

**Item Único: Qnt. 02**

**Valor máximo admt. Unit.** R\$ 142.348,27 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)

**Valor máximo admt. total R\$ 284.696,54** (Duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA:** 20/09/2023 às 09:00 horas. (horário local).

Informações sobre o Edital na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 –Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209, ou ainda através de solicitação por e-mail: cplprimavera0819@gmail.com. Ou pelo portal deste Município, (<https://primavera.pe.gov.br/>)

**Primavera, 04.09.2023.**

**LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Luís Paulo Dos Santos  
**Código Identificador:**C56E17F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**DISPENSA 003/2023 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Dispensa Nº DV0003/2023. Processo Nº: 230803DV0003. SDL. Serviço. Contratação de empresa para apoio administrativo junto a comissão municipal de licitação, pregão e equipe de apoio na prestação de serviços de acompanhamento da gestão pública na elaboração e revisão de editais com respectivos termos de referência, análise e esclarecimentos de impugnações e recursos eletrônicos, operacionalização das plataformas de pregão eletrônico, banco de preços e alimentação do sistema LINCON/TCE/PE do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: R K P de Lima LicitaInfor Servicos de Informatica e Gestao Publica. CNPJ: 42.260.452/0001-52. Valor R\$15.000,00.

Quixaba, 10/08/2023.

**EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.**

Secretario de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00080/2023. Processo Nº: 230803DV00003. SDL. Dispensa Nº DV00003/2023. Serviço. Contratação de empresa para apoio administrativo junto a comissão municipal de licitação, pregão e equipe de apoio na prestação de serviços de acompanhamento da gestão pública na elaboração e revisão de editais com respectivos termos de referência, análise e esclarecimentos de impugnações e recursos eletrônicos, operacionalização das plataformas de pregão eletrônico, banco de preços e alimentação do sistema LINCON/TCE/PE do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2091 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 99 Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P. Jurídica. Contratado: R K P de Lima LicitaInfor Servicos de Informatica e Gestao Publica. CNPJ: 42.260.452/0001-52. Valor R\$15.000,00. Vigência: de 11/08/2023 a 31/12/2023.

Quixaba, 11/08/2023.

**EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.**

Secretario de Saúde

**Publicado por:**  
Ronny Kleber Pereira de Lima  
**Código Identificador:**46FFDF5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**DISPENSA 010/2023 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Dispensa Nº DV00010/2023. Processo Nº: 230803DV00010. SDL. Serviço. Contratação de empresa para apoio administrativo junto a comissão municipal de licitação, pregão e equipe de apoio na prestação de serviços de acompanhamento da gestão pública na elaboração e revisão de editais com respectivos termos de referência, análise e esclarecimentos de impugnações e recursos eletrônicos, operacionalização das plataformas de pregão eletrônico, banco de preços e alimentação do sistema LINCON/TCE/PE da Prefeitura Municipal De Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: R K P de Lima LicitaInfor Servicos de Informatica e Gestao Publica. CNPJ: 42.260.452/0001-52. Valor R\$15.000,00.

Quixaba, 10/08/2023.

**JOSE PEREIRA NUNES.**

Prefeito

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00050/2023. Processo Nº: 230803DV00010. SDL. Dispensa Nº DV00010/2023. Serviço. Contratação de empresa para apoio administrativo junto a comissão municipal de licitação, pregão e equipe de apoio na prestação de serviços de acompanhamento da gestão pública na elaboração e revisão de editais com respectivos termos de referência, análise e esclarecimentos de impugnações e recursos eletrônicos, operacionalização das plataformas de pregão eletrônico, banco de preços e alimentação do sistema LINCON/TCE/PE da Prefeitura Municipal De Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.200 Secretaria de Administração 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: R K P de Lima LicitaInfor Servicos de Informatica e Gestao Publica. CNPJ: 42.260.452/0001-52. Valor R\$15.000,00. Vigência: de 11/08/2023 a 31/12/2023.

Quixaba, 11/08/2023.

**JOSE PEREIRA NUNES.**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ronny Kleber Pereira de Lima  
**Código Identificador:**D8E43CA2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº: 025/2023 – PMR.** Processo Licitatório nº. 027/2023. CPL. Inexigibilidade nº. 014/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para revisar os repasses constitucionais ao Município de Ribeirão/PE, notadamente relacionados ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). CONTRATADA: DIAS, REZENDE & REZENDE ADVOCACIA – CNPJ Nº 10.724.104/0001-00, com o valor: Relativo ao FPM: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) da remuneração dos trabalhos relativos aos levantamentos, análises e demais atos necessários ao ajuizamento da ação, bem como 10% sobre eventuais valores restituídos sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado; E relativo ao ICMS: 15% sobre eventuais valores restituídos sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. Vigência: O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).

Ribeirão/PE, 04 de agosto de 2023.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE  
MARANHÃO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Dayvson Kleber Ramos de Melo  
**Código Identificador:**FC516782

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 019/2023 – Prefeitura

Inexigibilidade nº 006/2023

Objeto Nat.: Atrações artísticas.

Objeto Descr.: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical para abrilhantar as FESTIVIDADE JUNINA do município de Rio Formoso -PE no exercício de 2023, a serem realizadas nos dias 23/06 a 09/07/2023.

Contrato Nº: 033/2023 (PREFEITURA)

Contratado: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA

CNPJ nº. 08.584.386/0001-38

Valor do contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**

Prefeita

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**5459C594

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO**

Processo Nº: 012/2022

Comissão: CPL

Concorrência Nº 001/2022

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de live marketing e gestão de eventos corporativos da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, tais como planejamento e conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais, produção e logística para ações de marketing e para eventos corporativos e monitoramento dos resultados das ações a serem realizadas, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos.

Empresa: ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA - EPP

CNPJ: 05.047.953/0001-39

Termo Aditivo ao Contrato nº47/2022

Termo Aditivo nº01

Valor do aditivo: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Prazo do Termo Aditivo: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**

Prefeita

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**39AA36A1

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO**

Processo Nº: 012/2022

Comissão: CPL

Concorrência Nº 001/2022

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de live marketing e gestão de eventos corporativos da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, tais como planejamento e conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais, produção e logística para ações de marketing e para eventos corporativos e monitoramento dos resultados das ações a serem realizadas, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos.

Empresa: ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA - EPP

CNPJ: 05.047.953/0001-39

Termo Aditivo ao Contrato nº44/2022

Termo Aditivo nº01

Valor do aditivo: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Prazo do Termo Aditivo: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**

Prefeita

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**E2B7D7BE

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO  
DISTRATO AMIGÁVEL**

**TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2022 (PREFEITURA)  
CONCORRÊNCIA Nº001/2022**

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de live marketing e gestão de eventos corporativos da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, tais como planejamento e conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais, produção e logística para ações de marketing e para eventos corporativos e monitoramento dos resultados das ações a serem



realizadas, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos. Contrato Nº: 013/2023  
 Empresa: ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 05.047.953/0001-39  
 Rescisão do Contrato nº003/2023 (Prefeitura)

Rio Formoso, 30 de maio de 2023.

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**C2BECCAC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE  
 LICITAÇÃO**

**PROCESSO FMAS - nº 003/2023.** Comissão:  
 CPL.Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023.  
 Objeto Nat: Compras. Objeto Descr. Registro de Preços Consignado  
 em Ata pelo prazo de 12(doze) meses para eventual e futura  
 contratação de empresa para o fornecimento parcelado de  
 gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de atender  
 as necessidades da Secretaria de Ação Social e Cidadania com os  
 usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,  
 Programa Criança Feliz, Cadúnico e para doações de cestas  
 básicas a população que vivem em situação de vulnerabilidade  
 social no município de Sairé/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:  
 R\$ 417.069,92(quatrocentos e dezessete mil sessenta e nove reais e  
 noventa e dois centavos). Recebimento das Propostas até o dia:  
 19/09/2023 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de  
 Disputa de Preços: 19/09/2023 às 09h00min (horário de Brasília).  
 LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC  
 (<https://bnccompras.com/Home/Login>). INFORMAÇÕES E  
 EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da  
 Transparência(<https://saire.pe.gov.br/>) e/ou na sala da CPL sito na Av.  
 Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das  
 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-  
 mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 04 de setembro de 2023.

**VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 José Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**ED9E8551

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 552/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Luciana Matias Ferreira, CPF n.º 096.XXX.314-XX, do cargo de Auxiliar de Gabinete – Secretaria de Administração, a partir de 05 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 04 de Setembro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alex Petronio Nascimento Dos Santos  
**Código Identificador:**2C094A38

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 553/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Thâmara Renata Gomes de Menezes, CPF n.º 101.XXX.484-XX, do cargo de Chefe de Setor de Trânsito e Transportes – Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 05 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 04 de Setembro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alex Petronio Nascimento Dos Santos  
**Código Identificador:**86961527

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 554/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Luciana Matias Ferreira, CPF n.º 096.XXX.314-XX, para o cargo de Chefe de Setor de Trânsito e Transportes – Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 05 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 04 de Setembro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alex Petronio Nascimento Dos Santos  
**Código Identificador:**84D01CE2

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 555/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Thâmara Renata Gomes de Menezes, CPF n.º 101.XXX.484-XX, para o cargo de Auxiliar de Gabinete – Secretaria de Administração, a partir de 05 de Setembro de 2023, a partir de 05 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 04 de Setembro de 2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alex Petronio Nascimento Dos Santos  
**Código Identificador:**0F0A7ED2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PORTARIA Nº 101/2023**

*Regulamenta a utilização e cessão do plenário, no âmbito do Poder Legislativo.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** tratar-se de um bem público, consoante art. 98, interpretado conjuntamente com o art. 41, inciso III, todos do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que é competência comum do Município, da União e dos Estados, zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, consoante previsão do art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e art. 23, inciso I, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Regulamentar a utilização e cessão do plenário, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 1º.** A presente portaria estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário Vereador Ciriaco Ramos de Lima, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Art. 2º.** O Plenário poderá ser cedido, a requerimento, para vereadores, pessoas jurídicas de direito público interno, associações sem fins lucrativos, sociedades sem fins lucrativos, fundações sem fins lucrativos, organizações religiosas, partidos políticos, mediante preenchimento de termo de cedência, e após ato da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

- I** – Convenções partidárias;
- II** – Congressos;
- III** – Seminários;
- IV** – Jornadas;
- V** – Simpósios;
- VI** – Cursos;
- VII** – Palestras;
- VIII** – Conferências;
- IX** – Solenidades;
- X** – Reuniões;
- XI** – Espetáculos artístico-culturais;

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

- I** – Solenidades de formaturas, exceto as provenientes do Cidatec e escola do legislativo;
- II** – Colação de grau;
- III** - Atividades com fins lucrativos;
- IV** – Promoção pessoal, exceto atividades de fomento à cultura e à educação;
- V** – Atividades vedadas em lei.

§ 3º Considerando a exceção prevista no inciso IV, o plenário poderá ser cedido, a requerimento para particulares quando se tratar de lançamento de livros, após preenchimento de termo de cedência e após ato do Presidente da Câmara Municipal, devendo o particular observar todo o disposto neste documento normativo.

§ 4º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3º.** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das normativas exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º.** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

**Art. 5º.** Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site oficial.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de **07 dias** em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo não serão atendidos;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal no site oficial da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Do pedido de cedência do Auditório deverão constar:

- I** – Identificação da entidade promotora do evento;
- II** – Identificação do responsável pela ação;
- III** – Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV** – Indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V** – Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI** – Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7º.** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, pelo supervisor de plenário e pelo responsável pelo evento.

§1º. Após cada inspeção, deverá ser assinado um termo de vistoria.

**Art. 8º.** A função de supervisor de plenário será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal, designado pelo Presidente do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** É função do supervisor de plenário:

- I** – Supervisionar o plenário a fim de controlar o uso da iluminação, da refrigeração, dos equipamentos de sonorização e filmagem;
- II** – Além de fazer os registros, supervisionar registros das Atividades do Poder Legislativo, que ocorrerem interna e externamente;
- III** – Manter o plenário fechado nos dias e horários em que não houver agenda para utilização do espaço;
- IV** – Supervisionar e zelar pelos bens móveis e imóveis do plenário;
- V** – Supervisionar o local frequentemente, sempre procurando manter a limpeza e manutenção do plenário, convocando quando necessário, a equipe de limpeza da Câmara Municipal;
- VI** – Supervisionar e manter a ordem do plenário, durante os momentos de utilização do local, podendo solicitar o auxílio do guarda legislativo;
- VII** – Durante as sessões ordinárias e extraordinárias desse Poder Legislativo, buscar manter a ordem, observando sempre a capacidade máxima de pessoas no local, que corresponde a 85;
- VIII** – Durante as sessões ordinárias e extraordinárias desse Poder Legislativo, deve controlar o acesso aos vereadores, permitindo apenas que 01 (um) assessor legislativo possa se dirigir ao seu respectivo parlamentar, aplicando-se o mesmo aos membros da mesa.

**Parágrafo único.** Além do disposto no inciso VIII deste artigo, será permitido o acesso dos assessores jurídicos e dos membros da secretaria aos parlamentares do pleno e da mesa.

**Art. 9º.** O cessionário deverá assinar um termo de responsabilidade por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**I** – O termo de responsabilidade assinado deverá ser encaminhando como anexo do formulário eletrônico previsto no art. 5º desta portaria;

**II** – Junto ao termo de responsabilidade assinado, deverá ser anexada também, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

**Art. 10.** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 11.** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

**Art. 12.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 85 pessoas.

**Art. 13.** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como alterações nos quadros da galeria e no armário.

**Art. 14.** Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até às 22 horas.

**Art. 15.** É vedado fumar, consumir bebidas alcoólicas, consumir alimentos e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido dessa Casa Legislativa;

**Art. 16.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

**I** – Vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

**II** – Demais medidas legais cabíveis.

**Art. 17.** Esta portaria se aplica também aos vereadores que necessitarem utilizar o plenário, para atividades de cunho pessoal ou que sejam de interesse exclusivo do cargo político.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**6EFOA888

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PORTARIA Nº 102/2023**

Determina a incorporação de gratificação aos servidores mencionados, conforme percentuais especificados.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** as determinações da **lei nº 3.636/2023**, que dispõe sobre a gratificação por desempenho da função, no âmbito do Poder Legislativo, para os cargos de provimento efetivo e a determinação do art. 60 da **lei nº 923/1990**, que dispõe sobre a gratificação de representação.

**R E S O L V E :**

Determinar que a Tesouraria desta Casa de Lei efetue a incorporação imediata de gratificação aos servidores mencionados, em conformidade com os percentuais especificados individualmente:

Servidor:**LEANDRO JUNIOR FERREIRA GOMES**  
Cargo:**ASSISTENTE DE PLENÁRIO**  
Percentual:**15%**

Servidor: **WALLAN MAX ARAUJO SANTOS**  
Cargo:**ASSISTENTE DE PLENARIO**  
Percentual: **15%**

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**  
- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**F43E317C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PORTARIA Nº 103/2023**

NOMEAR a Ilma. Sra. **ALINE MARLENE DA SILVA** para o cargo de Assessor Legislativo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a existência de vacância em cargo de Assessor Legislativo, conforme portaria nº 099/2023.

**CONSIDERANDO** ainda que, o Exmo. Sr. Vereador **José Ademir Pereira**, por meio de Ofício nº 088/2023, **solicitou a Nomeação da Ilma. Sra. ALINE MARLENE DA SILVA, portadora do CPF nº 068.153.274-26**, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo.

**R E S O L V E :**

**NOMEAR** a Ilma. Sra. **ALINE MARLENE DA SILVA**, portadora do CPF nº **068.153.274-26**, para o cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, com ônus para esta Casa de Leis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de agosto de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**  
- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**0FAA3774

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PORTARIA Nº 105/2023**

*Alega membro da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 031/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

Alterar a Composição da Comissão Permanente de Licitação, modificando o membro **JOÃO BOSCO RANDU BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 109.800.844-82, para membro **CLARICE ALVES MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 036.004.134-57, desta Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 1 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**9EFD565

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA Nº 106/2023**

*Altera membro da Comissão de Pregão da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 032/2023 que nomeia a Comissão de Pregão da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

**R E S O L V E:**

Alterar a Composição da Comissão de Pregão, modificando o membro **JOÃO BOSCO RANDU BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 109.800.844-82, para membro **CLARICE ALVES MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 036.004.134-57, desta Câmara de Vereadores.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 1 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**98AFC8F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA Nº 107/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a vacância no cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3.

**CONSIDERANDO** a indicação do Sr. Jhuan Eduardo Barbosa Lima, por meio do ofício 032/2023 de autoria do Vereador Nailson Ramos da Silva, para ocupação do supracitado cargo vago.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** o Sr. **JHUAN EDUARDO BARBOSA DE LIMA**, portador do CPF nº 137.101.424-82, para o Cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO** – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, com ônus para esta Casa de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**0BB7F8A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA Nº 109/2023**

*Nomeia Antônio Carlos de Andrade Silva como Diretor Administrativo desta Casa de Leis.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que o cargo de Diretor Administrativo desta Casa de Lei encontra-se vago.

**R E S O L V E:**

Nomear **ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE SILVA**, portador do CPF nº 052.932.734-18, para o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** desta Câmara de Vereadores, símbolo CC-1, com ônus para esta Casa de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**D063A591

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA Nº 110/2023**

*NOMEAR o Ilmo. Sr. Bruno Mateus da Silva Andrade para o cargo de Assessor Legislativo.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a existência de vacância em cargo de Assessor Legislativo, conforme portaria nº 098/2023.

**CONSIDERANDO** ainda que, o Exmo. Sr. Vereador **Cícero Cosmo da Silva**, por meio de Ofício nº 043/2023, solicitou a **Nomeação do Ilmo. Sr. BRUNO MATEUS DA SILVA ANDRADE**, portador do CPF nº **116.709.784-00**, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo.

**R E S O L V E :**

**NOMEAR** o Ilmo. Sr. **BRUNO MATEUS DA SILVA ANDRADE**, portador do CPF nº **116.709.784-00**, para o cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, com ônus para esta Casa de Leis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

- Presidente -

**Publicado por:**  
 Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**935B7EE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR**

**CONTRATO DIRETO:** Nº 009/2023.**CONTRATADO:** JOÃO MARTINS DA SILVA.**CPF/MF Nº:** 099.577.664-49**OBJETO:** Realização dos serviços de elaboração de Projeto de geração fotovoltaica de microgeração a ser instalado na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe (PE).**VALOR:** R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).**DATA:** 01/09/2023.**VIGÊNCIA:** 01/09/2023 à 10/10/2023.**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
 Saulo Correia de Albuquerque  
**Código Identificador:**F6A15901

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 RATIFICAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, ratifica a contratação de empresa especializada para fornecimento de doces para o casamento comunitário e o aniversário de debutantes, para atender as demandas da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. **CONTRATADO: 50.695.902 WESLEY DE LIMA ANDRADE SILVA; CNPJ: 50.695.902/0001-68; VALOR TOTAL: R\$ 7.235,00 (Sete mil e duzentos e trinta e cinco reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 30/08/2023.

**CLOVES GONÇALVES DIAS**Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social  
Portaria nº 012/2021

**Publicado por:**  
 Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**69711A42

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023** – PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2023: o **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, firma com a empresa **50.695.902 WESLEY DE LIMA ANDRADE SILVA**, inscrita no CNPJ **50.695.902/0001-68**, tendo como OBJETO a contratação de empresa especializada no fornecimento de doces para o casamento comunitário e aniversário de debutante, atendendo assim a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 7.235,00 (Sete mil e duzentos e trinta e cinco reais)**. **Com Vigência iniciada em 30/08/2023 e com termo final em 30/10/2023.**

**CLOVES GONÇALVES DIAS**

Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
 Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**234A082E

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 RATIFICAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração de ambientes para o casamento comunitário e o aniversário de debutantes, para atender as demandas da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. **CONTRATADO: IFS DECORAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS DIGITAIS LTDA; CNPJ: 48.538.840/0001-39; VALOR TOTAL: R\$ 49.300,00 (Quarenta e nove mil e trezentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 31/08/2023.

**CLOVES GONÇALVES DIAS**Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social  
Portaria nº 012/2021

**Publicado por:**  
 Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**DC058264

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023** – PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023: o **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, firma com a empresa **IFS DECORAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ **48.538.840/0001-39**, tendo como OBJETO a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração de ambientes para o casamento comunitário e para o aniversário de debutantes, atendendo assim a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 49.300,00 (Quarenta e nove mil e trezentos reais)**. **Com Vigência iniciada em 31/08/2023 e com termo final em 31/10/2023.**

**CLOVES GONÇALVES DIAS**

Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
 Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**42DE5207

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

**Processo de Licitação nº. 057/2023 - Concorrência nº. 001/2023 - OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para realizar a Conclusão da Construção do Parque Ambiental no Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital. Data e hora de abertura: 09 de outubro de 2023 às 10:00hrs. Valor máximo de proposta: R\$ 3.811.508,11. Informações: na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, nos dias úteis – ou através de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: [licitantacc@outlook.com](mailto:licitantacc@outlook.com)

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de setembro de 2023 –

**ELIELSON ALVES SILVA** –  
Membro da CPL.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo de Licitação nº. 065/2023 – Tomada de Preços nº. 002/2023 - OBJETO:** contratação de empresa de engenharia, visando a execução dos serviços de manutenção e construção de 07 salas de aulas na escola municipal Ivone Gonçalves de Araújo, conforme especificações no contidas no projeto básico (Anexo I) do edital. Data e hora de abertura: 21 de setembro de 2023 às 10:00hrs. Valor máximo de proposta: R\$ 1.532.566,33. Informações: na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, nos dias úteis – ou através de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: licitsantacc@outlook.com

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de setembro de 2023 –

**ELIELSON ALVES SILVA** –  
Membro da CPL.

**Publicado por:**  
Elielson Alves Silva  
**Código Identificador:**AD6533F8

#### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

#### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de campo a ser realizada com a população municipal, para atender a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. **CONTRATADO: PLURAL PESQUISA E MARKETING LTDA; CNPJ: 07.906.468/0001-99; VALOR TOTAL: R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 31/08/2023.

**CLOVES GONÇALVES DIAS**  
Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social  
Portaria Nº 012/2021

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**8C49F131

#### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2023:** o **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe**, com CNPJ nº 12.010.299/0001-44, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, firma com a empresa **PLURAL PESQUISA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ **07.906.468/0001-99**, tendo como OBJETO a contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de campo a ser realizada com a população municipal, para atender a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)**. Com Vigência iniciada em 31/08/2023 e com termo final em 30/09/2023.

#### CLOVES GONÇALVES DIAS

Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**922BA9C0

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 005/2023. Processo Licitatório nº 033/2023.** Resultado da Habilitação: as empresas **J S CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA – ME** e **CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA - EPP** foram declaradas **HABILITADAS**; as empresas **JAVA CONSTRUTORA LTDA – EPP** e **SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA – EPP** foram **INABILITADAS** devido não ter atendido as exigências do edital. Ficam todas as empresas participantes regularmente notificadas para, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo legal, será designada a data de 15/09/2023 às 15h00min, sala da Comissão Permanente de Licitação, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Demais informações na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE.

Santa Filomena/PE, 04 de setembro de 2023.

**PAULO AFONSO DE LIMA GOMES**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Paulo Afonso de Lima Gomes  
**Código Identificador:**1B96CEF3

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 82 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: ALTERA o dia da FEIRA LIVRE MUNICIPAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Feira Pública Municipal é realizada às quintas-feiras de cada semana;

**CONSIDERANDO** que o dia 07/09/2023 (quinta-feira) é Feriado Nacional, em alusão ao Dia da Independência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ANTECIPAÇÃO DA FEIRA PÚBLICA MUNICIPAL, para o dia útil imediatamente anterior, qual seja, o dia 06/09/2023 (quarta-feira);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ANTECIPADA para o dia 06/09/2023 (QUARTA - FEIRA) a FEIRA livre semanal da Sede, que se realizaria no dia 07/09/2023 (quinta-feira).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 04 de setembro de 2023.

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Magna da Silva Rodrigues Neres  
**Código Identificador:**F46E3B3F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RATIFICAÇÃO DO PROC. 028/2023 - INEXIGIBILIDADE  
008/2023 - PREF.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade de licitação nº 008/2023 da Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE, para **Prestação de serviços jurídicos especializados visando a contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (Já extinto), no ano de 2006, em favor da Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, no valor de R\$ 0,20 (Vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres municipais, nos autos do Processo de Licitação nº 028/2023, na conformidade do art.74, III, “c”, Parag. 3º, da Lei 14.133/2021, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa através de seus representantes legais.**

São Bento do Una, 25 de agosto de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:5E14CCAF**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 009/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - FME**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 021/2023, Pregão Eletrônico Nº 009/2023, **OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de dedetização e controle sanitário, integrado no combate de pragas e vetores urbanos e rurais, englobando desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos e pássaros nas áreas internas e externas sob o domínio do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE. Valor Máximo admitido pelas UGs. R\$ 347.468,78 (Trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos). ENTREGA DE PROPOSTA:** será até 09h10min do dia 19 de setembro de 2023. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h20 do dia 19 de setembro de 2023. **INÍCIO DA DISPUTA:** 09h30 do dia 19 de setembro de 2023 (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site do portal da transparência do município de São Bento do Una – PE, ou ainda no portal de compras públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: [cpl.saobento2@hotmail.com](mailto:cpl.saobento2@hotmail.com)

São Bento do Una, 05 de setembro de 2023-----

**ANDSON DE FREITAS MELO -**  
Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**  
Daiane Galdino Pereira  
**Código Identificador:28AA1682**

**GABINETE DO PREFEITO  
16º LISTA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE  
ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS INICIAIS  
E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO  
ESPECIAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO**

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, resolve: **CONVOCAR OS Classificados/Aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – NÍVEL FUNDAMENTAL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE, PARA O ANO LETIVO DE 2023, abaixo relacionados, para enviarem a documentação no período das 0h do dia 05/09/2023 às 23h:59m do dia 08/09/2023 por meio da plataforma digital da prefeitura municipal da seguinte forma:**

1. **Acessa o site da prefeitura municipal através do link: [www.saobentodouna.pe.gov.br](http://www.saobentodouna.pe.gov.br), no banner SBUDIGITAL, ou através do link: <https://saobentodouna.lidoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>**
2. **selecionar o “protocolo do servidor”;**
3. **caso já tenha cadastro efetuar o login, caso contrário efetuar o cadastro**
4. **utilizar o assunto: “Seleção 2023 – Documentação” anexando a documentação abaixo:**

\* Carteira de Identidade e CPF;

\* Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e da qualificação civil);

\* Cartão do PIS/PASEP;

\* Comprovação de Escolaridade;

\* Certidão de Nascimento ou de Casamento;

\* Comprovante de regularidade com o serviço militar (caso seja do sexo masculino);

\* Comprovante de residência contendo nome do candidato, cidade, bairro e CEP, conforme indicado no ato da inscrição;

\* Registro de Quitação Eleitoral ou Título Eleitoral e comprovante de votação do último pleito;

\* Caso o candidato tenha dependentes (filhos), deverá apresentar os seguintes documentos dos dependentes: certidão de nascimento, cartão de vacina, declaração escolar e CPF (do dependente menor de \* 15 anos; acima de 15 anos de idade, para fins de Declaração de Imposto de Renda, é opcional);

\* Documento comprobatório do Ciclo Vacinal COMPLETO contra a COVID-19 obtido no portal do Ministério da Saúde, através do Conecte SUS Cidadão (Certificado Nacional de Vacinação Covid-19), ou entregar a cópia da Carteira de Vacinação.

\* Certidão da Secretaria de Assistência Social do município que residir, de que o classificado não é beneficiário de programa assistencial a que fez jus pessoas hipossuficientes.

\* Aos candidatos às vagas de Educação Física, entrega de documentação de regularidade - CIP (Cédula de Identidade Profissional) - junto ao Conselho Regional de Educação Física.

\* Extrato da consulta da qualificação cadastral disponível no seguinte endereço: <http://consultacadastral.inss.gov.br>, sem divergências cadastrais.

**Obs.: o não envio da documentação completa acima especificada no prazo previsto na presente convocação, acarretará na eliminação do candidato conforme os itens 4.1.3 e 10.3 do edital 06/2021.**

Relação Geral - Professor Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental (Anos Iniciais), 1ª/2ª Fases da EJA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	COTISTA
145	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA SANTOS	XXX.275.684-XX	14/02/1986	NÃO
146	RIVANILSON DA SILVA	XXX.813.174-XX	10/06/1995	NÃO
147	HERIKA LEONARDO DA SILVA	XXX.105.254-XX	20/07/1986	NÃO

São Bento do Una, 04 de setembro de 2023

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Josenildo de Almeida Silva

**Código Identificador:** 18295B02

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 444/2023**

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas constitucionalmente.

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público e em cumprimento ao que determina o art. 214 e seguintes da Lei 6.123/68;

Considerando que as informações sobre irregularidades funcionais que devem ser devidamente apuradas;

Considerando a obrigatoriedade de que se apure mediante procedimento próprio, falha cometida por servidor público, para que possam ser tomadas medidas cabíveis, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando Notificação nº 21056 do Tribunal de Contas de Pernambuco – Acúmulo de cargos públicos,

**RESOLVE:**

Art. 1 - Constituir Comissão para apurar notícia de Acúmulo de cargos públicos pela Servidora **SIMONE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº **094.415**, ocupante do cargo efetivo de Aux. Enfermagem II.

Art. 2º - Pelo que estabelece o artigo 219 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, aplicável no âmbito de São Bento do Una, neste ato, designa-se para compor a referida comissão, os servidores públicos municipais efetivos: Lusenildo Pereira da Silva, Matrícula 093035, Cybelle Braga de Almeida, Matrícula 096134 e Anderson Mayck Manso Cordeiro, Matrícula 095660, respectivamente como Presidente, Secretário e Relator (a). Para que, após a publicação desta Portaria, nos moldes legais, sejam iniciados os trabalhos para apuração da infração noticiada, notificando o servidor da imputação que lhe está sendo atribuída, bem como do andamento processual, visando o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, após a entrada em vigor da presente portaria, conforme estabelecido no artigo 220 da Lei estadual 6.123/1968.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria GP nº 381/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de setembro de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Samuel Alves de Souza

**Código Identificador:** A3C0C559

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
091/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023**

**Fundamento Legal:** ART. 25, INCISO III, DA LEI nº 8.666/93

**CPL - Processo Administrativo 091/2023 – Inexigibilidade 033/2023 – SERVIÇOS**

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais artísticos, para apresentação nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, padroeira da Vila Delmiro, a se realizar nos dias 13 e 14/09/2023.

**CONTRATO Nº 228/2023**

Serviços profissionais artísticos de **TOCA DO VALE** nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, padroeira da Vila Delmiro, a se realizar no dia 13/09/2023.

**Contratado:** **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, sita à Rua Sete, nº 41, Conj. Planalto Itaperi, Parque Dois Irmãos, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18.

**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Vigência:** 30 (trinta) dias

**CONTRATO Nº 229/2023**

Serviços profissionais artísticos de **RAFAEL DONO** nas Festividades de Nossa Senhora das Dores, padroeira da Vila Delmiro, a se realizar no dia 14/09/2023.

**Contratado:** **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, sita à Rua Vereador Joaquim Leitão, s/nº, Edf. Coragem, sala 05, Centro, Patos (PB), inscrita no CNPJ nº 10.367.987/0001-30.

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Vigência:** 30 (trinta) dias

São José do Belmonte, 28 de agosto de 2023.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:** 2AA4B585

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 092/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.**

**Obras e/ou Serviços de Engenharia  
Tipo Menor Preço Global**



Objeto: Construção de passagens molhadas nos sítios Areinhas e Bananeira. Valor Estimado: R\$ 536.810,09. Data e Local da Sessão de Abertura: **22/09/2023** às **09:00h**, na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br).

São José do Belmonte, 04 de setembro de 2023.

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Presidente C.P.L.

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**E683451B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, para um período de 12 (doze) meses.

**ONDE LIA-SE:**

**ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE, com tecnologia de cartão magnético, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**030DCCE4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023 – TP**  
**004/2023**

**Em resposta aos Recursos das Empresas:**  
LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 42.540.677/0001-62  
CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA - CNPJ Nº 18.044.473/0001-56

Em 25 de julho de 2023 ocorreu à abertura do Processo Licitatório, acima narrado, conforme ATA 001 e ATA 002 anexadas nos autos, tendo como uns dos participantes as empresas **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 42.540.677/0001-62** e a empresa **CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA inscrita no CNPJ Nº 18.044.473/0001-56**, as quais apresentaram recurso no prazo legal.

A Comissão Permanente de Licitação em relação aos recursos em anexo, sem maiores delongas, passou a decidir:

**Em relação ao recurso da Empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**

É de esclarecer que após questionamentos feitos pela empresa D R Ramos Ferreira, CNPJ Nº 44.070.828/0001-91 na *ata 001*, quanto a *autenticação dos documentos*, após *indagação* está CPL fez diligências em todas as documentações do referido processo licitatório, identificando a autenticidade dos fatos narrados, por se tratar de documento exigido para fins de habilitação a empresa acima citada passa a ser inabilitada na *ata 002*.

É de esclarecer que a empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 42.540.677/0001-62 foi inabilitada na forma legal, como mostra os autos, o Item 8.5 do edital elucida a necessidade da autenticação dos documentos, e cabe a CPL analisar a autenticação a título de legalidade quando for necessário em documentos *emitidos via internet* o que não abrange os documentos em ressalva sem autenticação.

*Lei 8.666/93 cita em seu Art.32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

É de esclarecer à empresa **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que os documentos relativos à habilitação contidos no edital fazem parte do rol dos documentos exigidos por Lei, sendo intempestivas as alegações da referida empresa, mantém-se a decisão desta CPL, empresa **INABILITADA** nos motivos já expressos em ata. *Lei 8.666/93, Art.28.A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

**II-registro comercial**

*III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

**Em relação ao recurso da Empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA:**

É de esclarecer que a certidão de falência e concordada é um documento obrigatório e não houve impugnações quanto ao edital. A *Lei 8.666/93 exige que a certidão seja pedido para fins de habilitação.*

*É de esclarecer que a empresa goza dos benefícios da Lei 123/2006 para ME/EPP sob os documentos com teor fiscais, porém, a certidão em questão não é considerada um documento fiscal, mas é exigível na habilitação, logo os questionamentos não merecem prosperar.*

*Em relação aos questionamentos à participação é de esclarecer que NÃO houve restrição de participação haja vista no momento de execução do certame ter sido aberto à palavra a observações aos licitantes presentes, como consta em ATAS “ATA 001 e 002” publicadas em meios oficiais, que NÃO houve manifestação por parte da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, CNPJ Nº 18.044.473/0001-56 no momento do certame, apenas após publicação da ata nos meios oficiais, sendo intempestivas as alegações feitas.*

Desta feita não houve afronta ao disposto na lei 8666/93, salvo, as observações nos autos serem pertinentes, não cumprimento as exigências do edital no item 8.2.12, não abona o regime diferenciado

enquadrado a ME/PE na Lei Complementar 123/2006, assim como NÃO FOI NEGADO A CONSECUSÃO a empresa **CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, CNPJ Nº 18.044.473/0001-56** em fazer sua declaração no ato do certame, sendo incontroversa sua alegação.

Em relação a todos os questionamentos da empresa, resta mantido a decisão, constante em ata.

Neste mister, resta julgado por essa CPL, **DECIDIR**; improvido as alegações da empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 42.540.677/0001-62 e da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 18.044.473/0001-56, mantendo-se a DECISÃO anterior, EMPRESAS INABILITADAS como já apresentado nos autos.

Sem mais delongas, publique-se a decisão em meios oficiais.

São José do Egito, 04 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:**D0AA5545

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023 –  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

01. 01. Considerando a decisão dos recursos no prazo legal da fase de habilitação, resta agendado o dia 06/09/2023, às 08:15 horas para continuidade do certame com abertura dos envelopes propostas de preço.

02. Publique-se em meios oficiais.

São José do Egito/PE, em 04 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:**6A8AC854

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA  
AMBIENTAL NÚMERO DA LICENÇA: 003/2023**

**Número da Licença:** 003/2023

**Número do Processo Administrativo:** 00101.0009.2023-01

**Modalidade da Licença:** Licença de Instalação - LI

**Data de Emissão da Licença:** 31/08/2023

**Prazo de Validade da Licença:** 31/08/2025

**Razão Social:** CEMITÉRIO MEMORIAL EBENEZER LTDA

**Endereço:** RODOVIA PE - 320 km 3, São José do Egito-PE, 56.700-000.

**CNPJ:** 48.347.626/0001-03

**Inscrição Estadual:** 0363203-23

**Caracterização do Empreendimento:**

O empreendimento enquadra-se na Tipologia 13 - INFRAESTRUTURA, Subtipologia de Classe 13.2 - CEMITÉRIOS E SIMILARES, Classe J do Anexo I da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações. Este documento refere-se à Licença de Instalação (L.I.) de estabelecimento cuja atividade consiste em um cemitério vertical que possuirá lóculos sobrepostos e justapostos, feitos em concreto armado impermeável. O empreendimento possuirá área construída de 424.93 m<sup>2</sup>, estando localizado as margens da RODOVIA PE - 320 km 3, em São José do Egito - Pernambuco.

**Publicado por:**  
Tereza Helena Costa Nunes  
**Código Identificador:**B1955AEE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 067/2023**

**PORTARIA Nº 067/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**EXONERAR** o Servidor **LAERCIO DOS PRAZERES DA SILVA** do Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete Vereador, CCL-4**, com data retroativa a partir do dia 31 de agosto do corrente ano. Lotado no Gabinete Do vereador Maely Bartolomeu de França.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Habimael Vicente Mendonça Silva  
**Código Identificador:**CB2CE4DA

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 068/2023**

**PORTARIA Nº 068/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** o Senhor **CARLOS ALBERTO PAULINO DE ARRUDA JÚNIOR** para o Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete Vereador, CCL-4**, e conceder **GRATIFICAÇÃO DE 100% (cem por cento)** para o mesmo; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Maely Bartolomeu de França.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Habimael Vicente Mendonça Silva  
**Código Identificador:**787DB25B

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 069/2023**

**PORTARIA Nº 069/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** o Senhor **MÁRCIO GOMES FERREIRA** para o Cargo Comissionado de **Assessor Parlamentar, CCL-5**; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Maely Bartolomeu de França.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Habimael Vicente Mendonça Silva  
**Código Identificador:**8B9313A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº480/2023**

**PORTARIA Nº 480/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**R E S O L V E:**

**INCORPORAR** ao tempo de serviço do servidor efetivo **MAURÍCIO PARAIZO MACIEIRA**, escrito no CPF nº **168.221.884-87**, exercendo a função de **TÉCNICO CONTÁBIL**, lotado no **FÓRUM DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, o período de **06 anos, 11 meses e 16 dias (seis anos, onze meses e dezesseis dias)**, conforme Parecer Jurídico nº 168/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº **844/2023**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 05 de Julho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração E Gestão de Pessoas – SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**9E54E811

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº343/2023**

**PORTARIA Nº 343/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**R E S O L V E:**

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES**, Mat: **8969-4**, escrito(a) no CPF: **665.571.864-34**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES**, Gozo da **Licença Prêmio**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º de cênio**, a partir do dia 15 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **794/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**942F1684

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº344/2023**

**PORTARIA Nº 344/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR**, escrito(a) no CPF: **063.989.394-50**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **UBS-BARRO VERMELHO**, a partir de 05 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **815/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**OCC664D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº345/2023**

**PORTARIA Nº 345/23 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 1º da Lei 471 de 22 de Dezembro de 2021, **Licença Paternidade**, por um período de **05 (cinco) dias**, ao servidor contratado, **GABRIEL HENRIQUE LIMA DE ANDRADE SANTOS**, inscrito no CPF: **713.203.554-12**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a partir do dia **06 de Maio de 2023**, conforme lei orgânica municipal e requerimento protocolado sob o nº **811/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**B27796B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº346/2023**

**PORTARIA Nº 346/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **17 (dezesete) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ROSEMARY NASCIMENTO DE MELO**, inscrito(a) CPF: **264.865.124-15**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO**, a partir de 29 de Março de 2023, conforme laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o nº **802/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**72979B16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº347/2023**

**PORTARIA Nº 347/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

**MANTER A READAPTAÇÃO** da servidora efetiva **MIRIAM DOS PRAZERES SILVA BELO**, inscrito no **CPF: 372.045.724-91**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado, na **ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 03 de Abril de 2023, conforme laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o nº **800/2023**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**969E6732

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº348/2023**

**PORTARIA Nº 348/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ADEILDO DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito(a) **CPF: 020.013.174-50**, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CLETO CAMPELO**, a partir de 09 de Março de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **801/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**449569D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº349/2023**

**PORTARIA Nº 349/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **21 (vinte e um) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JÚLIO BARBOSA BELTRÃO**, inscrito(a) **CPF: 375.167.524-87**, exercendo o cargo de **MÉDICO PEDIATRA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir de 26 de Abril de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **823/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**80CBF83A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº350/2023**

**PORTARIA Nº 350/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

**READAPTAR** o servidor efetivo **ANTÔNIO MARCÍLIO MONTENEGRO DA SILVA**, inscrito no **CPF: 898.401.354-49**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado, na **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-BELA VISTA)**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 26 de Abril de 2023, conforme laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o nº **826/2023**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**AFA08B1B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº351/2023**

**PORTARIA Nº 351/23 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora efetiva, **SANDRA ELY LOPES DA MOTA**, inscrita no **CPF: 040.252.724-07**, exercendo o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotada no(a) **CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, a partir de **10 de Abril 2023**, conforme atestado e laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o nº **827/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**11DC7EA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº352/2023**

**PORTARIA Nº 352/23 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **SONIA CAMILO DA SILVA**, inscrita no CPF: **103.522.234-56**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de **19 de Abril 2023**, conforme atestado e laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o nº **828/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**C8729B99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº353/2023**

**PORTARIA Nº 353/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 25 (vinte e cinco) anos, ao servidor efetivo **EDIVAN JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF: **030.827.884-40**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado na **ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO SAMPAIO**, conforme Parecer Jurídico nº 0157/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 770/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 16 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**C2F53D35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº354/2023**

**PORTARIA Nº 354/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 25 (vinte e cinco) anos, a servidora efetiva

**NELMA LOURENÇO RIBEIRO**, inscrita no CPF: **986.945.024-53**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotada na **ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO**, conforme Parecer Jurídico nº 0155/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 747/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 16 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**CB176667

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº355/2023**

**PORTARIA Nº 355/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ROSEMARY NASCIMENTO DE MELO**, Mat: **1131-8**, escrito(a) no CPF: **264.865.124-15**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO**, Gozo da Licença Prêmio, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **1º de cênisio**, a partir do dia 09 de Maio de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **680/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**695067C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº356/2023**

**PORTARIA Nº 356/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **EDNALDO ANDRADE BARROS**, Mat: **40484**, escrito(a) no CPF: **050.717.874-23**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE SOUZA**, Gozo da Licença Prêmio, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **1º de cênisio**, a partir do dia 08 de Maio de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **782/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**A80F90B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº357/2023**

**PORTARIA Nº 357/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **10 (dez) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELAINE KÉZIA SOUZA DOS SANTOS**, inscrito(a) CPF: **998.822.994-15**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ CORREIA DE ARAÚJO**, a partir de 30 de Março de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **657/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**0A47AE3E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº358/2023**

**PORTARIA Nº 358/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MISAEL LEONARDO DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **743.251.324-49**, gozo de férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo a função de **SERVENTE**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICO**, a partir de 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **843/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**7C5B3890

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº359/2023**

**PORTARIA Nº 359/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **CÉLIA FRANÇA DE MESQUITA**, escrito(a) no CPF: **035.111.774-13**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (UBS-BELA VISTA)**, a partir de 05 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **835/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**91E1536A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº360/2023**

**PORTARIA Nº 360/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora contratada, **IRINÉIA MARIA DE BARROS MARQUES DA SILVA**, escrita no CPF: **037.259.684-38**, licença para casamento, por um período de **08 (oito) dias**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotada na **ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO**, a partir do dia 10 de Maio de 2023, conforme Certidão de Casamento em anexo e requerimento protocolado sob o nº **836/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**8356A35D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº361/2023**

**PORTARIA Nº 361/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MAURÍCIO DE OLIVEIRA MODESTO**, inscrito(a) CPF: **611.138.404-04**, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir de 03 de Maio de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **840/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**1116F189

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº362/2023**

**PORTARIA Nº 362/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**R E S O L V E:**

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SILVÂNIA CLÁUDIA DA SILVA, Mat: 8940-4**, escrito(a) no CPF: **497.859.584-34**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, Gozo da Licença Prêmio**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º de cênio**, a partir do dia 26 de Maio de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **807/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**C1224A6E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº363/2023**

**PORTARIA Nº 363/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARCOS ALVES DE ARAÚJO**, inscrito(a) CPF: **834.911.984-53**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE CONTROLE URBANO**, a partir de 04 de Maio de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **839/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**998ECA5F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº364/2023**

**PORTARIA Nº 364/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO**, inscrito(a) CPF: **311.700.724-53**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA**, a partir de 08 de Maio de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **841/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 18 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**73E34806

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº366/2023**

**PORTARIA Nº 366/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**R E S O L V E:**

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **WILMA REJANE RAMOS DA SILVA BELO, Mat: 8994-2**, escrito(a) no CPF: **868.548.014-00**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA, Gozo da Licença Prêmio**, por um período de **03 (três) meses**, referente ao **1º de cênio**, a partir do dia 25 de Julho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **832/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**9D280DD2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº365/2023**

**PORTARIA Nº 365/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**R E S O L V E:**

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 25 (vinte e cinco) anos, ao servidor efetivo **ALEXANDRE JOSÉ DIAS**, inscrito no CPF: **620.823.704-10**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado na **ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO**, conforme Parecer Jurídico nº 0128/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 633/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 19 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**D49CD35B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº367/2023**

**PORTARIA Nº 367/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **COSMA DAMIANA DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **707.280.204-59**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ERCINA LAPENDA**, a partir de 15 de Maio de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **821/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**04A8666E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº368/2023**

**PORTARIA Nº 368/23 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art.170 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **LICENÇA POR FALECIMENTO** de sua (genitora), por um período de **08 (oito)** dias, ao(à) servidor(a) contratado(a), **EDNA BARBOSA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF: **305.635.738-13**, exercendo a função de **MERENDEIRA**, a partir do dia 13 de Maio de 2023, conforme cópia da certidão de óbito em anexo e requerimento protocolado sob o nº **649/23**.

Gabinete da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**5AC199F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº369/2023**

**PORTARIA Nº 369/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **RUBRIA CHAVES DEODATO**, Mat: **1390-2**, escrito(a) no CPF: **459.194.454-91**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Gozo da **Licença Prêmio**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º decênio**, a partir do dia 22 de Maio de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **846/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**2F9FA9BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº370/2023**

**PORTARIA Nº 370/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **LEONICE FERREIRA DOS SANTOS**, Mat: **0554-8**, escrito(a) no CPF: **763.730.374-87**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA**, Gozo da **Licença Prêmio**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **2º decênio**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **859/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**FCCFB517

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº372/2023**

**PORTARIA Nº 372/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ERALDO JUSCELINO DE ALBUQUERQUE BELTRÃO**, Mat: **0414-6**, escrito(a) no CPF: **835.010.964-53**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, Gozo da **Licença Prêmio**, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º decênio**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **860/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP



**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**19530793

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº373/2023**

**PORTARIA Nº 373/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARINEIDE JOSEFA DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **459.195.344-00**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia 20 de Maio de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **856/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**663F4D24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº374/2023**

**PORTARIA Nº 374/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ONILDO ALBUQUERQUE DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **314.296.024-49**, gozo de férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **858/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**CBC50FB0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº375/2023**

**PORTARIA Nº 375/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA ITACIANA DE LIMA**, escrito(a) no CPF: **030.749.954-59**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE (USF-LAJES)**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **851/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**57145F04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº376/2023**

**PORTARIA Nº 376/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ROZEANE RAMOS GONÇALVES**, escrito(a) no CPF: **658.640.344-87**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **845/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 24 de Maio de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**90E8FB9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº382/2023**

**PORTARIA Nº 382/23 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, a servidora contratada, **ISABELLY CHRYSTINE ALVES DE LIMA ROCHA**, inscrita no CPF: **101.967.754-69**, exercendo o cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotada no(a) **SECRETARIA DE FINANÇAS**, a partir de **17 de Março de 2023**, conforme laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o nº **924/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**E381D521

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº386/2023**

**PORTARIA Nº 386/23-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com a Lei nº 11.329 de 16.01.1996, Art. 28 e 33 do Estatuto do Magistério, afastamento no período de **02 (dois) anos**, para realização do curso de **Mestrado**, a servidora efetiva **ANA PAULA COSTA DE SOUSA**, Matrícula nº **2004-07**, inscrita no **CPF nº 039.620.654-90**, exercendo a função de **Professora**, a partir de **março de 2023**, conforme declarações e parecer da Secretaria de Educação em anexo e requerimento protocolado sob o nº **423/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**C8496A05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº387/2023**

**PORTARIA Nº 387/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA**, escrito(a) no **CPF: 456.271.424-72**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir do dia 05 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **883/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**356E190D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº388/2023**

**PORTARIA Nº 388/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EDJANE PEREIRA DA SILVA**,

escrito(a) no **CPF: 040.242.404-20**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotado(a) no(a) **CENTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **880/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**9F0BAC62

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº389/2023**

**PORTARIA Nº 389/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LUZIA CLEDILMA LOPES MENEZES**, escrito(a) no **CPF: 810.775.724-68**, gozo de férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES DA SILVA**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **897/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**BD1A27A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº390/2023**

**PORTARIA Nº 390/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JERRY SANTINO GUIMARÃES**, escrito(a) no **CPF: 670.624.234-91**, gozo de férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **878/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**64FDA336

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº391/2023**

**PORTARIA Nº 391/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **REGINALDO LOURENÇO DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **771.192.664-20**, gozo de férias relativas ao período de **2018/2019**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, a partir do dia 02 de Maio de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **648/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**4C2F53E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº392/2023**

**PORTARIA Nº 392/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **FABIANA MARIA DA SILVA LIMA**, escrito(a) no CPF: **067.946.994-00**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMAIS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE(C.V.A.)**, a partir do dia 12 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **935/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**09D97041

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº393/2023**

**PORTARIA Nº 393/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **APARECIDA MARIA RAFAEL**, escrito(a) no CPF: **073.035.774-08**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMAIS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE(C.V.A.)**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **903/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**5BA48E97

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº393/2023**

**PORTARIA Nº 393/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **APARECIDA MARIA RAFAEL**, escrito(a) no CPF: **073.035.774-08**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMAIS**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE(C.V.A.)**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **903/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**4C45ECA3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº394/2023**

**PORTARIA Nº 394/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **VALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS**, escrito(a) no CPF: **024.630.644-04**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia 05 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **877/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**73BE6FDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº395/2023**

**PORTARIA Nº 395/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **NADJA CYBELLE ALVES TAVARES**, escrito(a) no CPF: **024.879.224-51**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia 03 de Julho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **876/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**6B8661C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº396/2023**

**PORTARIA Nº 396/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **NELSON MACIEL DA SILVA FILHO**, escrito(a) no CPF: **033.692.154-38**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia 01 de Agosto de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **939/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**2AB97DC1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº397/2023**

**PORTARIA Nº 397/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LOURENÇO OSCAR DE**

**SANTANA**, escrito(a) no CPF: **921.051.654-00**, gozo de férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, a partir do dia 04 de Maio de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **478/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**937BEC38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº398/2023**

**PORTARIA Nº 398/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SOLANGE MARIA MENDES NOGUEIRA**, escrito(a) no CPF: **767.422.024-91**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**, a partir do dia 02 de Junho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **873/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**2CFC41FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº399/2023**

**PORTARIA Nº 399/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **FLÁVIA CARNEIRO LEÃO**, escrito(a) no CPF: **711.732.934-34**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ERCINA LAPENDA**, a partir do dia 03 de Julho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **958/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**63E5F577

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº400/2023**

**PORTARIA Nº 400/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VERÔNICA GOMES DE MELO**, escrito(a) no **CPF: 578.597.794-04**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CRESCÊNCIO DE GÓIS**, a partir do dia 03 de Julho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **959/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**ADE0A93B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº401/2023**

**PORTARIA Nº 401/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o P.C.C., Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço, 15 (quinze) anos, a servidora efetiva **MARIA JOSÉ QUEIROZ BITENCOURT**, inscrita no **CPF: 462.558.004-82**, exercendo a função de **PROFESSORA**, lotada na **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA**, conforme Parecer Jurídico nº 173/2023-PGM/SLM e requerimento protocolado sob o nº 853/23.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**EAF860BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº402/2023**

**PORTARIA Nº 402/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ROSÂNGELA DO NASCIMENTO VITORINO BARBOZA**, Mat: **642**, escrito(a) no **CPF: 385.491.664-72**, exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado(a) no(a) **HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS**, Gozo da Licença Prêmio, por um período de **04 (quatro) meses**, referente ao **3º de cênio**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **933/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**A4F652F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº403/2023**

**PORTARIA Nº 403/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **CLAÚDIO ALVES DE SOUSA NETO**, Mat: **1392-6**, escrito(a) no **CPF: 669.016.694-53**, exercendo a função de **PROFESSOR**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL CLETO CAMPELO**, Gozo da Licença Prêmio, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **1º de cênio**, a partir do dia 01 de Junho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **771/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**26828602

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº404/2023**

**PORTARIA Nº 404/2023-SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA AMARA DA SILVA BARROS**, Mat: **0059-7**, escrito(a) no **CPF: 695.664.964-00**, exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, Gozo da Licença Prêmio, por um período de **06 (seis) meses**, referente ao **3º de cênio**, a partir do dia 05 de Junho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **842/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**1A321D60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº405/2023**

**PORTARIA Nº 405/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SANDRA HELENA VIEIRA LEITE**, inscrito(a) CPF: **354.783.144-04**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotado(a) no(a) **COLÉGIO MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES**, a partir de 17 de Abril de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **899/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**20842071

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº406/2023**

**PORTARIA Nº 406/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JOSIDALVA VELEZ DE LIMA SOUZA**, inscrito(a) CPF: **821.455.554-04**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ERCINA LEPENDA**, a partir de 17 de Abril de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **945/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**B742AED6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº414/2023**

**PORTARIA Nº 414/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **PATRÍCIA ALVES DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **641.407.684-87**, gozo de férias relativas ao período de **2020/2021**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **POSTO DE SAÚDE (BELA VISTA)**, a partir do dia 01 de Julho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **982/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 15 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**8CA95ED9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº415/2023**

**PORTARIA Nº 415/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **PATRÍCIA ALVES DA SILVA**, escrito(a) no CPF: **641.407.684-87**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **POSTO DE SAÚDE (BELA VISTA)**, a partir do dia 01 de Agosto de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **983/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 15 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**4CF9D138

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº416/2023**

**PORTARIA Nº 416/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LUIZ BEZERRA DOS SANTOS**, escrito(a) no CPF: **359.288.674-68**, gozo de férias relativas ao período de **2019/2020**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA**, a partir do dia 03 de Julho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **972/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 15 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**4A17018C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº417/2023**

**PORTARIA Nº 417/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias**, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ADILMA GOMES DA SILVA**, inscrito(a) **CPF: 710.882.884-72**, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ROSINA LABANCA**, a partir de 02 de Maio de 2023, conforme atestado médico e laudo da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **886/23**.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 15 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**747CF116

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº418/2023**

**PORTARIA Nº 418/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ADILMA GOMES SILVA**, escrito(a) no **CPF: 710.882.884-72**, gozo de férias relativas ao período de **2022/2023**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL ROSINA LABANCA**, a partir do dia 06 de Julho de 2023, para fins de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob o nº **969/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 15 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**242069CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº419/2023**

**PORTARIA Nº 419/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de Julho de 1968, ao(à) servidor(a) contratado(a), **KATIA CTISTINA DOS SANTOS**, escrito(a) no **CPF: 182.778.308-74**, gozo de férias relativas ao período de **2021/2022**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir do dia 01 de Julho de 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº **980/23**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 15 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**8488B1B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº409/2023**

**PORTARIA Nº 409/2023 – SEC. ADM.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

**READAPTAR** o servidor contratado **IBRAHIM DE ALMEIDA**, inscrito no **CPF: 528.645.534-49**, exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, lotado, na **SECRETARIA DE SAÚDE (C.V.A.)**, a partir de 03 de Maio de 2023, conforme atestado e laudo médico da junta médica municipal em anexo e requerimento protocolado sob o nº **826/2023**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de Junho de 2023.

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**F6A46CD6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
45/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023**

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer-PE resolve **RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023** para a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR PABLO A VOZ ROMANTICA**, ARTÍSTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 25 DE NOVEMBRO, ÀS 22 HORAS EM PRAÇA PÚBLICA NA OCASIÃO DA FESTA DA BANANA NESTE MUNICÍPIO. ; sendo o contratado:

EMPRESA: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - ALAMEDA SALVADOR.

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Robson de Lima Silva  
**Código Identificador:**AD0DD8C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**45/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR PABLO A VOZ ROMANTICA, ARTÍSTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 25 DE NOVEMBRO, ÀS 22 HORAS EM PRAÇA PÚBLICA NA OCASIÃO DA FESTA DA BANANA NESTE MUNICÍPIO.

**-Nº do Contrato: 50/2023**

EMPRESA: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - ALAMEDA SALVADOR.

CNPJ: 26.337.395/0001-06

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Robson de Lima Silva  
**Código Identificador:**1312E3AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 40/2023 - MODALIDADE:**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 – PMSVF**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFORME CONVÊNIO Nº 910507/2021.

**LICITANTES INABILITADO:** : C P M CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.545.366/0001-60; CABRAL CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI - CNPJ: 29.505.771/0001-12; CONSTRUTORA SAM LTDA - CNPJ: 11.520.665/0001-42; J R DE LIRA CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.217.540/0001-90; POLYEFEE CONSTRUÇOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ: 08.438.654/0001-03; SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA - CNPJ: 01.514.128/0001-36; VASCONCELOS CONSTRUÇOES E SERVICOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 23.018.232/0001-72; VIANORTE CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 20.945.413/0001-56.

**LICITANTES HABILITADOS:**

FCK ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ

38.014.634/0001-76; SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 07.798.255/0001-90

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/09/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rodovia Pe – 89, S/N, Centro, São Vicente Férrer - PE, ou através do Fone: (81) 36551223, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.pmsvf@gmail.com.

São Vicente Férrer, 05/09/2023

**ELIAS DE JESUS ARAÚJO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Robson de Lima Silva  
**Código Identificador:**2B5B6845

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 032/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Decreta Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** tratar-se o dia 07 de setembro feriado nacional destinados às celebrações da Independência do Brasil;

**CONSIDERANDO** que no dia 08 de setembro de 2023 ainda serão realizadas festividades em comemoração ao dia da nossa Pátria ;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º - Ponto Facultativo** no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) para os servidores lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal de São Vicente Férrer.

**Parágrafo único** – Este decreto não afeta os órgãos e entidades prestadoras de serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais e socorros urgentes.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Arlan de Amorim Paz Costa  
**Código Identificador:**EF230286

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO Nº 2 AO**  
**CONTRATO Nº 001/2023**  
**PROCESSO Nº 003/2023**  
**DISPENSA Nº 001/2023**

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratado:** SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.296.121/0001-59.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO HOSPITAL MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

**VALOR: R\$ 86.275,15 (oitenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).**

Pelo presente fica aditivado a vigência do referido contrato por 02 (dois) meses, a contar da data do seu término.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

**MARTA MARIA NUNES ANGELIM**

Secretária de Saúde

**SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
 Contratada



Serrita - PE, 08 de junho de 2023.

**Publicado por:**  
Aroldo Rosendo da Silva  
**Código Identificador:**8BB29446

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**EDITAL:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 89.768,91 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

O Pregoeiro Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **20 de setembro de 2023, às 08:30 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, estará recebendo às Propostas de Preços e Habilitação para abertura de Procedimento Licitatório, na Forma Eletrônica, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), e poderão obter o texto integral do Edital através do site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) e do portal da Prefeitura, cito: <https://www.serrita.pe.gov.br> a partir da publicação deste Aviso. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: [cpl.serrita2021@gmail.com](mailto:cpl.serrita2021@gmail.com).

Serrita - PE, 04 de setembro de 2023.

**AROLDO ROSENDO DA SILVA**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 313/2023

**Publicado por:**  
Aroldo Rosendo da Silva  
**Código Identificador:**181D3EFE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA  
PORTARIA Nº 78/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA.**

PORTARIA Nº 78/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) **HUGO FARIAS LINS DE ARAUJO**, do cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL**, a partir de 04 de setembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 04 de setembro de 2023

**CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**542F9BE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA  
PORTARIA Nº 79/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA.**

PORTARIA Nº 79/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o (a) Sr.(a) **ARTHUR DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA**, para o cargo de **PROCURADOR GERAL**, a partir de 04 de setembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 04 de setembro de 2023

**CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**FF28F564

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através da Secretaria de Esportes, Cultura e Laser e seu pregoeiro comunica a abertura do Processo Licitatório 00073/2023 - Pregão Eletrônico 00009/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO COM MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, DE TENDAS, DE ILUMINAÇÃO, DE SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E AFINS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS DIVERSOS EVENTOS E SOLENIDADES DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, O valor máximo estimado é de **R\$ 3.723.696,44** (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), Do recebimento das propostas: A partir do dia 05 de setembro de 2023 às 8h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **20.09.2023** às 08:00hs, data e hora do início da disputa : **20.09.2023** às 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://bnccompras.com/Home/Login>, e-mail : [licitasirinhaem@gmail.com](mailto:licitasirinhaem@gmail.com) endereço: Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-1188, no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 04 de setembro de 2023

**ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**343BB2BF

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal do Sirinhaém/PE, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório nº 00054/2023 Pregão Eletrônico nº 00006/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA (GARIS, ASG E COVEIROS), OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OFICINA, DIRETORIA E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM.** Declaro vencedoras as empresas: **DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA**, sob CNPJ nº **16.804.425/0001-93**, referente aos **ITENS: 1, 02 e 03** no valor total de **R\$ 19.899,50** (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, sob CNPJ nº **07.358.710/0001-37**, referente aos **ITENS: 04, 05 e 07**, no valor total de **R\$ 23.944,50** (vinte e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, sob CNPJ nº **42.961.833/0001-69**, referente aos **ITENS: 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**, no valor total de **R\$ 19.269,20** (dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 63.113,20** (sessenta e três mil, cento e treze reais e vinte centavos).

Sirinhaém/PE, 04 de setembro de 2023.

**ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**35A7BBC3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO 105/2023**

Contrato: Nº: 105/2023, Processo Licitatório: 046/2023, Dispensa nº 014/2023. CPL. Objeto: aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Solidão-PE. Contratada: M. DAS MERCE SOARES GALDINO, CNPJ: 37.287.619/0001-39, Valor Global de: R\$ 15.953,85, Vigência: 28/08/2023 à 26/09/2023.

Solidão/PE, 28/08/2023.

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**2C6D09F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
REPUBLICAR O DECRETO Nº. 016/2023 POR CONTER  
ERROS DO TEXTO ORIGINA.**

EMENTA: Convoca a IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Solidão/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 339/2021, que prevê a realização da Conferência Municipal de Cultura,

CONSIDERANDO, o ofício nº 021/2023, oriundo da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura a realizar-se em 11 de setembro de 2023, a partir das 08:00 h, na Câmara Municipal de Vereadores, tendo como tema central: "Democracia e direito à cultura", com os seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- e VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 2º - Para a organização e desenvolvimento das atividades da conferência, fica instituída a Comissão Organizadora, PRESIDIDA por Antonio Correia Alves Neto, CPF: xxx.540.894-xx, Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas, e COORDENADA por Maria Idineia de Souza Pires, CPF: xxx.255.684-xx, Lindinalva Vicente de Almeida CPF: xxx.255.054-xx, Maria Benigna Borgens de Almeida, CPF: xxx.849.464-xx, Valquíria Izaura Rodrigues Barbosa, CPF: xxx.572.624-xx e Maria Simone Alixandrino de Melo, CPF: xxx.602.434-xx.

Art. 3º - As despesas com a organização e realização da IV Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria do Socorro Gomes de Lima  
**Código Identificador:**0D05C10D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA  
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 - CPL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM DIVERSAS ESCOLAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Surubim torna público o resultado do julgamento de habilitação proferido no processo Administrativo acima identificado.

**EMPRESAS HABILITADAS:**

- 1. RIO BRANCO CNSTRUTORA EIRELI - EPP;**
- 2. AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP;**
- 3. ISNARD ENGENHARIA LTDA;**
- 4. LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
- 5. VASCONCELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME;**
- 6. COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP.**

**EMPRESA INABILITADA:**

**CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP** - por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao município de Surubim, fora do prazo estabelecido conforme consta na Cláusula 4.2 do edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos na sala da CPL. Demais informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação de Surubim, localizada na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE. Fone (81) 3634-3246. E-mail: cplsurubim@outlook.com.

Surubim/PE, 04 de Setembro de 2023.

**MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Maria Regina Maciel de Arruda  
**Código Identificador:**2B354320

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TABIRA**

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 399/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabira, **CONSIDERANDO** o requerimento tombado sob nº 1005-08/2023 junto ao setor de Recursos Humanos que tem por objeto solicitação exoneração; **CONSIDERANDO** que a exoneração de servidor efetivo é a pedido do mesmo em decorrência de aprovação em concurso Público em cargo inculcável; **CONSIDERANDO** a autoexecutoriedade Administrativa; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública; **CONSIDERANDO** o Art. 84 da Lei Municipal 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais); **CONSIDERANDO** os princípios Administrativos previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR** o Sr. **NEURIVANDRO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA**, da função de **VIGIA**, lotado na Secretária Municipal de Educação a partir de 28 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme Requerimento 1005-08/2023.

**Art. 2º- DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 28 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**50599FEB

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 370/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas

atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER PERMUTA**, da servidora, Sra. **ROZÂNGELA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 10.200-6, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade, com a servidora **MILENA BEATRIZ BEZERRA PIRES**, matrícula funcional nº 529.07/11, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Água Branca-PB, pelo período **01 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022** cada um com ônus para os órgãos de origem.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento Pessoal proceda as devidas anotações das fichas funcionais das referidas servidoras.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de **01 de julho de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 10 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**CA71A7B0

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 381/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** as informações, enviadas pela Guarda Municipal conforme ofício 239/2023/CGGM; **CONSIDERANDO** os agentes que participaram da escala extra do Plano de Serviço Extra (PSE) da festa de agosto no valor de 150,00 nos dias 12,13 e 14 de agosto 2023 **CONSIDERANDO** o respeito à legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** Gratificação de Serviços Extras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores designados pelas escalas:

EFETIVO	MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR R\$	DIAS
FERNANDO CÉSAR MARINHO VÉRAS MASCENA	70.000-5	3	450,00	12, 13 e 14 de agosto
ADVANALDO DE OLIVEIRA BEZERRA	70.001-4	1	150,00	12 de agosto
TIAGO MARTILIANO DE SIQUEIRA	70.001-1	1	150,00	13 de agosto
JOSÉ IGOR CARVALHO SILVA	70.001-8	2	300,00	12 e 14 de agosto
JOSÉ ANTONIO VERAS VASCONCELOS	70.002-3	1	150,00	12 de agosto
GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	91.052-6	2	300,00	13 e 14 de agosto
LEANDRO MARTILIANO DE SIQUEIRA	91.054-8	1	150,00	14 de agosto
RAYANNE EVELYN SAMPAIO DE LEMOS	70.000-1	1	150,00	14 de agosto
JOSÉ ORLANDO SANTANA DOS SANTOS	70.000-6	1	150,00	12 de agosto
ANDERSON JOSÉ DE AMARAL SILVA	70.001-7	3	450,00	12, 13 e 14 de agosto
CARLOS MANOEL DE ANDRADE	91.053-7	2	300,00	13 e 14 de agosto

**Art. 2º-DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores em tela.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de agosto de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 16 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**8CC7F22A

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GABINETE Nº 392/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere; **CONSIDERANDO** o poder da autoexecutoriedade administrativa em revisar os seus próprios atos; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da administração pública; **CONSIDERANDO** advento da Lei nº 1.264/2023 de 26 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER** a gratificação de apoio ADM-GAA Lei 1958/19 P., no percentual de 60% (sessenta por cento) dos servidores abaixo mencionados:

MATRICULA	SERVIDOR
70.002-2	DIEGO SILVA SANTOS
70.000-5	FERNANDO CESAR M. VERAS MASCENA
70.000-6	JOSÉ ORLANDO SANTANA DOS SANTOS
10.173-3	RENATO CORDEIRO DA SILVA

**Art. 2º - CONCEDER**, gratificação de inspetoria de Comando no percentual 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 6º IV da Lei nº 1.264/2023 de 26 de junho de 2023, sobre a remuneração dos servidores abaixo mencionados:

MATRICULA	SERVIDOR
70.002-2	DIEGO SILVA SANTOS
70.000-5	FERNANDO CESAR M. VERAS MASCENA
70.000-6	JOSÉ ORLANDO SANTANA DOS SANTOS
10.173-3	RENATO CORDEIRO DA SILVA

**Art. 3º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores citados acima.

**Art. 5º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 24 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**1DFE5262

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GABINETE Nº 407/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de Abril de 1990 **CONSIDERANDO** a necessidade da alteração na Comissão Permanente de Licitação- CPL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SUBSTITUIR** da Comissão Permanente de Licitação- CPL, a servidora pública, Sra. **IRENILDA RAMOS SOARES**, matrícula funcional nº 10.140-1, pela servidora pública, Sra. **CRISTIANA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 50.490-1, pelo período 04/09/2023 a 03/10/2023.

**Art. 2º.** Determinar que o Departamento Pessoal proceda às anotações necessárias nas fichas funcionais das servidoras acima indicadas.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com afeitos a partir de 04 de setembro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 31 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**B275C85A

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GABINETE Nº 393/2023, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere; **CONSIDERANDO** o poder da autoexecutoriedade administrativa em revisar os seus próprios atos; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da administração pública; **CONSIDERANDO** advento da Lei nº 1.264/2023 de 26 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER** a gratificação de apoio ADM-GAA Lei 1958/19 P., no percentual de 50% (cinquenta por cento) do Sr. **MARCOS JOSÉ DO AMARAL SOUZA**, matrícula 70.001-3, titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal.

**Art. 2º - REMOVER** a gratificação de apoio ADM-GAA Lei no percentual de 100%, ao Sr. **MARCOS JOSÉ DO AMARAL SOUZA**, matrícula 70.001-3, titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal.

**Art. 3º - CONCEDER**, ao Sr. **MARCOS JOSÉ DO AMARAL SOUZA**, matrícula 70.001-3, titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal, Gratificação de Comando no percentual 150% (cento e cinquenta por cento) nos termos do art. 6º II da Lei nº 1.264/2023 de 26 de junho de 2023, sobre a remuneração.

**Art. 4º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores citados acima.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 11 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**D4D133E6

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA GABINETE Nº 394/2023, 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** o Art. 4º da Lei nº 1.058/2019; **CONSIDERANDO** os serviços prestados pelos servidores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, Gratificação de serviço extra no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor, Sr. **JEFFERSON MESSIAS**

**ALMEIDA BUENO**, matrícula: 40.464-1, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - CONCEDER**, Gratificação de serviço extra no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor, Sr. **JOSÉ JOSILTON DOS SANTOS BEZERRA**, matrícula: 40.465-5, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º - CONCEDER**, Gratificação de serviço extra no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor, Sr. **LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA CAMPOS**, matrícula: 40.465-3, titular do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora em tela, bem como a inclusão em folha de pagamento da referida gratificação.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 25 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**D111112F

#### GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GABINETE Nº 395/2023, 25 DE AGOSTO DE 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** o Art. 4º da Lei nº 1.058/2019; **CONSIDERANDO** os serviços prestados pelos servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, Gratificação de apoio administrativo, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a servidora, Sra. **ANDREZA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **31.092-7**, titular da função **COORDENADORA DO CRAS** na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora em tela, bem como a inclusão em folha de pagamento da referida gratificação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 25 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**E9473D21

#### GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GABINETE Nº 396/2023, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere; **CONSIDERANDO** o poder da autoexecutoriedade administrativa em revisar os seus próprios atos; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER** a gratificação de serviço extra no percentual de 50% (cinquenta por cento) do Sr. **MARCOS JOSÉ DO AMARAL SOUZA**, matrícula 70.001-3, titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores citados acima.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 24 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**D22E3EC6

#### GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GABINETE Nº 397/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o art. 89, inciso II, alínea "G", da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os arts. 141, 153 e 155 da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais); **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados de nº 976-09/2023, pela servidora interessada; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, respectivamente, de nº 0368-I/2023 **CONSIDERANDO** a autorização da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da Constituição Federal de 88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, a servidora identificada abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10.169-9	MARIA IMACULADA G. DE MELO	MARGARIDA	2021	02/10 a 31/10/2023

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora identificada acima, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 25 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**BB329DEA

#### GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GABINETE Nº 340/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** as informações, enviadas pela Guarda Municipal conforme ofício 190/2023/CGGM; **CONSIDERANDO** os agentes que participaram da escala extra do Plano de Serviço Extra (PSE) de 12 horas no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** nos dias 21 e 28 de junho, 5 e 12 de julho 2023 a fim de ofertar apoio na rua rosa Xavier, na feira de troca, bem como no curral do gado **CONSIDERANDO** o respeito à legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Gratificação de Serviços Extras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores designados pelas escalas:

EFETIVO	MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR R\$
ADVANALDO DE OLIVEIRA BEZERRA	70.001-4	2	300,00
TIAGO MARTILIANO DE SIQUEIRA	70.001-1	1	150,00
JOSÉ ADELMO QUEIROZ IRMÃO	10.197-8	1	150,00
JOSÉ IGOR CARVALHO SILVA	70.001-8	2	300,00
ULISSES TOLINTINO DE SOUZA	70.001-5	2	300,00
TIAGO VIEIRA DE DEUS	91.056-0	1	150,00
GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	91.052-6	1	150,00
LEANDRO MARTILIANO DE SIQUEIRA	91.054-8	2	300,00
JANDERSON KAIQUE SOUZA SILVA	70.001-9	1	150,00
DIEGO SILVA SANTOS	70.002-2	2	300,00
JOSÉ ORLANDO SANTANA DOS SANTOS	70.000-6	1	150,00

**Art. 2º-DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores em tela.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21 de junho de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 20 de julho de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**C6502486

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GABINETE Nº 367/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR** os membros abaixo identificados como integrantes da comissão de avaliação do PME – Plano Municipal de Educação – Tabira – PE

**Art. 2º- DESIGNAR** os membros abaixo, como responsáveis para acompanhamento da execução.

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

Lyedja Symea Ferreira Barros Carvalho, matrícula 50.383-3

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, matrícula 40.455-1

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Maria de Lourdes Leite de Sousa, matrícula: 91.056-1

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

**a) Escola de Tempo Integral Arnaldo Alves:**

Maria de Lourdes Sezario da Silva

RG: 3.707.408 – SDS/PE

CPF: 716.086.134-53

**b) Escola de Tempo Integra Carlota Breckenfeld**

Josefa Izabela Pereira de Freitas,

RG: 4.406.044 – SDS/PE

CPF: 028.231.424-52

**c) Escola de Tempo Integral Pedro Pires Ferreira**

Geilson Lira

RG: 6.272.535

CPF: 055.206.704-04

**05 – REPRESENTANTES DE PROFESSORES da REDE PARTICULAR de ENSINO:**

**a) Escola Dom Bosco**

Jeane da Costa Santos

RG: 5.466.177 – SSP/PE

CPF: 036.366.374-60

**b) Escola ESMAR**

Francikele Rodrigues da Silva Santos Dias

RG: 8.481.999

CPF: 116.531.584-09

**c) Escola Professor João Gabriel de Vasconcelos**

Maria Rosângela Pereira de Vasconcelos

RG: 1.442.447 – SDS/PE

CPF: 227.057.324-20

**06- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:**

**a) Educação Infantil**

Irene Siqueira Lima Brito

RG: 2.357.140 SSP/PE

CPF: 487.446.624-91

**b) Ensino Fundamental (anos iniciais)**

Magna dos Santos Lima

RG: 4.672.321

CPF: 973.079.634-34

**c) Ensino Fundamental (anos finais)**

Elba Liliane Dantas Barros

RG: 6.701.090

CPF: 046.962.254-70

**07- REPRESENTANTE POLO de EDUCAÇÃO a DISTÂNCIA – UAB**

Pedro José Soares de Souza

RG: 3.398.996

CPF: 682.807.424-48

**08 – REPRESENTANTE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB**

Elisângela Brito Alves

RG: 5.934.125 SDS/PE

CPF: 032.765.834-70

**09- CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR – CAE**

Maria Luzinete Marques Pereira

RG: 1.078.160 – SDS/PE

CPF: 069.709.664-53

**10 - CONSELHO TUTELAR**

José Adelmo Nogueira de Brito

RG: 4.583.149 SDS/PE

CPF: 036.367.914-60

**11 - CONSELHO MUNICIPAL dos DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE – CMDCA**

Maria Auxiliadora Gomes

RG: 2.324.419

CPF: 286.371004-09

**12 - COMISSÃO de EDUCAÇÃO na CÂMARA de VEREADORES de TABIRA – PE.**

Ilma Rocha Cordeiro de Souza

RG: 2.889.171- SSP/PE

CPF: 022.015.974-21

**13 - ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Dinalva Lima Pereira Vieira de Melo  
RG: 3.016.407 – SDS/PE  
CPF: 682.813824-49

**Art. 4º** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as anotações necessárias nas fichas funcionais dos servidores acima indicados.

**Art. 5º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 08 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**5ABBCEB23

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA SEMAD Nº 280/2023, 17 DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. César Sousa Pessoa, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013 **CONSIDERANDO** A necessidade de continuidade na prestação de serviço público; **CONSIDERANDO** O baixo número de servidores efetivos disponíveis para suprir possíveis licenças e/ou férias; **CONSIDERANDO** Que os serviços prestados são inadiáveis e essenciais ao atendimento da população; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** o pedido do Férias do servidor, Sr. DIMAS LUIZ DE SIQUEIRA, matrícula 10.077-2, titular do cargo de Guarda Municipal no período de 04/09/2023 a 03/10/2023, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor em tela.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 17 de agosto de 2023.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**8490D21C

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 342/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Sra. Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** que as servidoras elencadas nesta portaria realizaram serviços extras; **CONSIDERANDO** os ofícios de nº 100 e 101 enviados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Gratificação de Serviços Extras no valor de R\$ 550,00, a servidora, Sra. ROSICLEIDE DAMIANA ROCHA LIMA CALDAS, titular do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, com a matrícula de nº 96.603-4, referente aos 05 plantões extras de 24 horas (R\$110,00 cada plantão) prestados no hospital Dr. Luiz José da Silva Neto, nos dias 22/04/2023, 05/05/2023, 03/06/2023 e 07/06/2023.

**Art. 2º - CONCEDER** Gratificação de Serviços Extras no valor de R\$ 660,00, a servidora, Sra. VIRONEDA ARAUJO DE SOUZA, com a matrícula de nº 40330, referente aos serviços prestados no hospital Dr. Luiz José da Silva Neto, no mês de julho e agosto de 2023.

**Art. 3º DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras em tela.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 20 de julho de 2023

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**0378B438

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 344/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Sra. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o art. 89, inciso II, alínea “G”, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os arts. 141, 153 e 155 da Lei nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais); **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados de nº 0846-07/2023 e 0861-07/2023; **CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a autorização da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, a servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Goz
70.000-4	Gilmara Santos de Souza	Guarda Municipal	2022	16/08/2023 a 14/09/2023

**Art. 2º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, a servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Goz
30.130-6	Maria Lucia da Silva Barros	Assistente Social	2021	01/08/2023 a 30/08/2023

**Art. 3º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras acima identificadas, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 24 de julho de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**48803995

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 398/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o art. 283, da Lei Municipal de nº 019/97 (Estatuto dos Servidores Municipais), de que trata sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Administrativo; **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar de nº 02/2023; **CONSIDERANDO** o ofício de nº 002/2023; **CONSIDERANDO** a Portaria Gabinete nº 266/2023; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da Constituição Federal de 88; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativa; **CONSIDERANDO** o poder de autotutela administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** o inquérito administrativo disciplinar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 283, da Lei Municipal de nº 019/1997, para fins de conclusão dos atos procedimentais do referido PAD, haja vista a necessidade da elucidação dos fatos aduzidos na inicial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

Tabira/PE, 21 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**DDA4E623

**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GABINETE Nº 343/2023, 21 DE JULHO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Sra. **Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o Art. 190 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados de nº 0854-07/2023, 0845-07/2023 e 0670-05/2023 e as informações do Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** os períodos acumulados do tempo de serviço das servidoras interessadas; **CONSIDERANDO** que as referidas servidoras fazem *jus* ao benefício; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **GENILDA LEITE DA SILVA**, titular do cargo de **MARGARIDA**, sob a matrícula funcional de nº 10139, lotada na Secretária de Obras, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 12/07/2023 a 12/10/2023.

**Art. 2º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **SIMONE DA SILVA SANTOS**, titular do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, sob a matrícula funcional de nº 10.195-6, lotada na Secretária de Administração, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 01/08/2023 a 31/08/2023.

**Art. 3º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **JULIANA MENEZES DE ALMEIDA PEREIRA**, titular do cargo de **PROFESSORA**, sob a matrícula funcional de nº 50.387-7, lotada na Secretária de Educação, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 26/07/2023 a 26/08/2023.

**Art. 4º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras em tela.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 21 de julho de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**5CEF6BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA GABINETE Nº 400/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o art. 89, inciso II, alínea "G", da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os arts. 141, 153 e 155 da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais); **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da Constituição Federal de 88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, a servidora identificada abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Goz
60.449-8	EDIVANILDA BARROS DE MELO	SEC. MUNICIPAL DE GABINETE	2021	04/09/2023 03/10/2023
60.388-7	GENEDY SIQUEIRA BRITO	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	2021	04/09/2023 03/10/2023

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras identificadas acima, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 28 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**64C08627

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o poder de Autotutela da Administração Pública, consagrada Súmulas 346 do STF, 473 do STF e no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 006/2021.

DECIDE SUSPENDER, a sessão de abertura de envelopes em referência do dia 05/09/2023, SINE DIE.

Informações na Sede da CPL, sito à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré – PE ou através do e-mail, licitacaotamandare@gmail.com, no horário de 08h00min as 14h00min.

Tamandaré - PE, 04 de setembro de 2023.



**ANDREA DA SILVA MICHELES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Myrana Kerlyne Alves Costa  
**Código Identificador:**740D38A4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE**  
**- PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**017/2023**

Processo Licitatório nº 023/2023. Pregão Eletrônico nº 017/2023. Registro de Preços nº 016/2023. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R\$ 690.254,14 (seiscentos e mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/09/2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 19/09/2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 19/09/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/09/2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites [www.taquaritingadonorte.pe.gov.br](http://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br) – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e ainda através do e-mail: [licit.taqdonorte@hotmail.com](mailto:licit.taqdonorte@hotmail.com). Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 04 de setembro de 2023.

**JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**ADFF57B9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2022**

**PORTARIA Nº 0314/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

**RESOLVE:**

Homologar **TERMO DE RENÚNCIA** do candidato, o Sr. Daniel Pereira Minerva, a ser contratado para desempenhar a função de Professor de Inglês – 6º ao 9º Ano – Anos Finais, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada nº 002/2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 01 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**FC624099

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE**  
**SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2022**

**PORTARIA Nº 0316/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

**Resolve:**

**Convocar** a 6ª candidata a Sra. **Raiane Cristina Silva de Farias**, aprovada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022 para desempenhar a função de Professor de Língua Inglesa (6º ao 9º ano – Anos Finais). Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 18/09/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE)

deverão apresentar Laudo Médico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 01 de setembro de 2023

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**3743BBC6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RENÚNCIA DO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2022**

**PORTARIA Nº 0317/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

**RESOLVE:**

Homologar **TERMO DE RENÚNCIA** do candidato, o Sr. José Bruno da Silva Medeiros, a ser contratado para desempenhar a função de Professor de Língua Inglesa – 6º ao 9º Ano – Anos Finais, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada nº 004/2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**4E4A0B33

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2023 CONCEDE O VALE**  
**ALIMENTAÇÃO PARA O SERVIDOR EFETIVO OU**  
**CONTRATADO OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL**  
**MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2023**

CONCEDE O VALE ALIMENTAÇÃO PARA O SERVIDOR EFETIVO OU CONTRATADO OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 09/2023 e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação, para o servidor público municipal efetivo ou contratado ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas funções, conforme atribuições previstas na Lei nº 13.022/2014 no âmbito do município de Taquaritinga do Norte/PE.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento do Vale Alimentação, de que trata esta Lei, ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

- I** – afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- II** – afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III** – gozo de benefício previdenciário;
- IV** – gozo de licenças, com ou sem remuneração;
- V** – faltas injustificadas;
- VI** – férias;
- VII** – receber diárias, por motivos de viagem a serviço, cursos, reinamentos, congressos e outros.

**Art. 3º** O Vale Alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com base na escala de serviço, limitada a 10 (dez) diárias mensais, que totalizará R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo Único** - O valor recebido será reajustado anualmente através do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a escala de serviço com a relação dos servidores que farão jus ao benefício do Vale Alimentação, para que seja implantado na folha de pagamento.

**Art. 5º** O Vale Alimentação de que trata esta lei não será:

- I** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** – configurado como rendimento tributável e nem considerado para efeito de contribuição previdenciária;
- III** – computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 6º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentação desta Lei, através de Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 10 de agosto de 2023.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Eliene Oliveira Nascimento

**Código Identificador:**DC3F917C

**SECRETARIA DE GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA CONHECIDA COMO RUA DA ROCINHA NO BAIRRO SILVA DE CIMA DE: “AVENIDA ZACARIAS PORFÍRIO DE LIMA”. (ZACARIAS PADRE)**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA CONHECIDA COMO RUA DA ROCINHA NO BAIRRO SILVA DE CIMA DE: “AVENIDA

ZACARIAS PORFÍRIO DE LIMA”. (ZACARIAS PADRE)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador José Ademir Martins, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada a Rua Projetada conhecida como Rua da Rocinha no Bairro Silva de Cima de: “Avenida Zacarias Porfírio de Lima”. (Zacarias Padre)

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Eliene Oliveira Nascimento

**Código Identificador:**581D35F6

**SECRETARIA DE GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**EMENTA: DENOMINAR CANTEIRO AO LADO DA CAPELA DA COMUNIDADE DE PLACAS DE: ESPAÇO SEU DECA (JOSÉ LUIZ FILHO).**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

EMENTA: Denominar Canteiro ao lado da Capela da comunidade de Placas de: Espaço Seu Deca (José Luiz Filho)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador Alexandre Basílio de Jesus Tietre, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominado o Canteiro ao lado da Capela da comunidade de Placas de: **Espaço Seu Deca (José Luiz Filho)**

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Eliene Oliveira Nascimento

**Código Identificador:**1E4967C6

**SECRETARIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 002/2023 EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO NO DIA 16 DE JANEIRO (FESTA DE SANTO AMARO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 002/2023**

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO NO DIA 16 DE JANEIRO (FESTA DE SANTO AMARO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Taquaritinga do Norte – PE**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município de 05 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no expediente do dia **16 de**

**Janeiro do ano em curso**, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município em virtude da festa de Santo Amaro.

**Art. 2º** – Excetuam-se do dispositivo deste decreto os serviços cujo funcionamento sejam essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, a critério do chefe do órgão.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 13 de janeiro de 2023

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Eliene Oliveira Nascimento

**Código Identificador:**73866D97

**SECRETARIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 005/2023 EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 005/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município de 05 de dezembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa Nº 002/2011- UCI, de 22/03/2011 da Unidade de Controle Interno, que dispõe sobre os padrões e procedimentos sobre auditoria interna, no âmbito da administração direta e indireta;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, apresentado pela UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, para o exercício de 2023, nos termos do Anexo Único deste Decreto;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 27 de janeiro de 2023.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Eliene Oliveira Nascimento

**Código Identificador:**4ACEFE03

**SECRETARIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 009/2023 EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE AFETADO POR ESTIAGEM.**

**DECRETO Nº 009/2023**

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE AFETADO POR ESTIAGEM.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal pela Lei Federal nº 12.608 que institui a política nacional de proteção e defesa civil e pela Portaria Federal nº 260 que versa os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal. **CONSIDERANDO QUE:**

A redução das precipitações pluviométricas acumuladas que assolaram todo o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica nos últimos anos;

A escassez intensificada das reservas hídricas de superfície, tendo uma leve diminuição do cenário no ano passado, mas que se sabe que a água é imprópria para o consumo humano;

O que trata a portaria 888/2021 que dispõe da total responsabilidade do município no que diz respeito na Vigilância da distribuição da qualidade da água para o consumo humano;

Como conseqüências desse desastre resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda zona rural do município de Taquaritinga do Norte afetado por estiagem. COBRADE 14110.

Parágrafo Único – Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas desse Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre – FIDE, pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, em 28 de fevereiro de 2023 às 12:00hs.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Eliene Oliveira Nascimento

**Código Identificador:**C9155AC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 025/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços complementares na Escola de 06 salas padrão FNDE neste município de Terezinha/PE. **VALOR: R\$ 176.052,30. DATA DE JULGAMENTO: 20/09/2023 às 10:00h, no prédio da Prefeitura, na Sala de Licitações. Edital do e-mail: cplterezinha@gmail.com.** Mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha – PE, das 08:00 as 13:00 de segunda-feira a sexta-feira.

Terezinha – PE, 04 de Setembro de 2023.

**RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:**00A30F04

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**, CNPJ 11.361.201/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, CPF nº 026.708584-22, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Gabinete da Prefeita, Terra Nova-PE, 01 de setembro de 2023.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**

-Prefeita-

**Publicado por:**

José Ramires da Silva Barros  
Código Identificador:90699004

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PL – 050/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 Nat. Cessão onerosa de bem - OBJETO Descr: – Cessão Onerosa de Uso de espaço público, reservado para o funcionamento do restaurante/lanchonete, com área de 150,80 M², localizado na antiga Estação Ferroviária, destinado à comercialização de alimentos prontos em espaço de eventos culturais do município de Timbaúba-PE. Tipo Maior Oferta. Valor mínimo mensal aceitável – R\$ 291,34. A CPL julgou HABILITADA a empresa: LUIZ CLEITON DE ANDRADE ARAÚJO, CNPJ: 41.067.057/0001-95. As razões que motivaram o julgamento se encontram na sala da CPL, sita à Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do julgamento. E, caso não ocorra interposição de recurso quanto a este julgamento, fica marcada a abertura de propostas para às 10:00h do dia 14 de setembro de 2023.

Timbaúba, 04 de setembro de 2023.

**MARINA DE FÁTIMA LIRA SILVA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Nayara Carla da Silva Rodrigues  
Código Identificador:53B00C73

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 063/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 037/2022**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

**DETENTORA: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.343,897/0001-33.

**OBJETO:** Acréscimo quantitativo de itens do Registro de Preços Corporativo de Gêneros Alimentícios (não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital

**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA:**04/09/2023

Secretaria de Planejamento e Gestão

**GILLIARD CUSTÓDIO NEVES**

Secretário

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:8A36686F

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 063/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 037/2022**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

**DETENTORA: VITAL E VIEIRA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.759.148/0001-72.

**OBJETO:** Acréscimo quantitativo de itens do Registro de Preços Corporativo de Gêneros Alimentícios (não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital

**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 9.200,80 (nove mil, duzentos reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:**04/09/2023

Secretaria de Planejamento e Gestão  
**GILLIARD CUSTÓDIO NEVES**  
Secretário

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**40199668

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 074/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 042/2022**

**ORGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**DETENTORA:** JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.974.335/0001-02.

**OBJETO:** Acréscimo quantitativo de itens do Registro de Preços Corporativo material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**VALOR ACRESCIDO:**R\$ 7.263,20 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:**04/09/2023

Secretaria de Planejamento e Gestão  
**GILLIARD CUSTÓDIO NEVES**  
Secretário

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**155A7D7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 047/2023**  
Processo Administrativo PMT nº 055/2023

**CONTRATANTE:**O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 11.256.054/0001-39.

**CONTRATADA:** LAYANE DAVID DA PAZ 11774356406, inscrita no CNPJ n.º 30.534.021/0001-58.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recreação, através da locação de parques infantis, brinquedos infláveis, máquinas de pipoca e algodão doce, para utilização nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes.

**Valor Global:**R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

**Data de Assinatura:**04 de setembro de 2023

**Vigência:**04 de setembro de 2024

**JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**  
Secretário de Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
José Aelson Tavares Neto  
**Código Identificador:**8BCD172E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023**  
Processo Administrativo nº 011/2023

**CONTRATANTE:** o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 13.274.242/0001-15

**CONTRATADA:** LAYANE DAVID DA PAZ 11774356406, inscrita no CNPJ n.º 30.534.021/0001-58

**Objeto:** - a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recreação, através da locação de parques infantis, brinquedos infláveis, máquinas de pipoca e algodão doce, para utilização nos eventos realizados pelo Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Toritama-PE

**Valor Global:**R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

**Data de Assinatura:**04 de setembro de 2023

**Vigência:** 04 de setembro de 2024

**ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Aelson Tavares Neto  
**Código Identificador:**8225E2AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 061/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM-PE torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 061/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto é Registro de Preço para: Aquisição de Veículo Tipo Caminhão 4X2, equipado com tanque de 10.000 litros, zero quilômetro, ano de fabricação 2023 e modelo 2023, para as demandas da Prefeitura Municipal da Tracunhaém-PE. .

**EMPRESA VENCEDORA:**  
1 - **GALLOTTI TRUCKS PE COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA**  
CNPJ nº.31.724.745/0001-27.  
Valor total: R\$ 567.671,26 (quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pelo Gestor do Municipal.

Tracunhaém/PE, 04 de setembro de 2023.

**ALUIZIO XAVIER DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Djair Batista Dos Santos  
**Código Identificador:**54671636

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**  
**TRIUNFO - PE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A **Pregoeira**, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO/FMAS Nº 016/2023 PREGÃO PRESENCIAL/FMAS Nº 004/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica ou física para fornecimento de lanches prontos para os atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos na superação das situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, na identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS deste Município, resolve **ADJUDICAR**, em favor da empresa **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA - MEI**, no valor global de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais). Em consequente cientificado os prestadores de serviços, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua a Lei Federal, N.º 8.666/93 de 21.06.93 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**9B98A93A

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**  
**TRIUNFO - PE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal n.º 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO/FMAS Nº 016/2023 PREGÃO PRESENCIAL/FMAS Nº 004/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica ou física para fornecimento de lanches prontos para os atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos na superação das situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, na identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS deste Município, e DETERMINO que seja adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa **CRISTIANE FERREIRA DE LIMA - MEI**, no valor global de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**PAULA CRISTIANE BEZERRA XAVIER SOUSA**  
Secretária

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**4E3C06EE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de Triunfo, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL/FMS Nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de Exame do citopatológico cérvico vaginal/microflora – Rastreamento do Município de Triunfo - PE, resolve **ADJUDICAR** o

referido processo a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA DO CARMO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.615/0001-67, localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 54, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, neste ato representada pela Sra. Rita de Cassia Nunes Lopes Santos, inscrita no CPF sob o nº 049.667.064-67, no valor global de **R\$ 34.200,60 (trinta e quatro mil e duzentos reais e sessenta centavos)**. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**9BA43FD2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal n.º 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL/FMS Nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de Exame do citopatológico cérvico vaginal/microflora – Rastreamento do Município de Triunfo - PE, nos mesmos termos da adjudicação e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIA DO CARMO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.615/0001-67, localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 54, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, neste ato representada pela Sra. Rita de Cassia Nunes Lopes Santos, inscrita no CPF sob o nº 049.667.064-67, no valor global de **R\$ 34.200,60 (trinta e quatro mil e duzentos reais e sessenta centavos)**.

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES**  
Secretário

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**C295B0EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025 / 2020**

**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025 / 2020**

**15º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2020.** Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para finalização da construção de Creche Padrão FNDE – TIPO 01 no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, **Contratante:** Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, **CNPJ:** 11.350.659/0001-94; **Contratada:** Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda, **CNPJ:** 01.079.262/0001-56; **Prazo:** 90 (noventa) dias; **Nova Vigência:** Até 29 de novembro de 2023; **Fundamentação Legal:** artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo/PE, em 29 de agosto de 2023.

**LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**68AF5922

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE  
COMUNICADO DE JULGAMENTO**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 010 de 05 de Janeiro de 2023, torna Público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO/PMT Nº 009/2023**, referente à aquisição de Instrumentos Musicais e materiais de reposição, a fim de atender as necessidades das Escolas na composição de suas Bandas Marciais deste Município, sendo vencedora a empresa **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.916.073/0001-35, no valor global de R\$ 14.999,98 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 31 de Agosto de 2023.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**478B9323

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMT / Nº 009/2023, referente à aquisição de Instrumentos Musicais e materiais de reposição, a fim de atender as necessidades das Escolas na composição de suas Bandas Marciais deste Município, resolve **ADJUDICAR**, em favor da empresa **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.916.073/0001-35, no valor global de R\$ 14.999,98 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Em consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua a Lei Federal, Nº 8.666/93 de 21.06.93 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**76A5D714

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMT / Nº 009/2023, referente à aquisição de Instrumentos Musicais e materiais de reposição, a fim de atender as necessidades das Escolas na composição de suas Bandas Marciais deste Município, resolve **ADJUDICAR**, em favor da empresa **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.916.073/0001-35, no valor global de R\$ 14.999,98 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Em consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua a Lei Federal, Nº

8.666/93 de 21.06.93 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**A873B5C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 046/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 008/2023, referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Triunfo / PE, resolve **ADJUDICAR**, em favor das empresas vencedoras e as rotas contempladas, na forma que segue: **JOSEVAN CHAVES DE MORAES - MEI**, ofertante da rota 32 no valor global R\$ 104.232,00 (cento e quatro mil duzentos e trinta e dois reais), **CLAUDIA MARIA DE MORAIS SOUZA - MEI**, ofertante da rota 11 no valor global R\$ 64.953,00 (sessenta e quatro mil novecentos cinquenta e três reais), **JOSIVANIO FERNANDES DE QUEIROZ - MEI**, ofertante da rota 05 no valor global R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil oitocentos reais), **SIDCLEY OLIVEIRA DE ANDRADE - MEI**, ofertante da rota 55 no valor global R\$ 51.200,76 (cinquenta e um mil duzentos reais e setenta e seis centavos), **JOÃO LEITE DA SILVA - MEI**, ofertante da rota 40 no valor global R\$ 68.663,28 (sessenta oito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), **JOSE RONALDO CAVALCANTE DA SILVA - MEI**, ofertante da rota 57 no valor global R\$ 52.197,00 (cinquenta e dois mil cento e noventa e sete reais), **ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS - MEI**, ofertante da rota 34 no valor global R\$ 57.030,00 (cinquenta e sete mil trinta reais), **MARIA JOSICLEIDE SOUSA DA SILVA - MEI** ofertante da rota 20 no valor global R\$ 61.476,00 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais), **JOZILDA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA - MEI** ofertante da rota 09 no valor global R\$ 55.634,76 (cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), **ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS - MEI** ofertante da rota 25 no valor global R\$ 69.374,40 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Para dirimir qualquer dúvida se dirija a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 04 de Setembro de 2023.

**MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**CFB1E529

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 055, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

**CONSIDERANDO** o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, adotado por este Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Servidora Pública Municipal **EDINETE FEITOSA DE OLIVEIRA SOUSA**, Professora, matrícula 0001122, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 1897586 SDS/PE e inscrita no CPF nº 183.334.194-53, **LICENÇA PRÊMIO (PRORROGAÇÃO)**, referente ao decênio 2003-2013, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 15 de agosto de 2023 ao dia 14 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de agosto do corrente ano.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 04 de agosto de 2023.

**HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS**

Secretária Adjunto de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Helida Melo Rodrigues Santos

**Código Identificador:**4AEC01A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EDITAL Nº 012/2023 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS  
ROTEIROS DE TRANSPORTE DO PROCESSO DE ESCOLHA  
EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE PARA O  
QUADRIÊNIO 2024/2028.**

**EDITAL Nº 012/2023**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS ROTEIROS DE  
TRANSPORTE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA  
UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE PARA O  
QUADRIÊNIO 2024/2028.**

**O COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
- CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE**, criada pela Resolução do  
CMDCA nº 003/2023, no uso das atribuições legais com base na Lei  
Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 159 de 25 de junho  
de 1997 e suas alterações, e observadas as determinações da  
Resolução do CMDCA nº 001/2023, que regulamenta o Processo de  
Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do  
Município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028,  
**TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para divulgar o  
roteiro de transporte do Processo de Escolha em Data Unificada para  
membros do Conselho Tutelar do município de Tuparetama – PE.

**1.** Os transportes disponibilizados para conduzir os eleitores até os  
locais de votação do Processo de Escolha em Data Unificada para  
membros do Conselho Tutelar do município de Tuparetama – PE  
seguirá o roteiro abaixo:

**PERCURSO I**

Saída: 9:00h

Santa Rita ,São Sebastião, Cajueiro,floco,Cantinho Cidade.

**PERCURSO II**

Saída: 9:00h

Logradouro,49,Serrinha, Jardim, São Sebastião, Santa Rita.

Tuparetama - PE, 01 de setembro de 2023.

**MARIANA DA SILVA LIMA**

Coordenador da CEE De Tuparetama - PE

**Publicado por:**

Eryka Maria Rafael Agostinho

**Código Identificador:**C13FB01C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 027/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I ID:  
3059345, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE –  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPARETAMA – PE COM  
VALOR ESTIMADO EM R\$ 4.040.331,75 (QUATRO MILHÕES  
QUARENTA MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E  
SETENTA E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – Estado de  
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas  
pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e suas alterações  
posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro  
procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de  
ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos  
do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando a não confirmação do repasse financeiro pelo (FNDE)  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a referida  
execução.

DECIDE:

REVOGAR, o processo licitatório nº 027/2023 – Concorrência Nº  
001/2023, devendo ser observadas, ainda, as formalidades previstas  
no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/1993

Tuparetama, (PE); 04 de setembro de 2023.

**DOMINGO SÁVIO DA COSTA TORRES**

=Prefeito=

**Publicado por:**

Eryka Maria Rafael Agostinho

**Código Identificador:**A73A27C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
VENTUROSA  
TERMO DE COMODATO Nº 005/2023**

TERMO DE COMODATO Nº 005/2023, PARA  
REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA  
DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE  
CONSIGSIMPLES@ - MÓDULOS DA  
CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO  
PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE VENTUROSA -  
PE, OBJETIVANDO GERENCIAR OS  
DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA  
DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES  
CONSIGNATÁRIAS.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa -  
IPSEV, inscrita no CNPJ nº 08.078.217/0001-26, endereço à Rua  
Sátiro Tenório, nº 04 – Campo Grande – Venturosa - PE, neste ato  
representado por a Diretora Presidente Sra. Dinay Leal da Costa,  
residente e domiciliado na Cidade de Venturosa - PE, doravante  
denominado **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG**



**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **“CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®”** - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®”** - **MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irrevogável e irretroatável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3º - Eventual integração do **ConsigSimple** a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. **A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo **ConsigSimple**® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO**

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO** e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo **ConsigSimple**®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4º - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do **ConsigSimple**® - Módulos da Consignante e do Servidor, **torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6º. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS**

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimple**® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO**, **que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração**. Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimple**® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimple**® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4º - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimple**® às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimple**®, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO**

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimple**® com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **COMODATÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incommunicável e irratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **COMODATÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incommunicável e irratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo nº 79 da lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **COMODATÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Venturosa - PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Venturosa - PE, 01 de Setembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VENTUROSA	SÃO PAULO CONSIG LTDA
CNPJ n.º 08.078.217/0001-26	CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

**TESTEMUNHAS:**

**FERNANDA MARIA FERREIRA**  
CPF 086.354.304-92

**GRACIELLE GALINDO DE ALMEIDA**  
CPF 082.647.934-01

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR**

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

**Módulo do Consignante:**

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.

Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.

Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais módulos conforme as regras do Órgão.

Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.

Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.

Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.

Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.

Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.

Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.

Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.

Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.

Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

**Módulo do Servidor:**

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o

contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.

Visão gráfica das margens.

Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.

Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.

Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

**DINAY LEAL DA COSTA**

Presidente

**Publicado por:**

Jones Daniel Felix Moreno

**Código Identificador:**CA046710

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO: Nº 005/2023

**OBJETO:** Cessão não onerosa do Licenciamento de uso do software CONSIGSIMPLES - modulo da consignante e do servidor, aplicativo este desenvolvido pelo Comodante. **CONTRATANTE:** Previdência Municipal de Venturosa. **CONTRATADA:** SÃO PAULO CONSIG LTDA, CNPJº 14.265552/0001 -36 DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023 VIGENCIA: 60 (sessenta)

meses

**SIGNATÁRIO:** Previdência Municipal de Venturosa (CONTRATANTE) e SÃO PAULO CONSIG LTDA (CONTRATADA).

**DINAY LEAL DA COSTA**

Presidente

**Publicado por:**

Jones Daniel Felix Moreno

**Código Identificador:**959922D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 034/2023.**

**PROCESSO Nº 034/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DESTINADAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.

**NATUREZA:** COMPRAS;

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 107.880,00.**

**ABERTURA: 18/09/2023 AS 10h05min.**

Edital disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: [licitacao.pmv@hotmail.com](mailto:licitacao.pmv@hotmail.com).

*Venturosa, 04 de setembro de 2023.*

**JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Jaqueline Cavalcanti de Oliveira

**Código Identificador:**DDADB39E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.05/2023- EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)****RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico, para fins do disposto inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 “(Vide Decreto nº 11.317)(Vigência)” e à vista da justificativa do órgão de origem e do parecer Jurídico, o Termo de Dispensa, cujo objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, “pela empresa CAMELIAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.379.158/0001-15, com endereço na Rua Projetada 03, Lot Dist Industrial, 110 – Boa esperança, Arcoverde – PE, pelo valor global de R\$ 54.256,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais)**

Venturosa, 21 de Agosto de 2023

**EUDES TENORIO CAVALCANTI**

Prefeito

**Publicado por:**

Isaac Luiz Libório Rocha

**Código Identificador:**868C1701

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 52/2022 1º ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA  
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 052/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021,**

**Objeto: Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização prestadora de serviços de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência e especificações descritas no Edital.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato nº. 052/2022, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 10 de março de 2023 e terminando em 10 de março de 2024. **CONTRATADO: IRMÃOS VIEIRA ODONTO-HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 16.598.742/0001-09**

Venturosa, 10 de março de 2023.

**ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**

Gestor FMS.

**Publicado por:**

Isaac Luiz Libório Rocha

**Código Identificador:**BC25FB18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 32/2021 2º ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA  
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 032/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021,**

**Objeto: Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização prestadora de serviços de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência e especificações descritas no Edital.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato nº. 032/2021, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 07 de junho de 2023 e terminando em 07 de junho de 2024. **CONTRATADO: IRMÃOS VIEIRA ODONTO-HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 16.598.742/0001-09**

Venturosa, 07 de junho de 2023.

**ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**

Gestor FMS.

**Publicado por:**

Isaac Luiz Libório Rocha

**Código Identificador:**BA846B19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 917/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LEI Nº 917/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal de Vereadores à aprovação do seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

**Seção II**

**Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da

ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I

#### Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.  
Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as

contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

### Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção II Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática; IV - Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

I - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;

VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III

#### Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

### Seção IV

#### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;  
 II - Anexos;  
 III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;  
 b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;  
 c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;  
 d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;  
 e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;  
 f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;  
 b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;  
 c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;  
 d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;  
 e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;  
 f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;  
 g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;  
 II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;  
 III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;  
 IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;  
 V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de

índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.

#### Seção V

##### Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

#### Seção VI

##### Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:



I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## Seção II

### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

## CAPÍTULO VII

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que contera obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor lícito e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

## Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

### Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em

suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE- PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

### Subseção II

#### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

#### Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

#### Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

#### Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

#### Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

#### Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

#### Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

#### Seção XI

##### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por

insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

##### Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

#### Seção II

##### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção única

#### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção I

#### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

### Seção II

#### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

### Seção I

#### Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### CAPÍTULO XII

#### DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

##### Seção Única

##### Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público- Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção Única

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024,



deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Venturosa, em 04 de setembro de 2023.

**EUDES TENORIO CAVALCANTI**

Prefeito

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I**

MUNICÍPIO DE VENTUROSA

EXERCÍCIO DE 2024

### **ANEXO DE PRIORIDADES**

#### **PREÂMBULO:**

A administração municipal de Venturosa do Estado de Pernambuco durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral de 2020, e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

#### **Objetivos globais de desenvolvimentos sustentável (ODS):**

##### **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**

Prestar serviço sócio - assistencial às famílias em situação de vulnerabilidade e incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais;

Desenvolver ações de proteção, promoção e inclusão social das pessoas idosas, incluindo as mães dos beneficiários dos programas sociais;

Criar um programa social de auxílio às pessoas em vulnerabilidade;

Criar e implementar o FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda;

Promover atenção integral à mulher através de ações intersetoriais com saúde, educação e cultura, garantindo os direitos sociais.

Mapear as famílias em situação vulnerável, mediante diagnóstico de pessoas em situação de insegurança nutricional, bem como as demandas locais de suplementação alimentar e nutricional em escolas, creches, abrigos, albergues, asilos e, ainda, hospitais que prestam atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

São prioritárias as obras em andamento.

##### **ODS 2 – Agricultura Sustentável**

Criação de um mercado com infraestrutura para as feiras do queijo;

Implantação do SIM para queijo e mel;

Contratar profissionais da área de medicina veterinária e engenheiro para acompanhar as queijarias (RT);

Feira do queijo com a realização do circuito Pernambuco;

Implantar Programa de erradicação da brucelose;

Implantação de laboratório de brucelose e tuberculose;

Adequar as condições de abate animal para o consumo humano e melhorar a estrutura física existente, incluindo a construção de um novo abatedouro de animais no município;

Apoiar projetos de sustentação ao pequeno produtor rural e suas associações e/ou cooperativas;

Melhorar as condições da população rural com ampliação da rede de distribuição elétrica;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 3 – Saúde e Bem Estar**

As Diretrizes, os Objetivos e as Metas da Programação Anual de Saúde do município de Venturosa foram elaborados mediante os principais problemas de saúde identificados a partir de um planejamento estratégico, de modo que a gestão atua valorizando a atenção primária, a atenção especializada, a regulação, a equidade, o uso de evidências e de tecnologias de informação como ferramentas e estratégias fundamentais de disseminação das melhores práticas em saúde pública.

A Secretaria Municipal de Saúde consolida suas ações para 2024, em sua Lei de Diretrizes Orçamentaria, em 05 (cinco) Programas Estruturantes:

Programa: Fortalecimento de Rede de Atenção à Saúde;

Programa: Fortalecimento das Ações da Vigilância em Saúde no âmbito municipal;

Programa: Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal;

Programa: Gestão Democrática Ampliada e Qualificada no SUS de Venturosa;

Programa: Gestão Administrativa e Financeira do SUS em Venturosa.

O compromisso da Gestão Municipal com a saúde da população está em consonância com as políticas de saúde Federal e Estadual, conforme os princípios e diretrizes dos instrumentos jurídico-legais que regulam o funcionamento do SUS.

Fortalecer o programa de imunização, oferecendo a população a proteção para diversas doenças: poliomielite, gripe, hepatite B, sarampo, tétano, febre amarela, raiva, difteria, rubéola, caxumba, HPV, meningite de acordo com o calendário de vacinação do Ministério da Saúde;

Consolidar no Município o novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, com o propósito de melhorar a sua gestão, através da transferência e aplicação de recursos do SUS;

Ampliar a cobertura da estratégia de Saúde da Família – ESF/SB de acordo com o aumento da população;

Implantar na Atenção Básica o PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão no SUS;

Estruturar a central de agendamento de consultas e exames de média e alta complexidade;

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realização do tratamento;

Implantar o serviço de busca ativa dos pacientes em domicílio com necessidades especiais, para o atendimento de saúde bucal, fisioterapia, dentre outros;

Colocar em funcionamento os dois Blocos Cirúrgicos que estão sendo construídos no Hospital Municipal;

Colocar em pleno funcionamento a nova maternidade para realização de partos;

Construir um centro de fisioterapia e um centro de imagens no Hospital Justa Maria Bezerra;

Implantação de um Laboratório de Prótese Dentária e a Clínica Oftalmológica; 12)Garantir a população o acesso com qualidade aos serviços de atendimento de

urgência/emergência, ambulatorial e hospitalar, por meio da reorganização da atenção da média complexidade no município;

Prevenir e controlar doenças de notificação compulsória, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária;

Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de

outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes;

Fortalecer o ambulatório de Saúde Mental para atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social;

Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados (ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, entre outros).

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde;

Promover ações de saúde e prevenção nas escolas de forma intersectorial, saúde e educação, fortalecendo e implementando o Programa Saúde na Escola- PSE;

Promover o envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso;

Manter o Centro de Especialidades;

Implementar o Programa Previne Brasil;

Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS;

Manutenção do estoque de medicamentos e de equipamentos de segurança, para o enfrentamento do coronavírus;

Aquisição de uma ambulância UTI para o Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra;

Aquisição de um gerador de energia para o Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra;

Incentivar e apoiar a prática do esporte nas áreas urbanas e rural, com a realização dos campeonatos oficiais: Futsal - sub 15; Adulto masculino: 1º, 2º e 3º divisões; Adulto feminino (divisão única); Master masculino (divisão única); Handebol adulto: masculino e feminino; Voleibol adulto: masculino e feminino; Futebol adulto: masculino;

Apoiar e incentivar a realização do São João esportivo no Grotão e Tará;

Apoiar a participação das equipes escolares, clubes e seleções do município em todas as modalidades e categorias, nos diversos eventos esportivos realizados no Estado;

Construção de um campo de futebol e minicampos, em local que atenda os

desportistas da Rua Nova, Vila da Cohab, Boa Vista, Vila Delmiro, Vila Mutirão e Vilas Bacurau I e II;

Construção de um novo estádio de futebol, em local que atenda todos os desportistas venturosenses;

Adaptação de uma pista de cooper e caminhada na Avenida Capitão Justino Alves, com total segurança para os praticantes;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 4 – Educação de Qualidade**

Implantar cursos preparatórios para jovens formandos do 3º ano do ensino médio, com cursinho preparatório para o Enem e concursos públicos;

Introduzir plano piloto de escola em tempo integral, envolvendo conteúdo curricular e outras atividades que contribuam para a formação cidadã do estudante;

Construir uma creche e uma escola para uso em tempo integral ofertando atividades sócios-educativas no contra turno;

Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos;

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino- aprendizagem, introduzindo o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente;

Ampliação das escolas Delmiro Alexandre Silva e Jurema Rodrigues Alexandre;

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio por meio do transporte escolar;

Apoiar e incentivar a participação dos atletas maratonista em competições no âmbito Estadual;

Incentivar a prática esportiva nas escolas, contando com profissionais de educação física qualificados, para promover a saúde e qualidade de vida para nossos estudantes;

Realização da fase Municipal dos jogos escolares de Pernambuco;

Apoiar os intercâmbios esportivos das equipes escolares do município;

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental, do EJA e do ensino médio que utilizem transporte escolar;

Oferecer Ensino Básico: da educação infantil ao nono ano do ensino fundamental, aperfeiçoar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino;

Equipar as unidades educacionais do município, respeitando os padrões mínimos de qualidade para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

Manter a frota de veículos renovada, bem como equipar adequadamente as necessidades da educação regular para o cumprimento de sua finalidade.

Manter e aprimorar a educação especial conforme a tipicidade, complexidade e atendimento em sua plenitude;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 5 – Igualdade de Gênero**

Promover atenção integral à mulher através de ações intersectoriais com a Saúde, Educação e Cultura, garantindo direitos sociais;

Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 6 – Água Potável e Saneamento**

Implantar, manter e expandir o sistema de saneamento urbano, em razão da saúde e das melhores condições sanitárias da população;

Ampliar as perfurações de poços artesianos e a construção de barragens e rede de distribuição de água na zona rural do município;

Implementar condições para oferecer água tratada a população urbana e rural, através de recuperação e ampliação de barragens e implantação de sistema de abastecimento d'água para aumentar a oferta no município;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 7 – Energia Limpa**

Ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública urbana e rural em LED;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Economico**

Criar um programa de capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso no mercado de trabalho;

Criação do Programa Primeiro Estágio Remunerado, com uma bolsa de incentivo, para estudantes venturosenses que estejam concluindo o 3º ano do ensino médio e para aqueles que estejam concluindo a universidade, no seu último período, estagiarem nas diferentes secretarias do município;

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.);

Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidade profissionalizantes;

São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura**

Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município;

Construir o Centro Administrativo Municipal;

Construção de um novo Clube Municipal;

Ampliar a recuperação e pavimentação das vias públicas;  
 Construção, reformas, adequações e modernizações das infraestruturas físicas da Rede Municipal de Saúde, assim como o Laboratório de Prótese Dentária (LRDP), as Unidades Básicas de Saúde da Família (UBS), a Central de agendamento de Consultas, Exames e Autorizações de Média e alta complexidade, entre outros;  
 Incluir e manter um centro de inclusão digital, promovendo o acesso às tecnologias de informação e comunicação;  
 Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população;  
 Manter e melhorar a oferta de imagem de canais de TV à população urbana e melhorar a qualidade do sinal retransmitido com a implantação do sinal de TV Digital;  
 Manter e aprimorar atividades relacionadas à promoção industrial, comercial e de prestação de serviços, tais como apoio à microempresa, treinamento e qualificação do trabalhador, apoio à Agência do Trabalho, ao banco social, feiras e eventos;  
 Implantar serviços online via Rede Mundial de Computadores (Internet) e disponibilizar acesso ao contribuinte para tais serviços.  
 Construção, reforma e ampliação de acessos e infraestrutura turística no Parque Pedra-Furada;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 10 – Redução das Desigualdades**

Criar o Centro Integrado de Cidadania para expedição de documentos: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Reservista, Carteira do Idoso, 2ª via de CPF e o futuro posto de serviços da Receita Federal;  
 Manter o abrigo municipal para acolher crianças com direitos familiares cerceados, manter e qualificar, permanentemente, a equipe responsável pelo atendimento operacional do abrigo;  
 Desenvolver ações de proteção, promoção e inclusão social das pessoas idosas, incluindo as mães dos alunos dos programas sociais;  
 Assistir à pessoa portadora de deficiência com programas específicos às suas necessidades, com a criação de um centro de apoio para promover a sua inclusão social;  
 Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI);  
 Assegurar aos portadores de necessidades especiais o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços de apoio especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de Ensino Regular;  
 Manutenção de ações de assistência social, como concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, facilitar o acesso a documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadeiras de rodas, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovais destinados as gestantes e outros), incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades;  
 Promover o desenvolvimento integral de famílias com crianças de zero a seis anos, gestantes através do programa Criança Feliz;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**

Promover a regularização dos imóveis sem registro, localizados na Rua Nova, Cohab, Boa Vista, Vila Delmiro, Mutirão e Vilas Bacurau I e II, no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Venturosa, em parceria com o TJPE no Programa Moradia Legal;  
 Propiciar os meios para manter aberto canal de comunicação entre o público em geral e o governo municipal, zelando pela boa imagem de uma administração de interesse público;  
 Reorganizar o trânsito da cidade com placas de sinalização em toda sua extensão;  
 Melhorar as condições habitacionais da população carente;  
 Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos, bem como, construção, recuperação e ampliação de pavimentação em paralelepípedos graníticos e outros;  
 Implantar projetos de sinalização de ruas da zona urbana do Município;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis**

Implantar ações de turismo em trilhas e construção de centros artesanais para promoção das atividades dos artesãos locais;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima**

Criar parques temáticos e áreas verdes de lazer;  
 Rearborizar e executar obras de paisagismo em áreas urbanas, sede e distritos;  
 Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta seletiva;  
 Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos;  
 Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);  
 Criar um programa com ações voltadas à preservação e recuperação do meio-ambiente;  
 Adequar, manter atualizado e operacional o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS concomitantemente ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIRS;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 14 – Vida na Água**

Limpeza e manutenção de barragens e os poços artesanais do município;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 15 – Vida Terrestre**

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental;  
 Realizar ações de plantio e replantio de espécies nativas;  
 Melhorar o desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**

Criação da Patrulha das Ruas, com uma viatura destinada exclusivamente para Rua Nova, Vila da Cohab, Boa Vista, Vila Delmiro, Vila Mutirão e Vilas Bacurau I e II e uma outra viatura para o centro da cidade e adjacências;  
 Implantar projetos de sistema de monitoramento de vigilância com câmeras localizadas em lugares estratégicos da cidade;  
 Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco;  
 Promover iniciativas para qualificação constante do efetivo da guarda municipal;  
 Criação por lei, de um comando para a Guarda Municipal, com disciplina, hierarquia, sede e condições para trabalhar;  
 Fazer convênios para promover ciclos de qualificação e reciclagem constante, como também avaliações físicas e médicas, com o objetivo de proporcionar à Guarda Municipal as melhores condições de servir a população venturosense;  
 São prioritárias as obras em andamento.

#### **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementações**

Realizar convênios com proprietários ou gestores de reserva particular do patrimônio natural para o desenvolvimento de atividades de turismo sustentável e educação ambiental;  
Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais;  
Conveniar com outros municípios ou consórcios o envio de resíduos sólidos da coleta de lixo municipal;  
Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais;  
Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real;  
Manter e aprimorar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, com melhor estruturação física e de pessoal;  
São prioritárias as obras em andamento.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

Prefeito

## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE VENTUROSA  
EXERCÍCIO DE 2024

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### ANEXO II - METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024 APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Venturosa, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

OBS: Demais anexos disponíveis em [www.venturosa.pe.gov.br](http://www.venturosa.pe.gov.br).

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
**Código Identificador:**580F6F7B

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 100/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 003/2023, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, visando evitar à interrupção dos serviços essenciais prestados à população local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária (até 06 meses) por excepcional interesse público, do servidor **ANDERSON LEITE DE ALMEIDA**, matrícula nº 23293, RG: nº \*.918.9\*\* - SDS/PE, CPF nº \*\*\*.347.564-\*\*, para a função de Técnico em Radiologia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 01 de setembro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
**Código Identificador:**E29BC3EC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 104/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

1. Considerando que no próximo dia 07 de setembro do corrente ano, será feriado nacional decorrente das comemorações do 201º Aniversário da Independência do Brasil e os desfiles cívicos municipais.

2. Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais no dia adiante mencionado, não incidirá em prejuízo no atendimento à população em geral, além de proporcionar redução no custeio da Administração Pública Municipal e zelando pelo princípio da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia:

I – 08 (oito), sexta-feira do mês de setembro de 2023.

Parágrafo Único – Excetuam-se as atividades e serviços que por suas naturezas não sejam suscetíveis de paralisação como: Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra, Departamento Municipal de Limpeza Pública e a Guarda Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 04 de setembro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**

Jones Daniel Felix Moreno

**Código Identificador:**E5457AA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 105/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Exonera do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Secretário, Símbolo CC-5 conforme Lei Municipal nº 770/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Secretário, Símbolo CC-5, a senhora, **FERNANDA TENORIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 22802.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 04 de setembro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**

Jones Daniel Felix Moreno

**Código Identificador:**86A2176E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 106/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Nomeia cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Secretário, Símbolo CC-5, conforme Lei Municipal nº 770/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 770/2016, alterada pela Lei Municipal nº 897/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado(a) para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Secretário, Símbolo CC-5 conforme Lei Municipal nº 770/2016, o senhor, **FRANCINILTON DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº \*.808.2\*\* SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.024.824-\*\*, matrícula nº 23294.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 04 de setembro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**

Jones Daniel Felix Moreno

**Código Identificador:**BDA7BCE1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
057/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023. (EXCLUSIVO  
REGIONAL)**

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 013/2023, torna público para conhecimento dos interessados que considerando, a necessidade de entregas parceladas do objeto em tela, será aplicada a prerrogativa do Decreto nº 007, de 08 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito do Município de Verdejante, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras a abertura do site www.bnc.org.br, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL ELÉTRICO**, visando atender as eventuais e futuras necessidades de diversas secretarias, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor Estimado R\$ 430.261,68 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 05 de setembro de 2023. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 19 de setembro de 2023. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 19 de setembro de 2023. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0\*\*87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: <https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php> | [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) | e-mail [licitacao@verdejante.gov.br](mailto:licitacao@verdejante.gov.br)

**JOSÉ VIANEY NOGUEIRA JÚNIOR -**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Raquel Cardoso de Sá Sampaio

**Código Identificador:**D28058C1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE  
VERTENTE DO LERIO  
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES POR 30 DIAS  
FUNCIONÁRIA EFETIVA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**Resolve:**

**Art.1º - CONCEDER** Férias Regulamentares por um período de 30 (trinta) dias consecutivos à funcionária Efetiva Concursada desta Casa Legislativa: **GIVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA**- lotada no Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), contados a partir desta data (07/03/2023).

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado por:**  
Eduarda da Silva Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**60BC5DD8

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE  
VERETENTE DO LERIO  
EXONERAR ASSESSORA DE IMPRENSA E  
COMUNICAÇÃO.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora **EMANUELLY MARIA DE LIMA BARBOSA**, portadora do CPF: **122.252.684-01** e RG: **9.754.618** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**.

**Art.2º**- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado por:**  
Eduarda da Silva Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**648B1601

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE  
VERETENTE DO LERIO  
NOMEAR O ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**Resolve:**

**Art.1º NOMEAR** a partir desta data o Senhor, **Rian Sales da Silva** portador do CPF: **146.844.714-97** e RG: **10660213** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**.

**Art.2º**- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado por:**  
Eduarda da Silva Santos de Oliveira  
**Código Identificador:**11CBBFC9

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 008/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2023. Compra. Aquisição de materiais para estruturas metálicas destinadas ao Fundo Municipal de Educação. Tendo órgão participante: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: 20.500 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.1201.2021.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1211.2027.0000– MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.1211.2028.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.365.1212.2038.0000– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 20.800 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.122.0401.2042.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.  
Contrato Nº: 00027/2023. Contratado: Autoportas Metalurgica Ltda. CNPJ: 35.661.364/0001-05. Valor R\$84.581,61. Vigência: de 01/09/2023 a 31/12/2023.

Contrato Nº: 00028/2023. Contratado: Atrium Industria e Comercio de Ferragens Ltda. CNPJ: 46.423.434/0001-03. Valor R\$10.278,00. Vigência: de 01/09/2023 a 31/12/2023.

Contrato Nº: 00029/2023. Contratado: Maria Lucia Sarinho Goncalves-me. CNPJ: 27.677.413/0001-61. Valor R\$80.180,76. Vigência: de 01/09/2023 a 31/12/2023.

Vertente do Lério, 01/09/2023.

**SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.**  
Secretária Municipal de Educação.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**A48242AA

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS nº 015/2022, nº 016/2022, nº 017/2022, nº 018/2022, nº 019/2022, nº 020/2022, nº 021/2022, nº 023/2022, nº 024/2022, nº 025/2022, nº 026/2022, nº 027/2022, nº 028/2022, nº 029/2022, nº 030/2022, nº 031/2022, nº 032/2022 e nº 033/2022. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, para prestação de diversos serviços visando a manutenção dos serviços públicos do Município de Vertente do Lério. CONTRATADOS: Marivaldo Silva de Farias 04536297413. CNPJ: 45.597.740/0001-95, Rogerio Soares Batista 41655087487. CNPJ: 45.602.847/0001-84, Jose Silva de Melo 04127131446. CNPJ: 45.604.226/0001-30, Edvaldo Santos da Silva 88004082491. CNPJ: 45.604.991/0001-50, Ronaldo Souza da Silva 77143701491. CNPJ: 45.605.357/0001-31, Marcos Alessandro Dias 08199359480. CNPJ: 46.199.122/0001-50, Jose Fabio da Silva 04365601431. CNPJ: 46.219.467/0001-28, Jose Cicero Souza da Silva 21937555828. CNPJ: 46.220.004/0001-86, Jose da Silva Mimoso 66839912434. CNPJ: 46.421.637/0001-52, Luiz Cipriano da Silva 29977924449. CNPJ: 46.272.360/0001-43, Maciel Pereira da Silva 10938726404. CNPJ: 46.272.634/0001-02, Jose Marcio do Nascimento Silva 08236991458. CNPJ: 46.272.996/0001-95, Weliton Pereira da Silva 08978914497. CNPJ: 46.273.334/0001-30, Linaldo Francisco do Nascimento 68250398491. CNPJ: 46.273.805/0001-00, Matheus de Brito Santos 10545787459. CNPJ: 46.308.864/0001-76, Marcos Antonio Nascimento da Silva 06962787405. CNPJ: 46.310.703/0001-17, Nivaldo Silva de Lima 09412626428. CNPJ: 46.349.274/0001-91, Eduardo Gomes dos Santos 12884422463. CNPJ: 46.361.388/0001-57 e Jose Luis da Silva 92071791487. CNPJ: 46.420.219/0001-40. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 19.08.2023 a 19.08.2024.

Vertente do Lério 18.08.2023.

**RENATO LIMA DE SALES.**  
Prefeito. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**C76D24DC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 020/2023 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 014/2023**

PROCESSO Nº. 020/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. OBJETO: Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (PENSOS), com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência– PE. Valor Estimado R\$ 1.256.450,11 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos). Recebimento de Propostas a partir: 05/09/2023, às 08h (oito horas). Data da sessão: 21 de setembro de 2023. Horário: 09h30min (horário de Brasília). Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa:

Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: [cpl@vicencia.pe.gov.br](mailto:cpl@vicencia.pe.gov.br), no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 04 de setembro 2023.

**MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**85A04781

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**Credenciamento nº 002/2023.**

O Secretário da Fazenda Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público e os princípios norteadores da Administração Pública, podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos, resolve **REVOGAR** o Chamamento Público em epígrafe que tem como **OBJETO**: Credenciamento de empresas que ofereçam solução de meios de pagamentos por PIX, cartão de débito e cartão de crédito, à vista ou parceladamente, para recebimentos de guias de arrecadação emitidas pelo município, além de receitas diversas.

Vitória de Santo Antão, 29 de agosto de 2023.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 001/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **NOVA CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima/PE, em virtude do não atendimento a convocação ou da desistência conforme relação nominal abaixo:

**Os candidatos CONVOCADOS abaixo, deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social localizada no endereço provisório Rua da Assembleia, 514, Timbó NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

**Em virtude do não atendimento a convocação e da desistência dos candidatos abaixo:**

**ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1529	Milena Bandeira de Carvalho Carneiro	025.511.154-19	Assistente Social	37
1118	ELISABETH FRANCISCA DA COSTA	023.816.764-06	Assistente Social	37
1380	SILVANA MARIANO DA SILVA	417.017.804-10	Assistente Social	36
1642	JEANE ALVES DOS SANTOS CANÇADO	865.159.344-91	Assistente Social	36

**PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1607	Adelina Oliveira de Almeida	050.999.634-55	Psicólogo	42

**CONVOCAM-SE os seguintes candidatos atendendo aos critérios de desempate:**

**ASSISTENCIA SOCIAL**

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1166	nyemayar de lucena correa	037.685.424-32	Assistente Social	36

**GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO**  
Secretário da Fazenda Municipal.

**Publicado por:**  
Clerisson Farias de Teixeira  
**Código Identificador:**29312686

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023**

**OBJETO:** Eventual prestação de serviços contínuos e especializados em comunicações para provimento de serviços corporativos de internet e acessos dedicados de alta velocidade, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade do Paulista. **HABILITAÇÃO:** TBNET INFORMÁTICA LTDA – ME. **CNPJ:** 09.430.014/0001-10. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais). A partir das 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 05/09/2023 estará aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer. Demais informações: (81) 9 8966-8386, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: paulistapregao1@gmail.com.

Paulista/PE, 01 de Agosto de 2023.

**LEONARDO DAMASCENO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Leonardo Soares Lima Damasceno  
**Código Identificador:**5BDE2DD0

1500	SILVIA VIRGÍNIA RODRIGUES MACIEL	030.884.524-28	Assistente Social	35
1694	ANA KARLA SALES DE SOUZA	021.914.444-31	Assistente Social	35
1216	FERNANDA OLIVEIRA DE ARRUDA	028.607.204-13	Assistente Social	35

**PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1539	DANIELLE DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO NEGROMONTE	027.968.984-58	Psicólogo	42

**KLEBER GALDINO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Nohelanny Mirella Silva Torres  
**Código Identificador:**C321A89B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**DECRETO Nº 030/2023**

EMENTA - ADOTA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL N.º 1.234/2012, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA FINS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE FLORES, ESTADO DO PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, ESTADO DO PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionais, legais e as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 158, I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.

§1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outras normas que vierem a substituí-las, cabendo a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§2º Não haverá a retenção prevista no § 1º deste artigo caso a CONTRATADA seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

§3º Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo nº 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo nº 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§4º - As entidades enquadradas nos §§ 2º e 3º, deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos:

**I** - no prazo de 30 dias a partir data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;

**II** - o início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;

**III** - na apresentação da Nota Fiscal, anexo à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;

**IV** - no início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos; e

**V** - Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no *caput* deste artigo.

§ 5º - As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo nº 33 da Lei Federal nº 10.833/03.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Parágrafo único.** Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.



**Art. 4º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/12 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

**Art. 8º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Paço do Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.**

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**ANEXO I**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR (%)	CÓDIGO DA RECEITA
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,2	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	9060
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24	8739
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4	8850
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,4	6188
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,8	6190

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo nº 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter , a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Flores, de de 2023

Sr. Fornecedor

O MUNICÍPIO DE FLORES/PE, por meio da Secretaria de Finanças, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 030/2023 e a IN RFB 2.145/2023, NOTIFICA Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, e sim apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Flores/PE, seja da administração direta, indireta ou fundações, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Atenciosamente.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco de Assis Dos Santos

**Código Identificador:6DDEB820**

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

#### AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 0251 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**EMENTA** – Designa Professores para supervisão do Programa de Bolsa PROUNI-PE, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI-PE), ofertado Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), que concede bolsas de estudo aos alunos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns;

CONSIDERANDO, os Editais de Processo Seletivo 2021.1, 2021.2 e 2022.1, para a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais, Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) ou Instituições Privadas, sediadas no Estado de Pernambuco, denominadas de Instituições de Ensino Superior – IES, do Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.157, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.463, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, a lista dos aprovados no referido programa de bolsa, e que os discentes beneficiados obrigam-se a realizar contrapartida educacional, devendo a mesma ser acompanhada e supervisionada por um docente do quadro de pessoal da AESGA.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Designar os Professores abaixo para atuar na supervisão dos projetos de contrapartida educacional submetidos a plataforma do PROUNI, Editais 2021.1, 2021.2 e 2022.1, como forma de promover a manutenção das bolsas dos discentes contemplados para o semestre 2023.2.

ORIENTADOR	EDITAL	NOME	CURSO
ADRIANO CAVALCANTI MAURICIO DE SENA	2022.1	MARISA SILVA GALINDO	GESTÃO DE RH
	2022.1	VITÓRIA LINDIANE DA SILVA VERÍSSIMO	GESTÃO DE RH
	2022.1	VIVIANE CORREIA DE AZEVEDO	ADMINISTRAÇÃO
ANA JÚLIA MIRANDA DE TORRES	2022.1	DANIEL BARRETO RODRIGUES	DIREITO
	2022.1	GUSTAVO AQUINO DE MELO OLIVEIRA	DIREITO
	2021.1	IRINEU VITOR COSTA SILVA	DIREITO
	2022.1	MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS	DIREITO

CLÁUDIA FERNANDA DE MELO	2021.2	AUGUSTO HENRIQUE SAN MIGUEL DE LIMA	DIREITO
	2021.1	BIANCA CAETANO DA SILVA	DIREITO
	2021.2	EMANUEL VITOR BARBOZA DA SILVA	DIREITO
	2021.1	GABRIELLY MARIA FEITOSA DE ANDRADE	DIREITO
	2021.2	IGOR MONTEIRO TAVEIRA DE MELO	DIREITO
	2021.2	MÁRIO HENRIQUE ARAÚJO FARIAS	DIREITO
	2021.2	SARA RAQUEL BARRETO ARAUJO SILVA	DIREITO
	2021.2	SERGIO ALEXANDRE SILVESTRE DE SOUZA FILHO	DIREITO
DIEGO RODRIGO SILVA DE FARIAS	2021.2	SHAYANE ALVES DA SILVA	DIREITO
	2022.1	ANA RUTE CORDEIRO AVELINO DOS SANTOS	DIREITO
	2022.1	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA	DIREITO
	2022.1	JHONY JONATAS DA SILVA	DIREITO
	2022.1	MARCONDES LUÍS DA SILVA	DIREITO
ELISANGELA DE SOUZA BRANCO	2022.1	RAYSSA DE ARAUJO PORTELA	DIREITO
	2022.1	ALISSON DA ROCHA FERREIRA LUZ	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	ANA LUIZA NASCIMENTO LEAL	ENGENHARIA CIVIL
	2021.1	ANDRESSA SILVA BARBOSA	ENGENHARIA CIVIL
	2021.1	FELIPE GUILHERME DUQUE PONTES	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	MATEUS GOMES TENORIO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
JAILTON DE MELO ELIAS	2021.2	PHILIFE ANDREY DE MELO SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
JESSYKA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES	2022.1	NATALIA BESERRA DA ROCHA	DIREITO
	2022.1	FELIPE CESARIO DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	GABRIEL TENORIO SILVA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	GIOVANNA CAMILLY DE ALMEIDA XAVIER	ENGENHARIA CIVIL
JOÃO CARLOS PINTO DE BARROS	2022.1	WÁDSON MARTINS RAMOS	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	CHAKIRA DA SILVA FAUSTINO	DIREITO
	2022.1	EVERTON FERREIRA EVANGELISTA	DIREITO
	2022.1	HADASSA MARÍLIA CHAVES SILVA	DIREITO
	2022.1	JÉSSICA DE ANDRADE ALEXANDRE	DIREITO
	2022.1	MARLON ALVES DE MELO FERREIRA	DIREITO
	2022.1	NATALY SUANNY CARDOSO	DIREITO
	2022.1	PAULO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	DIREITO
	2022.1	ROBERTA FERNANDA DA SILVA BARROS	DIREITO
	2022.1	TAUANY DE SOUZA OLIVEIRA	DIREITO
JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTI DA SILVA	2022.1	YASMINE FEITOSA ESPÍNOLA VICENTE DA SILVA	DIREITO
	2022.1	MARIA EDUARDA AZEVEDO VITAL	DIREITO
	2022.1	MARIA GEYSIANE SILVA FELIX DOS SANTOS	DIREITO
	2022.1	MARIA JULIANA DOS SANTOS LIMA	DIREITO
	2022.1	MARIANA RODRIGUES DE MEDEIROS	DIREITO
JOSÉ EMERSON ALVES DA SILVA	2022.1	VIVIANE EMILIA GRIGORIO OLIVEIRA TORRES	DIREITO
	2022.1	GILLRAYNNER SOUZA CASSIANO	DIREITO
	2022.1	HYCARO NELTON MIRANDA DE OLIVEIRA	DIREITO
	2022.1	JOÃO AMADOR MONTEIRO NETO	DIREITO
KAIKE MANOEL DE BAROS NASCIMENTO	2022.1	JOSÉ GOMES SIQUEIRA NETO	DIREITO
	2022.1	BRENO MARCONDES DA COSTA ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	LUCAS DE MELO ARAUJO	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	PAULO RENAN BRAGA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	RAIANNY RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL
LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS	2022.1	VITÓRIA ARIEL DE OLIVEIRA SANTOS	ENGENHARIA CIVIL
	2021.1	IHANN DAVID MELO DE ALMEIDA	DIREITO
	2021.1	MARIA GABRIELLA DA SILVA FERREIRA	DIREITO
	2021.1	NATHALIA ESPÍNDOLA AUGUSTO SILVA	DIREITO
MARCELA BARBOSA LEITE	2021.1	VICTORIA LETÍCIA BEZERRA LACERDA	DIREITO
	2022.1	BEATRIZ MELO VASCONCELOS	DIREITO
	2022.1	CARLA IAPONYRA DO CARMO SARAIVA	DIREITO
	2022.1	ERIKA DA SILVA BRITO	DIREITO
	2022.1	FRANCYELLE DE OLIVEIRA PIMENTEL	DIREITO
MÁRCIO TENÓRIO CHAVES	2022.1	GABRIEL RODRIGUES DE LIRA	DIREITO
	2022.1	BRENNA MANUELY FELIX GOMES DE SOUZA	GESTÃO DE RH
	2022.1	HUGO CAETANO SILVA	GESTÃO DE RH
	2022.1	MARIA CINTIA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
	2022.1	PEDRO HENRIQUE DA SILVA GOMES	GESTÃO DE RH
MARCOS IGOR CARNEIRO DE FERREITAS	2022.1	SAMARA REGINA MARTINS ALEXANDRE	GESTÃO DE RH
	2021.1	ELVECIO ESPINHARA NETO	DIREITO
	2021.1	FELIPE SALOMÃO MATIAS RODRIGUES	DIREITO
	2021.1	GUILHERME CALADO DOS SANTOS	DIREITO
	2022.1	ISRAEL SIMÃO TENÓRIO	DIREITO
	2021.1	JAILTON JOSÉ DA SILVA FILHO	DIREITO
	2021.1	MÁRCIO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA	DIREITO
	2021.1	SARA FERNANDA P. LIMA	DIREITO
MARIA ISABELLA BARBOSA DA COSTA FELIPE	2021.1	SUYANNE DE BARROS TEIXEIRA	DIREITO
	2021.1	THALYNY AYLA GODEZ FERRAZ DE SIQUEIRA	DIREITO
	2022.1	HELOÍSA NEVES SILVA	ADMINISTRAÇÃO
	2022.1	JANAILSON ALVES DE ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO
	2022.1	LARA TAINÁ PIRES ALVES	ADMINISTRAÇÃO
MARIA IZABEL P. E SOUZA CORREIA	2021.1	LORENA PRADO AGUIAR ARAÚJO LEITE	ADMINISTRAÇÃO
	2021.2	THALYTA LEITE SOARES	ADMINISTRAÇÃO
	2022.1	EVONIELE FALCAO DA SLVA	DIREITO
	2022.1	JOSÉ ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA	DIREITO
	2022.1	MANOEL EDUARDO FARIAS DE MACEDO	DIREITO
MIGUEL ANTÔNIO E OLIVEIRA ALVES	2022.1	MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	DIREITO
	2022.1	SAMMYRA VITÓRIA MORAIS DA SILVA	DIREITO
	2021.1	JOVANI JEOVA CANDIDO DE ALMEIDA	ENGENHARIA CIVIL
	2021.1	JOANA EMANUELLE GOMES TENORIO	ENGENHARIA CIVIL
	2021.1	MATEUS MANOEL DE MEDEIROS	ENGENHARIA CIVIL
NADISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	2021.1	MATHEUS CARVALHO ARAUJO	ENGENHARIA CIVIL
	2021.1	VINICIUS RICARDO DUQUE GOMES	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	GABRIEL FERREIRA ZUMBA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	RUAN GUILHERME AZEVEDO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL

RAISSA BRAGA CAMPELO	2022.1	TATIANA CANDIDO DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	JORGE LUIZ DE MELO LEITE	DIREITO
	2022.1	LAISA BEZERRA PEREIRA	DIREITO
	2022.1	LIDIA PINTO TEIXEIRA	DIREITO
	2022.1	LUCAS LUCENA MUNIZ	DIREITO
RAYANNA LARISSA E GOES FERNANDES	2022.1	MATHEUS MOREIRA ROCHA	DIREITO
	2022.1	LAÍS PEREIRA DE MELO	DIREITO
	2022.1	LETÍCIA SABRINA GÓIS MARQUES	DIREITO
	2022.1	LUCAS GOMES FERREIRA	DIREITO
	2022.1	LUCAS TORRES CARVALHO	DIREITO
	2022.1	MARIA GIOVANNA DE MELO LEITE	DIREITO
	2022.1	MARIA LAURA DE AZEVEDO SOUTO	DIREITO
	2022.1	MARIANI ISABELY DA SILVA	DIREITO
RICARDO JOSÉ LIMA BEZERRA	2022.1	PEDRO JOSÉ GOMES CARDOSO SILVA	DIREITO
	2022.1	THAYLAINE RANIELLY ALBUQUERQUE ALVES	DIREITO
	2021.1	ARTHUR DE LIMA SANTANA	DIREITO
	2021.1	BEATRIZ RAMOS FERREIRA	DIREITO
	2021.1	CAIO BRITO DOS SANTOS	DIREITO
	2021.1	CARLOS EDUARDO MENDES FELIX	DIREITO
	2021.1	IARA IVANI VITOR E SILVA	DIREITO
	2021.1	JOANE ISABELE AMARAL VILAÇA	DIREITO
	2021.1	MARCOS HENRIQUE DOUGLAS HONORIO BARBOSA	DIREITO
RICARDO SEVERINO DE OLIVEIRA	2021.1	MARIA ALICE MELO GRIGÓRIO SILVA	DIREITO
	2021.1	MARIA JOYCILANE DA SILVA	DIREITO
	2022.1	FLÁVIA NICOLLE GOMES FÉLIX	DIREITO
	2022.1	DENIS ROCHA DE MELO	DIREITO
SILVIA RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA	2022.1	DIOGO RAMON MARQUES BARBOSA	DIREITO
	2022.1	EVELYN ARIANE SANTOS DORNELAS	DIREITO
	2022.1	GUSTAVO DE MORAES PIMENTEL	DIREITO
THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA CABRAL MORAES E SILVA	2022.1	BARBARA NICOLE FELICIANO DA SILVA	DIREITO
	2022.1	JOSEMILDO ANTUNES BEZERRA	DIREITO
	2022.1	KARLLA RANIELLY TENORIO DA SILVA	DIREITO
	2022.1	LARISSA RODRIGUES ALMEIDA	DIREITO
	2022.1	LOUISE VIEIRA DE LIMA LUCENA	DIREITO
	2022.1	MARIA APARECIDA COSTA BEZERRA	DIREITO
	2022.1	MARIANA DA COSTA SANTOS	DIREITO
VIRGÍNIA SPINASSÉ DE MELO	2022.1	MILLENA ROZANA LEITE ACIOLE	DIREITO
	2022.1	HELAINÉ CABRAL DE MELO LIMA	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	JOSÉ ROBSON VILELA MENEZES	ENGENHARIA CIVIL
	2022.1	LUIS FILIPE DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2023

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Aquilles José Honorato Soares  
Código Identificador:6982FE52

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVÊNIO 001/2023**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO E A AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO SÃO JOSÉ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE GOIANA - PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.150.043/0001-07** com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana- PE, CEP:55900-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. (a) **EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 1.539.152 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº 142.818.214-49, residente na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 75, Centro, Goiana/PE, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, neste ato representado pela Senhora Secretária, **CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSÔA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.442.099 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 546.195.214-34, residente no Loteamento Associação Agropastoril, nº 200, Centro, Goiana/PE, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Senhora Secretária, **LÍCIA DA SILVA MACIEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.302.975 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.0400924-98, residente na Rua Itambé, nº 32, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pela Senhora Secretária, **ELIANE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7033013 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.655.424-29, residente na Vila Mutirão, Q-04, L-08, Mutirão, Goiana-PE, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO**, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **ROMOLO GOYANNA LAMENHA LINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 31929 PM/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.278.484-91, residente na Rua Jaqueira, nº 74, Bairro Novo, Carpina/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO SÃO JOSÉ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.928/0001-65, com sede na Rua da Soledade, nº 299, Centro, Goiana/PE, neste ato representado por seu Presidente o Pároco **Pe. JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito

no CPF sob o nº 907.768.364-04, portador da Cédula de identidade nº sob o nº 3.722.24 SSP/PE, doravante denominado **ABRIGO SÃO JOSÉ**, celebram o presente Convênio que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, regendo-se o mesmo, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 2.538/2022, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos convenientes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo destinar recursos humanos e financeiros para prestar assistência social, material e espiritual à velhice desamparada em tempo integral, visando minorar as carências afetivas e socioeconômicas, com alimentação, vestuário, medicamentos e abrigo em tempo integral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO SÃO JOSÉ) A AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO SÃO JOSÉ) obriga-se a:**

Responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias ao abrigamento dos mesmos;

Prestar contas da utilização das verbas, no prazo e na forma definida neste convênio;

Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é conveniado;

Disponibilizar abrigo masculino e feminino que funcione de forma independente;

Acatar sugestão e orientações da equipe multidisciplinar integrante da Instituição;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO O MUNICÍPIO se compromete, enquanto perdurar este Convênio, a:**

Transferir os recursos financeiros à entidade **AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA (ABRIGO SÃO JOSÉ)**, para realização do disposto na Cláusula Primeira do objeto;

Fiscalizar a fiel execução do Convênio mediante atuação das Secretarias Municipais;

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** os gastos oriundos de funeral, nos casos que por ventura o idoso não esteja inserido no plano funerário do Abrigo ou que não tenha plano funerário próprio;

Disponibilizar servidores municipais para prestarem serviço no Abrigo São José, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – anexo I, de modo a viabilizar uma melhor acolhida e cuidados aos idosos que lá residem, visando o bem-estar social e salvaguardando a vida;

Realizar rondas da Guarda Civil Municipal, diariamente, de modo a garantir a segurança dos idosos e dos funcionários do Abrigo São José;

Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da **ENTIDADE**, por motivo justificado;

Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O **MUNICÍPIO** repassará a quantia de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo **ÓRGÃO PROMOTOR** com utilização de Recursos Próprios, Dotação Orçamentária 08.243.0217.2294.0000 e Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00, com previsão de reajuste caso o referido contrato ultrapasse (doze) de vigência pelo índice IGP-M, vigente a data da solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** realizará o repasse dos recursos previsto Cláusula Quarta, em favor do **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ**, até o 5º dia útil de cada mês, em **conta específica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0774, Conta Corrente nº 554-5**, onde serão movimentados, obedecendo o cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ** realizará prestação de contas da execução do presente convênio, mensalmente, num prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, de acordo com o estabelecido a seguir:

Prestar contas à unidade repassadora do recurso no prazo estipulado no *caput* da Cláusula Sexta, a contar da data do depósito efetuado na conta vinculada, contendo os seguintes documentos:

a) Documento Fiscal original comprobatório das despesas efetuadas;

b) Balancete Discriminativo da Receita e da Despesa;

c) Relação de Pagamentos, destacando nome da empresa, CNPJ, nº Nota Fiscal, data da Nota Fiscal, Valores, acompanhado de ofício de entrega de prestação de contas;

d) Declaração do responsável no documento das despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado.

e) Assinar termo de compromisso de Prestação de Contas.

§ 1º - Cada parcela liberada corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º - Todos os documentos comprovando a aplicação dos recursos deverão ser datados posteriormente ao recebimento dos mesmos e deverão ser preenchidos com clareza, sem emendas ou rasuras, com precisa especificação do objeto da despesa, da quantidade e do preço.

§ 3º - Os documentos fiscais encaminhados para prestação de contas deverão estar acompanhados de recibo ou de atesto devidamente anexados.

§ 4º - A não prestação de contas no prazo estabelecido nesta Cláusula, ou a sua rejeição, importará no não repasse no mês seguinte, além de devolução dos valores já recebidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir em qualquer tempo o presente convênio, desde que comunique a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto avençado pelo **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO JOSÉ**, importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em agosto/2023 e término previsto para agosto/2024, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive à redução ou ampliação do seu objeto serão feitas mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste Convênio serão dirimidas no Foro de Goiana, estado de Pernambuco.

E, por justa se acordas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiana – PE, 11 de agosto de 2023.

#### **EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco  
Primeiro Conveniente

#### **PE. JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA**

Presidente do Abrigo dos Idosos São José  
Segundo Conveniente

#### **CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSÔA**

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

#### **LÍCIA DA SILVA MACIEL**

Secretaria Municipal de Saúde

#### **ELIANE DA SILVA**

Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Públicos

#### **ROMOLO GOYANNA LAMENHA LINS**

Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1.DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROPONENTE:

Órgão / Entidade: AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA			CNPJ: 12.903.928/0001-65
Endereço: Rua da Soledade, nº 299, Centro			
Cidade: Goiana	UF: PE	CEP: 55900-000	Telefone: (081) 99170-4492 3626-5434
E-mail: apabrigosaojose@hotmail.com			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
554-5	104	0774	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

##### 2.DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome do Representante Legal: Pe. JOSÉ EDSON ALEXANDRE FERREIRA			Cargo: Presidente
RG: 3.722.124	Órgão Expedidor: SSP/PE	CPF: 907.768.364-04	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc): Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 9, Centro			
Cidade: Goiana	UF: PE	CEP: 55900-000	
E-mail: abpedson@hotmail.com			Telefone: (081) 9 9803-9097

##### 3.DESCRICÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acolhida e Cuidado com Idosos	Período de Execução	
	Início: agosto 2023	Término: agosto 2024
Público-alvo: Idosos		
Capacidade Instalada: 48 (quarenta e oito) idosos		
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: 24 horas - Longa permanência / Residência		

Descrição da realidade: Idosos acima de 65 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com até 2º grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido a vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**4. JUSTIFICATIVA**

O **ABRIGO DE IDOSOS SÃO JOSÉ** foi fundado em 15.08.1966, funciona em regime residencial e atende idosos de ambos os sexos, na faixa etária acima de 65 anos. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, fisioterapia, social, psicológico e terapêutico ocupacional a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

O Abrigo de Idosos São José desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero.

O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos, favorecendo assim o convívio familiar, comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede de serviços socioassistenciais local.

A entidade tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono.

Esse serviço estende-se a idosos moradores do município de Goiana-PE, que estejam em situação de alta vulnerabilidade, ou idosos que não possuam residência fixa no município de Goiana-PE, mas que sejam encaminhadas pelo equipamento público do CREAS municipal.

Com relação ao acesso à renda, verifica-se que grande maioria dos usuários (as) são aposentados (as), recebem benefícios de caráter previdenciário e assistencial. Entretanto é nítido que a maioria é beneficiada pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada).

No que tange aos aspectos biopsicossociais, os usuários já dão entrada na entidade com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. A convivência familiar fragilizada ou rompida também colabora para a institucionalização da pessoa idosa.

O trabalho desenvolvido pela entidade justifica-se devido ao fenômeno universal do envelhecimento das populações. A decorrência do aumento do tempo de vida tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos e dos aposentados. Embora a longevidade constitua uma notável conquista da ciência (processo inevitável e irreversível), todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que mais importante do que ter a existência prolongada é envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim a entidade propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento.

**5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:**

**5.1 Objetivo Geral:**

Acolher pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes direitos.

**5.2 Objetivo específico:**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- Promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levam a novas descobertas;
- Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;
- Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

**6.METODOLOGIA**

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
Atividades Intergeracionais	Apresentação dos integrantes e exposição dos objetivos da atividade de integração. Resgate da história de vida dos integrantes – para que eles se apropriem com suas experiências vividas e possam compartilhá-las com o grupo e assim, resgatar a autoestima e melhorar o vínculo interpessoal. Levantamento das habilidades dos participantes. Introdução da dinâmica “Caixa surpresa”, com a disponibilidade de prendas a serem “pagas” pelos idosos como: cantar uma música; dançar e contar uma história.	Grupo de idosos, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional e Psicóloga	1 vez ao mês
Orientação familiar	O fortalecimento das famílias deve ser apoiado e potencializado em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos da pessoa idosa. A atenção a família é de extrema importância para manter a boa relação entre idoso e seus familiares, para que os mesmos compreendam o funcionamento da entidade e sua importância na vida do idoso.	Assistente Social, Terapia Ocupacional e Psicóloga	Sempre que houver necessidade
Grupo em família	A realização do grupo busca o fortalecimento dos vínculos familiares. Através da ação, pretende-se	Assistente Social, Terapia Ocupacional e	A cada três meses.



	conscientizar as famílias sobre sua função protetiva e promover a maior participação das mesmas nas decisões da entidade. Buscará também informar os participantes sobre os direitos da pessoa idosa e sobre a dinâmica da entidade.	<b>Psicologia</b>	
<b>Caminhada da Acessibilidade</b>	Através da ação pretende-se conscientizar a comunidade sobre a importância da acessibilidade. Nessa caminhada todos os usuários de diferentes limitações serão convidados a dar um passeio nas extremidades da entidade. Cada voluntário conduzirá um assistido. Pretende-se também humanizar a comunidade e evitar o isolamento desse segmento.	<b>Equipe multidisciplinar e voluntários da comunidade</b>	A cada seis meses.

**Especificação das atividades:**

A entidade será referenciada o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, de modo que o encaminhamento dar-se-á através de procura no próprio Abrigo São José, por requisição do equipamento público CREAS, Ministério Público Estadual ou Poder Judiciário. O Serviço Social terá por finalidade defender os direitos sociais dos idosos, trabalhar para que todas as necessidades das pessoas idosas sejam atendidas, que todos seus direitos sejam cumpridos, inclusive o acesso à renda, a fim de que os usuários do serviço prestado tenham um envelhecer saudável e uma boa qualidade de vida. Os atendimentos sociais das pessoas idosas serão individuais e grupais e ocorrerão conforme a necessidade do público atendido.

O atendimento da pedagoga terá por finalidade desenvolver atividades cognitivas e recreativas para estimular os idosos em seus aspectos mentais e sociais através de atividades socioculturais. Também é feita orientação para as atividades de vida diária. Programação de atividades lúdicas, de lazer e ocupacionais diversificadas, como cinema, apresentações artísticas, visitas de grupos infantis, juvenis e de idosos, comemoração de datas festivas e de aniversários, além das confraternizações, considerando que esse recurso é um dos meios para contribuir com o processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, protagonismo, e da sociabilidade, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários. A enfermagem trabalhará para promover cuidados diários aos idosos, cuidando da saúde e do bem-estar, atuará na prevenção de lesões e doenças. A equipe é capacitada, treinada e supervisionada por uma enfermeira, a qual presta atendimento de caráter preventivo, favorecendo um envelhecer saudável. A equipe de enfermagem e cuidadores promovem os cuidados diários, em caráter integral, como banho, higiene pessoal, cortes de unhas, aferição de sinais vitais, cuidados com os curativos, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, acompanhamento de dietas orientadas pela nutricionista.

Quanto ao acompanhamento da alimentação, contamos com uma nutricionista que planeja os cardápios diários, realiza oficinas educativas e orientativas no âmbito de sua competência técnica e prescreve dietas individuais e de grupos, controla e supervisiona a preparação dos alimentos, a fim de garantir que a alimentação dos beneficiários seja adequada e de qualidade.

O fisioterapeuta trabalha com atendimento individual e grupal, realizando tratamento e prevenção de doenças e lesões, além da reabilitação física e funcional dos idosos, como também busca desenvolver o cognitivo dos usuários, buscando retirá-los da inércia. Planeja como prevenir, diagnosticar e tratar as disfunções físicas, conforme as necessidades apresentadas pelos beneficiários.

Compreendemos que é necessário manter a identidade da pessoa idosa mesmo durante o processo de institucionalização, isto também inclui a questão psicológica com atendimentos individuais e grupais, onde busca desenvolver o processo emocional, autoestima, convivência, pós luto e todas as atividades que podem ser desenvolvidas no seu âmbito técnico que traga melhor qualidade de vida aos idosos.

Em resumo a instituição mantém a proteção integral as pessoas idosas, garantindo alimentação, moradia, saúde, estimulando a convivência social, fortalecimento de vínculos, autonomia, protagonismo, independência, o acesso à rede socio assistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais Políticas Públicas setoriais.

**MONITORAMENTO**

A avaliação do serviço será feita mensalmente juntamente com toda equipe e com os usuários, a fim de verificar se os objetivos da entidade estão sendo atingidos e contará com a participação das famílias das pessoas idosas para que eles possam contribuir para a construção dos serviços prestados pela instituição e dar sugestões para o bom andamento do trabalho desenvolvido. As reuniões em equipe permitirão detectar os pontos de excelência e os pontos a melhorar no trabalho desenvolvido pela entidade.

Os indicadores que subsidiarão o monitoramento e a avaliação compreenderão:

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Satisfação e desempenho dos funcionários no trabalho.	Atendimento e orientação psicológica
Grau de interesse e satisfação dos idosos.	Observação dos membros da equipe técnica; Relatórios, depoimentos dos assistidos e seus familiares.
Demonstração do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.	Observação, visitas domiciliares, visitas da comunidade, entrevistas com familiares e depoimentos dos idosos e suas respectivas famílias.

**8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Ações	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Planejamento das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação do Serviço	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho Social	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
Trabalho Psicológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho Terapêutico Ocupacional		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação Familiar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades Artesanais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Caminhadas matinais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação Participativa		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação e Atendimento multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas Domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criação de Redes de afeto nas escolas e outras Instituições.	X	X	X			X	X	X	X	X		X
Eventos e Festividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião com a Família	X			X			X			X		

**9. CAPACIDADE INSTALADA**

**INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO**

A entidade possui as seguintes instalações, para utilização dos recursos

- 01 escritório;

- 01 refeitório;
- 01 cozinha;
- 01 banheiro para visitas e 01 para os funcionários;
- 09 blocos de alojamento para acomodação dos idosos;
- 01 lavanderia;
- 01 rouparia;
- 01 varanda;
- Pátio com jardim;
- 01 Sala de Enfermagem;
- 09 Banheiros;
- 02 Salas de Visitas;
- 01 Recepção;
- 02 Almoçarifados.

#### 10. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CARGO	VÍNCULO
01 Auxiliar de Serviços Gerais	Cedência – Sec. de Políticas Sociais
06 Cuidadores	Cedência – Sec. de Políticas Sociais
01 Assistente Social	Cedência – Sec. de Políticas Sociais
02 Enfermeiro	Cedência – Sec. de Saúde
05 Auxiliares de Serviços Gerais	Cedência – Sec. de Saúde
03 Tec. de Enfermagem	Cedência – Sec. de Saúde
01 Médico	Cedência – Sec. de Saúde
03 Cuidadores	Cedência – Sec. de Saúde
01 Psicólogo	Cedência – Sec. de Saúde
02 Nutricionista	Cedência – Sec. de Saúde
02 Fisioterapeuta	Cedência – Sec. de Saúde
01 Educador Físico	Cedência – Sec. de Saúde
01 Auxiliar Administrativo	Cedência – Sec. de Saúde
01 Dentista	Cedência – Sec. de Saúde
02 Vigilante	Cedência – Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito
02 Manutenção e Limpeza da área externa	Cedência – Sec. de Serviços de Manutenção e Serviços Públicos
01 Cozinha	Profissional do Abrigo São José
01 Lavadeira	Profissional do Abrigo São José
01 Administrativo	Profissional do Abrigo São José
08 Cuidadores	Profissional do Abrigo São José

#### 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 7.000,00 - mensal)

Concedente:						
Meta 1	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Municipal	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Meta 1	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Municipal	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

#### 12. DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para os devidos fins que:</p> <p>*a entidade proponente não está impedida de participar do presente Chamamento Público e que não se encontra inserida em nenhuma das vedações dispostas no art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;</p> <p>*a entidade proponente não dispõe em seu quadro diretivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;</p> <p>*não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade proponente, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.</p> <p>Pede deferimento.</p>	<p>Goiana, 11 de agosto de 2023.</p> <p>Proponente:</p>
---	---

#### 13. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

<p>APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.</p> <p>Goiana, 11 de agosto de 2023.</p>	<p>Concedente:</p>
--	--------------------

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:F839710A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 074/2023 CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O  
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, DEDICADO E COMPARTILHADO.**

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita a apresentação de cotações de preço para CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, DEDICADO E COMPARTILHADO, que atenderão as necessidades da Prefeitura de Goiana e suas Secretarias.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 06/08/2023 para o e-mail: [seadm.compras@goiana.pe.gov.br](mailto:seadm.compras@goiana.pe.gov.br).

Goiana, 04 de setembro de 2023.

**ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM**

Diretor de Compras, Suprimento e Patrimônio

Portaria nº 094/2023

ITEM	QTD.	LARGURA DE BANDA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOGRADOURO
1.	1	200 Mbps	Link IP na modalidade Dedicado	Secretaria de Educação e Inovação	Rua da Praia, S/Nº., Centro, Goiana-PE
2.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
3.	1	100 Mbps	Link IP na modalidade Dedicado	Políticas Sociais e Desportos	Rua Luiz Gomes, 62, Centro, Goiana-PE
4.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Procuradoria Geral do Município	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 17, Centro, Goiana-PE
5.	1	100 Mbps	Link IP na modalidade Dedicado	Saúde	Rua da Praia, S/Nº., Centro, Goiana-PE
6.	2	200 Mbps	Link IP na modalidade Dedicado e cabeados	Urbanismo, Obras e Patrimônio	Rua Dr. Manoel Borba, S/Nº., Centro, Goiana-PE
7.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Administração e Gestão Qualidade	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
8.	1	100 Mbps	Link IP na modalidade Dedicado	Gabinete do Prefeito	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
9.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Agência de Desenvolvimento	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 220, Centro, Goiana-PE
10.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	Rua Luís Gomes, nº 102, Centro, Goiana-PE
11.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Almoxarifado	Rua da Praia, S/Nº., Centro, Goiana-PE
12.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Bolsa Família	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE
13.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CAPS I	Rua Djalma Raposo, 54, Cidade Nova, Goiana-PE
14.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Casa da Cidadania de Goiana	Rua Coqueiro Morto, 50, Centro, Goiana-PE
15.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Casa de Passagem	Lot. João Alves, 999, Barro Vermelho, Goiana-PE
16.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CCI / SCFV Baldo do Rio	Rua do Rio, 78, Centro, Goiana-PE
17.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Centro de Educação Especial Prof.ª Margarida Braga	Rua do Rosário, Nº. 40, Centro, Goiana-PE
18.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Centro Vocacional Tecnológico	Rua Caminho da Praia, S/Nº., São Lourenço, Goiana-PE
19.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CEO	Rua Santa Tereza, S/Nº., Centro, Goiana-PE
20.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CEREST	Rua Maria do Carmo Tavares da Silva, Nº 44 - Loteamento Carvalho Feitosa
21.	1	100 Mbps	Link IP na modalidade Dedicado	Comunicação	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 152, Centro, Goiana-PE
22.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Conselho Municipal de Saúde	Rua da Soledade, Centro, Goiana-PE
23.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Conselho Tutelar	Av. Nunes Machado, 112, Centro, Goiana-PE
24.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Conselho Tutelar (Ponta de Pedras)	Rua do Meio, Nº 469, Ponta de Pedras, Goiana-PE
25.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Controladoria	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
26.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CRAS I	Rua São Paulo, 16, Mutirão, Goiana-PE
27.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CRAS II	Rua Tancredo Neves, 23, Mutirão, Goiana-PE
28.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CREAS	Rua das Laranjeiras, 20, Centro, Goiana-PE
29.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Creche Mun. Assoc. Mulheres Construtoras	Loteamento Osvaldo Rabelo, Nova Goiana, Goiana-PE
30.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Creche Mun. Prof.ª Etenile Urbano Pessoa	Recanto do Bom Tempo, 28, Centro, Goiana-PE
31.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Creche Mun. Projeto Criança Feliz	Av. Guilhermando de Barros Carvalho, 15, Boa Vista, Goiana-PE
32.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Creche Pousada Infantil Nº Sr.ª da Misericórdia	Rua da Soledade, S/Nº., Centro, Goiana-PE
33.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CRIANÇA FELIZ (Saúde)	Rua 15 de Novembro, 285, Centro, Goiana-PE
34.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CTA	Rua Domingos Ramos, Nº 11 (ao lado do estacionamento do Banco Santander)
35.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Desenvolvimento Eco. Ciência e Tecnologia	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
36.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, S/Nº., Povoado de São Lourenço, Goiana-PE
37.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Arcendino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria, Tejucupapo, Goiana-PE
38.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, S/Nº., Goiana-PE
39.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, S/Nº., Centro, Goiana-PE
40.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Diogo Dias	Travessa do Gravatá, S/Nº., Centro, Goiana-PE
41.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, S/Nº., Goiana-PE
42.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Dr. Benigno Araújo	Rua Jomalista Edson Régis, S/Nº., Centro, Goiana-PE
43.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
44.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, S/Nº., Centro, Goiana-PE
45.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
46.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Edith Gadelha	Rua da Gameleira, S/Nº., Ponta de Pedras, Goiana-PE
47.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
48.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, S/Nº., Goiana-PE
49.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
50.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, S/Nº., Goiana-PE
51.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Imã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, S/Nº., Centro, Goiana-PE
52.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. IV Centenário	Rua do Tanquinho, S/Nº., Centro, Goiana-PE
53.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, S/Nº. - Tejucupapo, Goiana-PE
54.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, S/Nº., Goiana-PE
55.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
56.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Lourenço de Albuquerque Gadelha (Distrito)	Praia de Carne de Vaca, S/Nº.
57.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Lourenço de Albuquerque Gadelha (Sede)	Loteamento Flexeiras, S/Nº., Goiana-PE
58.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, S/Nº., Centro, Goiana-PE
59.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, S/Nº., Ponta de Pedras, Goiana-PE
60.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, S/Nº.
61.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, S/Nº., Ponta de Pedras, Goiana-PE
62.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
63.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prof.ª Belisana Pinto de Abreu de	2ª Travessa da Vila Zezita, S/Nº., Centro, Goiana-PE

				Araújo	
64.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/Nº., Vila Castelo Branco, Goiana-PE
65.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, S/Nº., Goiana-PE
66.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, Goiana-PE
67.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, S/Nº., Goiana-PE
68.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, S/Nº., Nova Goiana, Goiana-PE
69.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Santa Maria	Sítio Terra Rica, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
70.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. Santo Antônio de Pádua	Praia de Catuama, S/Nº., Goiana-PE
71.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Escola Mun. São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, S/Nº., Goiana-PE
72.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Farmácia/CAF	Rua dos Martírios, nº 22, Centro, Goiana-PE
73.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Finanças e Tributos	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
74.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Laboratório Municipal	Tv Djalma Raposo, Nº 693, Centro, Goiana-PE
75.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	NASF	Loteamento FITEG na parte superior da UBS do Baldo do Rio
76.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Núcleo Social de Tejucupapo	Rua Nova Divisão, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
77.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Núcleo Social Tejucupapo 02	Rua Nova Divisão, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
78.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Planejamento	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro, Goiana-PE
79.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Policlínica N. Sr <sup>a</sup> . Da Vitória	Rua atrás do Carmo, S/Nº., Centro, Goiana-PE
80.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Quadra de Esportes Municipal	Rua da Soledade, 19, Centro, Goiana-PE
81.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Regulação	Rua da Praia, S/Nº. (antiga delegacia), Centro, Goiana-PE
82.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SAD	Rua das Laranjeiras, nº 125, Centro, Goiana-PE
83.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SAMU	Rua Honilda Figueiredo, S/Nº., Flexeiras, Goiana-PE
84.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SCFV - Ponta de Pedras	Rua do Meio, Nº 469, Ponta de Pedras, Goiana-PE
85.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SCFV (Tejucupapo)	Núcleo Nassau
86.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SCFV Alvorada	Rua José Albino Pimentel, 130, Centro, Goiana-PE
87.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SCFV Mutirão	Vila Mutirão, Centro, Goiana-PE
88.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Serviços Públicos e Abastecimento	Vila Zezita, s/n , Centro, Goiana-PE
89.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SESTRAN	
90.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Turismo e Desenvolvimento Cultural	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº., Centro
91.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Atapuz	Rua Atapuz, Nº 547, Atapuz , Goiana-PE
92.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Baldo do Rio	Loteamento Fiteg, Nº 10A
93.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Barra de Catuama	Rua da Bica, Nº 10, Barra de Catuama, Goiana-PE
94.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Barro Vermelho	Rua da Subestação, Nº 100
95.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Bela Vista	Av. Miguel Arraes, Nº 85
96.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Boa Vista	Rua Loteamento Boa Vista, S/Nº.
97.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Bom Jesus	Rua do Bom Jesus, Nº 81
98.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Bom Tempo	4ª Trav. Recanto Bom Tempo, Nº03
99.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Carne de Vaca	Rua São Jorge, Nº 119, Carne de Vaca, Goiana-PE
100.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Carrapicho	Sítio Carrapicho, Nº1, Carrapicho, Goiana-PE
101.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Catuama	Av. Estrela do Mar, Nº 224, Catuama, Goiana-PE
102.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Engenho Úbu	Engenho Ubú, Nº 243
103.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Estrada de Cima	4ª Trav. Rua do Arame, Nº 175
104.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Flexeiras	Rua Engenho Miranda, Nº 01 (ao lado da Escola), Flexeiras, Goiana-PE
105.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Gambá	Rua Edval Soares, Nº 110
106.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Malvinas	Lotemento Gulandir, Nº 09, Ponta de Pedras, Goiana-PE
107.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Melões	Rua dos Melões, Nº 101, Tejucupapo, Goiana-PE
108.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Mutirão	Rua da Cruz, Nº 150A
109.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Nova Divisão	2ª Trav. Estrada de Megaó, Nº 404
110.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Nova Goiana	4ª Trav. Sessenta e Nove, Nº 31, Nova Goiana, Goiana-PE
111.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Pontas de Pedra	Avenida Pedrinhas, Nº 09, Pontas de Pedra, Goiana-PE
112.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Rua das Quintas	Loteamento Rocha, Nº 78, Centro, Goiana-PE
113.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - São Lourenço	Rua da Sucupira, S/Nº., São Lourenço, Goiana-PE
114.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS - Três Viúvas	Rua Clemente Coelho, Centro, Goiana-PE
115.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Unidade Mista de Tejucupapo	Rua Do Rosário, S/Nº., Tejucupapo, Goiana-PE
116.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UPINHA GOIANA	Rua Projetada, S/Nº.
117.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UPINHA PONTA DE PEDRA	Rua da Gamaleira, S/Nº., Ponta de Pedras, Goiana-PE
118.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Vaca Mecânica (Tejucupapo)	Rua do Rosário, 39, Tejucupapo, Goiana-PE
119.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Vaca Mecânica Goiana	Vila Mutirão, 19, Centro, Goiana-PE
120.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Vigilância Ambiental	Rua da Praia, nº 80, Centro, Goiana-PE
121.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Vigilância Epidemiológica	Rua da Praia, nº 80, Centro, Goiana-PE
122.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Vigilância Sanitária	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 184, Centro
123.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Serviço de Convivência de São Lourenço	Rua da Matriz, s/n, (Antigo Prédio do CVT São Lourenço), Goiana-PE
124.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	ITB de Pontas de Pedras	Rua do Meio, nº 09, Ponta de Pedras, Goiana-PE
125.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Casa do Artesão	Tv. Santa Teresa - St. Estrela Dalva, Goiana-PE
126.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	AD Goiana - Ponta de Pedras	Rua do Meio - Ponta de Pedras, Goiana-PE
127.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Arquivo Central da SECAD	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 29, Centro, Goiana-PE
128.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Posto do SESTRAN - São Lourenço	Povoação de São Lourenço, PE 49.
129.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CMEI - Carlos Alberto dos Santos Viegas	
130.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Almoxarifado da Secretaria de Educação e Inovação	
131.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CMEI - Osvaldo Rabelo Filho	
132.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CMEI - Vereador José Batista dos Santos	
133.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	GoianaPREV	Rua Luiz Gomes, nº 102, Goiana-PE
134.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Clínica Veterinária de Goiana	Rua Cinco de Maio, nº 82, Goiana-PE.
135.	2	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	1 Secretaria de Articulação Política de Governo 1 Ouvidoria	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE (antigo SAMU/SESTRAN)
136.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Agência Municipal de Meio Ambiente	Rua do Rosário, nº 40, Centro, Goiana-PE
137.	1	200 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Secretaria da Mulher	Travessa da Conceição, nº 88, Centr, Goiana-PE.
138.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Gabinete do Vice-Prefeito	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE
139.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Subprefeitura de Tejucupapo	Rua do Rosário, nº 136, Tejucupapo, Goiana-PE
140.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Subprefeitura de Ponta de Pedras	Rua da Praia, nº 202, Casaão Municipal, Pontas de Pedra, Goiana-PE.
141.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Unidade Administrativa de Carne de Vaca	Rua São Jorge, nº 59, Carne de Vaca, Goiana-PE.
142.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS Engenho Diamante	Engenho Diamante
143.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS Engenho Novo	Engenho Novo

144.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	UBS Engenho Mussumbu	Engenho Mussumbu, nº 37-A, Zona Rural
145.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Casinha Azul	2º Travessa. Dr. Djalma Raposo, nº 698, Cidade Nova
146.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	Anexo Policlínica	Rua do Rio, nº 85, Centro
147.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	C.R. em Saúde da Mulher	Rua Nova, nº 160, Centro, Goiana-PE
148.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	CAPS II	Loteamento Carvalho Feitosa, Centro, Goiana-PE
149.	1	100 Mbps	Link IP de internet na modalidade compartilhado	SAMU - SÃO LOURENÇO	PE 49 - Rua da Matriz, s/n

**Publicado por:**  
 Elvis José de Oliveira Albertim  
**Código Identificador:**C1370839

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PROCESSO Nº 032/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.742/93, NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.802/2013 E RESOLUÇÃO CMAS Nº. 014/2017, QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

FORNECEDOR REGISTRADO: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 24.357.873/0001-14

**LOTE 1**  
**(LIVRE CONCORRÊNCIA)**

Item	Descrição	Und	Marca	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ARROZ AGULHINHA: tipo 1, longo e fino, mínimo de 90% de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 14%, acondicionado em saco plástico de 01 quilo e suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 33 (Decreto 12.486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 1 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PCT	KIARROZ	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
2	FEIJÃO CARIOQUINHA: tipo 01, novo, constituídos de no mínimo de 95% de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria M.A. A 161, de 24/07/87, comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem de 01kg., in natura, novo, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, marca identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PCT	PORTAL	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
3	ÓLEO VEGETAL DE SOJA: obtido de espécie vegetal, e seguir legislação NTA-50 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução nº 270 (Anvisa) de 22/09/05, comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml, tipo I, classe refinado, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	LIZA	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
4	SAL REFINADO: iodado, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e sais de iodo e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC n 28, de 28/03/00 e conforme a NTA 71 (Decreto 12.486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem pacote de 01KG., com granulação uniforme e com cristais brancos, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	POP	1	R\$ 1,20	R\$ 1,20
5	AÇÚCAR CRISTAL: obtido da cana de açúcar, tipo cristal com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-52/53(Dec. 12486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem pacote de 1 quilo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	BOM GOSTO	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
6	CAFÉ EM PÓ: torrado, moído, embalado a alto vácuo, com selo de pureza ABIC, devendo estar de acordo, com a NTA 44 (Decreto nº. 12486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem de 250 gramas. Embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	OURO VERDE	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
7	MASSA ALIMENTÍCIA (macarrão): tipo seca, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, admitindo umidade máxima de 13% e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução nº 263 de 22/09/05, (Anvisa), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	ALIANÇA	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
8	FUBÁ DE MILHO simples, do grão do milho moído, de cor amarela acondicionado em saco plástico, atóxico e suas condições deverão estar de acordo com NTA 34 (Decreto 12.486 de 20/10/78) comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra – pacote DE 500 GR, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PCT	KIVITA	3	R\$ 1,50	R\$ 4,50
9	LEITE EM PÓ - Leite em pó integral, embalagem 200g. Obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado, acondicionado como emulsificante, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Leite em pó, integral, instantâneo. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos ao produto. Embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e	PCT	CCGL	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00

	vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 200 gramas. EMBASAMENTO LEGAL: Portaria 146 de 07/03/96 (MAPA).					
10	SARDINHA EM CONSERVA: de azeite ou óleo comestível – produto preparado com pescado fresco, limpo. Apresentação: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, e danificação das latas, sujidades, parasitos, e larvas, validade mínima 12 meses a contar da entrega, lata com 125 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-10 (decreto 12.486 de 20/10/78) e selo do SIF, comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	PALMEIRA	2	R\$ 4,05	R\$ 8,10
11	FARINHA DE MANDIOCA: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1 kg, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	ITAENGA	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
12	BISCOITO – Variedade: maisena, sabor original. Ingredientes: Açúcar invertido, contém glúten, farinha de trigo, leite em pó, sal, peso do produto: mínimo de 400 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação: impresso no rótulo, prazo de validade, legislação: conforme legislação vigente, verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	MAURICEA	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70
13	BISCOITO – Variedade: Cream cracker. Ingredientes: Açúcar invertido, farinha de trigo, fermento, leite em pó, sal, peso do produto: mínimo de 400 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação: impresso no rótulo, legislação: conforme legislação vigente, verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	MAURICEA	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
14	VINAGRE DE ALCÓOL - produzido utilizando matéria prima de primeira qualidade (álcool hidratado), com concentração mínima de ácido acético de 12,5% e máxima de álcool etílico de 1,0 oGL, de acordo com IN-36/MAPA de 14/10/99, microfiltrado em filtro de membrana, sendo comercializado isento de quaisquer microorganismos e/ou contaminantes, sem a adição de aditivos e conservantes. Contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Unidade de 500 ml.	UND	AZEDIN	1	R\$ 1,20	R\$ 1,20
15	AMIDO DE MILHO – produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p. - embalagem de 500g a 1 Kg. Embasamento legal de acordo com a Legislação vigente/ ANVISA.	PCT	KIMIMO	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
16	OVOS – vermelhos ou brancos de galinha, frescos, tamanho médio ou superior, conforme decreto lei n. 3748 de 12/07/93. Deve estar em embalagem adequada e lacrada, com capacidade para 30 unidades, com identificação do produto e prazo de validade, conforme legislação vigente, com certificação estadual (SIE) ou federal (SIF).	UND	BOM OVO	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50
17	PAPEL HIGIÊNICO – medindo 60 metros de comprimento por 10 cm de largura, composto por 100% fibras virgens, picotado. Papel não perecível com validade indeterminada. Papel enrolado em Tibete, branco sem perfume (neutro), extra macio, folha simples, isento de impurezas (não recic lado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens. Pacote com 4 unidades.	PCT	NOVO	1	R\$ 8,34	R\$ 8,34
18	SABONETE – em Tablete; Perfumado; para Higiene Corporal: 90 Gramas. Deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, nº do registro na ANVISA, nº da autorização de funcionamento, código de barra. Testado dermatologicamente	UND	DOVE	2	R\$ 3,32	R\$ 6,64
19	ÁGUA SANITÁRIA – solução aquosa, à base de hipoclorito sódico ou cálcio, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria ANVISA 89. Frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% a 2,5% PP, contendo 1 litro. Rótulo deve conter: nome do produto, classificação, restrição de uso, modo de diluição, tempo de contato, limites para uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro com a sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou Química, dados do fabricante. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos) do produto. Registro na ANVISA/MS. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega	UND	CLORITO	1	R\$ 1,58	R\$ 1,58
20	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservantes, sal, inorgânico e água. Pacote contendo 5 peças de aproximadamente 200 g cada. Registrado na ANVISA/MS.	PCT	PAULISTA	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
21	CREME DENTAL 90 GRAMAS: creme dental com 1450 PPM de flúor contendo monofluorofosfato de sódio MPA pirofosfatotetrassodico carboximetil celulose metil e propilparabenos composição aromática e água embalagem 90 gr deve possuir selo de controle de qualidade da ABO-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, contendo tubo flexível acondicionado em embalagem que garanta a qualidade do produto constando dados de identificação, procedência, número do lote e de registro no MS – Ministério da Saúde.	UND	SORRISO	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
22	ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO: feminino, cobertura suave descartável, de uso externo, tamanho e espessura normal, sem abas, hipozalergênico, formato anatômico, com absorção eficiente e bordas devidamente acabadas, constituído por camadas protetoras macias e impermeável, com linhas adesivas. Composição mínima: papel, celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, polietileno. Pacote com no mínimo 08 unidades.	PCT	CERTO	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99

**Valor unitário Registrado da Cesta:** R\$ 167,99 (cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

**Valor Total do Lote:** R\$ 2.519.850,00 (dois milhões e quinhentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

**LOTE 2**

**(COTA RESERVADA)**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
1	ARROZ AGULHINHA: tipo 1, longo e fino, mínimo de 90% de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 14%, acondicionado em saco plástico de 01 quilo e suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 33 (Decreto 12.486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 1 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PCT	KIARROZ	2	RS 5,00	RS 10,00
2	FEIJÃO CARIOQUINHA: tipo 01, novo, constituídos de no mínimo de 95% de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria M.A.A 161, de 24/07/87, comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem de 01kg. , in natura, novo, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, marca identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PCT	PORTAL	2	RS 8,00	RS 16,00
3	ÓLEO VEGETAL DE SOJA: obtido de espécie vegetal, e seguir legislação NTA-50 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução nº 270 (Anvisa) de 22/09/05, comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml, tipo I, classe refinado, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	LIZA	1	RS 7,00	RS 7,00
4	SAL REFINADO: iodado, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e sais de iodo e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC n 28, de 28/03/00 e conforme a NTA 71 (Decreto 12.486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem pacote de 01KG., com granulação uniforme e com cristais brancos, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	POP	1	RS 1,20	RS 1,20
5	AÇÚCAR CRISTAL: obtido da cana de açúcar, tipo cristal com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-52/53(Dec. 12486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem pacote de 1 quilo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	BOM GOSTO	2	RS 4,00	RS 8,00
6	CAFÉ EM PÓ: torrado, moído, embalado a alto vácuo, com selo de pureza ABIC, devendo estar de acordo, com a NTA 44 (Decreto nº. 12486 de 20/10/78), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem de 250 gramas. Embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	OURO VERDE	2	RS 7,00	RS 14,00
7	MASSA ALIMENTÍCIA (macarrão): tipo seca, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, admitindo umidade máxima de 13% e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução nº 263 de 22/09/05, (Anvisa), comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra - embalagem de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	ALIANÇA	2	RS 3,00	RS 6,00
8	FUBÁ DE MILHO simples, do grão do milho moído, de cor amarela acondicionado em saco plástico, atóxico e suas condições deverão estar de acordo com NTA 34 (Decreto 12.486 de 20/10/78) comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra – pacote DE 500 GR., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PCT	KIVITA	3	RS 1,50	RS 4,50
9	LEITE EM PÓ - Leite em pó integral, embalagem 200g. Obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado, acondicionado como emulsificante, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Leite em pó, integral, instantâneo. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos ao produto. Embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 200 gramas. EMBASAMENTO LEGAL: Portaria 146 de 07/03/96 (MAPA).	PCT	CCGL	3	RS 7,00	RS 21,00
10	SARDINHA EM CONSERVA: de azeite ou óleo comestível – produto preparado com pescado fresco, limpo. Apresentação: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, e danificação das latas, sujidades, parasitos, e larvas, validade mínima 12 meses a contar da entrega, lata com 125 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-10 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e selo do SIF, comprovada pela ficha técnica laboratorial atualizada e amostra, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	PALMEIRA	2	RS 4,05	RS 8,10
11	FARINHA DE MANDIOCA: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1 kg, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	ITAENGA	1	RS 5,00	RS 5,00
12	BISCOITO – Variedade: maisena, sabor original. Ingredientes: Açúcar invertido, contém glúten, farinha de trigo, leite em pó, sal, peso do produto: mínimo de 400 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação: impresso no rótulo, prazo de validade, legislação: conforme legislação vigente, verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	MAURICEA	1	RS 4,70	RS 4,70
13	BISCOITO – Variedade: Cream cracker. Ingredientes: Açúcar invertido, farinha de trigo, fermento, leite em pó, sal, peso do produto: mínimo de 400 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação: impresso no rótulo, legislação: conforme legislação vigente, verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	MAURICEA	1	RS 4,50	RS 4,50
14	VINAGRE DE ALCOOL - produzido utilizando matéria prima de primeira qualidade (álcool hidratado), com concentração mínima de ácido acético de 12,5% e máxima de álcool etílico de 1,0 oGL, de acordo com IN-36/MAPA de 14/10/99, microfiltrado em filtro de membrana, sendo comercializado isento de quaisquer microorganismos e/ou contaminantes, sem a adição de aditivos e conservantes. Contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Unidade de 500 ml.	UND	AZEDIN	1	RS 1,20	RS 1,20
15	AMIDO DE MILHO – produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a	PCT	KIMIMO	1	RS 7,00	RS 7,00

	forma de pó. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500g a 1 Kg. Embasamento legal de acordo com a Legislação vigente/ ANVISA.					
16	OVOS – vermelhos ou brancos de galinha, frescos, tamanho médio ou superior, conforme decreto lei n. 3748 de 12/07/93. Deve estar em embalagem adequada e lacrada, com capacidade para 30 unidades, com identificação do produto e prazo de validade, conforme legislação vigente, com certificação estadual (SIE) ou federal (SIF).	UND	BOM OVO	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50
17	PAPEL HIGIÊNICO – medindo 60 metros de comprimento por 10 cm de largura, composto por 100% fibras virgens, picotado. Papel não perecível com validade indeterminada. Papel enrolado em Tibete, branco sem perfume (neutro), extra macio, folha simples, isento de impurezas (não recic lado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras elulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens. Pacote com 4 unidades.	PCT	NOVO	1	R\$ 8,34	R\$ 8,34
18	SABONETE – em Tablete; Perfumado; para Higiene Corporal; 90 Gramas. Deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, nº do registro na ANVISA, nº da autorização de funcionamento, código de barra. Testado dermatologicamente	UND	DOVE	2	R\$ 3,32	R\$ 6,64
19	ÁGUA SANITÁRIA – solução aquosa, à base de hipoclorito sódico ou cálcio, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria ANVISA 89. Frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% a 2,5% PP, contendo 1 litro. Rótulo deve conter: nome do produto, classificação, restrição de uso, modo de diluição, tempo de contato, limites para uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro com a sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou Química, dados do fabricante. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos) do produto. Registro na ANVISA/MS. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega	UND	CLORITO	1	R\$ 1,58	R\$ 1,58
20	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservantes, sal, inorgânico e água. Pacote contendo 5 peças de aproximadamente 200 g cada. Registrado na ANVISA/MS.	PCT	PAULISTA	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
21	CREME DENTAL 90 GRAMAS: creme dental com 1450 PPM de flúor contendo monofluorofosfato de sódio MPA pirofosfatotetrassódico carboximetil celulose metil e propiparabenos composição aromática e água embalagem 90 gr deve possuir selo de controle de qualidade da ABO- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, contendo tubo flexível acondicionado em embalagem que garante a qualidade do produto constando dados de identificação, procedência, número do lote e de registro no MS – Ministério da Saúde.	UND	SORRISO	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
22	ABSORVENTE HIGIÊNICO INTIMO: feminino, cobertura suave descartável, de uso externo, tamanho e espessura normal, sem abas, hipoalérgico, formato anatômico, com absorção eficiente e bordas devidamente acabadas, constituído por camadas protetoras macias e impermeável, com linhas adesivas. Composição mínima: papel, celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, polietileno. Pacote com no mínimo 08 unidades.	PCT	CERTO	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99

**Valor unitário Registrado da Cesta:** R\$ 167,99 (cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

**Valor Total do Lote:** R\$ 839.950,00 (oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

**Perfazendo o valor Total Registrado:** R\$ 3.359.800,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

**VALIDADE:** 01 de setembro de 2024

**ROSANGELA MARIA DE ABREU E LIRA**

Secretária de Políticas Sociais

**Publicado por:**  
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães  
**Código Identificador:**892A494D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00049/2023**

Aos 29 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Siqueira Campos - Centro - Itapissuma - PE, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, FRACASSADOS NOS PROCESSOS ANTERIORES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE, PARA TRATAMENTO DE PACIENTES EM DIVERSAS CONDIÇÕES**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

CNPJ nº 11.407.543/0001-44

<b>VENCEDOR: HOSPITALMED EIRELI</b>						
<b>CNPJ: 29.868.059/0001-88</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2,5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	1.500	R\$ 2,56	<b>R\$ 3.840,00</b>
14	VALPROATO DE SÓDIO	HIPOLABOR	FRASCO	2.000	R\$ 5,04	<b>R\$ 10.080,00</b>



	CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE 100ML					
18	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 1 MG	EMS	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
19	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 2 MG	LEGRAND	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
28	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	FRESENIUS KABI	AMPOLAS	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
32	OXCARBAZEPIN DOSAGEM: 300 MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
34	OLANZAPINA DOSAGEM: 5 MG	PRATI	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,76	R\$ 2.736,00
35	OLANZAPINA DOSAGEM: 10 MG	PRATI	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,58	R\$ 4.176,00
36	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS. 20ml	SANOFI	FRASCO	300	R\$ 12,20	R\$ 3.660,00
37	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS 20ML	SANOFI	FRASCO	700	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 52.752,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

1.1.A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

1.2.A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1.A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso.

2.2.A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a)Pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b)Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

2.3.Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

2.4.Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5.As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6.O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

a) Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

b)Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.2.O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

3.3.O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.4. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de

3.5. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

3.8. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

4.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

4.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

4.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

HOSPITALMED EIRELI.

CNPJ: 29.868.059/0001-88

Valor: R\$ 52.752,00 (cento e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapissuma.

<b>DILMA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária De Saúde	<b>HOSPITALMED EIRELI</b>
--	---------------------------

**Publicado por:**  
Rafaela Stefany da Silva  
**Código Identificador:** CD366647

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 293/2023-GS/SGPA

Portaria nº 293 /2023 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/1/5635.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, os servidores citados no quadro abaixo, pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de PERMUTA, no período de 01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Jaboatão dos Guararapes					JABOATÃO DOS GUARARAPES				
OLINDA									
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Função	Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Função
Solange do Nascimento	048.578.544-73	63.869/2-1	Professora	Professora	Ana Lúcia Eustáquio de Araújo	417.789.444-34	17.946-9	Professora	Professora
Isolda Santana dos Santos	032.484.494-89	16.135/7-1	Professora	Professora	Clarissa Maria Bezerra de Aguiar	033.700.844-22	18.280-0	Professora	Professora
Danielle Gonçalves Dias	025.457.714-81	16.715/0-1	Professora	Professora	Floralvaldo Flávio Tavares da Silva	012.322.284-27	18.464-0	Professor	Professor
Adriana da Silva de Biase	781.555.844-53	18.989/8-1	Professora	Professora	Leydjane Batista das Neves	390.319.934-68	13.469-4	Professora	Professora
Wilma Ribeiro de França	717.498.964-00	17.919/1-1	Professora	Professora	Livany Ferreira do Nascimento	048.828.364-75	18.219-2	Professora	Professora
Zeneide Nascimento Penha	416.158.324-91	19.030/6-1	Professora	Professora	Noemia Beatriz de Melo Bezerra	024.074.334-24	18.691-0	Professora	Professora
Eglantine Correia do Amaral Andrade	036.357.464-60	66.439-1/1	Professora	Professora	Michelle Sandra da Silva	041.503.234-29	14.888/1-1	Professora	Professora
Ana Maria de Santana	934.855.284-15	18.493/4-1	Professora	Professora	Pedro Botelho de Oliveira Filho	666.945.824-04	17.041-0	Professora	Professora
Dianna Damião Guimarães Nishimura	043.091.934-47	18.479/9-1	Professora	Professora	Rosilda Maria Leitão de Albuquerque Silva	274.911.964-20	18.464-0	Professora	Professora
Lucinea Patricia dos Santos	045.737.854-93	19.036/5-1	Professora	Professora	Waldenir Pereira da Silva	510.271.274-87	18.496-9	Professor	Professor
Daniela Genuino da Silva	035.679.244-78	63.146/9-1	Professora	Professora	Waldéria Leão de Carvalho	847.304.204-20	16.182-9	Professora	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de setembro de 2023.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Ezinete Felismina de França  
**Código Identificador:**06FC5E4F

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 294/2023-GS/SGPA**

Portaria nº 294/2023 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/3/6761.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Paulista, as servidoras citadas no quadro abaixo, pertencente ao quadro pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de PERMUTA, no período de 02 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município do Paulista					PAULISTA				
OLINDA									
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Função	Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Função
Rosineide de Araujo Santos Vieira	035.006.364-89	18.433-0	Prof. LP Espc 200h	Prof.	Solange de Andrade Lima	459.275.294-53	11.692	Prof. CL – C/N03	Prof.
Jouse Cabral de Ananias Martins	026.504.164-32	18.715-1	Prof. Magist. 188h	Prof.	Valdenize Honório da Silva	028.659.114-62	11.381	Prof. CL – C/N04	Prof.
Kátia Clemente Batista	023.562864-62	16.431-3	Prof. LP Espc 200h	Prof.	Fernanda Cavalcante de Araújo	036.779.914-63	12.022	Prof.	Prof.
Cecília de Moraes Dantas	029.947.084-25	17.027-5	Proº. Mest. 200h	Prof.	Danielle Gomes Vilar de Andrade Silva	037.892.394-37	11.406	Prof.	Prof.
Elivânia Fernandes Monteiro	519.413.684-68	66.770-6	Prof. LP 188h	Prof.	Adriana da Costa Cavalcanti	822.495.554-00	11.038	Prof. C2 CN/04	Prof.
Luciana Ferreira dos Santos	037.723.804-09	18.650-3	Proº. Mest. 188h	Prof.	Rebeca Abi Costa do Nascimento	023.425.204-92	11.417	Prof. Magist. 200h	Prof.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de setembro de 2023.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Ezinete Felismina de França  
**Código Identificador:**1966F110

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 295/2023-GS/SGPA**

Portaria nº 295/2023 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2023/08/24712.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Itapissuma, a servidora, JOSIANE PEREIRA DE SANTANA ASSIS, matrícula: 65.673-9/1, CPF: 024.182.734-58, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de PERMUTA, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Itapissuma					ITAPISSUMA				
OLINDA									
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Função	Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Função

Josiane Pereira de Santana Assis	024.182.734-58	65.673-9/1	Prof. Espc. 188h	Prof.	Glória de Lourdes Boa Viagem de França	019.248.464-89	3046	Professora	Professora
----------------------------------	----------------	------------	------------------	-------	--	----------------	------	------------	------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de setembro de 2023.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Ezine Felismina de França  
**Código Identificador:**99B625D0

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº 025 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO nº 025 de 30 de agosto de 2023.**

Aprova o Relatório Final e Publica as Deliberações da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

**CONSIDERANDO**, a **Resolução CMASO nº 07/2023 de 01 de março de 2023** que convocou e regulamentou a XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2023, com o **Tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que Temos e o SUAS que Queremos”**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda;

Art. 2º - Publicar as deliberações, anexas, da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda, realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2023, com o **Tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que Temos e o SUAS que Queremos”**.

Art. 3º - Atribuir às Comissões Temáticas do CMASO a competência para acompanhar, fiscalizar e propor as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas pelas Conferências da Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Olinda, 30 de agosto de 2023.**

**GILSON BARBOSA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO

**RESOLUÇÃO Nº 025, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**ANEXO**

**DELIBERAÇÕES APROVADAS NA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA**

**EIXO 1 – FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

DELIBERAÇÕES	
<b>Municipal</b>	
1º	Assegurar piso mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida de Olinda, via Instrumento Legal, visando a garantia do cofinanciamento municipal para execução da Política da Assistência Social.
2º	Implementação do setor de vigilância socioassistencial a fim de que as metas e objetivos dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) sejam construídos a partir de dados territorializados sobre as situações de vulnerabilidade e riscos de famílias e indivíduos.
<b>Estadual</b>	
1º	Assegurar piso mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Estado para os municípios, via Instrumento Legal, visando a garantia do financiamento para execução da Política da Assistência Social.
<b>União</b>	
1º	Atuar para aprovação da PEC nº 383.2017 que prevê que a “União aplicará anualmente, nunca menos que 1% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro no financiamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

DELIBERAÇÕES	
<b>Municipal</b>	
1º	Garantir a efetivação, fortalecer e assegurar o monitoramento e o acompanhamento do CMASO no conjunto de serviços da assistência social no ciclo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), com a garantia da participação do Conselho Municipal da Assistência Municipal de Olinda.

2.	Garantir uma execução e fiscalização qualificada dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com a garantia de financiamento para cobertura nas 10 RPA's do município com execução indireta e direta com 100% das metas pré-estabelecidas e ou ampliadas a partir dos diagnósticos sociais dos territórios.
3.	Garantir a estruturação física e de recursos humanos conforme previsto na legislação em vigor que trata da política pública de assistência social do município; bem como equipamentos (móveis, utensílios, internet, etc), para o CREAS, CRAS bem como os demais Conselhos de Direito.
4.	Garantir a criação e a implementação de mais um novo CREAS no município.
5.	Efetivar a reestruturação e financiamento de todas as coordenadorias de políticas públicas voltadas para o idoso, de assuntos religiosos, étnico-racial, pessoas com deficiência, coordenadoria LGBTQIA+ e da mulher, criação da coordenadoria de direitos humanos e criação da ouvidoria da política e de assistência social.
6.	Fortalecer as estruturas físicas para as casas dos conselhos garantindo equipamentos adequados, que compõem o SUAS, visando o bom funcionamento do Conselhos de Direito, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS (demais serviços oferecidos à população, com acessibilidade e garantias socioassistenciais) para que funcionem com qualidade nos serviços.
7.	Garantir a promoção de capacitação e formação continuada semestralmente dos membros do conselho bem como os demais agentes envolvidos com a rede socioassistencial; assegurando a publicização das informações referentes à comunicação entre as redes socioassistenciais;
<b>Estadual</b>	
1.	Monitorar o cofinanciamento estadual através do CEAS, dos recursos para a rede socioassistencial do município, assegurando a transparência no repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, garantindo o controle social.
2.	Divulgar os serviços e garantias socioassistenciais da política da Assistência Social, por meio de material impresso, mídias sociais, site oficiais do Estado, informando aos usuários de seus direitos, por meio da execução de um boletim informativo semestral sobre a política de assistência no estado de Pernambuco.
<b>União</b>	
1.	Fiscalizar a implementação e regulamentação da Lei nº 10.835/2004, enquanto direito humano das pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza e pobreza.

**EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?**

<b>DELIBERAÇÕES</b>	
<b>Municipal</b>	
1.	Criar meios de comunicação utilizando a tecnologia através de redes sociais e com aplicativo, visando facilitar o acesso da população aos meios de serviços ofertados na rede socioassistencial municipal, garantindo a manutenção da equipe nos serviços para atendimentos, divulgação e distribuição de material informativo.
2.	Potencializar as estruturas e equipamentos que compõem o SUAS, ofertando serviços de qualidade que atendam às necessidades dos usuários do SUAS.
<b>Estadual</b>	
1.	Socializar os serviços por meio da criação de plataformas/ferramentas de comunicação, seja através de materiais impressos, mídias sociais, aplicativos para divulgar junto aos usuários para conhecimento de seus direitos e de forma de acesso.
<b>União</b>	
1.	Garantir a oferta de serviços de qualidade para a população usuária, fortalecer a capacidade das estruturas de gestão para fazer face as demandas de provimento dos serviços e benefícios.

**EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS.**

<b>DELIBERAÇÕES</b>	
<b>Municipal</b>	
1.	Realizar Concurso Público para contratação de trabalhadores do SUAS, conforme o estabelecido na NOB/RH com a remuneração de mercado/piso salarial das categorias, além de efetivar equiparação salarial para os profissionais que já são do quadro.
2.	Implementar a reestruturação física e de recursos humanos dos Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social: estrutura física, tecnológica e de manutenção garantindo as condições adequadas de trabalho e promova o atendimento humanizado ao usuário.
3.	Garantir a qualificação da rede socioassistencial, inclusive no âmbito intersetorial, no que se refere à garantia dos direitos e ao convívio da população LGBTQIAPN+, por um SUAS livre de LGBTfobia.
4.	Ampliar as parcerias com o Sistema “S” com vistas a viabilizar um maior número de cursos profissionalizantes para inserção ou retorno ao mercado de trabalho dos indivíduos e famílias cadastradas no CADÚNICO as beneficiárias do Programa Bolsa Família.
5.	Viabilizar a formação continuada para os profissionais e técnicos que atuam no SUAS, com convênios e parcerias públicas e com entidades de formação que garantam o acesso a graduação, especialização e pós-graduação com base na Política Nacional de Educação Permanente.
6.	Intensificar a divulgação dos serviços socioassistenciais, Programas e Projetos e as garantias estabelecidas na Política da Assistência Social por meio de material impresso, mídias sociais, site do município bem como executar mutirões para atender a população, informando os usuários dos seus direitos e planejar a execução de eventos intersetoriais, envolvendo os 3 (três) Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, dando visibilidade aos direitos e onde acessá-los.
7.	Intensificar a interlocuções entre Serviços, Programas e Projetos.
8.	Implantar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
<b>Estadual</b>	
1.	Intensificar as formações e capacitações para os profissionais que atuam na Política de Assistência Social.
<b>União</b>	
1.	Manter o valor do BPC vinculado ao salário mínimo (SM) além de diminuir de 65 anos para 60 anos a idade de acesso do idoso em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, além de aumentar para 50% do SM a percapita de renda.

**EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.**

<b>DELIBERAÇÕES</b>	
<b>Municipal</b>	
1.	Garantir material de divulgação para os usuários da Rede Socioassistencial, que facilite o entendimento de seus direitos e deveres, sobretudo dos benefícios eventuais e transferência de renda.
2.	Aumentar o valor atual do Benefício - Aluguel Social, possibilitando à família, uma melhor qualidade de vida com valor de 300,00 para famílias Unipessoais e 600,00 para famílias compostas de 02 ou mais pessoas.
3.	Isentar os beneficiários do Programa Bolsa Família do pagamento do IPTU, desde que sejam proprietários do imóvel (legalizado).
<b>Estadual</b>	
1.	Garantir estágios em empresas públicas ou privadas, aos concluintes dos cursos oferecidos pelos CRAS, em específico aqueles que estão dentro da renda per capita de até 1/2 SM e Cadastro Único regularizado.
2.	Regularizar o repasse do leite do Programa Leite para Todos, e redefinir as quantidades a serem entregues pelo município de acordo com a composição familiar.
<b>União</b>	
1.	Propiciar aos profissionais do Cadastro Único dos municípios, a promoção de capacitação ministrada por profissionais do Governo Federal – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2.	Tomar providências junto à OAB sobre a atividade de solicitação do serviço para aquisição do BPC através de advogados da Defensoria Pública.

**Publicado por:**  
Lara Josina Nogueira de Carvalho  
**Código Identificador:**AC1710E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DE CULTURA**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO 2023 MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PERNAMBUCO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, através da SECRETARIA DE CULTURA, torna público o Edital da LEI PAULO GUSTAVO, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 18 de 20 de julho de 2023, que trata sobre a Lei Federal Complementar Nº 195, de 08 de

julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, tornam pública a convocação para apresentação de propostas culturais que pleiteiem os recursos da Lei Paulo Gustavo - LPG, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Seleção, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta no site da prefeitura de Primavera [www.primavera.pe.gov.br](http://www.primavera.pe.gov.br) As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 de setembro de 2023 até às 17h do dia 22 de setembro de 2023 (horário de Brasília).

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste edital, a premiação de 35 (trinta e cinco) iniciativas voltadas para valorização da Cultura, em âmbito municipal, por meio da destinação de recursos que as viabilizem. O edital visa estimular a reflexão e a experiência do público, além do compromisso com a sustentabilidade e a inclusão social. Os premiados deverão ter histórico de: valorizar e fortalecer a memória e a diversidade da cultura primaverense, contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, novas linguagens; e a transversalidade das artes, da educação, da democratização e da acessibilidade da cultura.

1.2 Este edital contemplará pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive MEI, nas categorias Banda, Cantor e Cantora Solo, Artesãos, Artistas Plásticos, Blogueiros, Blocos Carnavalescos, Dançarinos, Produção de Obra Audiovisual de Curta-metragem, Formação e Capacitação em Audiovisual.

1.3 Os recursos necessários para realização deste Edital são oriundos da Lei Federal Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto Municipal Nº 18 de 20 de julho de 2023.

1.4 O total de contemplados poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o valor dos prêmios poderá ser redimensionado, de acordo com o número de inscrições.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Estão habilitadas a participar do o **EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO 2023**, primaverense natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, que deverão comprovar residência ou sede em Primavera, há pelo menos, 06(seis) meses e com inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, doravante identificadas como “proponentes”.

2.2 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a **SECRETARIA DE CULTURA** do Município de Primavera-PE, exceto aposentados e pensionistas.

2.3 Não poderão se inscrever na seleção pública, proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo Federal, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.4 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) inscrição.

2.5 O proponente que apresentar mais de 01 (uma) inscrição neste Edital, terá automaticamente inabilitada a(s) demais inscrições apresentada(s) anteriormente.

2.6 A contrapartida deverá ser realizada no município da Primavera.

## 3. DA QUANTIDADE, DO VALOR DOS PRÊMIOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

3.1 O **PRÊMIO DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO 2023** contemplará até 35 (trinta e cinco) iniciativas e ações, distribuídas em 10 (dez) categorias, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	CONTRAPARTIDA	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
1 - BANDAS DE MÚSICA	APRESENTAÇÃO DE 1 HORA	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
2 - CANTOR OU CANTORA SOLO	APRESENTAÇÃO DE 1 HORA	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3 - ARTESÃO	DOAÇÃO DE 01(UMA) OBRAS A PMP	13	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00
4 - ARTISTA PLÁSTICO	DOAÇÃO DE 01(UMA) OBRAS A PMP	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5 - BLOGUEIROS	10 POSTAGENS SOBRE A CULTURA DE PRIMAVERA	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
6 - BLOCOS CARNAVALESÇOS	APRESENTAÇÃO GRATUITA DO BLOCO	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
7 - DANÇARINOS	APRESENTAÇÃO DE 40 MINUTOS	01	R\$ 951,91	R\$ 951,91
8 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM CATEGORIA I	EXIBIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE PRIMAVERA PUBLICAÇÃO NO YOUTUBE	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
9 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL CURTA-METRAGEM CATEGORIA II	EXIBIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE PRIMAVERA PUBLICAÇÃO NO YOUTUBE	01	R\$ 74.231,02	R\$ 74.231,02
10 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE	EXIBIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE PRIMAVERA PUBLICAÇÃO NO YOUTUBE	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
11 - CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL	FORMAÇÃO DE NO MÍNIMO HORAS	01	R\$ 9.269,09	R\$ 9.269,09
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>35</b>		<b>R\$ 152.452,02</b>

3.2 Serão selecionadas as melhores iniciativas, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 3.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários ou no caso da comissão decidir refazer os valores dos prêmios para possibilitar um maior número de contemplados.

3.3 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do premiado.

3.4 Os proponentes concorrentes nas categorias 8, 9 e 10, deverão apresentar no ato da inscrição presencial ou anexar no formulário online os seguintes anexos complementares: Sinopse, Roteiro e Ficha Técnica;

3.5 Os proponentes concorrentes na categoria 11, deverão apresentar no ato da inscrição presencial ou anexar no formulário online os seguintes anexos complementares: Plano Pedagógico e Ficha Técnica;

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pelo link <https://forms.gle/rS7Z6Y7nzHYZWXYq9> ou presencialmente no seguinte endereço: Secretaria de Cultura localizada na Rua Professor Jair Meireles, 91, Centro, Primavera/PE e conforme o calendário a baixo:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Inscrições	08/09/2023 as 08:00 a 22/09/2023 as 17:00
Avaliação	23/09/2023 a 29/09/2023
Publicação do Resultado	30/09/2023
Assinatura de Termo de compromisso	02/10/2023 a 16/10/2023
Pagamentos	Até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso

4.2 O Formulário de Inscrição (ANEXO 1 - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) será disponibilizado no link <https://forms.gle/rS7Z6Y7nzHYZWXYq9>, no site oficial da Prefeitura [www.primavera.pe.gov.br](http://www.primavera.pe.gov.br) ou na sede da Secretaria de Cultura de Primavera.

4.3 No Formulário de Inscrição ONLINE (ANEXO 1 - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) haverá campo específico onde o proponente deverá inserir um link de drive (google drive, ondrive, dropbox), CPF/RG e Comprovante de residência, foto, vídeo ou música. IMPORTANTE o link deverá estar aberto para acesso para as pessoas com o link.

4.4 O proponente poderá anexar à sua inscrição, material complementar e links de arquivos online, com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

4.5 Serão desconsideradas inscrições entregues/enviadas fora do período estipulado no item 4.1.

4.6 Não serão devolvidos os formulários de inscrição (bem como os anexos e materiais enviados).

4.7 O proponente, no ato da inscrição, deverá optar somente por uma das categorias especificadas no item 3.1 deste edital.

4.8 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

4.9 Após o envio, não serão admitidas alterações ou complementações na proposta.

4.10 A Secretaria de Cultura de Primavera não se responsabiliza por inscrições efetuadas cujo material de análise esteja corrompido, incompleto ou danificado. Bem como, inscrições não concluídas por falhas de conexão da internet.

#### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos projetos se dará a partir de duas etapas: pré-seleção e seleção.

##### 5.2 Da Pré-seleção:

5.2.1 A Pré-seleção será executada por equipe coordenada pela Secretaria de Cultura de Primavera, formada especificamente para este fim.

5.2.2 Na etapa de pré-seleção será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos indicados e a adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas no seu item 2.

##### 5.3 Da Seleção:

5.3.1 As iniciativas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, nomeados através de Portaria específica.

5.3.2 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade Artística da Ação Cultural	0 a 10
Histórico da Ação Cultural	0 a 10
Experiência e qualificação do proponente	0 a 10
Relevância para a área artística	0 a 10
Compromisso social	0 a 10
Tempo de atividade da Ação Cultural 1 ponto para cada ano até 10	0 a 10
Roteiro/Sinopse (apenas para as categorias 8, 9 e 10)	0 a 10
Ficha Técnica (apenas para as categorias 8, 9, 10 e 11)	0 a 10
Plano Pedagógico (apenas para a categoria 11)	0 a 10
Currículo	0 a 10
<b>TOTAL</b>	<b>0 a 100</b>

5.3.3 Em caso de empate na nota final serão selecionados as projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

Maior pontuação no item *a*;

Maior pontuação no item *b*;

Maior pontuação no item *f*.

5.3.4 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.5 No caso de não haver inscrição em uma das modalidades de premiação, os valores previstos deverão ser remanejados para atender iniciativas de outra categoria, caso haja, conforme critério da Comissão de Seleção.

5.3.6 O resultado final, com a classificação de todos os candidatos contemplados, será publicado no endereço eletrônico [www.primavera.pe.gov.br](http://www.primavera.pe.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios e fixado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera.

5.3.7 A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo recurso contra suas decisões.

#### **5.4 Da Documentação Complementar**

5.4.1 Os contemplados deverão (assinar o termo e encaminhar para a Secretaria de Cultura de Primavera, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Prefeitura de Primavera, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física ou pessoa jurídica.

5.4.2 Documentação de Pessoa Física:

Cópia do documento de identidade;  
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
Cópia do comprovante de residência ou declaração;  
Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);  
Comprovante de inscrição do NIS / NIT / PIS / PASEP;

5.4.3 Documentação de Pessoa Jurídica:

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;  
Cópia atualizada do contrato social, comprovante do MEI ou estatuto e suas alterações;  
Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;  
Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica ou declaração;  
Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;  
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;  
Cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;  
Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);

5.4.4 O não envio da documentação complementar conforme o prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação da proposta.

5.4.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação por notas estabelecidas pela Comissão de Seleção.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS E CONTRAPARTIDA**

6.1 Os projetos premiados deverão realizar ações de contrapartidas definidas pelo Edital de acordo com cada categoria.

Todas as contrapartidas deverão ser realizadas até o dia 30/04/2024;

As datas, hora e local das apresentações deverão ser autorizados pela Secretaria de Cultura de Primavera;

O local de realização da oficina ou curso de formação deverá ser autorizado pela Secretaria de Cultura de Primavera;

A Secretaria de Cultura de Primavera poderá definir posteriormente a mudança de prazo para as contrapartidas;

Mencionar em todos os produtos e material de divulgação e as logomarcas da Prefeitura Municipal de Primavera, Secretaria de Cultura, Lei Paulo Gustavo e Governo Federal;

Todos os materiais de divulgação só poderão ser divulgado após a análise e autorização da Secretaria de Cultura de Primavera.

6.2 Os proponentes contemplados autorizam a Secretaria de Cultura de Primavera, o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet, em rádio, televisão e em outros meios para sua divulgação.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O proponente premiado será responsável pela execução da contrapartida.

7.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

7.3 É vedada o acúmulo de premiação que possua a mesma finalidade disposta na Lei Paulo Gustavo, mesmo que seja de outro Edital.

7.4 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.5 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pessoalmente na Secretaria de Cultura de Primavera.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Primavera

Primavera – PE, 04 de setembro de 2023



**MICHELLE ALVES DA SILVA CAVALCANTI**  
Secretária de Cultura de Primavera

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Soathman  
**Código Identificador:**3B16C1F0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE SANTA FILOMENA - FIA**  
**EDITAL Nº 11/2023/CMDCA**

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Filomena/PE, Quadriênio de 2024-2028, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 – CMDCA vem pelo presente Edital, convocar os eleitores do município de Santa Filomena/PE para a votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na seguinte forma.

**1. DA DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO**

Conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Filomena/PE para o quadriênio 2024-2028 acontecerá no dia 01/10/2023, das 8h às 17h.

**2. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

2.1- Todos os eleitores domiciliados do município de Santa Filomena/PE e regularmente inscritos perante a Justiça Eleitoral poderão votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

2.2 - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que for inscrito, sendo vedado o voto em trânsito.

2.3 - O eleitor somente poderá votar se apresentar documento de identificação com foto e o título de eleitor, ou comprovante de votação legível, a fim de ser verificada a seção eleitoral de votação.

2.4 - Os locais de votação serão assim distribuídos:

URNA	LOCAL	SEÇÕES	OBSERVAÇÕES
Urna 01	Ginásio Municipal Manoel José Camilo	Eleitores que votam nas seções:	
	Distrito de Campo Santo	89, 90, 169 e 238	
Urna 02	Escola Municipal José Bernardino	Eleitores que votam nas seções:	
	Distrito de Livramento	95 e 196	
Urna 03	Escola Municipal Raimundo Lopes de Macedo	Eleitores que votam nas seções:	
	Distrito de Poço Comprido	97 e 159	
Urna 04	Ginásio Municipal Laudelino Freire Mororó	Eleitores que votam nas seções:	
	Sede do Município	111, 112 e 113	
Urna 05	Ginásio Municipal Laudelino Freire Mororó	Eleitores que votam nas seções:	
	Sede do Município	114, 115 e 226	
Urna 06	Ginásio Municipal Laudelino Freire Mororó	Eleitores que votam nas seções:	
	Sede do Município	237 e 248	
Urna 07	Escola Municipal José Horácio de Melo	Eleitores que votam nas seções:	A urna da Escola José Horácio de Melo ficará no Ginásio M. Laudelino Freire Mororó.
	Sede do Município	116, 165 e 176	
Urna 08	Escola Municipal José Horácio de Melo	Eleitores que votam nas seções:	A urna da Escola José Horácio de Melo ficará no Ginásio M. Laudelino Freire Mororó.
	Sede do Município	180 e 216	
Urna 09	Ginásio Municipal Herneville Coelho Mororó	Eleitores que votam nas seções:	
	Distrito do Socorro	129, 131 e 132	
Urna 10	Ginásio Municipal Herneville Coelho Mororó	Eleitores que votam nas seções:	
	Distrito do Socorro	133, 168 e 228	
Urna 11	Escola Municipal Gerson Rodrigues Coelho	Eleitores que votam nas seções:	A urna da Escola Gerson Rodrigues Coelho ficará no Ginásio M. Herneville Coelho Mororó
	Distrito do Socorro	126 e 127	
Urna 12	Escola Municipal Gerson Rodrigues Coelho	Eleitores que votam nas seções:	A urna da Escola Gerson Rodrigues Coelho ficará no Ginásio M. Herneville Coelho Mororó
	Distrito do Socorro	128 e 130	
Urna 13	Escola Municipal Antonio Secundino da Silva	Eleitores que votam nas seções:	
	Serra do Inácio	202, 227 e 247	

**3. DA VOTAÇÃO**

3.1- Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo anulado o voto se na cédula constar a marcar para mais de um candidato.

3.2- Será considerado nulo, ainda, o voto cuja marcação recair sobre o número de mais de um candidato, ainda que a maior parte da marcação fique evidenciada para determinado candidato.

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 -Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observando sempre as disposições da Lei Federal 8.069/1990 e da Lei Municipal 318/2014.

4.2 -É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos editais, resoluções e comunicados referentes ao processo de Escolha, objeto do presente.

4.3 -O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital de Convocação, ou nas demais normas que disciplinam o certame, implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Santa Filomena/PE, 04 de setembro de 2023.

**MAGNA DA SILVA RODRIGUES NERES**  
Presidente da Comissão Especial

**Publicado por:**  
José Carlos Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**5FE81451

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 83, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.482**

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO	
01613732/0001-10	Exercício: 2023

DECRETO Nº 83, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 – LEI N.482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar Na importância de R\$97.668,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				<b>97.668,00</b>
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	63		04.122.0011.2013.0000	Gestão Publica de Qualidade
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			01	TESOURO
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				97.668,00
				F.R.: 1 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de:

Anulação:				
02	02	01	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA FILOMENA	
	257		09.272.0015.2051.0000	Previdencia Mais Forte
			3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
			01	TESOURO
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário
				-97.668,00
				F.R. Grupo: 1 01 00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 05 de setembro de 2023

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Magna da Silva Rodrigues Neres  
**Código Identificador:**8C11FD39

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre a retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores pagos pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município a pessoas físicas e jurídicas.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Evandro Perazzo Valadares, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral, que atribuiu ao art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 interpretação conforme a Constituição Federal, designando aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, atribuindo obrigações acessórias aos contribuintes, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** - Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda — IR.

§ 1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR os pagamentos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 4º As entidades referidas não farão retenção de PIS, Cofins e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal 10.833, de 2003.

§ 5º Não será efetuada a retenção sobre pagamentos realizados exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, desde que não se verifique viabilidade de pagamento por outro meio, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários para que as cobranças sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

**Art. 2º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, as relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º devem adequar os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou ratificados por meio de Carta de Correção para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 4º** - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532 de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV, para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

São José do Egito, Pernambuco, 28 de Agosto do ano de 2023.

**EVANDRO PERAZZO VALADARES**

Prefeito do Município

**ANEXO I — TA BELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE**

Natureza do bem fornecido ou do serviço	Percentual a ser retido aplicado ao Prestado IRPJ
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, Gás liquefeito de petróleo	0,24
(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012	
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o §2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;	
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas	1,2
atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art.	
Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PI	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância;	4,80
Limpeza, Locação de mão de obra, Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços	

**ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DE LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2003, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

## II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.

Assinatura do Responsável

## ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E AS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- é entidade sem fins lucrativos;
- presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECL), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desequilíbrio da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos

pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos e operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e  
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

**Publicado por:**  
José Bernardes Neto Muniz  
**Código Identificador:**8511B2CF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**LISTA DAS ENTIDADES HABILITADAS**

**LISTA DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2023/2027**

<b>SEGMENTO DOS USUÁRIOS</b>	
ENTIDADE	RESULTADO
ASSOCIAÇÃO MÃES ATÍPICAS – AMA CNPJ: 43.218.859/0001-84	<b>HABILITADA</b>
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA TIÚMA CNPJ: 01.116.107/0001-62	<b>HABILITADA</b>
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO POVOADO BARRO E BARRAGEM TAPACURÁ – AMAB CNPJ: 27.673.024/0001-68	<b>HABILITADA SUPLENTE</b>
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO II IRMÃOS-TIÚMA CNPJ: 46.691.849/0001-50	<b>HABILITADA</b>
CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS RESIDENCIAL AURORA CNPJ: 43.513.385/0001-01	<b>HABILITADA</b>
PASTORAL DA SAÚDE NORDESTE 2 CNPJ: 13.171.316/0001-98	<b>HABILITADA</b>
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO LOURENÇO DA MATA CNPJ: 23.482.379/0001-19	<b>HABILITADO</b>
<b>SEGMENTO DOS TRABALHADORES</b>	
ENTIDADE	RESULTADO
SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DAS ENDEMIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDACS CNPJ: 04.428.218/0001-00	<b>HABILITADO</b>
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSAÚDE/PE CNPJ: 24.392.342/0001-62	<b>HABILITADO</b>
SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - SATENPE CNPJ: 11.578.277/0001-12	<b>HABILITADO</b>
SINDICATO METROPOLITANO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SIMCACE CNPJ: 09.284.405/0001-73	<b>HABILITADO- SUPLENTE</b>
<b>SEGMENTO DOS GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DO SUS</b>	
FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH (UPA – SÃO LOURENÇO DA MATA) CNPJ: 09.039.744/0006-07	<b>HABILITADO</b>
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE MARIA VITÓRIA CNPJ: 09.107.623/0001-32	<b>HABILITADA</b>

COMISSÃO ELEITORAL:

**Jailson Hermínio de Barros**

**Josélia Gomes da Silva**

**Zares vieira Gonçalves Braz**

**Maria das Graças Rodrigues Travassos**

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2023

**LUCILA PAULA A. SILVA**

Presidente

Conselho Municipal de saúde de São Lourenço da Mata-PE

**Publicado por:**  
Oswaldo José Vieira  
**Código Identificador:**03B6B1F0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TABIRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA GABINETE Nº 375/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** o art. 89, inciso II, alínea “G”, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os arts. 141, 153 e 155 da Lei Municipal de nº 019/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais); **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados de nº 0953-08/2023, 0948-08/2023, 0943-08/2, 0942-08/2023, 0934-08/2023, 0933-08/2023 e 0929-08/2023, pelos servidores interessados; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica de nº 0198-R/2023, 0203-R/2023, 0201-R/2023; 0202-R/2023, 0199-R/2023, 0204-R/2023 e 0200-R/2023; **CONSIDERANDO** a autorização da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da Administração Pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da Constituição Federal de 88;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, a servidora identificada abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
30.129-2	Andressa Micaelly Oliveira Moraes	Agente Administrativo	2022	21/08/2023 a 20/09/2023

**Art. 2º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, ao servidor identificado abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
40.465-3	Luiz Gonzaga de S. Campos	Agente de Endemias	2022	11/09/2023 a 10/10/2023

**Art. 3º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, ao servidor identificado abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
40.465-4	Almery Pereira F. Patriota	Agente de Endemias	2022	04/09/2023 a 03/10/2023

**Art. 4º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, a servidora identificada abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
40.402-7	Maria Gorete de S. Clementino	Agente C. de Saúde	2022	04/09/2023 a 03/10/2023

**Art. 5º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, ao servidor identificado abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
60.075-6	Carlos Marcelo S. da Silva	Assessor Símbolo GM IV	2021	04/09/2023 a 03/10/2023

**Art. 6º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário, aos servidores identificados abaixo:

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
40.381-6	Geisivania Sousa Ferreira	Agente C. de Saúde	2022	04/09/2023 a 03/10/2023

**Art. 7º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores identificados acima, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 11 de agosto de 2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**4BEF2B7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE GABINETE**

**LEI Nº. 2.149 DE 25 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº. 2.149 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As Metas e as Prioridades da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - As disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- X - Disposições sobre controle de custos;
- XI - As disposições relativas à transparência; e
- XII - As disposições finais.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### **Seção I**

#### **Das Prioridades e Metas**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

### **Seção II**

#### **Do Anexo de Prioridades**

**Art. 4º** - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2024 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 5º** - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### **Seção IV**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 7º** - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 8º** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentária para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente líquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Seção V**

##### **Da Avaliação e Cumprimento de Metas**

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 10** - Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I – Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação o é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

II – Classificação da Receita Orçamentária

**Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

**Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

##### **Origens das Receitas Correntes:**

Receita Tributária.

Receita de Contribuições.

Receita Patrimonial.

Receita Agropecuária.

Receita Industrial.

Receita de Serviços.



Transferências Correntes.  
Outras Receitas Correntes.

#### **Origens das Receitas de Capital:**

Operações de Crédito.  
Alienação de Bens.  
Amortização de Empréstimos.  
Transferências de Capital.  
Outras Receitas de Capital.

#### **III – Classificação da Despesa Orçamentária**

– **Despesas Correntes:** As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermediário, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente.

**Despesas de Capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

#### **IV – Classificação Institucional:**

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

#### **V – Grupo de Natureza de Despesa**

##### **Despesas Correntes:**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

##### **Despesas de Capital:**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida

**Art. 11** – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

**Art. 12** - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

**Art. 13** - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 14** - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**Art. 15** - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

**Art. 16** - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 17** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

**Art. 18** - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

**Art. 19** - A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos da despesa.

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 21** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 23** - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 24** - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

## **Seção III**

### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 25** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III– Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2020, 2021 e 2022, prevista para 2023 e estimada para 2024;

Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2020, 2021, 2022 e fixada para 2023 e prevista para 2024;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;

Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;  
 Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;  
 Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;  
 Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;  
 II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;  
 III - Justificativa da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado “superávit” corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

#### **Seção IV**

#### **Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

**Art. 27** - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 28** - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

**Art. 29** - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2024, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 30** - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

**Art. 31** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 32** - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 33** - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, sua revisão, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **Seção Única**

##### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 34** - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;  
 II - Variações de índices de preços;  
 III - Inflação;  
 IV - Crescimento econômico;  
 V - PIB;  
 VI - Evolução da receita nos últimos três anos;  
 VII - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art. 35** - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 36** - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 37** – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

**Art. 38** - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

**Art. 39** - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

**Art. 40** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos –ITBI;

III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

**Art. 41** – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42** - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

**Art. 43** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do § 3º, II do art. 14 da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 44** – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 45** - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – Salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores.

## **CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA**

### **Seção Única Da Execução da Despesa**

**Art. 46** - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

**Art. 47** - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2024, seja consolidado.

**Art. 48** – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES**

### **Seção I Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos**

**Art. 49** – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

**Art. 50** – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

## Seção II

### Das Transferências para o Setor Privado

#### Subseção I

#### Das Subvenções Sociais

**Art. 51** – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - Que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III - Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;

V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

VI - Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2023;

VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme § 3º, art. 195 da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 52** - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Art. 53** - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 54** - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

**Art. 55** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Art. 56** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

**Art. 57** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

**Art. 58** - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

## **Subseção II**

### **Disposições Gerais sobre Transferências**

**Art. 59** – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

## **Seção III**

### **Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais**

**Art. 60** - No caso da despesa com pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I – As áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Ações de defesa civil.

**Art. 61** - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso I do § 1º e 2º, do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 62** – Para cumprimento do disposto no inciso IV, art. 7º e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária para o salário mínimo nacional fixado em lei para 2024 estima-se o valor de R\$ 1.441,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

**Art. 63** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento do piso salarial do professor, piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

**Art. 64** - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o inciso X do art. 37 Constituição Federal, para o exercício de 2024, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 65** - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 67, dessa LDO.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

**Art. 66** - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

**Seção IV****Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 67** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os arts. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

**Subseção I****Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 68** - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimada para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

**Seção V****Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 69** – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 70** – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do Estado para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 71** - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 72** - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

**Art. 73** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

**Art. 74** - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2024.

**Art. 75** - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

**Art. 76** - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

**Seção VI****Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 77** - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

**Art. 78** - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 79** – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

**Art. 80** – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

**Seção VII****Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art. 81** – O acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos da educação obedecerá às disposições do disposto no art. 212 da Constituição Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social nos termos do art. 30, e inciso IV, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 82** - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 83** – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **Seção VIII**

### **Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo**

#### **Subseção I**

#### **Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores**

**Art. 84** – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2024, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2024.

**Art. 85** - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

#### **Subseção II**

#### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

**Art. 86** - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 05 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 87** - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **Seção IX**

### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**Art. 88** - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

## **Seção X**

### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 89** - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

**Art. 90** - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

## **Seção XI**

### **Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais**

**Art. 91** - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 92** – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de vinte por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

**Art. 93** - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:



- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

**Art. 94** – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 95** – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

**Art. 96** - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 97** - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 98** - Durante o exercício financeiro de 2024, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 99** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 100** - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

**Art. 101** - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 102** - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 103** - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

## Seção XII

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

**Art. 104** – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - No remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

## Seção XIII

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 105** – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2023, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024, respectivamente.

**Art. 106** - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 107** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

**Art. 108** - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### **Seção XIV**

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

**Art. 109** - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 110** - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

**Art. 111** - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**Art. 112** – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 113** – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Contratação de pessoal;
- V - Expansão da ação governamental.
- VI - Fomento ao esporte e à cultura.
- VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

**Art. 114** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

**Art. 115** - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS**

#### **Seção I**

##### **Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

**Art. 116** – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2024.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

**Art. 117** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**Art. 118** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

#### **Seção II**

##### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

**Art. 119** – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 120** – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I**

##### **Da Fiscalização**

**Art. 121** - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

**Art. 122** - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção II**

##### **Das Prestações de Contas**

**Art. 123** - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I - A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

II - A Prestação de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

## DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção Única

#### Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

**Art. 124** - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

**Art. 125** - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2023 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo para fazer a inclusão no Projeto de Lei da revisão da parcela do Plurianual do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024.

**Art. 126** - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 127** - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.

**Art. 128** - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025, e a revisão da parcela para 2024, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 129** - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica

II - Demais despesas de pessoal na manutenção e de investimento da educação básica.

**Art. 130** - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**Art. 131** - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 132** - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

## CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES LEGAIS

### Seção Única

#### Das Vedações

**Art. 133** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 134** - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;

III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.

IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

V - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;

VI - Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 135** - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I

#### Dos Precatórios

**Art. 136** - Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 137** - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante no § 1º, e §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 138** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 139** - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art. 140** - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 141** – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

## **Seção III**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

**Art. 142** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 143** - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 144** – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

**Art. 145** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2023, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 146** - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil;

III - Ações em andamento;

IV - Obras em andamento;

V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

**Art. 147** – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

## **Seção II**

### **Da Transparência, Das Audiências Públicas**

**Art. 148** – A transparência da gestão municipal é assegurada na da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 149** – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

**Art. 150** – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 151** - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
- II - Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
- III - poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da revisão da parcela do Plano Plurianual para 2024.

**Seção III**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 152** – A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

**Art. 153** – A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

**Art. 153** – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, ainda no exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá:

- I - Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II - Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2024.

**Art. 154** - Integram esta lei:

- I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
- II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
- III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 155** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**PODER LEGISLATIVO**

**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**

**ANEXO I - AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal**

Ação	Descrição da Ação
01	Manutenção das Atividades Administrativas
02	Manutenção das Atividades Legislativas
03	Manutenção de Remunerações e Subsídios dos Vereadores
04	Manutenção do Controle Interno
05	Manutenção da transparência das ações legislativa
06	Divulgação oficial dos atos administrativos
07	Contribuição Previdenciária e FGTS
08	Aquisição de móveis, equipamentos e veículos
09	Aquisição de softwares
10	Manutenção e proteção de rede de softwares
11	Valorização do servidor do Poder Legislativo
12	Treinar e capacitar servidores públicos do Poder Legislativo
13	Otimização das atividades administrativas e legislativas
14	Ampliação, reforma e restauração do prédio da Câmara
15	Amortização das dívidas previdenciárias e judiciais
16	Manutenção Verba Indenizatória

**PODER EXECUTIVO**

**Órgão: 02 – Prefeitura Municipal**

Ação	Descrição das Ações: Administração, Finanças e Planejamento
01	Modernização da Gestão Administrativa do Poder Executivo, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta
02	Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços à disposição da sociedade.
03	Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo.
04	Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio.
05	Aprimorar os serviços: administrativo, planejamento, contabilidade, orçamento, finanças, tributação e patrimônio.
06	Ampliar as ações do Controle Interno do Poder Executivo
07	Aprimorar a Gestão de Recursos Humanos
08	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores do Poder Executivo
09	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos
10	Equipar e Reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para Secretarias.
11	Amplia a divulgação institucional do Poder Executivo, incluindo campanhas educativas, informativas, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação.
12	Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração pública direta e indireta.
13	Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para Secretarias e Órgãos do Poder Executivo.
14	Manter Secretarias e Órgãos administrativos adquirindo materiais de consumo, insumos e de expediente.

15	Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais.
16	Apoiar os conselhos municipais em suas ações de cidadania e controle social.
17	Construir, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades do Poder Executivo.
18	Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas.
19	Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais.
20	Amortizar a Dívida Contratada com a Previdenciária e o Poder Judiciário
21	Contribuir para Formação do PASEP

Ação	Descrição da Ação Defesa Civil
01	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil.
02	Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município.
03	Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Civil no Município.
04	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social.
05	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06	Qualificação da sinalização vertical e horizontal na área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades.
07	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da área de segurança

Ação	Descrição da Ação Assistência Social e Direitos da Cidadania
01	Manutenção das Atividades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social
02	Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social.
03	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Assistência Social
04	Contratar profissionais para atender as necessidades dos serviços de acordo com o Pacto Nacional de Aprimoramento da Gestão SUAS.
05	Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal
06	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas dos programas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo.
07	Manutenção de benefícios através de programas de assistência à população carente que se encontra em situação de pobreza e pobreza extrema, e assim melhorar a situação de vida promovendo diversos benefícios.
08	Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com a legislação
09	Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a erradicação da desnutrição.
10	Ampliar as ações da Proteção Social Básica.
11	Ampliar as ações da Proteção Social Especial.
12	Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
13	Manutenção das atividades do CRAS e CREAS.
14	Reequipar os serviços da proteção básica e especial
15	Assistir a Criança e ao Adolescente.
16	Assistência ao Portador de Deficiência
17	Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração no trabalho.
18	Adequações dos serviços da Assistência Social para acessibilidade.
19	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC.
20	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
21	Apoiar e fortalecer o Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
22	Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes.
23	Realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência.
24	Ampliar e apoiar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência.
25	Atenção ao portador de necessidades especiais, com inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
26	Manutenção das ações da primeira infância
27	Manutenção das ações do Programa Renda Cidadã
28	Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município.
29	Ampliar ações de fortalecimento sócio-político das mulheres.
30	Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa.
31	Manutenção das Atividades de Cidadania.

Ação	Descrição da Ação Previdência Social
01	Reequipar a Gestão Previdenciária do Poder Executivo.
02	Manutenção da Gestão Previdenciária.
03	Transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária.
04	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Gestão Previdenciária.

Ação	Descrição da Ação de Saúde
01	Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde
02	Manutenção das atividades da Atenção Básica.
03	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade
04	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05	Manutenção da Vigilância Sanitária em Saúde, Epidemiológica e Ambiental: Conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde
06	Manutenção da Atividades de Alimentação e Nutrição.
07	Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.
08	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde.
09	Reequipar e equipar a Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
10	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio
11	Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso.
12	Aquisição de veículos, ambulâncias e equipamentos.
13	Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vista a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas públicas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas.
14	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti entre outras transmissões.
15	Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST.
16	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, parte integrante Saúde da Família.
17	Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde.
18	Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal.
19	Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos.
20	Construção, ampliação, reforma e recuperação de prédios públicos de saúde

21	Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas
22	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
23	Ampliar ações do Programa Municipal de Imunização – PMI
24	Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população.
25	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
26	Realizar fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências
27	Remuneração dos servidores e encargos sociais;
28	Participação do Fundo Municipal de Saúde em Consórcios Públicos
29	Estabelecer diretrizes de combate coronavírus

Ação	Descrição da Ação Educação Ciência e Tecnologia
01	Equipar e reequipar a Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches e Bibliotecas e demais unidades da educação.
02	Aquisição de máquinas, computadores, equipamentos e veículos para manutenção da educação básica da rede pública municipal de ensino
03	Aquisição de transporte escolar.
04	Manutenção do Programa de Transporte Escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino
05	Manutenção do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de jovens e adultos e especial da rede pública Municipal
06	Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação
07	Manutenção da Unidade Administrativa do FUNDEB
08	Remuneração dos servidores da educação básica de ensino e encargos sociais
09	Realização de atividades e meios necessários ao funcionamento do ensino.
10	Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação básica.
11	Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12	Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação e demais servidores
13	Construir, Ampliar e Reformar Escolas e Creches da rede Municipal de ensino.
14	Adquirir e Desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município.
15	Capacitar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal.
16	Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências
17	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia.
18	Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico.
19	Manutenção das Atividades Tecnológicas

Ação	Descrição da Ação da Cultura, Desporto e Lazer
01	Manutenção das Atividades, Culturais, Folclóricas e Artística do Município.
02	Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas da Cultura
03	Realização e Promover oficinas, curso, palestras e conferências
04	Remuneração do pessoal ativo e encargos sociais;
05	Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis às atividades culturais.
06	Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
07	Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas.
08	Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no Município.
09	Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes.
10	Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município.
11	Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais.
12	Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País.
13	Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas e inclusive aquisição de acervos.
14	Manutenção de bibliotecas públicas municipais
15	Oferecer esporte e lazer a população.
16	Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas.
17	Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município.
18	Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades.
19	Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas.
20	Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer.
21	Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado.
22	Doação de padrões de camisas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte em suas modalidades.
23	Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportivas.
24	Manutenção das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer.
25	Reequipamento o Desporto e Lazer.

Ação	Descrição das Ações: Urbanismo, Obras, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Transporte
01	Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras, urbanismo e de infraestrutura do Município.
02	Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamento.
03	Serviços de paisagismo e revitalização de ruas e avenidas
04	Executar projetos de infraestrutura Urbana com fontes de recursos próprios, convênios e parcerias público/privada.
05	Ampliação e recuperação do sistema viário do Município.
06	Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal.
07	Construção, reformas e ampliação de prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas.
08	Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins.
09	Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas.
10	Reposição de calçamento e capeamento e revestimento asfáltico de ruas e avenidas.
11	Construção de passagem molhada e drenagem.
12	Recuperação de Estradas Vicinais.
13	Construção e reformas de quadras e campos de futebol.
14	Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encostas, Canal e Muro de Arrimos.
15	Reequipamento e manutenção da limpeza pública.
16	Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo.
17	Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.
18	Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos.
19	Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental.
20	Manutenção da limpeza pública.
21	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
22	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais.
23	Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa renda de interesse social.
24	Manutenção das Atividades de Habitação.
25	Executar obras estruturadoras na área de saneamento básico no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético.
26	Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado.



27	Construção de aterro sanitário.
28	Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo.
29	Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletiva.
30	Manutenção das Atividades de Saneamento.
31	Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis.
32	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, sobre a importância da preservação e conservação ambiental.
33	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à população
34	Executar programa de urbanização, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas e degradadas do Município.
35	Promover eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais.
36	Manutenção das Atividades Ambiental
37	Reequipamento das Atividades Ambiental.
38	Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana.
39	Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes.
40	Manutenção das Atividades de Transporte.

Ação	Descrição das Ações: Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços
01	Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura e agroindustrial.
02	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento.
03	Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural.
04	Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar.
05	Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola.
06	Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
07	Eradicação da Febre Afosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
08	Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água.
09	Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural
10	Capacitar, treinar e aperfeiçoar o corpo funcional
11	Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda.
12	Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes.
13	Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria.
14	Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação.
15	Ampliar o incentivo ao turismo no Município.
16	Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI.
17	Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.
18	Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção.
19	Manutenção das Atividades do Comércio, Serviço e Indústria

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	Abertura de créditos adicionais a partir da contingência	0
Situações de calamidade pública	0	Abertura de créditos adicionais a partir da contingência	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	1,320,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1,320,000.00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>

**NOTA:**

- Valores embasados em 1,00% da receita estimada para o exercício financeiro de 2024.

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS - § 3º do art. 4º da LRF.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos ou fatos econômicos que venham a impactar ou onerar de forma substancial e negativamente nas contas públicas, art. 4º, § 3º, da LRF.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e os Riscos da Dívida.

Os Riscos Orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizarem ou necessidades de execução de despesas inicialmente não fixada ou orçada e menor durante a execução do orçamento.

Os Riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração, que caso sejam efetivas, resultará

**LEI Nº. 2.149 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As Metas e as Prioridades da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - As disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- X - Disposições sobre controle de custos;
- XI - As disposições relativas à transparência; e
- XII - As disposições finais.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### **Seção I**

#### **Das Prioridades e Metas**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

### **Seção II**

#### **Do Anexo de Prioridades**

**Art. 4º** - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2024 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 5º** - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### **Seção IV**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 7º** - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 8º** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentária para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente líquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Seção V**

##### **Da Avaliação e Cumprimento de Metas**

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 10** - Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I – Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

II – Classificação da Receita Orçamentária

**Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

**Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

##### **Origens das Receitas Correntes:**

Receita Tributária.

Receita de Contribuições.

Receita Patrimonial.

Receita Agropecuária.

Receita Industrial.

Receita de Serviços.

Transferências Correntes.  
Outras Receitas Correntes.

#### **Origens das Receitas de Capital:**

Operações de Crédito.  
Alienação de Bens.  
Amortização de Empréstimos.  
Transferências de Capital.  
Outras Receitas de Capital.

#### **III – Classificação da Despesa Orçamentária**

– **Despesas Correntes:** As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente.

**Despesas de Capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

#### **IV – Classificação Institucional:**

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

#### **V – Grupo de Natureza de Despesa**

##### **Despesas Correntes:**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

##### **Despesas de Capital:**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida

**Art. 11** – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

**Art. 12** - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

**Art. 13** - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 14** - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**Art. 15** - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

**Art. 16** - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 17** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

**Art. 18** - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

**Art. 19** - A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos da despesa.

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 21** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 23** - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 24** - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

## Seção III

### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 25** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos;

III– Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2020, 2021 e 2022, prevista para 2023 e estimada para 2024;

Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2020, 2021, 2022 e fixada para 2023 e prevista para 2024;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;

Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;  
 Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;  
 Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;  
 Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;  
 II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;  
 III - Justificativa da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado “superávit” corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

#### **Seção IV**

#### **Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

**Art. 27** - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 28** - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

**Art. 29** - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2024, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 30** - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

**Art. 31** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 32** - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 33** - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, sua revisão, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **Seção Única**

##### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 34** - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;  
 II - Variações de índices de preços;  
 III - Inflação;  
 IV - Crescimento econômico;  
 V - PIB;  
 VI - Evolução da receita nos últimos três anos;  
 VII - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art. 35** - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 36** - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 37** – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

**Art. 38** - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

**Art. 39** - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

**Art. 40** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos –ITBI;

III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

**Art. 41** – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42** - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

**Art. 43** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do § 3º, II do art. 14 da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 44** – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 45** - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – Salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores.

## **CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA**

### **Seção Única Da Execução da Despesa**

**Art. 46** - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

**Art. 47** - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2024, seja consolidado.

**Art. 48** – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES**

### **Seção I Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos**

**Art. 49** – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

**Art. 50** – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

## Seção II

### Das Transferências para o Setor Privado

#### Subseção I

#### Das Subvenções Sociais

**Art. 51** – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - Que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III - Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;

V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

VI - Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2023;

VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme § 3º, art. 195 da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 52** - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Art. 53** - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 54** - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

**Art. 55** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.



**Art. 56** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

**Art. 57** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

**Art. 58** - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

## **Subseção II**

### **Disposições Gerais sobre Transferências**

**Art. 59** - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

## **Seção III**

### **Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais**

**Art. 60** - No caso da despesa com pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - As áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Ações de defesa civil.

**Art. 61** - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso I do § 1º e 2º, do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 62** - Para cumprimento do disposto no inciso IV, art. 7º e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária para o salário mínimo nacional fixado em lei para 2024 estima-se o valor de R\$ 1.441,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

**Art. 63** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento do piso salarial do professor, piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.

Parágrafo único - Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

**Art. 64** - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o inciso X do art. 37 Constituição Federal, para o exercício de 2024, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 65** - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 67, dessa LDO.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

**Art. 66** - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

**Seção IV****Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 67** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os arts. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

**Subseção I****Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 68** - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimada para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

**Seção V****Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 69** – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 70** – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária da União e do Estado para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 71** - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 72** - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

**Art. 73** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

**Art. 74** - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2024.

**Art. 75** - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

**Art. 76** - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

**Seção VI****Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 77** - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

**Art. 78** - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 79** – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

**Art. 80** – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

**Seção VII****Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art. 81** – O acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos da educação obedecerá às disposições do disposto no art. 212 da Constituição Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social nos termos do art. 30, e inciso IV, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 82** - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 83** – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Seção VIII**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo**

##### **Subseção I**

#### **Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores**

**Art. 84** – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2024, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2024.

**Art. 85** - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

##### **Subseção II**

#### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

**Art. 86** - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 05 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 87** - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Seção IX**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**Art. 88** - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### **Seção X**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 89** - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

**Art. 90** - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

### **Seção XI**

#### **Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais**

**Art. 91** - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 92** – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de vinte por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

**Art. 93** - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

**Art. 94** – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 95** – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

**Art. 96** - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 97** - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 98** - Durante o exercício financeiro de 2024, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 99** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 100** - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

**Art. 101** - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 102** - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 103** - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

## Seção XII

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

**Art. 104** – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - No remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

## Seção XIII

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 105** – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2023, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024, respectivamente.

**Art. 106** - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 107** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

**Art. 108** - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### Seção XIV

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 109** - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 110** - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

**Art. 111** - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**Art. 112** – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 113** – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Contratação de pessoal;
- V - Expansão da ação governamental.
- VI - Fomento ao esporte e à cultura.
- VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

**Art. 114** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

**Art. 115** - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS**

### **Seção I**

#### **Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

**Art. 116** – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2024.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

**Art. 117** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**Art. 118** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

### **Seção II**

#### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

**Art. 119** – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 120** – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

## **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I**

#### **Da Fiscalização**

**Art. 121** - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

**Art. 122** - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### **Seção II**

#### **Das Prestações de Contas**

**Art. 123** - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I - A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

II - A Prestação de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

## DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção Única

#### Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

**Art. 124** - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

**Art. 125** - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2023 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo para fazer a inclusão no Projeto de Lei da revisão da parcela do Plurianual do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024.

**Art. 126** - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 127** - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.

**Art. 128** - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025, e a revisão da parcela para 2024, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 129** - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica

II - Demais despesas de pessoal na manutenção e de investimento da educação básica.

**Art. 130** - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**Art. 131** - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 132** - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

## CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES LEGAIS

### Seção Única

#### Das Vedações

**Art. 133** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 134** - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;

III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.

IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

V - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;

VI - Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 135** - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I

#### Dos Precatórios

**Art. 136** - Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 137** - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante no § 1º, e §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 138** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 139** - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art. 140** - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 141** – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

## **Seção III**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

**Art. 142** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 143** - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 144** – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

**Art. 145** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2023, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 146** - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil;

III - Ações em andamento;

IV - Obras em andamento;

V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

**Art. 147** – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

#### **Seção II**

##### **Da Transparência, Das Audiências Públicas**

**Art. 148** – A transparência da gestão municipal é assegurada na da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 149** – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

**Art. 150** – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 151** - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:



- I - As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
- II - Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
- III - poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da revisão da parcela do Plano Plurianual para 2024.

**Seção III**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 152** – A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

**Art. 153** – A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

**Art. 153** – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, ainda no exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá:

- I - Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II - Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2024.

**Art. 154** - Integram esta lei:

- I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
- II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
- III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 155** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**PODER LEGISLATIVO**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**ANEXO I - AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal**

Ação	Descrição da Ação
01	Manutenção das Atividades Administrativas
02	Manutenção das Atividades Legislativas
03	Manutenção de Remunerações e Subsídios dos Vereadores
04	Manutenção do Controle Interno
05	Manutenção da transparência das ações legislativa
06	Divulgação oficial dos atos administrativos
07	Contribuição Previdenciária e FGTS
08	Aquisição de móveis, equipamentos e veículos
09	Aquisição de softwares
10	Manutenção e proteção de rede de softwares
11	Valorização do servidor do Poder Legislativo
12	Treinar e capacitar servidores públicos do Poder Legislativo
13	Otimização das atividades administrativas e legislativas
14	Ampliação, reforma e restauração do prédio da Câmara
15	Amortização das dívidas previdenciárias e judiciais
16	Manutenção Verba Indenizatória

**PODER EXECUTIVO**

**Órgão: 02 – Prefeitura Municipal**

Ação	Descrição das Ações: Administração, Finanças e Planejamento
01	Modernização da Gestão Administrativa do Poder Executivo, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta
02	Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços à disposição da sociedade.
03	Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo.
04	Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio.
05	Aprimorar os serviços: administrativo, planejamento, contabilidade, orçamento, finanças, tributação e patrimônio.
06	Ampliar as ações do Controle Interno do Poder Executivo
07	Aprimorar a Gestão de Recursos Humanos
08	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores do Poder Executivo
09	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos
10	Equipar e Reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para Secretarias.
11	Amplia a divulgação institucional do Poder Executivo, incluindo campanhas educativas, informativas, envolvendo as ações do Governo em todas as áreas de atuação e veículos de comunicação.
12	Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração pública direta e indireta.
13	Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para Secretarias e Órgãos do Poder Executivo.
14	Manter Secretarias e Órgãos administrativos adquirindo materiais de consumo, insumos e de expediente.

15	Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais.
16	Apoiar os conselhos municipais em suas ações de cidadania e controle social.
17	Construir, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades do Poder Executivo.
18	Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas.
19	Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais.
20	Amortizar a Dívida Contratada com a Previdenciária e o Poder Judiciário
21	Contribuir para Formação do PASEP

Ação	Descrição da Ação Defesa Civil
01	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil.
02	Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município.
03	Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Civil no Município.
04	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social.
05	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06	Qualificação da sinalização vertical e horizontal na área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades.
07	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da área de segurança

Ação	Descrição da Ação Assistência Social e Direitos da Cidadania
01	Manutenção das Atividades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social
02	Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social.
03	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Assistência Social
04	Contratar profissionais para atender as necessidades dos serviços de acordo com o Pacto Nacional de Aprimoramento da Gestão SUAS.
05	Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal
06	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas dos programas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo.
07	Manutenção de benefícios através de programas de assistência à população carente que se encontra em situação de pobreza e pobreza extrema, e assim melhorar a situação de vida promovendo diversos benefícios.
08	Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com a legislação
09	Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a erradicação da desnutrição.
10	Ampliar as ações da Proteção Social Básica.
11	Ampliar as ações da Proteção Social Especial.
12	Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
13	Manutenção das atividades do CRAS e CREAS.
14	Reequipar os serviços da proteção básica e especial
15	Assistir a Criança e ao Adolescente.
16	Assistência ao Portador de Deficiência
17	Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração no trabalho.
18	Adequações dos serviços da Assistência Social para acessibilidade.
19	Reinsrer no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC.
20	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
21	Apoiar e fortalecer o Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
22	Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes.
23	Realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência.
24	Ampliar e apoiar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência.
25	Atenção ao portador de necessidades especiais, com inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
26	Manutenção das ações da primeira infância
27	Manutenção das ações do Programa Renda Cidadã
28	Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município.
29	Ampliar ações de fortalecimento sócio-político das mulheres.
30	Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa.
31	Manutenção das Atividades de Cidadania.

Ação	Descrição da Ação Previdência Social
01	Reequipar a Gestão Previdenciária do Poder Executivo.
02	Manutenção da Gestão Previdenciária.
03	Transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária.
04	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Gestão Previdenciária.

Ação	Descrição da Ação de Saúde
01	Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde
02	Manutenção das atividades da Atenção Básica.
03	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade
04	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05	Manutenção da Vigilância Sanitária em Saúde, Epidemiológica e Ambiental: Conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde
06	Manutenção da Atividades de Alimentação e Nutrição.
07	Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.
08	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde.
09	Reequipar e equipar a Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
10	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio
11	Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso.
12	Aquisição de veículos, ambulâncias e equipamentos.
13	Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vista a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas públicas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas.
14	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti entre outras transmissões.
15	Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST.
16	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, parte integrante Saúde da Família.
17	Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde.
18	Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal.
19	Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos.
20	Construção, ampliação, reforma e recuperação de prédios públicos de saúde
21	Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas
22	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
23	Ampliar ações do Programa Municipal de Imunização – PMI
24	Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população.
25	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.

26	Realizar fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências
27	Remuneração dos servidores e encargos sociais;
28	Participação do Fundo Municipal de Saúde em Consórcios Públicos
29	Estabelecer diretrizes de combate coronavírus

Ação	Descrição da Ação Educação Ciência e Tecnologia
01	Equipar e reequipar a Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches e Bibliotecas e demais unidades da educação.
02	Aquisição de máquinas, computadores, equipamentos e veículos para manutenção da educação básica da rede pública municipal de ensino
03	Aquisição de transporte escolar.
04	Manutenção do Programa de Transporte Escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino
05	Manutenção do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de jovens e adultos e especial da rede pública Municipal
06	Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação
07	Manutenção da Unidade Administrativa do FUNDEB
08	Remuneração dos servidores da educação básica de ensino e encargos sociais
09	Realização de atividades e meios necessários ao funcionamento do ensino.
10	Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação básica.
11	Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12	Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação e demais servidores
13	Construir, Ampliar e Reformar Escolas e Creches da rede Municipal de ensino.
14	Adquirir e Desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município.
15	Capacitar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal.
16	Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências
17	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia.
18	Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico.
19	Manutenção das Atividades Tecnológicas

Ação	Descrição da Ação da Cultura, Desporto e Lazer
01	Manutenção das Atividades, Culturais, Folclóricas e Artística do Município.
02	Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas da Cultura
03	Realização e Promover oficinas, curso, palestras e conferências
04	Remuneração do pessoal ativo e encargos sociais;
05	Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis às atividades culturais.
06	Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
07	Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas.
08	Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no Município.
09	Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes.
10	Divulgar a arte, cultura e tradições artísticas do município.
11	Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais.
12	Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País.
13	Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas e inclusive aquisição de acervos.
14	Manutenção de bibliotecas públicas municipais
15	Oferecer esporte e lazer a população.
16	Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas.
17	Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município.
18	Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades.
19	Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas.
20	Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer.
21	Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado.
22	Doação de padrões de camisas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte em suas modalidades.
23	Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportivas.
24	Manutenção das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer.
25	Reequipamento o Desporto e Lazer.

Ação	Descrição das Ações: Urbanismo, Obras, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Transporte
01	Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras, urbanismo e de infraestrutura do Município.
02	Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamento.
03	Serviços de paisagismo e revitalização de ruas e avenidas
04	Executar projetos de infraestrutura Urbana com fontes de recursos próprios, convênios e parcerias público/privada.
05	Ampliação e recuperação do sistema viário do Município.
06	Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal.
07	Construção, reformas e ampliação de prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas.
08	Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins.
09	Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas.
10	Reposição de calçamento e recapeamento e revestimento asfáltico de ruas e avenidas.
11	Construção de passagem molhada e drenagem.
12	Recuperação de Estradas Vicinais.
13	Construção e reformas de quadras e campos de futebol.
14	Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encostas, Canal e Muro de Arrimos.
15	Reequipamento e manutenção da limpeza pública.
16	Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo.
17	Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.
18	Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos.
19	Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental.
20	Manutenção da limpeza pública.
21	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
22	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais.
23	Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa renda de interesse social.
24	Manutenção das Atividades de Habitação.
25	Executar obras estruturadoras na área de saneamento básico no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético.
26	Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado.
27	Construção de aterro sanitário.
28	Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo.
29	Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletiva.
30	Manutenção das Atividades de Saneamento.
31	Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis.

32	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, sobre a importância da preservação e conservação ambiental.
33	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à população
34	Executar programa de urbanização, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas e degradadas do Município.
35	Promover eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais.
36	Manutenção das Atividades Ambiental
37	Reequipamento das Atividades Ambiental.
38	Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana.
39	Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes.
40	Manutenção das Atividades de Transporte.

Ação	Descrição das Ações: Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços
01	Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura e agroindustrial.
02	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento.
03	Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural.
04	Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar.
05	Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola.
06	Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
07	Eradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
08	Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água.
09	Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural
10	Capacitar, treinar e aperfeiçoar o corpo funcional
11	Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda.
12	Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes.
13	Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria.
14	Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação.
15	Ampliar o incentivo ao turismo no Município.
16	Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI.
17	Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.
18	Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção.
19	Manutenção das Atividades do Comércio, Serviço e Indústria

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**

Prefeito

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	Abertura de créditos adicionais a partir da contingência	0
Situações de calamidade pública	0	Abertura de créditos adicionais a partir da contingência	0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0.00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0.00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	1,320,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1,320,000.00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1,320,000.00</b>

NOTA:

- Valores embasados em 1,00% da receita estimada para o exercício financeiro de 2024.

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS - § 3º do art. 4º da LRF.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos ou fatos econômicos que venham a impactar ou onerar de forma substancial e negativamente nas contas públicas, art. 4º, § 3º, da LRF.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e os Riscos da Dívida.

Os Riscos Orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas previstas não se realizam ou necessidades de execução de despesas inicialmente não fixada ou orçada e menor durante a execução do orçamento.

Os Riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas à administração, que caso sejam efetivas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. 3 - Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

o em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. 3 - Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

**Publicado por:**  
 Eliene Oliveira Nascimento  
**Código Identificador:8CAFF936**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS**  
**EDITAL Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EDITAL Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os incisos II e IX do art. 2º da Lei nº 756 de 07 de março de 2016, bem como a Portaria GP nº 003, de 12 de janeiro de 2021 e com a finalidade de atender a necessidade emergencial de contratação temporária por excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, e art. 37, IX, da Constituição Federal, necessários na manutenção dos serviços essenciais, torna público, para conhecimento dos interessados que, no período **06 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023**, estarão abertas as inscrições para contratação temporária de profissionais de saúde, com especialidade em odontologia a fim de comporem o quadro de cadastro de reserva.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destinado à formação ao Cadastro de Reserva e contratação em caráter temporário, visa à contratação temporária de profissionais, observado o quadro de reservas das seguintes localidades:

Localidades

Localidade	Vagas Total	Vagas Geral	Vagas PCD
Ponto de apoio Serra do Totel – PSF Pedra Fixe	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Ponto de apoio Distrito do Grotão – PSF Tara	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva

Expediente

Início obrigatório a partir de 8:00 horas

Remuneração

R\$ 41,25 - por hora efetivamente trabalhada

Carga Horária

Mínima 2 horas diárias

Máxima 4 horas diárias

1.2. Os candidatos classificados deverão compor o cadastro de reserva, que serão convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher de Venturosa, e os contratos serão validados, conforme previsão legal, por 03 (três) meses, prorrogável em conformidade com a Lei nº 756 de 07 de março de 2016 e suas alterações.

1.3. As contratações são destinadas, exclusivamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, relacionada à Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher.

1.4. A seleção pública de que trata o subitem 1.1 será realizada em apenas uma etapa, denominada Etapa Análise curricular, com caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõe o item 4 deste Edital.

1.5. Para a efetivação da inscrição, os interessados na contratação deverão realizar suas inscrições de forma eletrônica através do e-mail: **selecaopublicadeventurosa@gmail.com** ou presencial, baixando no site **http://www.venturosa.pe.gov.br**, o formulário de inscrição no formato Word ou PDF que deverá ser preenchido de forma digitada ou manualmente em letra de forma, e seguir todas as instruções e orientações do item 4 deste Edital para entrega da documentação.

1.6. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo: Editais e Portarias, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: <http://www.venturosa.pe.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações.

1.7. Para os atos de divulgação física, entrega de cópia física de toda documentação pertinente e conferência com o original, bem como assinatura do contrato, será utilizado o endereço da sede da Secretaria de Saúde e dos Direitos da Mulher, situada a Av. Cap. Justino Alves, S/N, Anexo I ao lado do Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra – Centro na cidade de Venturosa no Estado de Pernambuco, CEP: 55.270-000.

1.8. Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, este edital será publicado, no mínimo, na Imprensa Oficial do Município e poderão ser usados jornal de grande circulação como forma suplementar de divulgação do Processo Seletivo Simplificado, será ainda, afixado nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher e da Prefeitura Municipal de Venturosa, bem como no site oficial: <http://www.venturosa.pe.gov.br>.

1.9. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

## 2. DAS VAGAS

2.1. A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes da necessidade pública e de caráter excepcional.

2.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados no cadastro de reserva, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

## 3. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas ofertadas em cada função deste edital e para o cadastro de reserva respeitará, quando das futuras e hipotéticas contratações, a convocação proporcional dos convocados de 5% (cinco por cento) de reservas para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre. Assim, após a convocação do primeiro candidato na lista de cadastro de reserva, o próximo convocado será o primeiro classificado para as vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiências, logo, após a 20ª nomeação da lista geral, se convocará o segundo classificado do PCD, donde se processará sucessivamente nesta ordem.

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas diretas e ao cadastro de reserva para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência, anexando laudo médico assinado e com CRM do médico especialista, emitido no máximo nos últimos 03 meses (a contar da data de publicação desta seleção pública para cadastro de reserva), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional das Doenças (CID 10).

3.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local, horário das avaliações, critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e suas alterações.

3.5. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer à vaga reservada, porém, disputará as de classificação geral e receberá, em todas as fases da seleção, tratamento igual ao previsto para os candidatos sem deficiência.

3.6. As vagas destinadas as pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidatos ou por não classificação na seleção, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **06 a 22 de setembro 2023**, da seguinte forma:

a) De forma eletrônica através do e-mail: **selecaopublicadeventurosa@gmail.com** no horário de 00h00min do dia 06 de setembro de 2023 até as 23h59min do dia 22 de setembro de 2023, horário de Brasília. Oportunidade na qual deverão ser enviados à Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos obrigatórios e de títulos, observado o item 4.4.5. deste edital.

b) De forma presencial, no horário das **08h às 13h** dia 06 até o dia 22 de setembro de 2023, obedecido os dias e horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, sendo a inscrição presencial realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, situado a Av. Cap. Justino Alves, S/N, Anexo I ao lado do Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra – Centro na cidade de Venturosa no Estado de Pernambuco, CEP: 55.270-000, oportunidade na qual deverão ser entregues à Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos obrigatórios e de títulos, observado o item 4.5.2 deste edital.

4.2. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a investidura na função para a qual pretende concorrer. A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital.

4.4. Para realizar a inscrição de forma eletrônica conforme item 4.1.a, o candidato deverá enviar sua inscrição para o e-mail: **selecaopublicadeventurosa@gmail.com** anexando ao e-mail os documentos indicados no item 4.4.5. em arquivo único de tamanho máximo de 8Mb (megabyte) e descrevendo no texto do e-mail as seguintes informações:

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER

NOME DO CANDIDATO:

FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

Nº PÁGINAS CONTIDAS NO ARQUIVO ENVIADO:

SOLICITO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO.

4.4.1. Os documentos deverão ser enviados em um único e-mail, em um dos seguintes formatos/extensão: .pdf, .png, .jpeg, ou .jpg, todos anexos a um único arquivo, não sendo considerado documentos enviados em quaisquer outros formatos não relacionados e/ou tamanho superior a 8Mb (megabyte).

4.4.2. A responsabilidade pela qualidade e legibilidade dos documentos escaneados e enviados à Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher é exclusivamente do Candidato, podendo ser eliminado, caso o documento enviado por e-mail não esteja legível.

4.4.3. É de inteira responsabilidade do candidato(a) o envio correto do e-mail com as informações e os arquivos anexados, devendo receber uma confirmação da inscrição.

4.4.4. Não serão aceitos e-mails enviados com documentação complementar, devendo o candidato, quando for o caso, enviar novo e-mail com toda documentação em único e-mail, incluindo o(s) complementar(es).

4.4.5. Para realizar a inscrição de forma eletrônica conforme item 4.1.a, o candidato deverá enviar devidamente por e-mail os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido; (em PDF) \*Obrigatório
- b) 01(uma) fotos 3/4 atualizada;\*Obrigatório
- c) Documento de identidade com foto em formato .png, .jpeg; \*Obrigatório
- d) CPF; \*Obrigatório
- e) Comprovante de endereço (cópia), emitida pelo menos nos últimos 02(dois) meses; \*Obrigatório
- f) Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função/área que concorre; \*Obrigatório
- g) Documentação comprobatória da experiência profissional;
- h) Documentação exigida para a comprovação dos títulos.
- i) Documentação comprobatória de conclusão de cursos/capacitações;

4.4.6. No arquivo a ser enviado por e-mail, para confirmação da inscrição deverão constar os documentos obrigatórios constantes no item 4.4.5. onde antes de realizar o escaneamento o candidato deverá numerar as páginas em ordem crescente e em seguida rubricá-las, e salvar o arquivo com o nome completo do candidato (ex: Inscrição: Antonio José da Silva) para que a inscrição seja aceita pela Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

4.4.7. Após a Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, receber a inscrição do candidato emitirá confirmação de recebimento do e-mail com a numeração da inscrição no processo seletivo.

4.5. O candidato poderá optar em efetuar a inscrição de forma presencial, conforme item 4.1.b, devendo entregar sua inscrição através de envelope com tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados os documentos indicados no item 4.5.2 e na parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

#### SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER

NOME DO CANDIDATO:

FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

Nº PÁGINAS CONTIDAS NO ENVELOPE:

4.5.1. O candidato deverá entregar a documentação pertinente mencionada no item anterior onde deverá ser conferido o número de páginas entregues, em seguida será o envelope rotulado pelo número de inscrição no período de **08h00min do dia 06 de setembro de 2023 até as 13h00min do dia 22 de setembro de 2023**, horário de Brasília.

4.5.2. Para realizar a inscrição de forma presencial, o candidato deverá colocar no envelope tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido; **(Obrigatório)**
- b) 01(uma) foto 3/4 atualizada; **(Obrigatório)**
- c) Documento de identidade com foto; **(Obrigatório)**
- d) CPF; **(Obrigatório)**
- e) Comprovante de endereço (cópia), emitida pelo menos nos últimos 02(dois) meses; **(Obrigatório)**
- f) Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função/área que concorre; **(Obrigatório)**
- g) Documentação comprobatória da experiência profissional;
- h) Documentação exigida para a comprovação dos títulos.
- i) Documentação comprobatória de conclusão de cursos/capacitações;

4.5.3. No envelope a ser entregue no ato de inscrição deverão constar os documentos obrigatórios constantes no item 4.5.2. onde as páginas entregues deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas pelo candidato e em seguida o envelope deve ser lacrado e entregue a Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

4.6. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

4.7. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

4.8. Após a divulgação do Resultado Final, quando convocado para o início do exercício, o candidato, deverá apresentar as cópias dos documentos entregues na inscrição, com seus respectivos originais, os quais serão conferidos e certificados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher.

4.9. A inscrição do candidato expressará a sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.11. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital, bem como estará desde logo eliminado o candidato(a) que não apresentar todos os documentos constantes da alínea **a**) a **f**) dos itens 4.4.5 e 4.5.2., devidamente marcados como itens obrigatórios.

4.12. Não obstante, não estarem marcados como obrigatórios as alíneas **g**) a **i**) dos itens 4.4.5 e 4.5.2., considerando que o presente Processo Seletivo é de Avaliação Curricular e de Títulos, fica ciente o candidato da importância do envio de tais documentos para a fase de avaliação curricular.

4.13. O candidato(a) deverá indicar, no formulário de inscrição, a Lotação e Função específicas para a qual estará concorrendo, conforme quadro de vagas citado no anexo II.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1. A presente seleção será realizada em uma etapa: Avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

5.2. A pontuação será de 100,00 (cem) pontos, tendo como pontuação mínima 50,00 (cinquenta) pontos.

5.3. Preenchido o requisito da formação básica, ou seja, Graduação para os cargos de nível superior o candidato faz jus à pontuação inicial de 50,00 (cinquenta) pontos.

#### 5.4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.4.1. A Avaliação de Títulos será realizada pela Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á exclusivamente através da análise das informações prestadas no ato da inscrição e comprovadas através da documentação entregue no mesmo ato, obedecendo-se rigorosamente à Tabela de Pontos apresentada no seu Anexo II, não sendo aceita qualquer informação que venha a ser encaminhada posteriormente ou por outro meio.

5.4.2. Apenas serão acatados certificados ou declarações de cursos relacionados à área de saúde e emitidos por instituição de ensino devidamente credenciadas pelo MEC.

5.4.3. A Avaliação de Títulos valerá 50 (cinquenta) pontos;

5.4.4. Somente serão pontuados os títulos relacionados à área da Saúde.

5.4.5. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no ato de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação de que trata os itens 4.4.5 e 4.5.2.

5.4.6. A experiência profissional deverá ser comprovada:

- a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;
- b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos ou setor responsável da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;
- c) no caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

5.4.7. A fração de tempo de experiência superior a 06 (seis) meses será arredondada para 01 (um) ano.

5.4.8. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem, a Certidão/Declaração de verã ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

5.4.9. As Certidões/Declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição.

5.4.10. Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

5.4.11. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final dos candidatos será efetuada na ordem decrescente a considerar da maior pontuação para a menor.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Serão utilizados como critério de desempate, para todas as funções, sucessivamente:

- a) Candidato(a) com Maior Idade – Critério aplicável a partir dos dados informados pelo candidato(a) no momento da realização da inscrição, considerando o ano, mês e dia da data de nascimento.
- b) Candidato(a) que tiver exercido a Função de Jurado - Critério definido a partir do estabelecido no artigo 440 do Código de Processo Penal, considerando para julgamento desse critério a informação disponível na respectiva opção disponível no formulário de inscrição.
- c) Candidato com maior Tempo de Graduação

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso dirigido à respectiva Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, de forma eletrônica, em formato pdf, através do e-mail: **selecaopublicadeventurosa@gmail.com** e deverá estar de acordo com Anexo V do referido edital.

8.2. O recurso deve ser dirigido à Comissão Responsável pela Coordenação, Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.

8.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.

8.4. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

8.5. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;



- f) Cumprir as determinações deste edital;
- g) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
- h) Entregar fisicamente cópia de toda a documentação exigida para o cargo;
- i) Validação de toda documentação entregue com os originais, o que se dará na sede da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, no momento do chamamento para o início da atividade.

9.2. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.3. O candidato deverá realizar exame de saúde pré-admissional que correrá às suas expensas, apresentando atestado de aptidão física e mental para a contratação.

9.4. A lotação do candidato selecionado ocorrerá conforme às necessidades da Secretária Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, seguindo a ordem de classificação podendo o candidato ser remanejado visando atender as demandas extraordinárias de ampliação do setor de saúde bucal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial de Brasília.

10.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar ou não preencher os requisitos mínimos exigidos para a função pretendida.

10.5. Os resultados, preliminar e final, do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados através de Editais da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, no qual constarão duas relações, sendo uma com a classificação dos candidatos para as vagas de pessoas com deficiência e outra com os candidatos destinados as vagas de ampla concorrência, ordenados por ordem decrescente de classificação, separado por Função, contendo Inscrição / Nome / CPF / Quesitos de Pontuação / Total de Pontos / Ordem de Classificação / Situação do candidato;

10.6. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de Portaria do Prefeito do Município de Venturosa, na qual constará a relação dos candidatos aprovados, e aprovados e classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo Inscrição / Nome / Total de Pontos / Ordem de Classificação / Situação do candidato.

10.7. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito a contratação, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

10.8. A convocação dos candidatos aprovados e classificados será realizada através de Portaria, expedida pelo Prefeito do Município de Venturosa, devidamente publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Venturosa, <http://www.venturosa.pe.gov.br>, e afixado fisicamente nos murais da Prefeitura Municipal de Venturosa, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher e através de e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição.

10.9. Os candidatos aprovados e classificados que forem contratados por meio deste Processo Seletivo Simplificado terão contratos estabelecidos com vigência de **01 (um) ano**, prorrogáveis conforme previsto na Lei Municipal nº 756/2016 e suas alterações, a contar da data de contratação, respeitando a necessidade de convocação do cadastro de reserva, na ordem crescente de classificação, e disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

10.10. A inscrição será invalidada caso o candidato não envie todos os documentos obrigatórios, descritos nos itens 4.4.5 e 4.5.2. deste Edital, sendo obrigatório as alíneas: a), b), c), d) e) e f), para validação da inscrição. Assim, todos os candidatos que não atenderem essas exigências expressas em Edital, serão eliminados.

10.11. O candidato que não atender à convocação para contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato convocatório, juntamente com a apresentação dos documentos necessário para contratação, que serão divulgados no ato em questão, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

10.12. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, o cartão de inscrição emitido no ato e a publicação na Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher.

10.13. O candidato deverá manter atualizado seu endereço por e-mail, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

10.14. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

10.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.16. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra prejuízo na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

10.17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora.

10.18. Aplica-se ao presente processo seletivo, além das regras estabelecidas neste Edital, as normas previstas na legislação de regência.

Venturosa/PE, 01 de setembro de 2023.

**ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTE**

Prefeito do Município de Venturosa - PE

**ANEXO I - Edital nº 01/2023.**

**DAS FUNÇÕES E REQUISITOS PARA ACONTRATAÇÃO**

**CIRURGIÃO DENTISTA**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade; Supervisionar os auxiliares; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometa a saúde e a vida do indivíduo; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; Regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Certificado ou Diploma de Conclusão do curso superior de instituição oficialmente reconhecida pelo MEC;  
b) Registro profissional válido no respectivo Conselho de Classe.

**ANEXO II - Edital nº 01/2023.**

**DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Para as Funções de Cirurgião Dentista (clínico geral e especialistas):

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Curso de especialização em áreas afins, com carga horária mínima de 360 horas.	10,00 pontos
Curso de Aperfeiçoamento na área de odontologia, com carga horária mínima de 60 h/a	20,00 pontos (5,00 pontos por curso)
Experiência profissional na área em Instituição Pública ou Privada.	Máximo de 20,00 pontos (4,00 pontos por ano trabalhado)

**ANEXO III - Edital nº 01/2023.**

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

Evento	Datas Previstas	Local
Inscrição Eletrônica ou Presencial e Entrega de documentação comprobatória	De 06/09/2023 a 22/09/2023	Por e-mail: <b>selecaopublicadeventurosa@gmail.com</b> Presencial: Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, situada a Av. Cap. Justino Alves, S/N, Anexo I ao lado do Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra - Centro - Venturosa - PE.
Resultado Preliminar	25/09/2023	Prefeitura Municipal de Venturosa Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher Site oficial: <a href="http://www.venturosa.pe.gov.br">http://www.venturosa.pe.gov.br</a> .
Apresentação de Recurso ao resultado preliminar	De 26/02/2023 a 27/02/2023	Por e-mail: <b>selecaopublicadeventurosa@gmail.com</b>
Divulgação dos recursos acatados	28/09/2023	Prefeitura Municipal de Venturosa Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher Site oficial: <a href="http://www.venturosa.pe.gov.br">http://www.venturosa.pe.gov.br</a>
Resultado Definitivo	29/09/2023	Prefeitura Municipal de Venturosa Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher Site oficial: <a href="http://www.venturosa.pe.gov.br">http://www.venturosa.pe.gov.br</a>
Homologação	02/10/2023	Prefeitura Municipal de Venturosa Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher Site oficial: <a href="http://www.venturosa.pe.gov.br">http://www.venturosa.pe.gov.br</a>

**ANEXO IV - Edital nº 01/2023.**

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – SAÚDE**

\* Preenchimento de todos os campos é obrigatório, com letra de FORMA ou DIGITADA.

Nome Completo (sem Abreviações)	
Função Pretendida	Lotação
Portador de Deficiência ( ) SIM ( ) NÃO	Deficiência/CID

**Dados Pessoais**

CPF	Estado Civil	Data de Nascimento
RG	Órgão Emissor	UF
Sexo M ( ) F ( )	Naturalidade	Data da Emissão
Telefone/Celular	E-mail	

**Dados Domiciliares**

Endereço Atual (Rua, Av., Praça, etc.)		
Endereço (continuação)	Número	Complemento
Bairro	Cep	
Cidade	UP	

Venturosa/PE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**Responsável pela Inscrição**

Nome do Servidor	Data
Número de Páginas Recebidas	Itens Obrigatórios: (S) (N) Fotos (S) (N) Documento de Identidade com Foto (S) (N) CPF (S) (N) Comprovante de Endereço

**OBS.:**

- Esta ficha deve ser preenchida, assinada e anexa às cópias dos documentos: Documento de Identidade, CPF, comprovante de Endereço e declarações, foto 3x4;

**ANEXO V - Edital nº 01/2023.****FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do Candidato:	Nº de Inscrição
Função	Lotação

Ao Presidente da Comissão Coordenadora:

Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

\_\_\_\_\_

Venturosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**Atenção:**

- 1 – Preencher o recurso com letra legível.
- 2 – Apresentar argumentações claras e concisas.
- 3 – Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

**ANEXO VI - Edital nº 01/2023.****DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência do tipo: \_\_\_\_\_, na Seleção Simplificada do Edital nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher do município de Venturosa, declaro para os devidos fins legais, especificamente para externar a minha condição de portador de necessidades especiais, para fins de inscrição, participação e seleção, conforme documentação em anexo.

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Venturosa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ratifico as informações acima.

Candidato

**Legislação de referência**

Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
**Código Identificador:**2DD589B8